



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 057

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 78ª SESSÃO, EM 28 DE MAIO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPÉDIENTE

1.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 4/86 (nº 7.157/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a transmissão do programa oficial referido na alínea e do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações.

Comunicando a aprovação das seguintes matérias:

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1986 (nº 273/83, na Casa de origem), que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 331/80 (nº 5.804/85, na Câmara dos Deputados), que erige em monumento nacional a Cidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe.

1.2.3 — Comunicação

— Do Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, que se ausentará do País.

1.2.4 — Requerimento

— Nº 106/86, de autoria do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, solicitando que tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 258/84, 211/84 e 234/84.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Manutenção do voto Presidencial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 235/85 — DF, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — Discriminação que estaria ocorrendo em relação ao Estado do Acre, referente ao projeto POLAMAZÔNIA. Pleito dos

produtores de borracha. Condecoração, pelo Itamarati, de personalidades que menciona.

SENADOR CESAR CALS — Emenda que será oferecida por S. Exa a projeto de lei de autoria do Poder Executivo isentando do pagamento da contribuição os pensionistas e aposentados do SINPAS, para incluir os militares e seus pensionistas. Notícia veiculada pela Imprensa sobre a aprovação, pela Câmara dos Deputados, de projeto de lei dispendo sobre a candidatura nata.

SENADOR MARCONDES GADELHA — Resolução assinada pelo Presidente do INAMPS, que implementa a assistência integral à saúde da mulher.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 97/86, que estabelece normas para a propaganda eleitoral nas eleições de 1986 e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 69/81 (nº 816/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 110 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento, pelo infrator, de multa de trânsito de sua responsabilidade. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 71/81 (nº 81/79, na Casa de origem), que modifica a redação do caput do art. 7º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição de casa própria. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 85/81 (nº 3.652/80, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, dispondo sobre os Conselhos Federal e Regionais de Economia. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 104/79 (nº 3.923/77, na Casa de origem), que especifica condições para inscrição e registro de embarcações. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 196/84 (nº 2.736/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a alienação de imóveis pertencentes aos municípios e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 187/85 (nº 4.967/85, na Casa de origem), que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de biomédico e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 92/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando, através do Ministério da Indústria e do Comércio à Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, acerca da interrupção havida nas atividades de empresas de previdência privada e consequentes providências porventura tomadas visando à defesa dos associados dessas entidades. Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 95/86, de autoria do Sr. Senador Lenoir Vargas, solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 16/85, de sua autoria e de outros Srs. Senadores, que concede aos ex-Senadores da República o direito de utilização dos serviços técnico-assistenciais do Senado Federal que discrimina, e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 4/84, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para dispor sobre indenização dos aposentados espontaneamente e que contavam mais de dez anos de serviço na mesma empresa anteriormente a setembro de 1966. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 143/85, que revoga disposição do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 46/85, que introduz modificações no Código Penal com vistas a ampliar a imunidade penal do advogado no exercício de sua atividade postulatória judicial. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 151/85, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras provisões. Votação adiada por falta de quorum.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEZ DOS SANTOS
Diretor-Geral do Senado Federal
JOSÉ LUCENA DANTAS
Diretor Executivo
JOÃO DE MORAIS SILVA
Diretor Administrativo
MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA
Diretor Industrial
PEDRO ALVES RIBEIRO
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual	Cz\$ 92,00
Semestral	Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

— Projeto de Lei do Senado nº 242/84, que dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 197/84 (nº 953/83, na Casa de origem), que institui o programa nacional do milho — PROMILHO, e determina outras provisões. Apreciação sobreposta por falta de quorum, para votação do Requerimento nº 93/86, de adiamento da discussão.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR HÉLIO GUEIROS — Carta dirigida pelo Sr. Nelson Ribeiro, Ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário, ao Senhor Presidente da República, de exoneração do cargo de Ministro daquela pasta.

SENADOR OCTÁVIO CARDOSO, Como Líder — Reforma agrária.

SENADOR MOACYR DUARTE — Colocações sobre o aparte do Senador Marcondes Gadelha ao discurso proferido na presente sessão pelo Senador Hélio Gueiros. Moção aprovada pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em favor da posição do Governo Federal, no concernente à política de reserva do mercado de informática.

SENADOR LENOIR VARGAS — Expectativa de candidatos aprovados para o concurso de Técnico do Tesouro Nacional, sobre a possibilidade do não aproveitamento de sua força de trabalho pelo Ministério da Fazenda.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Título de Sócio Benemérito concedido a S. Ex^e, pelo Sindicato dos Professores do Estado de Sergipe.

SENADOR RAIMUNDO PARENTE — Denúncia de que a indústria cimenteira de Manaus — AM, estaria vendendo a saca de cimento acima do preço de tabela.

SENADORA EUNICE MICHILES — Apreensões de S. Ex^e ante as incertezas da distribuição de recursos para o setor agrícola na Amazônia.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Violência urbana no Distrito Federal.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 79^ª SESSÃO, EM 28 DE MAIO DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 5/86 (nº 6.576/85, na origem), que aplica ao Procurador-Geral da República e ao Consultor-Geral da República as disposições da Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 2/86 (nº 97/85, na origem), que aprova o texto da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, concluída em Viena, a 21 de maio de 1963.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 3/86 (nº 113/86, na origem), que aprova o texto do Acordo sobre Gratuidade Parcial na Execução de Cartas Rogatórias, celebrado, por troca de notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em 5 de outubro de 1978.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 4/86 (nº 86/85, na origem), que aprova o texto da Convenção nº 138, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, relativa à Idade Mínima para Admissão em Emprego, adotada a 26 de junho de 1973, em Genebra, durante a LVIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5/86 (nº 104/85, na origem), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, assinado em São Domingos, a 8 de fevereiro de 1985.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 6/86 (nº 105/85, na origem), que aprova o texto do Acordo para a Criação de uma Comissão Mista Brasileiro-Egípcia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Egito, em Brasília, a 7 de março de 1985.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 7/86 (nº 99/85, na origem), que aprova o texto do Acordo Internacional relativo ao Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias, firmado pelo Brasil em 19 de dezembro de 1981, por ocasião da Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em Ondas Médias (Região 2), realizada no Rio de Janeiro.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 5/86, lido anteriormente.

2.2.3 — Ofício do Sr. 4º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando novos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 40/84 (nº 3.006/76, na Casa de origem), a fim de substituir os enviados anteriormente, que apresentam incorreções.

2.2.4 — Comunicação da Presidência

Providências adotadas pela Mesa com relação ao expediente anteriormente lido.

2.2.5 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 121/86, de autoria do Sr. José Ignácio Ferreira, que dispõe sobre a fixação ou reajuste do aluguel nas locações prediais urbanas.

Projeto de Lei do Senado nº 122/86, de autoria do Sr. Odacir Soares, que isenta do imposto de importação os bens que especifica.

2.2.6 — Requerimentos

Nº 107/86, de autoria do Sr. Moacyr Duarte e outros Srs. Senadores, solicitando que em data a ser marcada, seja realizada sessão especial para homenagear a memória do Senador Aderbal Jurema.

Nº 108/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 4/86, que dispõe sobre a transmissão do programa oficial referido na alínea e do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 65/85 (nº 2.114/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto do Açúcar e do Álcool — IAA a alienar bens de sua propriedade, localizados nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Bahia, Alagoas, Pernambuco e Paraíba, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Decreto Legislativo nº 20/84 (nº 53/84, na Câmara dos Deputados) que aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1982. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 95/86-DF, que autoriza o Distrito Federal a abrir crédito especial de Cz\$ 35.291.000,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e um mil cruzados), e altera o orçamento para o exercício de 1986. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 25/86, que aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1984. Aprovado. À Comissão de Redação.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimento nº 107/86, lido no Expediente da sessão. Aprovado.

Projeto de Lei da Câmara nº 4/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 108/86, lido no Expediente da sessão. Discussão encerrada, após parecer da comissão competente, ficando a votação adiada por falta de quorum.

2.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADORA EUNICE MICHILES — Manifestação em prol do menor carente brasileiro.

2.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SSESSES ANTERIORES

Do Sr. Virgílio Távora, proferido na sessão de 27-5-86

Do Sr. Roberto Campos, proferido na sessão de 27-5-86

Do Sr. Murilo Badaró, proferido na sessão de 20-5-86 (republicação).

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 78ª Sessão, em 28 de maio de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Passos Pôrto, João Lobo, Marcondes Gadelha e Mário Maia

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Cláudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Cid Sampaião — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Moacyr Dalla — Jamil Hadad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Roberto Campos — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

Nº 400, DE 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1986, que suspende a execução dos artigos 204 a 212, da Lei nº 566, de 31 de dezembro de 1977, do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de maio de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Américo de Souza.

ANEXO DO PARECER Nº 400, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Suspender a execução dos artigos 204 a 212 da Lei nº 566, de 31 de dezembro de 1977, do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do artigo 42, item VII, da Constituição Federal, e, em face da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em sessão plenária de 27 de maio de 1981, nos autos do Recurso Extraordinário nº 94.397, do Estado de São Paulo, a execução dos artigos 204 a 212 da Lei nº 566, de 31 de dezembro de 1977, do Município de Barrinha, daquele Estado.

PARECER

Nº 401, DE 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 1986.

Relator: Senador Américo de Souza

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.552.266,70 (hum milhão, quinhentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e setenta centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de maio de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Américo de Souza, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 401, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.552.266,70 (hum milhão, quinhentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e setenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado

tigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.552.266,70 (hum milhão, quinhentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e setenta centavos), correspondente a 36.930,98 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

Nº 402, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação Final do Projeto de Resolução nº 29, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a Redação Final do Projeto de Resolução nº 29, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 532.128,80 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito cruzados e oitenta centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de maio de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Américo de Souza.

ANEXO AO PARECER Nº 402, DE 1986

Redação Final do Projeto de Resolução nº 29, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 532.128,80 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito cruzados e oitenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado

Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 532.128,80 (quinquinhos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito cruzados e oitenta centavos), correspondente a 21.779,94 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 403, DE 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1986.

Relator: Senador Américo de Souza

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 141.132,31 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e dois cruzados e trinta e um centavos).

Sala das Reuniões da Comissão, 28 de maio de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Américo de Souza, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 403, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 141.132,31 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e dois cruzados e trinta e um centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 141.132,31 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e dois cruzados e trinta e um centavos), correspondente a 2.857,11 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88 vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de escolas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 404, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1986.

Relator: Senador Américo de Souza

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.162.889,60 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzados e sessenta centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de maio de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Américo de Souza, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 404, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiros, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.162.889,60 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzados e sessenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cruzeiros, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.162.889,60 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzados e sessenta centavos), correspondente a 124.762,73 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à execução de obras de galerias pluviais, guias e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 405, de 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº S/2, de 1986, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal (nº 81/85-P/MC, na origem), comunicando ao Senado a declaração da constitucionalidade de expressões contidas no art. 1º da Lei nº 6.686, de 11-9-79, e do art. 2º da Lei nº 7.135, de 26-10-83.

Relator: Senador Hélio Gueiros

Com vistas ao disposto no item VII, do art. 42, da Constituição Federal, o Senhor Presidente do Supremo Tribunal comunica ao Senado que aquela Egrégia Corte declarou a constitucionalidade de expressões contidas no art. 1º da Lei nº 6.686, de 1979 e do artigo 2º da Lei nº 7.135, de 1983.

Do exame do processo, verifica-se que o arresto em tela se respaldou na violação do § 23 do rol constitucional de garantias individuais inscrito no art. 153, da Carta Magna. É que os malinsinados preceitos, aos crimes restritivas à classe dos biomédicos, só permitindo análises laboratoriais àqueles que tenham frequentado certas disciplinas na sua formação universitária e desde que graduados até julho de 1983, desatendiam aos mencionados dispositivos.

Verifica-se, ainda, do Ofício sob exame, que a decisão foi unânime e irrecorrível, assim, dando cumprimento ao estabelecido na Lei Maior, propomos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1986

Suspende, nos termos do item VII, do art. 42, da Constituição Federal, expressões contidas no art. 1º da Lei nº 6.686, de 1979 na redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 7.135, de 1983, e o art. 2º da Lei nº 7.135, de 1983, declarando-os constitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Fica suspensa a execução dos seguintes dispositivos declarados constitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal:

I — as expressões “ATUAIS” e “Bem como os diplomados que ingressarem nesse curso em vestibular realizado até julho de 1983” contidas no art. 1º da Lei nº 6.686, de 11 de setembro de 1979, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7.135, de 26 de outubro de 1983;

II — o art. 2º da Lei nº 7.135, de 26 de outubro de 1983.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Luiz Cavalcante — Lenoir Vargas — Amaral Furlan — Nivaldo Machado — Jutahy Magalhães — Helvídio Nunes.

PARECERES

Nºs 406, 407 e 408, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 333, de 1985 (nº 645/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guaramiranga (CE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 423.444.429 (quatrocentos e vinte e três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e nove cruzeiros).

Relator: Senador Virgílio Távora.

Com a Mensagem nº 333/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Guaramiranga (CE), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Características da operação

A — Valor: Cr\$ 423.444.429 (correspondente a 10.074,44 ORTN de Cr\$ 42.031,56, em junho/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a. cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: implantação de um mercado público na sede municipal.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do Parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que o Município de Guaramiranga não possuía, em 30-6-85, dívida consolidada interna e que, com a contratação do crédito em causa, seu endividamento permaneceria contido nos limites fixados pela Resolução do Senado nº 62/75.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaramiranga (CE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e nove cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guaramiranga (CE), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e dois centavos), correspondentes a 10.074,44 ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal destinado à implantação de um mercado público na sede municipal, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1986. — João Castelo, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Severo Gomes — Lenoir Vargas — Gabriel Hermes — Moacyr Duarte.

PARECERES Nºs 407 E 408, DE 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº , de 1986, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Guaramiranga (CE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos)”

PARECER Nº 407, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Lins

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 333/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Guaramiranga (CE) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos), destinado a financiar a implantação de um mercado público na sede municipal.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 7 de maio de 1986. — Helvídio Nunes, Presidente em exercício — José Lins, Relator — Octávio Cardoso — Martins Filho — Américo de Souza — Nivaldo Machado — Lenoir Vargas — Severo Gomes — Fábio Lucena.

PARECER Nº 408, DE 1986 Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Gastão Müller

Sob exame o Projeto de Resolução nº , de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Guaramiranga (CE), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos), destinado à implantação de mercado público na Sede Municipal.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira affitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento a única forma de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1986. — Lourival Baptista, Presidente em exercício — Gastão Müller, Relator — Marcelo Miranda — Nelson Carneiro — Nivaldo Machado — Américo de Souza — Jorge Kalume — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros.

PARECERES

Nºs 409, 410 e 411, de 1986

PARECER Nº 409, DE 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 49, de 1984 (nº 043/84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.732.430.000,00 (dois bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros).

Relator: Senador Jorge Kalume

Com a Mensagem nº 49/84, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de Rondônia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 2.732.430.000,00, correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 4.554,05 em setembro/84;

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses,

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 3,5% a.a.,

2 — correção monetária: UPC;

3 — taxa de administração: 1%;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação de recursos: Implantação do asfaltamento no sistema viário do Projeto CURA,

drenagem de águas pluviais, desapropriação de uma área; construção de uma creche; urbanização; recriação e lazer.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por julgá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, os empreendimentos a serem financiados pela operação de crédito objeto da autorização se enquadram nas diretrizes e normas da legislação que disciplina a matéria; têm grande alcance sócio-econômico para a área beneficiada pelo projeto; e representam investimentos reproduktivos que fazem retornar aos cofres públicos grande parte dos capitais empregados.

Assim sendo, somos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) a elevar em Cr\$ 2.732.430.000,00 (dois bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 2.732.430.000,00 (dois bilhões setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 4.554,05 (quatro mil, quinhentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), vigente em setembro de 1983, fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Rondônia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a implantação do asfaltamento no sistema viário do Projeto CURA, drenagem de águas pluviais, desapropriação de uma área, construção de uma creche, urbanização, recriação e lazer, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 5 de abril de 1984. — Roberto Campos, Presidente — Jorge Kalume, Relator — José Lins — Marcondes Gadelha — José Fragelli — Severo Gomes — Fábio Lucena — Luiz Cavalcante — Pedro Simon.

PARECERES

Nºs 410 e 411, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 35, de 1986, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) a elevar em Cr\$ 2.732.430.000,00 (dois bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER Nº 410, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Fábio Lucena

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 49/84, do Senhor Presidente da República, autoriza à Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 2.732.430.000,00 (dois bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 4.554,05 (quatro mil, quinhentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), vigente em setembro de 1983, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Rondônia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à implantação do asfaltamento no sistema viário do Projeto CURA, drenagem de águas pluviais, desapropriação de uma área, construção de uma creche, urbanização, recriação, recreação e lazer, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 7 de maio de 1986. — Helvídio Nunes, Presidente em exercício — Fábio Lucena, Relator — José Lins — Américo de Souza — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Lenoir Vargas — Severo Gomes.

PARECER Nº 411, DE 1986 Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

Sob exame o Projeto de Resolução nº , de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.732.430,00 (dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta cruzados), destinada à implantação do asfaltamento no sistema viário do Projeto CURA, drenagem de águas pluviais, desapropriação de uma área, conclusão de creche, urbanização, recreação e lazer, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1986. — Lourival Baptista, Presidente em exercício — Jorge Kalume — Relator — Marcelo Miranda — Nelson Carneiro — Nivaldo Machado — Gastão Müller — Amaral Peixoto — Américo de Souza — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros.

PARECERES

Nºs 412, 413 e 414, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1985 (Projeto de Lei nº 2.219-B, de 1983, na Câmara dos Deputados), que "autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Território Federal de Roraima".

PARECER Nº 412, DE 1986 Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador João Calmon

O Projeto de Lei nº 95, de 1985, de autoria do ilustre Deputado Mazarildo Cavalcanti (Projeto de Lei nº 2.219-B, de 1983, na Casa de origem) autoriza o Poder Executivo a criar, no Município de Boa Vista, Território Federal de Roraima, uma Escola Técnica Federal. O novo estabelecimento de ensino ministraria cursos que atendessem à realidade regional, sendo as despesas de correntes financiadas pelo Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS).

Em sua justificação o Autor destaca a necessidade de técnicos de 2º grau para o desenvolvimento daquele Território Federal, bem como as dificuldades de os estudantes roraimenses de deslocarem para outras unidades federadas com o objetivo de cursarem estabelecimentos de ensino técnico.

A Proposição visa, pois, a estender a rede federal de ensino técnico, aliás de alto grau de qualidade, a uma das unidades federadas do País. Com isso, contribuir-se-á para aumentar as oportunidades educacionais e reduzir as disparidades regionais de desenvolvimento.

Assim, nosso voto só pode ser pela aprovação do Projeto de Lei nº 95, de 1985.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1985. — Aderbal Jurema, Presidente — João Calmon, Relator — Álvaro Dias — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado — Henrique Santillo.

PARECER Nº 413, DE 1986

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Galvão Modesto

O presente Projeto de Lei, teve origem na Câmara dos Deputados, de autoria do nobre Deputado Mozarildo Cavalcanti, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Boa Vista, no Território Federal de Roraima.

Tramitou tal matéria na Câmara dos Deputados, passando pelas Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e Comissão de Finanças, recebendo dessas Comissões pareceres favoráveis, por unanimidade, indo a plenário onde foi aprovado; veio, a seguir, ao Senado Federal para apreciação.

No Senado Federal recebeu, também, parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura, vindo a seguir a essa Comissão de Agricultura para estudo.

Em análise sintética, temos conhecimento que o Território Federal de Roraima cada vez mais vem se firmando no campo expansionista das atividades agropecuárias, com suportes em outras áreas de desenvolvimento regional no que tange à economia doméstica, construções de estradas e edificações, bem como ao extrativismo mineral e vegetal.

Assim, com o crescimento populacional existente principalmente na cidade de Boa Vista, se faz mister dotar aquela comuna com uma instituição de ensino a nível

médio, capaz de dar condições à juventude estudantil, de se preparar com mais eficiência técnica para o futuro da região.

Portanto, nada mais justo é a criação de uma Escola Técnica Federal naquele rincão pôtrio, e o nosso voto é pela aprovação de tão nobre propositura.

Sala das Comissões, 20 de março de 1986. — Martins Filho, Presidente — Galvão Modesto, Relator — Alcides Paio — Álvaro Dias — Nivaldo Machado.

PARECER Nº 414, DE 1986 Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Marcelo Miranda

O Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1985 (nº 2.219-B, na Casa de origem), de autoria do ilustre Deputado Mozarildo Cavalcanti, autoriza o Poder Executivo a criar, no Município de Boa Vista, Território Federal de Roraima, uma Escola Técnica Federal. O estabelecimento se dedicará a cursos de 2º grau voltados à formação de técnicos em agricultura, pecuária, economia doméstica, edificações, estradas e geologia. As despesas iniciais correrão à conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), incluindo-se no orçamento da União, para os exercícios seguintes, as dotações necessárias à manutenção do estabelecimento.

A proposição em epígrafe já foi aprovada, no âmbito desta Casa, pelas dutas Comissões de Educação e Cultura e de Agricultura. No que se refere a este órgão técnico, há que destacar a importância da iniciativa, especialmente no momento em que se cogita da criação de número ponderável de novas Escolas Técnicas Federais no País. O Município de Boa Vista contava, em 1980, com 67.047 habitantes. Nos dez anos anteriores ao censo, a taxa geométrica de incremento anual da população foi de 6,27%, uma das mais altas dentre as capitais brasileiras. O ritmo de crescimento populacional manteve-se acelerado, de tal modo que a população total já ultrapassou significativamente o valor de 1980. Apesar disso, porém, o Território Federal de Roraima, em 30 de abril de 1983, contava com 23.166 alunos no ensino de 1º grau, 2.002 estudantes no 2º grau, estes distribuídos por 6 estabelecimentos. As conclusões do 2º grau em 1982 alcançaram a modesta cifra de 238. Não há nenhum curso superior.

Diantes desses dados, fica patente a necessidade social de um estabelecimento de qualidade dedicado ao ensino técnico. O Projeto de Lei indica, com felicidade, os cursos prioritários para a educação municipal e territorial. Desde os tempos do domínio português, o Rio Branco é conhecido pelo seu potencial para a pecuária e a agricultura. A exploração mineral é, hoje também, importantíssima riqueza da área. Geopoliticamente, a situação de Roraima é de grande importância, pelas suas fronteiras com a Venezuela e a Guiana, por onde se estabeleceram crescentes fluxos de pessoas e bens econômicos. Por esse conjunto de fatores, a Proposição em exame merece nossa aprovação. É de se esperar que Roraima tenha essas necessidades contempladas, embora, por imposição constitucional, este seja um Projeto de Lei autorizativa. O impacto da medida estabelecida será, com certeza, positivo para o desenvolvimento municipal.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1986. — Lourival Baptista, Presidente em exercício — Marcelo Miranda, Relator — Nelson Carneiro — Nivaldo Machado — Gastão Müller — Américo de Souza — Jorge Kalume — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros.

PARECERES

Nºs 415 e 416, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1985

— Complementar (nº 93-B/83, na Casa de origem) que "modifica a Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos municípios.

PARECER Nº 415, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nivaldo Machado

Com a finalidade de estabelecer "requisitos mínimos de população, renda pública, e a forma de consulta prévia às populações locais para a criação de novos municí-

pios", o eminente Deputado Edme Tavares apresentou a 30 de agosto de 1983, Projeto de Lei modificando a Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, cujo item I passaria a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I — população estimada, superior a 10.000 (dez mil) habitantes ou não inferior a 5 (cinco) milésimos da existente no Estado ou, quando corresponder à emancipação do Distrito, não inferior a 5.000 (cinco mil) habitantes."

Aprovado na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei Complementar nº 93-B, de 1983, foi submetido à consideração do Senado Federal a 20 de agosto passado, decorridos quase dois anos durante os quais tramitou naquela Casa do Poder Legislativo.

Ao examinar o assunto na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, parece-me conveniente acenhar que, embora sumamente concisa, a referida proposição legislativa visa a equacionar em parte um sério problema nacional, vinculado a um melhor e mais racional ordenamento do espaço geodemográfico, econômico e social do País, em quase todas as unidades da Federação, sobretudo na Amazônia e no Nordeste.

Para se avaliar a essencialidade do problema da criaão de novos municípios, basta consultar o considerável número de projetos que tramitam nas duas Casas do Congresso Nacional, propondo alteração dos anacrônicos, draconianos e alienados dispositivos da mencionada Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967.

Um desses projetos é, precisamente, o que a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal examina, neste momento, a respeito do qual, manifesto a minha concordância no concernente às exigências regimentais relativas à sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Sóu, por conseguinte, favorável à sua aprovação.

Ressalto, todavia, que o problema poderia ser equacionado em função de outros parâmetros, por quanto a simples criação de municípios, no contexto de uma legislação ultrapassada pelas novas realidades e interesses prioritários do País, nesta fase de profundas transformações, não seria suficiente para enfrentar os desafios da ocupação racional do espaço geodemográfico, econômico e social das regiões mais atrasadas, em face das flagrantes disparidades interregionais, que caracterizam o atual panorama nacional.

O aprimoramento e a modernização do novo sistema federativo exigem soluções mais arrojadas e objetivas, que, somente no decorrer da Assembleia Nacional Constituinte poderiam ser corretamente equacionadas.

Existem outras variáveis a serem consideradas concorrentemente, dentre as quais, parecem-me fundamentais as que se referem à reformulação dos postulados da autonomia municipal, que se transformou nestes últimos anos em uma simples abstração jurídica; a descentralização das rendas e encargos como subproduto de uma reforma tributária realista; e, finalmente, o estabelecimento de precondições ou diretrizes para o desenvolvimento autosustentado dos municípios.

São estas as ressalvas que se me afiguram necessárias, reiterando, ainda, que tais problemas somente poderão ser satisfatoriamente resolvidos no bojo da nova Constituição que toda a Nação vem exigindo.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1985. — Nelson Carneiro, Presidente eventual — Nivaldo Machado, Relator — Aderbal Jurema, (com restrições) — Lenoir Vargas, (com restrições) — Jutah Magalhães — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Martins Filho.

PARECER Nº 416, DE 1986

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Marcelo Miranda

Com o Projeto de Lei sob exame, que o nobre Deputado Edme Tavares apresentou à Câmara em agosto de 1983, pretende seu ilustre Autor alterar exigências da Lei Complementar nº 1, de 1967, para a criação de novos municípios. Para tanto, propõe em seu Projeto que o item I do art. 2º da referida Lei passe a vigorar com a seguinte redação:

"I — população estimada, superior a 10.000 (dez mil) habitantes ou não inferior a 5 (cinco) milésimos da existente no Estado ou, quando corresponder à

emancipação do Distrito, não inferior a 5.000 (cinco mil) habitantes."

A Lei em vigor estabelece que "nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial, dos seguintes requisitos":

"I — população estimada superior a 10.000 (dez mil) habitantes ou não inferior a 5 (cinco) milésimos da existente no Estado."

Portanto, a alteração pretendida situa-se na hipótese de emancipação de Distrito, quando o pré-requisito de uma população superior a dez mil habitantes, ou não inferior a cinco milésimos da existente no Estado, seria reduzido à exigência de uma população não inferior a cinco mil habitantes.

Por quase dois anos tramitou o Projeto na Casa de origem, onde finalmente foi aprovado, e em agosto último veio à consideração do Senado Federal.

Nesta Casa, ressaltou a Comissão de Constituição e Justiça que, embora sumamente concisa, a referida Proposição, visa a equacionar em parte sério problema nacional, vinculado a um melhor e mais racional ordenamento do espaço geodemográfico, econômico e social do País, em quase todas as unidades da Federação, sobretudo na Amazônia e no Nordeste. Mas ressalva, adiante, que o problema poderia ser equacionado em função de outros parâmetros, "por quanto a simples criação de município, no contexto de uma legislação ultrapassada pelas novas realidades e interesses prioritários do País, nesta fase de profundas transformações, não seria suficiente para enfrentar os desafios (...) em face das flagrantes disparidades interregionais, que caracterizam o atual panorama nacional". E acrescenta:

"O aprimoramento e a modernização do novo sistema federativo exigem soluções mais arrojadas e objetivas que somente no decorrer da Assembléia Nacional Constituinte poderiam ser corretamente equacionadas."

Em que pesem tais ressalvas, que acolho por sua absoluta pertinência, entendo que a aprovação desse Projeto não impedirá que a Assembléia Nacional Constituinte dedique à problemática da Federação o estudo profundo que a presente irracionalidade institucional exige, de modo a que chegemos, na nova Carta, a uma solução de consenso para as disparidades interregionais que hoje atormentam não só os municípios, mas também os Estados.

Pelo exposto, opino pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1986. — Lourival Baptista, Presidente em exercício — Marcelo Miranda, Relator — Nelson Carneiro — Nivaldo Machado — Gastão Müller — Américo de Souza — Jorge Kalume — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros.

PARECERES Nºs 417 e 418, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985, que "acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), para o fim de determinar a inclusão de um representante da Associação Brasileira de Medicina de Trânsito no CONTRAN".

PARECER Nº 417, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Vem a esta Comissão, para exame e parecer, o projeto de lei do Senado, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao Código Nacional de Trânsito, permitindo a inclusão, no CONTRAN, de um representante da Associação Brasileira de Medicina de Trânsito.

A proposição vem ao encontro, de forma lógica e, por conseguinte, coerente, da destinação daquela entidade, tendo em vista que as condições de segurança do trânsito em nosso País poderão melhorar sensivelmente.

Da justificação apresentada ao projeto, destacamos o seguinte tópico:

"Não tem a instituição outra finalidade senão minimizar os efeitos lesivos do trânsito que, diga-se

de passagem, superam em muito as doenças cardio-vasculares e as infecto-contagiosas em casos fatais."

Do ângulo da constitucionalidade, nada a obstar, por conseguinte e, tampouco, quanto à juridicidade da iniciativa. A matéria reveste-se de inteira oportunidade e conveniência e está redigida dentro dos melhores padrões regionais, podendo assim, ter livre curso. Regimentalmente, outrossim, não encontramos obstáculos a opor-lhe.

Melhor dirão, entretanto, no que pertine ao mérito, as Comissões Técnicas incumbidas de examinar o projeto.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, de 22 de maio de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — José Lins — Nivaldo Machado — Alberto Silva.

PARECER Nº 418, DE 1986

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Jorge Kalume

Vem o ilustre Senador Nelson Carneiro, através do Projeto de Lei, ora em exame nesta Comissão, objetivar o acréscimo de dispositivo à Lei nº 5.108, de 1966 — Código Nacional de Trânsito, para o fim de determinar a inclusão de um representante da Associação Brasileira de Medicina de Trânsito, no CONTRAN.

Na Justificativa da Proposição, o seu ilustre Autor afirma que a Associação Brasileira de Medicina de Trânsito — ABRAMET — é entidade fundada há cerca de cinco anos, sem fins lucrativos, que procura melhorar as condições de segurança do trânsito.

Não tem a instituição outra finalidade que a de minimizar os efeitos lesivos do trânsito, que superam em muito as doenças cardiovasculares e as infecto-contagiosas em casos fatais.

O Projeto acrescenta ao art. 4º do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 1966), uma alínea, de forma a incluir um representante da Associação Brasileira de Medicina de Trânsito — ABRAMET, no CONTRAN.

Considerando a específica atividade da ABRAMET e que nada vemos possa obstaculizar a normal tramitação do Projeto, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1986. — Jutahy Magalhães, Presidente — Jorge Kalume, Relator — José Lins — Nivaldo Machado — Virgílio Távora.

PARECERES Nºs 419, 420, 421, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1985 (nº 3.305-B, de 1984, na Casa de origem), que "dispõe sobre a criação de uma Escola Técnica Federal no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, e dá outras providências".

PARECER Nº 419, DE 1986 Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Nivaldo Machado

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 102, de 1985 (nº 3.305-B, de 1984, na Casa de origem), autoriza o Poder Executivo a criar, no Município de Cajazeiras, uma Escola Técnica Federal. Tal estabelecimento se destina a manter cursos de formação de técnicos a nível do ensino de 2º grau em áreas relacionadas à economia local. As despesas com a instalação da referida Escola correrão por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Consideradas as características geoeconômicas do Município em tela e da sua microrregião, observa-se que a referida Escola Técnica tem relevante papel a desempenhar e que fazem sentido as áreas de profissionalização indicadas no Projeto de Lei. Destaca-se em particular a existência de um campus da Universidade Federal da Paraíba em Cajazeiras, formando diversas modalidades de profissionais ao nível de ensino de 3º grau. Desta forma, é conveniente e relevante fortalecer a formação de técni-

cos a nível de 2º grau. Uma cúpula só pode sustentar-se sobre bases amplas e seguras, como é o caso do ensino de 1º de 2º graus, a que a Universidade também deve servir.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 102, de 1985.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1985. — Gastão Müller, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso — Jorge Kalume — João Calmon — José Lins.

PARECER Nº 420, DE 1986

Da Comissão de Agricultura

Relator: Nivaldo Machado

Em sua formulação original, a presente proposição buscava criar Escola Técnica Federal no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba. Informava a proposta o objetivo de incrementar as atividades econômicas existentes naquele município. Intentava-se, outrossim, tornar viáveis novos empreendimentos produtivos e, ainda, contribuir para a superação dos entraves ao desenvolvimento da Região Nordeste.

A dourada Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados opinou, entretanto, pela transformação da proposta em Projeto de Lei autorizativo e assim aprovou. Os demais órgãos técnicos daquela Casa também manifestaram-se favoravelmente à medida alvitradada.

A esta Comissão de Agricultura do Senado Federal incumbe apreciar a proposta no que toca aos reflexos que produzirá, transformada em lei, sobre o setor agropecuário.

O desempenho da Região Nordeste no setor agropecuário demonstra, de forma mais aguda, a distância que separa a área do restante do País. No último período de estiagem, longo e amplamente danoso, a produção agrícola atingiu, em determinadas ocasiões, apenas 15% daquela que seria obtida em períodos normais. A vulnerabilidade da Região às secas e a baixa produtividade média, mesmo em épocas de pluviometria regular, explicam parte da distância referida.

A par disso, ao longo das últimas décadas, desarticulou-se toda uma estrutura voltada para a produção de alimentos. Dominantes passaram a ser os projetos voltados para a pecuária ou para culturas energéticas.

A falta de amparo devido ao campo tem redundado no prosseguimento do fenômeno indesejável da emigração. Levas de nordestinos vão ter às regiões desenvolvidas do País, à cata de ocupação. Mais recentemente, o fenômeno adquiriu contornos dignos da mais viva preocupação. A migração predominantemente inter-regional cedeu espaço para os movimentos da direção das áreas metropolitanas ou dos centros urbanos médios da própria Região Nordeste.

Simultaneamente, o estado de prostração do campo do Nordeste é notório. Dados censitários de 1980 indicavam que apenas 1,9% da população economicamente ativa do setor primário nordestino auferiam remuneração superior a três salários mínimos.

Inúmeras soluções têm sido propostas para minorar os problemas encontrados. Entre elas destacam-se medidas na área fundiária, programas de apoio a pequenos produtores rurais, programas de industrialização rural e programas de tecnologias específicas para o denominado sertão nordestino.

Todas as medidas, entretanto, estarão fadadas ao mais cabal insucesso, caso não se dê atenção específica e determinada à questão da educação técnica, especialmente nas comunidades interioranas.

É nesse sentido que entendemos oportuna e presciente a proposta em tela. A alteração do quadro de subdesenvolvimento do campo no Nordeste passa necessariamente pela geração de técnicas apropriadas aos problemas locais. Passa, igualmente, pela formação de pessoal que conheça as peculiaridades da Região e possa, assim, contribuir para a implantação de mudanças radicais no planejamento da técnica.

Por todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1985, no que concerne à competência desta Comissão de Agricultura.

Sala das Comissões, 20 de março de 1986. — Martins Filho, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Galvão Modesto — Alcides Paio — Álvaro Dias.

PARECER Nº 421, DE 1986
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Nivaldo Machado

De iniciativa do ilustre Deputado Edme Tavares, vem a exame desta Comissão Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de uma Escola Técnica Federal no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Justificando a Proposição, o seu ilustre Autor esclarece que a criação de uma Escola Técnica Federal, para a formação de técnicos em agricultura, pecuária e química industrial, não somente se traduz num anseio de toda a comunidade de Cajazeiras, e cidades circunvizinhas, como, acima de tudo, significa medida de caráter desenvolvimentista regional, sintonizada em consonância com a atual política educacional do Ministério da Educação, qual seja, desacelerar o crescimento do Ensino Superior em favor da formação de pessoal técnico de nível médio.

E, afirma ainda, que o Município de Cajazeiras, graças a sua atuação geográfica e a sua posição como polo de desenvolvimento do sertão paraibano, oferece ao Governo Federal todos os requisitos necessários e indispensáveis à implantação de uma Escola Técnica Federal.

A iniciativa é de natureza autorizativa.

A Escola, cuja criação se quer autorizar, destina-se a manter cursos de formação de técnicos em nível de 2º grau.

Esclarece mais o Projeto que as despesas com a sua instalação correrão à conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, consignando-se no Orçamento Federal, para os exercícios seguintes, as necessárias dotações, com o que se garantirá o funcionamento da instituição.

Considerando que, de fato, as causas apontadas pelo autor do Projeto, como condicionamento à criação de tais escolas, são comuns à grande parcela dos municípios brasileiros voltados para a agricultura e pecuária; e que os aspectos econômico e social das Escolas Técnicas são benéficos à região visada, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1985. — Lourival Baptista, Presidente, em exercício — Nivaldo Machado, Relator — Marcelo Miranda — Nelson Carneiro — Gaspar Müller — Amaral Peixoto — Américo de Souza — Jorge Kalume — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros.

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 4, de 1986

(Nº 7.157/86, na Casa de origem)

Dispõe sobre a transmissão do programa oficial referido na alínea e do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, através do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, e os Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal poderão, de comum acordo, autorizar a alteração, no período de 2 a 30 de junho de 1986, do horário de transmissão do programa oficial de informações referido na alínea e do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.117
DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

CAPÍTULO V

Dos Serviços de Telecomunicações

Art. 38. Nas concessões e autorizações para a execução de serviços de radiodifusão serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

a) Os diretores e gerentes serão brasileiros natos e os técnicos encarregados de operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Conselho de Telecomunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, para estas últimas funções.

b) A modificação dos estatutos e atos constitutivos das empresas depende, para sua validade, de aprovação do Governo, ouvidos previamente o Conselho Nacional de Telecomunicações.

c) A transferência da concessão, a cessão de quotas ou de ações representativas do capital social dependem, para a sua validade, de autorização do Governo após o pronunciamento do Conselho Nacional de Telecomunicações. O silêncio do Poder concedente ao fim de 90 (nove) dias, contados da data da entrega do requerimento de transferência de ações ou quotas, implicará a autorização.

d) Os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodifusão estão subordinados às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão, visando aos superiores interesses do País.

e) As emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso Nacional.

RÉSOLUÇÃO Nº 30
DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre o Regimento Interno.

TÍTULO III

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO V

Da Ata

Art. 112. O Diário do Congresso Nacional publicará a ata da sessão do dia anterior, com todos os pormenores dos trabalhos.

§ 11. Somente serão divulgados pelo programa Voz do Brasil as atividades das Comissões Técnicas e os pronunciamentos lidos ou proferidos da tribuna da Câmara dos Deputados e desde que em termos regimentais.

§ 12. Caso o Deputado use da palavra mais de uma vez durante a Ordem do Dia, somente será divulgado pela Voz do Brasil o seu primeiro pronunciamento, salvo se for Líder, autor ou relator.

Ilmo. Sr. Alfredo Obliziner
Assessor-Chefe da Assessoria e Divulgação de Relações Públicas da Câmara dos Deputados
Brasília — DF

A Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República recebeu solicitação da ABERT para liberação de retransmissão da Voz do Brasil nos dias 2, 3, 4,

6, 9, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 25 do mês de junho de 1986, para a transmissão dos jogos da Copa do Mundo de futebol, no México. Já de posse da concordância do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, vimos solicitar sobre a possibilidade de liberação do horário destinado à Câmara. Cds. Sd's. Fernando Cesar Mesquita — Secretário de Imprensa e Divulgação da Presidência da República.

(À Comissão de Constituição e Justiça)

OFÍCIOS DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 147/86, de 27 do corrente, comunicando a aprovação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1986 (nº 273/83, na Casa de origem), que define os crimes contra o sistema financeiro nacional e dá outras providências.

Nº 148/86, de 27 do corrente, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 331, de 1980 (nº 5.804/85, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Senador Passos Pôrto, que erige em monumento nacional a cidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe.

(Projetos enviados à sanção em 27 de maio de 1986.)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 13 de maio de 1986

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex*, nos termos do art. 43, alínea a, do Regimento Interno do Senado, que me ausentarei do País, a partir do próximo dia 30 de maio, ocasião em que participarei do colóquio sobre "Democracia e Democratização: um diálogo entre a Europa e a América Latina", a convite do "Conselho de l'Europe" e da sessão constitutiva do Conselho Internacional do Instituto de Relações Europeu-Latino-americanas (IRELA), na qualidade de membro do Conselho Internacional daquela entidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex* os protestos de minha estima e consideração. — Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 106, de 1986

Nos termos do artigo 282, do Regimento Interno requeiremos que tenham tramitação conjunta os seguintes projetos:

- Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1984;
- Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1984; e
- Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1984.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — O requerimento que acaba de ser lido será publicado e incluído oportunamente em Ordem do Dia. (Pausa.)

A Presidência comunica ao plenário que, tendo se esgotado o prazo constitucional de quarenta e cinco dias, sem ter havido deliberação do Senado Federal, fica mantido o Veto Presidencial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1985-DF, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estou retornando da viagem que fizemos ao Estado do Acre, em companhia dos estimados colegas Senadores Mário Maia e Altevir Leal, dos Deputados Nosser de Almeida, Amílcar Queiroz e Alécio Dias.

Se ficamos satisfeitos com o encontro que ali tivemos dentro do campo político, por outro lado, mergulhando no campo econômico não nos deixou contentes ante as informações que nos foram dadas por uma grande parte da população daquele jovem Estado.

Falarei, inicialmente, sobre o Polamazônia, criado pelo Decreto nº 74.607, de 25 de setembro de 1974. O objetivo do Polamazônia — que é o programa de pólos agropecuários e agrominerais da Amazônia — é favorecer a grande área, sem discriminação. Em quê pese o meu respeito às autoridades que comandam o assunto, eu sinto, e com tristeza, que o Estado do Acre tem sido discriminado no seu todo, e não sei qual a razão, uma vez que se trata de uma unidade pertencente à continental área e carente tanto quanto os demais municípios e Estados da Região Amazônica. Faça a isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu quero registrar não só a minha deceção ante esse tratamento discriminado contra o pequeno grande Estado do Acre, e deixar o meu apelo ao Sr. Ministro do Interior, bem como ao Sr. Superintendente da SUDAM, no sentido de acorrerem para atender às necessidades do Acre, através do Polamazônia.

Além desse registro que faço, relacionado com o Polamazônia, eu quero também fazer um apelo ao Ministro do Interior sobre o assunto relacionado à borracha, uma vez que o Brasil já foi o dentendor, teve a hegemonia da produção gomifera, hoje, o nosso País está importando para atender às necessidades do seu parque manufatureiro, que cresceu em ordem geométrica, enquanto a produção de borracha se manteve estável. As razões são várias, e não vou me aprofundar sobre o assunto mas quero, neste momento, pedir às autoridades responsáveis pela política econômica que atendam aos seringalistas, no sentido de financiar, através do Banco da Amazônia, que é o banco tradicional, e que sempre correspondeu aos anseios e às expectativas gerais dos produtores de borracha.

Sr. Presidente, estou certo de que as autoridades da área econômico-financeira, que subentendem terem sensibilidade para os problemas desta natureza, que para nós tem uma grande influência para maior produção, estou certo de que irão em nosso socorro.

Registrar também, Sr. Presidente, nesta oportunidade, que o Ministério das Relações Exteriores, hoje representado pelo Dr. Abreu Sodré, acaba de homenagear, condecorando várias personalidades do nosso País, e dentre tantas personalidades merecedoras dessa comenda, o Itamaraty condecorou o jornalista Manoel Pessoa Mendes, ligado à diplomacia e que há mais de 20 anos vem dirigindo a coluna denominada "Mala Diplomática", escrita no Correio Braziliense, bem como o Dr. Fábio Bylegi, Presidente do Instituto do Coração, de São Paulo, um cientista com relevantes serviços prestados à ciência, ao Brasil e, por que não dizer, ao mundo.

Registro com alegria essas homenagens, e lerei também uma carta que o Ministério das Relações Exteriores dirigiu ao jornalista Manoel Pessoa Mendes:

"Tenho o prazer de levar ao conhecimento de V. S^a que, acolhendo proposta do Conselho da Ordem de Rio Branco, resolveu o Senhor Presidente da República admiti-lo na Ordem, do Grau de Cavaleiro. Ao me congratular com V. S^a pela distinção, comuniquei que a cerimônia de entrega da insignia e do diploma foi marcada para as 12 horas do dia 27 de maio, no Palácio do Itamarati, em Brasília."

Assina o Embaixador Paulo Pires do Rio, na qualidade de Chefe do Cerimonial e de Secretário do Conselho da Ordem.

Fazendo esse registro, eu me congratulo com todos os que receberam essa insignia e muito especialmente com o jornalista Manoel Pessoa Mendes e o Dr. Fábio Bylegi. Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, por iniciativa do Presidente José Sarney — melhor dizendo, do Poder Executivo, uma vez que a proposta foi do Ministro da Previdência Social — está tramitando neste Congresso Nacional projeto de lei que isenta de contribuição o aposentado e pensionista do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. Eu acho que não há nada mais justo do que essa proposta do Poder Executivo porque os aposentados, durante toda a sua vida, recolheram à Previdência Social, não poderiam e não deveriam continuar recolhendo as suas contribuições previdenciárias. Todavia, Sr. Presidente, uma classe foi esquecida, a classe militar. Como sabemos os militares inativos e seus pensionistas sofrem descontos previdenciários obrigatórios sobre os títulos de Pensão Militar e Fundo de Saúde e, além disso, ainda pagam parte dos tratamentos de saúde.

Pretendo com este registro informar aos Srs. Senadores que estou, proximamente, apresentando uma emenda ao projeto do Governo incluindo a isenção de desconto previdenciário para os militares e seus pensionistas, bem como isentando-os também, de pagamentos de despesas médicas nas organizações militares.

Não vemos por que, no momento em que se procura fazer a equiparação de direitos cada vez maior entre civis e militares, que um projeto como este só abrange o contribuinte aposentado e pensionista do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. Creio que a própria Constituição deverá amparar as pessoas que têm obrigações iguais, devem ter direitos iguais. Ora, se um funcionário público, ou aquele que é contribuinte da Previdência Social e que durante a sua vida de trabalho recolhe à Previdência a sua contribuição previdenciária, não vejo porque o militar, que também é descontado na sua pensão militar, não seja incluído como esta regra de depois de passado para a reserva, ou seus dependentes, serem dispensados dessas contribuições à pensão militar e a todas as outras contribuições que ele, na ativa, realiza.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CESAR CALS — Pois não, nobre Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Em maio do ano passado, em 1985, encaminhei à consideração do Congresso Nacional o Projeto nº 143, portanto, há um ano. O projeto já está na Ordem do Dia de hoje, sob o nº 11. O meu projeto parece mais abrangente do que o do Governo.

Diz o seguinte:

"Art. 1º É revogado o art. 2º do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981."

O art. 2º do Decreto-lei de 1910, que estou revogando diz o seguinte:

"Art. 2º Ficam estabelecidas contribuições dos aposentados em geral e dos pensionistas, para custeio de assistência médica, na forma seguinte:

I — Aposentados:

a) 3% (três por cento) do valor dos respectivos benefícios até o equivalente a 3 (três) vezes o salário mínimo regional;

b) 3,5% (três e meio por cento) do valor dos respectivos benefícios superior a 3 (três) e inferior ou igual a 5 (cinco) vezes o salário mínimo regional;

c) 4% (quatro por cento) do valor dos respectivos benefícios superior a 5 (cinco) e inferior ou igual a 10 (dez) vezes o salário mínimo regional;

d) 4,5% (quatro e meio por cento) do valor dos respectivos benefícios superior a 10 (dez) e inferior ou igual a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional;

e) 5% (cinco por cento) do valor dos respectivos benefícios superior a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional.

II — Pensionistas:

3% (três por cento) do valor dos respectivos benefícios."

Ora, se estou no meu projeto revogando o art. 2º, por certo os militares estão incluídos, Exceléncia. Daí por que gostaria de chamar a atenção de V. Ex^a e pedir o seu apoio ao meu projeto, ao invés de fazer emenda. O que

isenta, de um modo geral, qualquer aposentado de contribuição para o INPS ou outro órgão qualquer.

O SR. CESAR CALS — Na realidade, creio que a intenção de V. Ex^a é muito correta.

O Sr. Jorge Kalume — Enquanto que o projeto do Governo fala apenas no INPS.

O SR. CESAR CALS — Apenas gostaria que fosse mais explícito o seu projeto de lei, quando diz "pensionistas militares", porque, aqui, também, na sua justificação, em nenhum momento, fala no pensionista militar. Eu acho que é importante, já que se procura fazer uma equidade neste País, que a classe militar não fique esquecida quando se procura fazer justiça aos aposentados.

O Sr. Jorge Kalume — V. Ex^a tem o meu apoio. Se o meu projeto não estiver explícito e não abranger os militares, eu concordo, também, com V. Ex^a, porque todos são brasileiros e todos são iguais perante a lei.

O SR. CESAR CALS — Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Jorge Kalume e, posteriormente, pretendo estudar com o próprio Senador Jorge Kalume, como fazer para tornar explícito e façamos justiça à classe militar.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, gostaria de ler um trecho dos jornais, entre os quais o jornal *O Povo*, de 24 de maio do corrente ano e que não é uma notícia que faz justiça à nossa Casa, ao Senado Federal. Esta notícia é emanada da Câmara dos Deputados.

Diz o seguinte:

"Brasília — A Câmara dos Deputados aprovou na madrugada de quinta-feira, depois de mais de dois meses de intensas negociações, o projeto de lei que regulamenta as eleições de 15 de novembro e, com ele, a regulamentação da propaganda eleitoral gratuita.

A candidatura nata foi proibida para as eleições deste ano, de acordo com a Emenda nº 42, que diz o seguinte: "para as eleições previstas nesta lei não serão admitidas candidaturas natas". A proibição porém não deverá ter qualquer efeito concreto.

Explica-se: a candidatura-nata, instituída por lei complementar de 1982 não pode ser revogada por lei ordinária, como se fez na madrugada de quinta-feira, pela Câmara dos Deputados. A proibição, por isso mesmo, disse o Deputado João Gilberto, não deve ter efeito para o Senado. E se tivesse, o certo é que os Senadores a derribariam, já que não legislariam em prejuízo próprio, eliminando um instituto que só os beneficiaria.

Foi pensando nisso, que a Câmara dos Deputados rejeitou a emenda que derruba a sublegenda. Os Parlamentares argumentam que "pior que candidatura-nata com sublegenda só mesmo a candidatura-nata sem sublegenda". Isso tornaria os Senadores — dois terços deles — em proprietários das vagas, impedindo o surgimento de candidaturas novas."

Acho um verdadeiro absurdo que a Câmara dos Deputados possa ter votado, em lei ordinária, uma emenda que modifica uma lei complementar à Constituição. Porque aqui no art. 46, Seção V da Constituição (do Processo Legislativo), diz o seguinte:

"Art. 46. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I — emendas à Constituição;

II — leis complementares à Constituição;

III — leis ordinárias;

IV — leis delegadas;

V — decretos-leis;

VI — decretos legislativos; e

VII — resoluções.

Então, parece um absurdo que a Câmara dos Deputados, com a lei ordinária, além de modificar uma lei complementar, ainda faça esse tipo de comentário, e que não valia no Senado, por isso, não faz aquilo que eles pretendiam: revogar também a sublegenda. Eu entendo que nós aqui no Senado Federal, ao apreciarmos essa matéria, deveremos estar atentos para esse tipo de

atuação da Câmara dos Deputados, que em nada eleva o Poder Legislativo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Presidente do INAMPS, Dr. Hesio de Albuquerque Cordeiro, assinou ontem uma resolução de extraordinária significação, adotando o planejamento familiar, num quadro de atenção integral à saúde da mulher.

Dentre outras determinações, o documento manda expressamente que: "as equipes de saúde através de serviços de Clínica Médica e de Gineco-obstetrícia orientem, sobre os métodos concepcionais e anticoncepcionais, preferencialmente os naturais, respeitando a liberdade de opção da mulher e do casal, garantindo rigoroso acompanhamento clínico no caso da escolha de outros métodos. A prescrição dos métodos concepcionais e anticoncepcionais químicos e mecânicos só poderá ocorrer após criteriosa avaliação clínica, e com pleno conhecimento dos riscos, vantagens e desvantagens pelas pacientes. Devem ser adotadas, apenas, aquelas devidamente testadas e comprovadamente inócuas à saúde. Será preservada a plena integridade dos conteúdos técnicos éticos dos métodos naturais.

g) que promovam atividades de treinamento e reciclagem de recursos humanos, visando à adequação da equipe de saúde às ações programadas, considerando os aspectos específicos que as patologias gerais apresentam na mulher."

Sr. Presidente, trata-se como se vê, de uma tomada de posição histórica, revertendo uma tendência absenteista que nesse campo sempre tem caracterizado o comportamento das nossas autoridades. Nós nos regozijamos por esse gesto que, entre outras virtudes, resgata milhões de mulheres brasileiras para a comunhão plena dos direitos humanos fundamentais. É que o direito de regular a própria fertilidade, o direito de decidir, de optar, de escolher o número de filhos que se deseja ter e o espaçamento entre eles há muito tempo foi reconhecido, foi titulado pela Organização das Nações Unidas como um direito humano básico que, não obstante, vinha sendo sonegado a largas faixas da população feminina deste País pela insensibilidade dos governos e por um feixe de preconceitos que, ao cabo de um longo questionamento e de um crescimento demográfico sustentado, tem-se revelado mais e mais como preconceitos tão-somente.

A Nova República, como qualquer organização democrática, confia no cidadão e acredita que descerrado o véu da ignorância sobre esse assunto e franqueados os meios contraceptivos aos casais, estes farão uso judicioso e bom, atentos às suas reais necessidades e às suas aspirações mais legítimas, a uma existência digna e dadivosa integralmente realizada, subordinando-se apenas aos ditames da orientação médica a ser garantida pelo Estado.

Sr. Presidente, a resolução acrescenta, um ingrediente ético à discussão deste tema. A partir deste momento as autoridades brasileiras mais representativas é mais responsáveis entendem que o ato de engravidar não é mais apenas um fato biológico é também um fato social; que a partir de agora uma gravidez não está sujeita apenas às razões aleatórias de ordem fisiológica, se não que se subordina também a uma decisão consciente, passa a ser uma atitude volitiva, assumida pelo casal atento as suas responsabilidades e a destinação dos filhos que hão de gerar.

Bastaria, Sr. Presidente, estas razões para se entender porque o INAMPS colocou a discussão da matéria num nível tão elevado. Mas, afora as razões de ordem moral, afora as razões de ordem ética, afora as razões de ordem epistemológica, nós temos, também, Sr. Presidente, dentro dos próprios considerando que instruíram, que informaram a elaboração da resolução, pelo menos, uma razão de ordem prática que não pode jamais ser relegada.

Diz o próprio documento que a ausência de uma atenção perinatal adequada contribui de forma importante para o elevado índice de mortalidade materna e

neonatal ainda registrada no País, coexistindo com patologias de significativa incidência, como as doenças sexualmente transmissíveis — o câncer, patologias fetais congênitas, entre outras.

Faltou aludir, Sr. Presidente, a um ponto específico que está na ordem da preocupação de todos os serviços médicos espalhados por este País afora: o problema do abortamento que acontece no Brasil; o abortamento clandestino, que acontece neste País a razão de dois por minuto e que gera problemas médicos e sociais de extrema gravidade. Podemos dizer que grande parte de ocupação dos leitos em obstetrícia, nos hospitais da Previdência Social, deve-se às complicações por abortamento provocado em razão de gravidezes não previstas, por desconhecimento dos métodos anticoncepcionais, por desconhecimentos da fisiologia da reprodução, por falta, afinal de contas, de acesso aos métodos anticoncepcionais e de uma orientação adequada.

Sr. Presidente, em tudo o INAMPS se houve com zelo e com extremado cuidado. Nós aqui, no Congresso Nacional, asseguramos uma palavra de apoio ao longo de todos esses dias em que a resolução será submetida ao debate nacional. Devo antecipar que no próprio ato da assinatura encontravam-se presentes representantes de todos os partidos políticos, de toda a gama ideológica existente neste País, representantes de entidades de classe, de sindicatos, de organizações de mulheres, de grupos feministas, enfim. De modo que o texto redigido tinha, já ontem, uma expressão de consenso nacional. E a nossa expectativa é a de que ganhe aceitação e, seja implementada o mais rápido possível.

O Sr. Jamil Haddad — Permite V. Ex^e um aparte, Senador Marcondes Gadelha?

O SR. MARCONDES GADELHA — Ouço V. Ex^e com muito prazer, Senador Jamil Haddad.

O Sr. Jamil Haddad — É altamente elogável a atitude que neste momento toma o INAMPS. Lembro-me bem de que quando Deputado no Estado da Guanabara, presidi uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o uso de anticoncepcionais e aplicação do DIU. Recordo-me bem que àquela época existia um ambulatório da BEM-FAM na Praia do Pinto, onde, sem a presença de médicos, eram aplicados dispositivos intra-uterinos, inclusive, eram dadas pílulas anticoncepcionais às pessoas carentes que ali compareciam. No entanto, há necessidade de haver um controle de natalidade, dentro dos métodos clássicos, com a orientação da classe médica, para evitarmos, como diz bem V. Ex^e, de vermos as enfermarias de genecologia dos hospitais da Previdência lotadas em razão de abortos feitos por curiosas ou provocados pela própria paciente, que não tem qualquer conhecimento ou orientação médica. Sabemos de vários casos, casos diários nesses hospitais, inclusive, de hysterectomias, retirada de útero em mulheres jovens, criando sérios problemas; até de ordem psicológica. Neste momento, o INAMPS encara um problema muito sério e muito grave, que já deveria ter visto há muito tempo. Somos daqueles que achamos que cabe à nossa classe, a classe médica, orientar os pacientes e as pacientes para os métodos anticoncepcionais, para, com esta orientação, evitarmos o que infelizmente ocorre neste País, em razão da falta de educação, sob o aspecto da gravidez e suas consequências maléficas, com a má aplicação dos métodos contraceptivos.

O SR. MARCONDES GADELHA — Louvo a posição de V. Ex^e, nobre Senador Jamil Haddad, como Parlamentar diligente e como médico conscientioso, atento às necessidades das suas pacientes e encarando o problema também sob o ângulo profissional.

Como Parlamentar, V. Ex^e tomou a iniciativa, no Rio de Janeiro. Quero dizer-lhe que também aqui no Congresso Nacional vimos nos dedicando a esse problema há bastante tempo. Veja V. Ex^e que o Congresso Nacional, que os parlamentos, as assembleias estaduais tantas vezes execradas pelo descumprimento dos seus deveres, têm funcionado como sinalizadores da verdadeira vontade do povo. Há muito tempo, como médico e Parlamentar, V. Ex^e descobriu que esta é a vontade da grande maioria das mulheres, de serem donas do seu próprio corpo, de decidirem sobre os seus direitos de ter ou não ter filhos, de terem quantos quiserem e dentro de espaços

mento que lhes aprouver. V. Ex^e tomou iniciativas concretas, como Parlamentar, nessa direção. Também aqui o Congresso Nacional tomou iniciativas, que, lamentavelmente, não obtiveram a repercussão. Embora saibamos que do trabalho de V. Ex^e, que do trabalho desta Casa, resultaram muitas das conclusões que foram utilizadas nesta resolução do INAMPS.

Adianto a V. Ex^e que temos, no Congresso Nacional, constituído um grupo parlamentar de estudos de população e de desenvolvimento. E, mais do que isso, Ex^e, que o Senado da República instalou, há dois anos, uma Comissão Parlamentar de Inquérito, presidida pelo eminente Senador e médico, Mário Maia, e que tinha como Relator o Senador, e também médico, Almir Pinto, do Estado do Ceará.

Ouvimos, Sr. Senador Jamil Haddad, representantes de todas as categorias sociais deste País, desde Ministros de Estado a mais humilde dona-de-casa, desde o militante político até a mais ativa líder sindical. Extraímos um documento que se assemelhava, em quase tudo, a esta resolução ora proposta pelo INAMPS, e que tinha como característica básica a implementação de um programa de planejamento familiar, entendendo-se este como um direito humano básico e fundamental, e inserindo-se esse planejamento familiar num quadro de assistência integral à saúde materno-infantil.

São esses os elementos básicos que norteiam a posição do INAMPS, e que nortearam, desde 1981, as posições do Congresso Nacional. E não poderia ser diferente a posição do Congresso, nobre Senador Jamil Haddad.

Veja V. Ex^e que os membros da Câmara dos Deputados, tomados estatisticamente, têm uma prole média de 3,2 filhos. Seria uma rematada hipocrisia se um Deputado ou Senador fizesse planejamento familiar na sua casa e tentasse negar, em nome de razões de Estado, às cidadãs humildes esse direito elementar, básico, fundamental, e de enorme interesse para a sua própria saúde. Seria uma hipocrisia que fizéssemos nós o planejamento familiar em nossa residência e procurássemos negar, em nome de supostos interesses nacionais, em nome da segurança nacional, em nome da necessidade de ocupar os chamados espaços vazios, ou em nome de não sei quantas outras abstrações, nós procurássemos negar, aqui e agora, a vontade legítima, a vontade lídima que orienta os passos e as tomadas de decisão de cada casal.

Quero dizer, apesar de tudo, que em nenhum momento o Congresso Nacional nem o INAMPS tomaram variáveis de ordem puramente econômica, como razão ou pressuposto para esta decisão. Não, o planejamento familiar, por certo, não vai resolver os problemas deste País, não vai resolver sequer os problemas de desemprego que aí estão, porque, mesmo com o abaixamento das taxas de crescimento demográfico na década que estamos vivendo, os resultados sobre o nível de emprego só se fariam sentir daqui a pelo menos 10 ou 15 anos, porque o contingente que há de buscar, que há de forçar as portas do mercado de trabalho já está estabelecido pelas taxas anteriores de 2,3 ou 2,4 ou 2,5% de crescimento demográfico ao ano.

Também o planejamento familiar, em si mesmo, não vai resolver o problema dos 25 milhões de menores abandonados que agora pressionam a Capital da República, em busca de solução para as suas agruras, porque o problema já está criado. Nós, em nenhum momento, entendemos que o planejamento familiar, por si só, seja uma panacéia, seja um ungüento maravilhoso capaz de curar todas as mazelas do País. Entendemos também que nenhuma política econômica ou social funcionará, enquanto mantivermos taxas tão elevadas de crescimento demográfico.

Sr. Presidente, eu me congratulo com esta decisão do INAMPS, sabiamente assumida em hora oportuna. Digo que esta não é vitória nem do Congresso Nacional nem do INAMPS: é uma vitória das mulheres brasileiras. Estatísticas mostram que 68% das mulheres em idade fértil pretendem fazer o planejamento familiar, e que a grande maioria desse segmento decisivo da vida nacional eram sonegados os meios, o conhecimento e o acesso ao uso de contraceptivos.

Nossa esperança é de que o problema, agora devidamente encaminhado pelo canal competente e adequado, tome um curso autônomo, e que não tenhamos mais que voltar, nos próximos seis anos, na próxima legislatura, à discussão deste assunto. Que todos os preconceitos susci-

tados em torno da matéria passem a constituir apenas um sonho mau na trajetória da civilização brasileira, definitivamente encerrado. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1985;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1984;
- Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1986-DF; e
- Projeto de Resolução nº 25, de 1986.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum para deliberação em plenário.

Em consequência, as matérias da Ordem do Dia, em fase de votação, constituída do Projeto de Lei do Senado nº 97/86; Projetos de Lei da Câmara nº 69/81, 71/81, 85/81, 104/79, 196/84, 187/85; Requerimentos nºs 92 e 95, de 1986; Projetos de Lei do Senado nº 4/84, 143/85, 46/85, 151/85 e 242/84, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária, bem como a do Projeto de Lei da Câmara nº 197/84, por depender de votação de requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia. (Pausa.)

S. Ex^e está ausente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Ao longo do exercício do meu mandato, nunca vim à tribuna para ler declaração alheia, nem artigo alheio, nem opinião alheia, nem carta alheia para pedir a transcrição dele ou dela nos Anais da Casa.

Abro hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma exceção, não para pedir a inserção, mas para ler um documento que precisa figurar nos Anais desta Casa para o historiador de amanhã ter condições de julgar e de interpretar o que está acontecendo nos dias de hoje.

Leio, Sr. Presidente, a Carta dirigida pelo Sr. Ministro Nelson de Figueiredo Ribeiro, da Reforma Agrária, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República José Sarney:

“27 de maio de 1986

Excelentíssimo Senhor Presidente da República
Dr. José Sarney
Senhor Presidente:

Os últimos acontecimentos que envolveram a reforma agrária, sua repercussão, suas conotações éticas e políticas, tocaram-me o coração profundamente impondo-me, como ser social e homem público, um esforço de reflexão mais profunda acerca dos rumos da reforma agrária brasileira. Peço pois, permissão para compartilhar com V. Ex^e, as inquietações e anseios que têm me acompanhado nesse esforço de servir meu País e me afigem particularmente neste momento em que é necessário não ter dúvidas ou perplexidades.

Senhor Presidente, quando no coração de um povo, um governante consegue despertar a esperança e acordar nele o desejo de ser reconhecido, de ser importante, é porque este governante tem algo de especial. A clara compreensão de V. Ex^e sobre a inquestionável necessidade e oportunidade da reforma agrária em nosso País é um bom exemplo do que acabo de me referir.

A grande massa despossuídos, especialmente do meio rural brasileiro, viu no arco-íris da Nova República um sinal e no seu Governo, uma luz que irradiava o seu clamor de povo secularmente marginalizado. Assim esse povo teve suas forças renovadas, revigorou suas esperanças e rompeu seu imobilismo na busca de transformações, entre as quais se destacava a reforma agrária.

Essa efervescência é tanto mais compreensível quanto se tem em mente que ela, mais do que uma ação, é uma reação natural de um povo desesperançado que encontra em V. Ex^e a disposição e o desejo de guiá-lo no rumo sereno da terra prometida. Nesse sentido, as discussões havidas na atmosfera de liberdade da Nova República, tornaram a reforma agrária o cristal-síntese dessas esperanças e inquietações. Passou assim a reforma agrária a ser um sinal de um conjunto harmonioso de aspirações dos marginalizados do meio rural: o desejo de democracia, o sonho da cidadania, a vontade de ser livre, o fim da fome, da miséria, da vassalagem. Enfim, o direito primário de deixar de ser sub-humano para ser plenamente humano.

Se hoje pois, o povo se movimenta, pede, é porque crê que o seu Presidente tem forças e condições de realizar a sua mais antiga aspiração: a reforma agrária. Eu disso dou meu testemunho pessoal, pelas dezenas de vezes em que tenho contactado com esse povo, ouvindo pacientemente seus anseios — eles confiam no seu Presidente.

Senhor Presidente, o seu Governo desperta esperanças porque já deu o exemplo da sua enorme capacidade de tomar medidas corajosas. As mudanças institucionais e econômicas estão aí e vieram para ficar. O seu Governo é uma luz, porque é o Governo com maior apoio popular da história da República. Basta ver esse apoio e usá-lo, que ninguém poderá impedir V. Ex^e de realizar a sua opção preferencial pelos pobres, e aprofundar assim uma verdadeira comunhão dialética entre governantes e governados.

Não fogem à minha memória as adversidades por que V. Ex^e tem passado. Recordo-me muito bem que V. Ex^e disse que sabia o alto preço que pagaria por implantar a reforma agrária.

Sou testemunha disto.

Do mesmo modo, tenho certeza de que V. Ex^e tem compreensão das enormes dificuldades que tenho enfrentado para auxiliá-lo na condução da reforma agrária, com serenidade e firmeza, aceitando o desafio de atuar, durante mais de um ano, com um Ministério sem quadro de empregos; sem uma estrutura de cargos de direção e assessoramento superior e intermediário; sem poder contar com a diretoria do INCRA completa.

Todavia, Sr. Presidente, todas estas dificuldades têm sido pequenas diante da incompreensão que frequentemente têm permeado as avaliações do nosso esforço de fazer do MIRAD um organismo democrático e transparente, a serviço de aqueles que honestamente desejam contribuir com V. Ex^e na hercúlea missão de construir, neste País, uma sociedade moderna e justa.

Diante de todas essas circunstâncias, sinto-me, não dever moral de reafirmar perante V. Ex^e a minha absoluta disponibilidade e desapego em relação ao cargo de Ministro, que, por definição ética e legal lhe pertence. Quero assim, Sr. Presidente, pedir-lhe que seja exonerado do cargo de Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, abrindo dessa forma um espaço político e funcional que lhe permitirá conduzir a reforma agrária em consonância com o que sua lucidez e o seu elevado descor- tino lhe aconselharem.

Deixo o Ministério sem ressentimentos, levando comigo a honra de ter sido seu Ministro de Estado, de ter convivido funcionalmente com V. Ex^e na aurora da Nova República, ter formulado os instrumentos básicos, por V. Ex^e aprovados, para a implantação da reforma agrária no País e ter dado minha humilde contribuição para o desenvolvimento de uma consciência nacional em favor de uma reforma agrária em benefício dos trabalhadores rurais brasileiros.

Receba, pois, a manifestação do meu apreço e da minha admiração. — Nelson de Figueiredo Ribeiro, Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este é um documento que julgo do meu dever inscrever nos Anais desta Casa.

O Sr. Jamil Haddad — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador Hélio Gueiros?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Concederei já o aparte a V. Ex^e, nobre Senador Jamil Haddad.

No fim do ano passado, o Presidente José Sarney, num desabafo pela televisão, declarou que não o haviam poupar desde o primeiro dia em que ele assumiu o Governo, porque só naquele espaço de tempo ele teve de enfrentar 300 greves. Com o Ministro Nelson Ribeiro aconteceu pior; muito antes dele assumir o Ministério, ele começou a percorrer a sua via crucis. Todos os Senadores estão lembrados da campanha terrível que se instalou no País contra a nomeação de Nelson Ribeiro. E tudo singrindo que era em favor do bem público quando, na realidade, o que se impedia era a presença de um cidadão que, realmente, iria implantar a reforma agrária no País sob os auspícios da Nova República.

Eu já tive a oportunidade de dizer, desta tribuna, e repito que, no Brasil, todo mundo é a favor da reforma agrária desde que não se faça reforma agrária. Nelson Ribeiro está pagando o preço de ter sido fiel aos compromissos assumidos com a Nova República, em especial, com o Presidente Tancredo Neves e, depois, com o Presidente José Sarney.

Quero dizer e quero dar o meu testemunho a este Senado que, no tocante à parte política, quando houve a escolha do Ministério da Nova República, quem tratou da nomeação de Nelson Ribeiro para a reforma agrária foi o Governador Jader Barbalho e depois, eu como representante do Estado do Pará, porque sendo o Pará a sede dos grandes e trágicos conflitos fundiários, entendemos que só um homem da Amazônia que, vivendo os problemas fundiários da Amazônia, que fosse testemunha da mortandade que se instalava naquela Região, só um homem com sensibilidade da Amazônia poderia encontrar soluções e ser fiel a esse compromisso.

Lembro-me de que o Presidente Tancredo Neves disse-me assim: “olhe, lá, esse seu Ministro, porque vou dar a ele todos os recursos e meios para que implantemos no Brasil a reforma agrária, porque no meu Governo haverá reforma agrária”.

Mas desde esse tempo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, Nelson Ribeiro pagou o preço de acreditar na sinceridade dos compromissos da Nova República. Desde o primeiro instante sofreu amarguras, desassossego, chegando até a ser ameaçado na sua integridade física, unicamente porque, com honestidade, com honradez, procurava cumprir com os compromissos da Nova República.

Agora, depois de todos esses dissabores, essas lutas, essas decepções mas também triunfos relativos, ele se vê obrigado a deixar no meio do caminho o seu trabalho, o seu Ministério, e endereçou essa carta ao honrado e probó Presidente José Sarney, que atendeu às explicações e justificativas do seu Ministro e lhe concedeu a exoneração.

Dou o aparte a V. Ex^e, Senador Jamil Haddad.

O Sr. Jamil Haddad — Nobre Senador Hélio Gueiros, recordo-me bem de que, em 1964, quando pregávamos a reforma agrária, éramos puros e simplesmente chamados de subversivos. A certeza de que estávamos no caminho certo é o fato de hoje não termos apenas os problemas rurais, termos também sérios problemas urbanos. A população rural, não encontrando meios de sobrevivência nos campos, invadiu as grandes cidades e criou as célebres favelas, que hoje praticamente tornam impossível ao prefeito de uma grande capital administrá-las. E o problema fundiário cada vez mais se agravou. Após 1964, grileiros usando armas mataram e expulsaram pessoas que viviam nos campos, lavrando aquela terra durante décadas e passando até de pais para filhos. Hoje, infelizmente, nós vemos que, quando o Presidente Sarney falou em reforma agrária, criou-se um clima de verdadeira rebelião por parte dos latifundiários que não admitem, em hipótese alguma, esta reforma. Criaram um organismo chamado União Democrática Ruralista, que, pelo que se sabe, já provocou várias mortes neste País. Sr. Presidente e Srs. Senadores, recordo-me bem da imagem da Primeira Missa neste País após a descoberta. Viamos Cabral e os índios junto àquela Cruz e a Primeira Missa sendo rezada. Hoje, onde estão os índios deste País? Aqueles que não foram exterminados estão sendo cada vez mais para longe jogados e já se encontram nas

fronteiras com outros países. O mesmo ocorreu com a população rural. Todos se recordam que colonos do Rio Grande do Sul, do Sul do País e de outros Estados, foram levados em verdadeiras caravanas para o Acre, Mato Grosso e Rondônia porque já não havia mais espaço para eles poderem trabalhar a terra no Sul, já que foram terras sendo tomadas pelos grandes latifundiários. No momento, aqui, quero deixar na realidade uma palavra de conforto ao Ministro que ora se afasta do Governo. Tenho a certeza de que S. Ex^a estava convicto de que a reforma agrária seria feita com o auxílio governamental. Há poucos dias vimos a nomeação do novo Presidente do INCRA e lemos também que era pessoa que não tinha o menor relacionamento com o Ministro. O Ministro não havia sido consultado e o que ocorreu? Não havia condições reais, de o Ministro poder continuar no cargo, não podendo nem escolher os seus auxiliares, para que pudesse levar avante o plano da reforma agrária. Sei que, neste momento, será criada uma crise entre o Governo e a Igreja, relacionada com o problema da reforma agrária, já que o Ministro Nelson Ribeiro contava com o apoio da Igreja que, neste momento, para felicidade da população brasileira, é progressista. Acabou a época em que a Igreja, os padres, diziam às populações pobres deste País que eles tinham vindo ao mundo para sofrer, que Deus escrevia certo por linhas tortas. Hoje, o episcopado brasileiro, procura, na realidade, orientar as pessoas mais carentes sobre os seus direitos e sobre os seus deveres; e esperamos que as autoridades federais consigam, neste momento, erradicar esse cancro chamado UDR, associado a Tradição, Família e Propriedade TFP — que tem usado de todas as armas para evitar a reforma agrária modesta neste País. Nunca tive contato algum com o Ministro Nelson Ribeiro. Mas, daqui desta tribuna, quero declarar que S. Ex^a larga o Ministério e a impressão que me deu, durante todo o tempo que ocupou a Pasta, é de que era um homem convicto da Reforma Agrária. Tenho receio, nobre Senador Hélio Gueiros, que o novo Ministro que venha a ocupar a Pasta não tenha as mesmas convicções que tinha Nelson Ribeiro, para que mais uma vez não seja frustrada a população brasileira com o adiamento progressivo da reforma agrária. O problema fundiário neste País chegou hoje a um ponto explosivo. É hora das élites dominantes terem consciência da gravidade do momento e entenderem que mais vale ceder àqueles que nada têm, do que talvez ter que ceder tudo num movimento que nenhum de nós deseja.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Muito grato pelo aparte, eminente Senador Jamil Haddad. Quero dizer a V. Ex^a que a impressão que o Ministro Nelson Ribeiro lhe causa não é só impressão é a verdade. Ele é um homem competente, sério, honrado, honesto, um verdadeiro missionário. É por isso, que estou nesta tribuna, deplorando, lamentando, chorando a perda dele para o Governo da Nova República. É um homem que, desde o primeiro instante, se dedicou de corpo e alma a este problema da implantação da reforma agrária.

Note-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, apesar de toda essa onda na imprensa contra o Ministro Nelson Ribeiro, note-se que não houve alteração da Constituição do Brasil, para a implantação da reforma agrária e nem modificação na legislação ordinária. Estamos fazendo uma reforma agrária com base numa legislação de 1964, portanto, já há 20 anos atrasada. E, assim mesmo, houve essa reação fantástica quase insuportável, contra uma reforma que vem 20 e tantos anos atrasada. O Ministro Nelson Ribeiro não modificou em nada a Constituição; não modificou em nada a legislação; não modificou em nada os procedimentos.

Chegou-se, aqui, a anunciar e passou como fórum de verdade para todo o Brasil, que ele havia desapropriado todo o Município de Londrina, e foi um "Deus nos acuda", pois, 3 dias antes daquilo, o Presidente Figueiredo havia feito a mesma coisa, porque o procedimento usual nos costumes, nos atos e no procedimento da Reforma Agrária, era de se considerar prioritária a área do Município e dela se extraí uma parte para realmente ser desapropriada. Mas o mundo quase veio abaixo, como se o Ministro Nelson Ribeiro tivesse inventado aquela fórmula. Durante os Governos da Revolução, ninguém se queixou, ninguém reclamou nada, talvez porque aquela altura muita gente pensasse que a reforma agrária não

era para valer, mas quando veio o Ministro Nelson Ribeiro e se verificou que ele realmente estava fazendo uma reforma agrária para valer houve logo esses apelos, esses recursos, essas interpretações de má fé, tentando colocar no descrédito e no ridículo a obra patriótica do Ministro Nelson Ribeiro.

O SR. JOÃO LOBO — Permite-me um aparte, nobre Senador Hélio Gueiros?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Ouço V. Ex^a ilustre Senador João Lobo.

O SR. JOÃO LOBO — Senador Hélio Gueiros, solicitei esse aparte a V. Ex^a no momento em que leu a carta de renúncia do Ministro Nelson Ribeiro para dar o meu testemunho da honradez, da dignidade, inclusive da enorme humildade do Ministro Nelson Ribeiro. Entretanto, desde a primeira hora sentímos que ele não era talvez o homem próprio para por em marcha, para executar essa reforma agrária. Era um homem muito tímido, muito introvertido, cheio de cuidados, que talvez não se sentisse bem nas "luzes da ribalta" em que seria lançado com o problema da reforma agrária, e o tempo mostrou que realmente o Ministro não se sentia bem nas "luces da ribalta", que foram, de repente enfocados em cima desse grave e passional problema que a sociedade brasileira enfrenta. Fui um homem criado, nascido numa região em que só havia vazios demográficos. Não havia ninguém sem terra. Nunca vi miseráveis pela falta de terra, porque esta havia em abundância por todos os lados. O Nordeste, V. Ex^a sabe, na sua grande totalidade, é um vazio demográfico enorme, tão grande como o vazio demográfico da Amazônia ou das terras menos habitadas deste País. Dificilmente eu conseguia compreender que a falta de terra fosse a responsável pela miséria, pela pobreza do homem interiorano brasileiro. Mas acho que as terras boas são poucas neste País — é uma verdade. Temos quantidades reduzidas de terras agricultáveis, e seria justo reparti-las com equanimidade, dentro de uma justiça social. O que é condenável é que se transforme um problema sério como este num caso passional, num problema político. Essa União Democrática Ruralista é um rastilho de pólvora que se choca com a outra, a Pastoral da Terra, também estimulada pela Igreja. Ambas são responsáveis pelo clima de passionalidade que está presidindo a reforma agrária deste País. Contra isto é que querímos nos opor. A sociedade deve se convencer de que isto é um problema sério que deve ser resolvido com racionalidade dentro dos mais altos padrões de justiça social do mundo moderno. Nós sómos favoráveis a que isso seja feito, mas sem o conteúdo político, o conteúdo passional que está sendo dado a reforma agrária para tumultuar a vida nacional. Era esse o aparte que eu queria dar ao pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Nobre Senador João Lobo, V. Ex^a com seu aparte deu mesmo uma dimensão do problema da reforma agrária no Brasil. Se V. Ex^a considerava o Ministro Nelson Ribeiro tímido, medroso, cauteloso e não conseguiu implantar uma reforma tímida e cautelosa, imagine V. Ex^a se fosse para lá um audaz, um valente, um corajoso, um outro cidadão que não tivesse a competência, a compostura, a postura e o patriotismo e a transição do Ministro Nelson Ribeiro. Se ele, com toda essa paciência evangélica, sofreu o que sofreu e não está conseguindo implantar um mínimo de reforma agrária, imagine V. Ex^a se por acaso ele tivesse outro procedimento!

Verifica V. Ex^a, nobre Senador João Lobo, que não se quer ir à raiz do mal, ninguém quer ir buscar as causas. Agora mesmo vejamos os jornais do dia: o eminente Ministro Paulo Brossard, faz declarações sobre a violência no campo. A violência, nobre Senador João Lobo, é a consequência, ela não surge fortuita e gratuitamente. Mas o nosso eminente Ministro está preocupado com a violência, quando deveia preocupar-se, com o Ministro Nelson Ribeiro, com as causas da violência no campo. Então, leio nos jornais e me apavoro, nobre Senador João Lobo, com a notícia de que a provisória do Ministério da Justiça para acabar com a violência no campo é colocar a Polícia Federal e tropas do Exército no campo. Para que, Sr. Presidente e Srs. Senadores? Para matar? Para ensanguentar? É preciso que haja bom senso, é preciso que haja patriotismo, e não se faça uma loucura des-

sa natureza. Se não eliminar-se a causa dessa violência no campo, que são esses conflitos fundiários, a violência vai permanecer, coloquem lá mil policiais federais, 10 mil soldados do Exército. Pode inicialmente morrer ainda mais posseiros, mas o final será cruel e lamentável para todas as partes. E é por isto que, aproveitando o sacrifício, a renúncia do Ministro Nelson Ribeiro, quero formular um apelo ao Governo de honrado Presidente José Sarney, para que S. Ex^a interfira com bom senso, com serenidade, com patriotismo, e não insista em que se considere o problema fundiário em um caso de polícia.

É preciso juízo, é preciso serenidade. Tenho a certeza que o eminente Presidente José Sarney, que é nordestino — e um dia desses declarou em Juazeiro que, sendo nordestino, tem coragem e não vai acabar com a implantação da reforma agrária — vai transformar essa sua promessa, esse seu juramento em atos, e imponha a paz no campo através de uma reforma agrária justa, que dê terra para quem precisa de terra. É um absurdo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que numa área como a do Pará, o segundo maior Estado da Federação brasileira, se mate e se morra por causa de terra. V. Ex^as, que têm passado lá pelos ares, verificam a quantidade espetacular de terras que existem naquela região. É exatamente no meu Estado do Pará, onde acontecem as piores desgraças em matéria de conflitos fundiários.

É preciso que se vá, que o Governo desça às causas, que o Governo aceite as ponderações sensatas, tranquilas, serenas do Ministro Nelson Ribeiro. Que o Presidente da República intervenha a reponha a coisa nos seus devidos lugares.

O SR. ODACIR SOARES — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Tem o aparte o ilustre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES — Nobre Senador Hélio Gueiros, como V. Ex^a, eu considero essa questão da reforma agrária inadiável para a solução dos conflitos que se estão espraiando por todo este País. E ensanguentando a Nação brasileira. Evidentemente que a reforma agrária preconizada pelo Governo José Sarney, e por este reiterada várias vezes, será realizada na forma do Estatuto da Terra e na forma superiormente preconizada pela Constituição Federal. Será, portanto, uma reforma agrária que vai desapropriar, mas indenizando em dinheiro e com títulos da dívida agrária. Eu considero também, por outro lado, que pretender fazer reforma agrária distribuindo pura e simplesmente as terras públicas e as terras da Igreja será inexequível na medida em que essas terras são insuficientes para atender a demanda, a grande demanda de cerca de 10 milhões de famílias que estão sem terra neste País. Por outro lado, nobre Senador Hélio Gueiros, não se vai fazer reforma agrária neste País, como não se fez reforma agrária em país nenhum do mundo, sem a distribuição de terra a quem não a possui. Só se vai fazer reforma agrária com a distribuição de terras. Esse é um pressuposto do qual não se pode afastar um milímetro sequer. Não se pode fazer reforma agrária sem que se distribua terra a quem não a possui. Evidentemente que o processo, não apenas o processo preconizado pela nossa legislação e pela própria Constituição da República, é o processo democrático e é também o processo capitalista que está inserido na nossa legislação. De modo que se pretender fazer reforma agrária com as terras públicas e com as terras da Igreja, é uma balela, porque essas terras são insuficientes. A Igreja possui cerca de 100 mil a 120 mil hectares de terra neste País, e um volume de terras desse tipo seria insuficiente para atender a grande demanda dos nossos agricultores sem terra, das milhares de famílias dos agricultores sem terra que vivem neste País. De modo que, me solidarizo com V. Ex^a na medida em que requer, com veemência e com muita oportunidade, que o Governo José Sarney prossiga no seu objetivo de realizar essa tarefa, que é inadiável, para a pacificação da família brasileira e para a consecução do projeto de democratização da nossa sociedade que se está viabilizando através das medidas corajosas que o Senhor Presidente da República tem tomado, notadamente na área econômica. Do mesmo modo, nobre Senador Hélio Gueiros, que é inadiável a execução da reforma agrária, também é inadiável a negociação da dívida externa sob um prisma eminentemente político e sob um prisma no qual se proteja os interesses nacionais. De

modo que era este o modesto aparte que queria trazer ao discurso de V. Ex^t, onde conclama a Nação e o Governo a que efetive a reforma agrária para pacificar o povo brasileiro.

O SR. HÉLIO GUEIROS — V. Ex^t tem toda a razão, nobre Senador Odacir Soares, quando salientou que a reforma do Governo José Sarney é uma reforma dentro da lei e dentro da Constituição, como eu havia salientado. Se é dentro da lei, dentro da Constituição, o que há? Não há nada fora da lei nem fora da Constituição. Agora, quanto à maneira de se saber o efeito da reforma agrária, quero dizer a V. Ex^t que no fim do ano passado eu estive na China acompanhando o Presidente Ulysses Guimarães.

A China, nobre Senador Odacir Soares, tem uma população de um bilhão e 80 milhões de habitantes. Lá eles deixaram um pouco de mão essa história de que há necessidade de grandes e monumentais empresas rurais e resolveram redistribuir a terra individualmente ou pelas famílias.

O Sr. Odacir Soares — O módulo em Rondônia é de 50ha.

O SR. HÉLIO GUEIROS — E o resultado, nobre Senador Odacir Soares, é que eles, com um bilhão e oitenta milhões de habitantes, dão comida, alimentação para toda essa colossal população. E quando cheguei aqui no Brasil, assisti um Jornal Nacional dando notícia de um descarregamento de navio no porto do Rio de Janeiro que trazia dez mil toneladas de arroz da China para alimentar o Brasil. A China, com um bilhão e oitenta milhões, alimenta toda a sua população com sua produção e ainda manda para o Brasil, que só tem cento e trinta milhões de habitantes. Será que há alguém que ainda duvide da necessidade de se fazer reforma agrária no Brasil? Será que ficamos todos a reclamar da miséria, da fome, mas quando chega na hora de se tomar uma atitude corajosa, eficaz para realmente ir às causas da fome brasileira e se implantar a reforma agrária se arranjá toda espécie de desculpa para não se implantar a reforma agrária? É evidente, nobre Senador Odacir Soares, que alguém tem que ser prejudicado na reforma agrária. Se tenho dois milhões, cinco milhões, oito milhões de hectares, não quero perder isso. Mas será que por causa dessa meia dúzia, de uma elite, vamos deixar na fome e na miséria toda a população brasileira? Deixem que eles gritem! Eles podem gritar à vontade. A reforma é dentro da lei, dentro da Constituição, haverá indenização, haverá compensação para todos eles. Por que, então, se temer a implantação de uma reforma agrária com todas as condições de, realmente, implantar e transformar a vida brasileira?

Concedo o aparte ao nobre Senador César Cals, pedindo desculpas a S. Ex^t pela demora.

O Sr. César Cals — Nobre Senador Hélio Gueiros, estava atento ao pronunciamento de V. Ex^t. Aqui, já fiz muitos pronunciamentos favoráveis à reforma agrária. Acho que ela é uma necessidade inadiável. O que lamento é a saída do Ministro Nelson Ribeiro. Mas, entendi, pela carta, que a principal causa foi o conflito de autoridades entre o Ministro e o INCRA. Esta, para mim, foi a causa efetiva de sua saída. Agora, não concordo com a interpretação de V. Ex^t de que a idéia do Ministro Paulo Brossard em colocar tropas do Exército e da Polícia Federal é transformar a reforma agrária num caso de polícia, e até com certo exagero próprio de um orador eloquente, falou em derramamento de sangue, etc. Entendo que o que o Sr. Ministro Paulo Brossard deseja é coibir a violência, violência que está instaurada no campo e que estamos sentindo. Agora, o que me parece errado, entretanto, é que se faça isso com tropas federais ou com Exército, porque acho que é uma intervenção federal nos Estados como o Estado de V. Ex^t, porque a segurança pública na área territorial do Estado é de responsabilidade dos Governadores. Parece-me mais grave é a intervenção federal que está detrás dessa notícia. Entendo que há de se pensar em coibir essa violência de uma maneira ou de outra. Penso que os Governadores têm suficiente autoridade para evitar essa violência. Mas já que o Ministro Nelson Ribeiro renunciou, espero que o próximo Ministro não seja só Ministro da Reforma Agrária e, sim, também, do Desenvolvimento Agrário, que é o título do Ministério. Porque não adianta só dar a terra sem

dar condições ao homem de utilizá-la. Na realidade, nessa primeira fase de atuação do Ministro Nelson Ribeiro, não vimos nenhum trabalho nesse sentido. O próprio decreto que considera as áreas prioritárias dos vários Estados — aqui chamei a atenção — não fala em um representante do Ministério da Agricultura. Diz que a entidade pública que cuida da agricultura — o representante na Comissão — é representado pelo INCRA. Acho que estamos colocando a parte de utilizar a terra, desenvolver a terra, o desenvolvimento agrário em segundo plano. É preciso que as duas coisas marchem em conjunto. Mas creio que realmente é uma perda a saída do Ministro Nelson Ribeiro do Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Nobre Senador Cesar Cals, acolho com satisfação o depoimento de V. Ex^t sobre o Ministro Nelson Ribeiro. Quero apenas dizer, sobre a parte inicial da sua intervenção, que realmente não sou muito preocupado com essas preciosidades técnico-jurídicas de quem é competente, quem não é competente para manter a ordem. O que há, nobre Senador Cesar Cals, é o que eu disse: pode-se colocar lá a Polícia Federal, as tropas do Exército que o conflito e a violência continuarão. Não há possibilidade do encerramento disso se não se eliminar a causa. Então, o Governo brasileiro tem que ir às causas e resolver o problema no seu início. Faça-se a reforma agrária e o conflito fundiário será aliniado e até mesmo resolvido. Agora, coibir só a violência no campo é uma atitude até meio pouco inteligente pelo menos para ser tomada por um Governo que realmente deseja a solução do problema.

Quanto à segunda parte da sua intervenção, em que V. Ex^t salienta que não deve haver só reforma agrária mas, também, o desenvolvimento agrário, estou de pleno acordo com V. Ex^t. Mas, se não começar pela reforma agrária, ninguém vai chegar no desenvolvimento. Pretender chegar ao desenvolvimento sem a reforma agrária não há possibilidade. E também não se pode aceitar o argumento de que não posso fazer o desenvolvimento, por isso não vou fazer a reforma agrária. É a mesma coisa que o cidadão, morrendo de fome, que chega até a mim e pede alguma coisa para comer, pois ele não tem mais condições e vai morrer de fome. E eu lhe digo: olha companheiro, sei que você está morrendo de fome, mas só há arroz para lhe dar. O arroz não tem vitaminas, não tem aminoácidos, não tem proteínas, de modo que não adianta nada eu lhe dar o arroz, pois não tenho a carne, as proteínas para lhe dar. Nessas condições não vou lhe dar nada e vou deixar você morrer de fome. É a mesma coisa que a reforma agrária. É claro que a reforma tem que vir acompanhada da sua implementação, para que haja possibilidade de o homem desenvolver a terra que ele recebe. Mas é evidente que não é por causa disso que não se vai dar começo à reforma agrária. É preciso começar. E o Ministro Nelson Ribeiro está tentando começar, mas infelizmente está sendo barrado e foi obrigado a se retirar de cera, como bem disse o nobre Senador João Lobo.

O Sr. Odacir Soares — Essa reforma agrária já está atrasada, nobre Senador.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Há 22 anos legalmente, pelo menos.

O Sr. Moacyr Duarte — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Concedo o aparte ao nobre Senador Moacyr Duarte.

O Sr. Moacyr Duarte — Nobre Senador Hélio Gueiros, no momento em que V. Ex^t exalta e exorta as virtudes morais e o patriotismo do Ministro Nelson Ribeiro, ora demissionário, conta com o nosso apoio e com a nossa solidariedade, porque todos nós reconhecemos as inescondíveis qualidades de dotes de S. Ex^t. Mas todos nós sabemos — o País inteiro o sabe — que a gestão do Ministro Nelson Ribeiro foi pontilhada de tropeças, percalços e turbulências. Daí por que este seu pedido ao Presidente José Sarney já era muito esperado. Segundo a imprensa noticiou, logo na primeira reforma do Ministério Sarney, comentava-se à boca pequena que o Ministro Nelson Ribeiro não permaneceria no posto. Os que esperavam o ato exoneratório sentiram-se, alguns deles, frustrados. Posteriormente, com a demissão do Dr.

José Gomes da Silva da Presidência do INCRA, comentou-se igualmente que o Ministro, não concordando com a saída do seu colaborador, solicitaria demissão do cargo, o que não ocorreu também. Algum tempo depois, com a nomeação do Coronel Pedro Dantas para substituir o Dr. José Gomes da Silva, a imprensa divulgou a insatisfação do Ministro Nelson Ribeiro por não ter sido consultado previamente e que, por conta disso, deixaria o Ministério. Com a demissão do Procurador-Geral do INCRA — pessoa indicada pelo Ministro Nelson Ribeiro e afastada do cargo de confiança pelo Coronel Pedro Dantas — a imprensa tornou a noticiar que S. Ex^t, insatisfeita com o ato, “pediria o boné”. Novo rebate falso. Consequentemente, o comportamento que agora V. Ex^t anuncia, e que já era esperado, não constitui surpresa, isto porque os fatos enumerados eram tidos e havidos pelo Ministro como contrários ao sucesso e ao êxito de sua administração. Estas minhas considerações comprovam que a carta que V. Ex^t acabou de ler não surpreendeu ninguém e se o Ministro Nelson Ribeiro tem que se queixar não haverá de ser dos proprietários rurais, do empresariado rural, das organizações sindicais da categoria econômica; S. Ex^t sabe, com certeza, quais os setores responsáveis pelo seu pedido de exoneração. Era o aparte que gostaria inserido no discurso que V. Ex^t está proferindo.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Nobre Senador Moacyr Duarte, tenho que reconhecer, ante as evidências indicadas por V. Ex^t, que havia uma torcida por parte de importantes segmentos da imprensa brasileira pela queda do Ministro Nelson Ribeiro...

O Sr. Moacyr Duarte — Da imprensa, não!

O SR. HÉLIO GUEIROS — Agora, sou eu que respondo a V. Ex^t

Quanto à ilação de V. Ex^t, ou a dedução, ou a presunção de que, nessa campanha, estavam envolvidos também elementos ligados à Administração Federal, tenho que confessar a V. Ex^t que não tenho qualquer elemento para confirmar ou desmentir. Mas se V. Ex^t, como Senador da República, usa esta Casa para fazer tal denúncia é porque, naturalmente, V. Ex^t está a par dessas pressões internas ou íntimas, que o Ministro Nelson Ribeiro estava sofrendo, inclusive, segundo V. Ex^t, por parte do nosso eminente colega, Senador Marco Maciel, que teria um plano paralelo, segundo V. Ex^t está dizendo, em torno da reforma agrária. Apenas acolho a primeira parte, de que há esses indícios na imprensa em favor da derrubada, da queda do Ministro Nelson Ribeiro. Mas não tenho a menor condição de afirmar a V. Ex^t que havia conluio ou conspiração de setores do Palácio do Planalto para a derrubada do Ministro Nelson Ribeiro.

O Sr. Moacyr Duarte — V. Ex^t me perdoe e me permita outra intervenção. Não fiz qualquer denúncia. Enumerei fatos conhecidos da opinião pública e que foram exaustivamente divulgados pela imprensa. V. Ex^t, como leitor assíduo de jornais, certamente tinha e tem conhecimento desses episódios. Não fiz qualquer denúncia e nem me aventurei a ilações. Repeti o que é do conhecimento de todos.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Eu só queria fazer essa observação, porque não tenho condições para confirmar o que V. Ex^t está afirmando, embora com base em notícias de jornal. Não tenho como informar a V. Ex^t.

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Com o maior prazer.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador, a renúncia do Ministro Nelson Ribeiro não lhe tira a condição de inspirador e de um dos principais formuladores da política de reforma agrária neste País. S. Ex^t tomou a parte mais amarga do trabalho, que é exatamente a parte inicial; desbravou, sistematizou toda a questão agrária, definiu conceitos de reforma agrária, conceitos essenciais a serem utilizados no Plano de Reforma Agrária, definiu as áreas prioritárias, enfim, colocou a bola na marca do penalty, arcando com as agruras do pioneirismo neste trabalho. Foi um trabalho enorme, foi um trabalho in-

gente que a Pátria, certamente, não vai esquecer está contribuição inestimável de Nelson Ribeiro que, em pouco mais de um ano, fez o Programa da Reforma Agrária avançar mais do que em todos os 400 anos de civilização brasileira. Agora, também, V. Ex^e, nós lamentamos profundamente a saída de Nelson Ribeiro, mas não vamos nos entregar ao pessimismo e nem entender que, com isso, a reforma agrária se estagnou, ou que há qualquer indício de arrefecimento, nesta questão. Muito pelo contrário. Quem estiver entendendo que a saída do Ministro Nelson Ribeiro significa uma diminuição de intensidade das políticas de reforma agrária neste País, uma diminuição ou uma atenuação nos propósitos do Governo, basta examinar o perfil do seu substituto. V. Ex^e há de ver que sob este aspecto, se falar em conluio, se falar em conspiração para tirar o caráter, o pensamento social desta proposta, pela renúncia do Ministro Nelson Ribeiro, acusar o Governo de, porventura, estar cedendo às pressões de grupos organizados, há um desmentido no fato solar que é a figura, o perfil do substituto do Ministro Nelson Ribeiro, que é Deputado Dante de Oliveira, que tem a mesma concepção doutrinária e a mesma vinculação com a questão agrária que o Ministro Nelson Ribeiro; que tem a mesma vinculação com as causas populares e que levou o seu trabalho às últimas consequências na defesa de todos os ideais, de todos os pressupostos que, de alguma forma, cercam o objetivo maior do atingimento da reforma agrária neste País. Não vejo, Ex^e, nenhuma solução de continuidade, nenhuma quebra de compromisso do Governo José Sarney, que jurou alto e bom som — e não apenas nos gabinetes e recontos fechados, mas em praças públicas e todos os foros à sua disposição — de levar esta tese, esse propósito, esse tema como o elemento prioritário da sua administração e uma determinação da qual não abrirá mão. Quero crer que a indicação de Dante de Oliveira desmente qualquer má interpretação sobre a posição do Governo diante da questão agrária. Com relação ao papel do Ministro da Justiça, Paulo Brossard, filio-me ao pensamento expandido aqui pelo nobre Senador Cesar Cals. Tenho a impressão de que não é a polícia que vai matar; as pessoas estão morrendo no campo. Quero crer que só há uma coisa pior do que agir mal, Ex^e, é não agir de maneira nenhuma; é ficar de braços cruzados, assistindo impávida essa cena cruenta que hoje incomoda e perturba a consciência nacional. Acredito que a polícia no campo não vai ter esse papel que V. Ex^e imagina de acentuar a violência, de matar ou coisa que o valha. V. Ex^e está esquecendo um papel fundamental das Forças Armadas ou da Polícia Federal, que é o papel de dissuasão. Quero crer que colocado entre os grupos que se digladiam no campo a polícia terá esse papel de dissuasão. E isso é o mínimo que o Governo pode fazer em favor da paz.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Nobre Senador Marcondes Gadelha, com a parte inicial de sua intervenção não tenho nada a discordar. Estou de pleno acordo com ela quando realçou as virtudes e a contribuição do Ministro Nelson Ribeiro, e também manifestou a sua confiança e certeza de que o Governo prosseguirá nessa sua decisão e determinação em implantar a reforma agrária.

Peço-lhe licença, entretanto para discordar da afirmação de V. Ex^e de que pior do que dizer o mal é não fazer nada. Acho que não. Fazer mal é muito pior do que não fazer nada.

Perdoe-me V. Ex^e, mas é uma simples frase essa de se dizer que é melhor estar espalhando o mal, à desgraça no mundo, do que não estar fazendo nada.

V. Ex^e vai me perdoar, mas afi vou discordar frontalmente de V. Ex^e.

O Sr. Marcondes Gadelha — Eu disse que só há uma coisa pior do que agir mal; é não agir de maneira alguma. É ficar de braços cruzados.

O SR. HÉLIO GUEIROS — O Governo tem obrigação de agir certo, de agir com moderação, com serenidade, sem querer transformar problemas fundiários, conflitos do campo em casos de polícia. Isso nunca deu certo em nenhuma parte do mundo e não iria dar certo no Brasil. Até porque num dos maiores países do mundo onde existe o FBI, o serviço secreto, onde tem segurança absoluta para o Presidente da República, nunca se impediu que o Presidente da República nos Estados Unidos fosse assassinado. Então, polícia é um efeito em termo, a

eficácia da intervenção policial é em termos, e não é possível que num caso desses os problemas fundiários num país, onde todo mundo sabe que o que está faltando é a implantação da reforma agrária, se vêm agora entender que no Bico do Papagaio se colocaram mil polícias federais e mil soldados do Exército, a violência no campo vai desaparecer. Essa, Sr. Presidente e Srs. Senadores é a minha interpretação. Não sou contra que a polícia interfira suavemente e até às vezes com certa energia. Mas pretender que problema fundiário será resolvido através da polícia, é um absurdo com o qual não posso concordar.

O Sr. Alexandre Costa — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Concedo o aparte ao nobre Senador Alexandre Costa.

O Sr. Alexandre Costa — Nobre Senador Hélio Gueiros, estava no meu gabinete ouvindo o discurso de V. Ex^e, aliás, com muito respeito, mesmo porque até coerente com o discurso que fez, quase que respondendo a um outro que fiz há meses no Senado sobre a reforma agrária. Mas, ouvindo V. Ex^e, também ouvia o aparte de tantos e quantos ilustres Senadores que aqui se encontram. Ao discurso dei um título — que imprimi e distribui no Brasil inteiro — e que dizia “Reforma Agrária Sim, Demagogia Não! Do Presidente, que ali se encontra, do Senador Odacir Soares, do Senador Moacyr Duarte recebi apartes, quase todos solidários ao que eu dizia. Não contrário à reforma agrária, que defendo há muitos e muitos anos. Mas sempre defendi uma reforma agrária, mas não à semelhança daquele plano que nos foi apresentado, sem nenhuma objetividade; falta-lhe tanta objetividade que não conseguiu ser implantado. Vejam bem o título do meu discurso: “Reforma Agrária Sim, Demagogia Não!” Eu me permito ler um dos apartes, precisamente do Senador Moacyr Duarte, que também aparteou V. Ex^e:

“Acolheremos a Reforma Agrária anunciada pelo Governo — coerente. E a acolheremos como um imperativo de ordem social, na expectativa que surja acoplada a uma política agrícola adequada às peculiaridades das diversas regiões geoeconômicas do País.”

Não está sendo feita, assim, como V. Ex^e pediu. É uma lei geral para o País inteiro.

O Sr. Moacyr Duarte — E é certo?

O Sr. Alexandre Costa — Certo. Mas no seu aparte de hoje V. Ex^e não mais se referiu à isso. E continua o Senador Moacyr Duarte:

“Sem uma política agrícola compatível com a realidade nacional, qualquer Reforma Agrária se frustrará — como se frustrou — na consecução dos seus desideratos maiores. Mas confiamos, também, que no bojo dessa reforma seja garantida a preservação da propriedade rural legitimamente adquirida, economicamente ocupada e explorada e socialmente atendendo seus objetivos. Pois este é o espírito que se insere no Estatuto da Terra, e é também o desejo de todos os brasileiros que querem tranquilidade e ordem para o seu trabalho, em favor do progresso e do desenvolvimento deste grande País onde nos orgulhamos de ter nascido. Esta é a síntese do meu pensamento sobre a matéria. A reforma agrária é um imperativo de ordem nacional, mas que se faça a reforma agrária em favor do País e não em favor de certas e determinadas ideologias alienígenas.”

Perfeito. Só que no aparte desta tarde V. Ex^e não repetiu essa posição. Acho, nobre Senador Hélio Gueiros, que V. Ex^e está sendo absolutamente coerente com o que à época defendeu. Reconheço no Ministro Nelson Ribeiro, homem da maior qualificação, da maior respeitabilidade, mas não pode ser ele o único homem no Brasil capaz de executar a reforma agrária. Será possível que só existe ele, neste País, para objetivar ou realizar a reforma agrária? Não! Poderá ser Dante de Oliveira; poderá ser V. Ex^e, homem a quem sempre respeitei. Poderá ser qualquer um dos nossos companheiros, desde que cumpra o que se encontra na lei, que é o Estatuto da Terra ou, então, que o Congresso Nacional se reúna e modifi-

que a lei tornando-a mais drástica e sumária, porque não se pode fazer reforma agrária ao sabor das conveniências, quer políticas, quer sociais. Estou certo — não tenho dúvidas — de que foi justamente com V. Ex^e e com o Senador Marcondes Gadelha que mais debati o assunto. Chamei, àquela época — vejam a minha memória —, de um plano aligeirado, para não dizer açodado. V. Ex^e veio em defesa, pedindo que eu corrigisse o aligeirado. Dizia-lhe que aligeirado não significava uma ofensa; queria dizer que era um plano feito em última hora, sem o estudo profundo, necessário e que deveria ser procedido para que fosse concretizado em benefício de todos nós, em benefício da Nação brasileira, em benefício do Partido que prometeu ao povo, nas praças públicas, fazer essa reforma agrária. Eu tenho fé, tenho confiança de que a reforma agrária será feita, sem demagogia, sem lutas, sem derramamento de sangue dos brasileiros; será feita por outro homem capaz e sério deste País, como o Ministro Nelson Ribeiro. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo. Fazendo soar a campainha.) — Senador Hélio Gueiros, o tempo de V. Ex^e está esgotado há mais de 10 minutos. V. Ex^e já está na tribuna há uma hora e 10 minutos. A Presidência pede a V. Ex^e que não conceda mais apartes e termine o seu pronunciamento.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Não por mim, Sr. Presidente, mas vou só responder e já concluirei.

Nobre Senador Alexandre Costa, é evidente que eu não posso discordar de um título de um livro ou de um discurso que coloca. “Reforma Agrária sim, demagogia não”. Qualquer cidadão sadio que V. Ex^e consultar é evidente que vai concordar com essa sua afirmação de que não deve haver demagogia e sim uma reforma agrária verdadeira.

Acontece que classificar alguma coisa de demagogia é simples ato de fôlego, eu posso pegar o maior plano do mundo, posso chamar o Plano Cruzado de demagogia, eu posso chamar plano de reforma agrária de demagogia. A coisa mais fácil do mundo é eu classificar de demagogia qualquer plano que se me apresente. É simples demais, não tem problema, é eu ter fôlego e um pouquinho de coragem. Ái eu digo que é demagogia e está acabado, com isso se encerra.

Eu não acho, nobre Senador Alexandre Costa, que os planos aprovados pelo Presidente José Sarney tenham sido demagógicos, foram planos bem estudados, bem recomendados, bem costurados, bem aprimorados. Como é que agora vai se dizer que esses planos tão cuidadosamente elaborados, examinados, sejam demagogia? Absolutamente, não pode ser. Por outro lado, eu não vou dizer que só o Ministro Nelson Ribeiro é que vai ter condições de implantar a reforma agrária, mas assim desse jeito eu também poderia dizer que Tancredo Neves não era necessário ao Brasil, teriam outros; eu poderia dizer que José Sarney também não seria tão necessário ao Brasil, teriam outros. Eu não estou negando que existem outros, mas estou lamentando, estou deplorando, estou chorando a perda de Nelson Ribeiro para o Governo. É um homem inteligente, culto, verdadeiro missionário que estava realizando, como disse o Senador Marcondes Gadelha, uma obra de desbravamento, obra pioneira, e que pagou e ainda está pagando caro por isso. Quero que, nessa hora que ele se despede do Ministério, ele receba, como tem recebido, um depoimento, um testemunho do apreço, da admiração das Casas do Congresso, especialmente aqui do Senado da República. Fico feliz e satisfeito que tenha sido dada essa oportunidade ao Ministro Nelson Ribeiro para que seja reconhecido, pelos representantes do povo, aqui do Senado, esse seu trabalho patriótico em favor da reforma agrária brasileira.

Antes de encerrar, Sr. Presidente, vou dar o aparte ao nobre Senador Henrique Cardoso, lamentando não tê-lo feito antes, mas é um descuido do qual me penitencio.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Pois não, Senador Hélio Gueiros. Queria apenas, em primeiro lugar, solidarizar-me com as palavras de V. Ex^e a respeito do Ministro Nelson Ribeiro. V. Ex^e sabe que acompanhei, desde o início, a designação do Ministro Nelson Ribeiro, ainda no tempo do Presidente Tancredo Neves, e a idéia sempre foi a de colocar no Ministério um homem capaz de, efetivamente, iniciar um processo de reforma agrária no Brasil, apesar de que as manifestações, quando se

toca no tema reforma agrária, são unânimes, todos os brasileiros são favoráveis à reforma agrária, na prática, o primeiro esforço concreto feito para introduzir algumas medidas dentro do Estatuto da Terra, que é o compromisso da Aliança Democrática, já provoca uma reação também muito generalizada no Brasil. O Ministro Nelson Ribeiro, de alguma maneira, foi vítima desse processo, pois, ao tentar ser fiel aos delineamentos fundamentais da Aliança Democrática, encontrou resistências. Quero dizer a V. Ex^e que acredito que existam problemas de outra ordem também, que são de ordem administrativa, envolvidos na questão, não do Ministro Nelson Ribeiro; mas do conjunto, da máquina burocrática estatal. Entre as decisões, o plano e a ação há um enorme vazio que é, em geral, preenchido pela pouca competência de órgãos administrativos encarregados da execução de qualquer programa. Quando não há unidade entre o Ministro da Reforma Agrária e Presidente do INCRA, nesse caso é inviável qualquer processo de transformação do campo; é necessário que haja essa unidade, mas ainda, é necessário que além dessa unidade exista uma transformação nas estruturas burocráticas. Ouvi, mais de uma vez, do Presidente José Sarney, quando era membro do Conselho Político, a observação de que ele tinha condição para assinar decretos de desapropriação de terras, mas ele temia que a essas desapropriações não se seguisse uma capacidade efetiva de assentamento de famílias nessas terras e tampouco de assistência efetiva ao desenvolvimento agrário. Tomara que tenha sido, agora, esse episódio, que sacrifica um dos Ministros mais dignos dessa República, seu conterrâneo, a quem eu prezo e a quem manifestei mais uma vez, aqui, minha solidariedade. Tomara tenha sido essa oportunidade aquela para permitir que, na designação do novo Ministro, aqui anunciada, através de um nome que, parece-me realmente, dá uma resposta cabal àquilo que imaginariai, que, através da derrubada do Ministro Nelson Ribeiro, poria fim ao processo de reforma agrária, mas que, além da nomeação do Ministro, seja possível também colocar na Presidência do INCRA alguém afinado com o Ministro e que, em conjunto, sejam capazes de modificar as estruturas administrativas para dar curso aos programas de reforma agrária. Minha última palavra se junta àquelas de muitos que aqui se manifestaram. O que estamos assistindo, nos últimos tempos, de violência contra a Igreja e de violência no campo é, realmente, inadmissível. Ainda ontem, na Bahia, morreu mais um líder camponês; há algumas semanas, um padre assassinado. Não é possível que se assista, sem nenhuma reação mais organizada, mais ordenada, a esse verdadeiro morticínio daqueles que estão envolvidos no processo de reforma agrária. Não estando eu presente, não quero ser juiz do que não conheço. Não sei as condições concretas em que se está dando o processo efetivo de luta no campo, mas qualquer que ele venha a ser é altamente condenável que exista um conluio tácito entre autoridades locais e forças judiciárias com aqueles que são os braços armados da violência, que não vem dos sem-terra, que, pelo contrário, vem daqueles que têm terra. De modo que queria trazer essas palavras de apoio a que vem sendo dito por V. Ex^e

O SR. HÉLIO GUEIROS — Nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, V. Ex^e sintetizou, com muita serenidade, com muita propriedade, todo o tema do discurso que eu tentei fazer nesta tarde. V. Ex^e fez uma síntese admirável daquilo que, realmente, eu pretendi dizer nesta ocasião. Espero que V. Ex^e tenha razão, e manifesto, aqui, a minha convicção de que, a queda do Ministro Nelson Ribeiro não arrefecerá e nem diminuirá o ímpeto do Governo na realização dessa reforma agrária.

Tenho para mim — como disse o nobre Senador Marcondes Gadelha — de que a partir da queda do Ministro Nelson Ribeiro, aí mesmo que os olhos da opinião pública brasileira irão vigiar, com muito mais zelo, o que o Governo da Nova República fará em favor da reforma agrária. Tornou-se, agora, mais nítido o problema, moveu e mobilizou a opinião pública a queda do Ministro, e isso é um fato positivo nessa situação.

Para terminar, Sr. Presidente, eu quero lembrar de uma história que li quando era rapaz, que quando os conquistadores norte-americanos avançavam, conquistando lá o oeste americano, atrás de um novo território para o seu país, em determinado momento encontraram um precipício e parecia que eles não poderiam ir adiante.

Mas eles procuraram outro caminho, um outro atalho e verificaram que uma enorme árvore, que havia caído séculos e séculos antes, havia se transformado numa ponte que permitiu que eles ultrapassassem o precipício, ultrapassassem o abismo e prosseguessem na sua conquista. Mas, quando essa árvore, há séculos e séculos havia caído, era possível que ela desse a impressão de haver sido derrotada para sempre.

No caso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, da queda do Ministro Nelson Ribeiro, é possível que para alguns isso tenha sido uma derrota, mas o tempo vai mostrar, o tempo vai evidenciar que, na realidade, o sacrifício do Ministro Nelson Ribeiro servirá para mobilizar e comover a opinião pública brasileira e haveremos de conquistar definitivamente a luta em favor da real implantação da reforma agrária no Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, como Líder.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte.

O SR. MOACYR DUARTE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Foi realizado, pelo Ministério da Fazenda, um concurso para o cargo de Técnico do Tesouro Nacional. A prova foi levada a efeito no dia 7 de julho de 1985, e no dia 6 de novembro de 1985 foi convocada para treinamento, uma aparte dos aprovados no concurso. Foram classificados em concurso 3.037 candidatos e convocados 1.108 dos aprovados. Os não convocados têm manifestado, pelas mais diferentes maneiras, a sua preocupação e a sua ansiedade em que o resultado do concurso que fizeram e que lhes deu a expectativa de aproveitamento seja melhor definido por parte das autoridades respectivas. Em virtude disso, Sr. Presidente, recebi e quero dar conhecimento à Casa o seguinte texto:

"Exmº Sr.

Na qualidade de representantes dos candidatos classificados no concurso público para o cargo de Técnico do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, vimos expressar nossa expectativa diante dos fatos que ora passamos a relatar.

Em recente viagem a Brasília, quando dos contatos com o Secretário da Receita Federal, o Diretor-Geral da ESAF e outras autoridades relacionadas ao assunto, tomamos ciência de fatos que nos permitem concluir que: a) não existe qualquer espécie de impedimento legal à nossa convocação; b) a reforma e consequente modernização no sistema de arrecadação federal, reclama a ampliação de todo o corpo técnico atuante na área de tributação; c) os gastos com aperfeiçoamento dos recursos humanos na administração fiscal constituem hoje um investimento por parte do Governo Federal; d) existe a necessidade e o interesse da Secretaria da Receita Federal em nossa contratação; e) existe autorização da Presidência da República para que possamos ser convocados e nomeados; f) e, nossa contratação e nomeação diante dos argumentos, tornam-se questão política interna no Ministério da Fazenda, não existindo nenhum impedimento fundamentado no déficit público.

Apesar da situação exposta acima não obtivemos qualquer definição por parte das autoridades fazendárias. Uma vez que o problema envolve os sacrifícios, interesses e necessidades de milhares de jovens aprovados em todo o País, entendemos não mais ser possível permanecermos nesse quadro geral de inse-

gurança provocado pela omissão do Ministério da Fazenda em solucionar definitivamente o nosso caso.

É nesse sentido que solicitamos de Vossa Excelência, como legítimo representante dos interesses da sociedade, o apoio à nossa causa, por tratar-se de justa reivindicação que não compromete os objetivos democráticos e de política econômica da Nova República; pelo contrário: fortalece a firme determinação de moralizar a Administração Federal e a consequente valorização do Concurso Público no País."

Essa é a correspondência que recebemos. Na mesma oportunidade, Sr. Presidente, os técnicos do Tesouro Nacional, que eram representados por uma comissão, trouxeram à nossa apreciação, a nosso juízo um documento em que se fazia um apelo — creio eu — ao Ministério da Fazenda para uma solução no caso dos técnicos do Tesouro Nacional aprovados em concurso e ainda não convocados. Era uma espécie de abaixo-assinado. De minha parte, Sr. Presidente, não pude concordar em fazer a assinatura a esse pleito, porque acho que na função de Senador da República não fica adequado estar-se a proceder abaixo-assinados para autoridades da República, mesmo que seja de nível ministerial. Mas me comprometi com os rapazes, com os técnicos do Tesouro Nacional de que daria conhecimento ao Plenário do Senado e de que endossaria a sua reclamação e o seu pleito, no sentido de que o Ministério da Fazenda, o mais breve possível, ou lhes faça convocação para aproveitá-los em virtude do concurso público que realizaram, ou que lhes dê uma palavra definitiva a fim de que as suas vidas não fiquem traumatizadas, impedidas e transtornadas na esperança de verem coroado de êxito o concurso para o qual foram aprovados.

Aqui fica, pois, Sr. Presidente, a minha manifestação e o meu apoio à causa dos técnicos do Tesouro Nacional que ainda não foram convocados para assumir as funções que em concurso conquistaram.

Eram estas as palavras que desejava dizer sobre esta matéria. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Regressando de curta viagem ao exterior, encontrei na minha correspondência um ofício da Professora Yvone Mendonça de Souza, que, na Presidência do Sindicato dos Professores do Estado de Sergipe, interpretando os sentimentos dos professores sindicalizados, se dignou comunicar-me a unânime decisão da Diretoria dessa prestigiosa e eficiente entidade de classe, concedendo-me o título de Sócio Benemérito do aludido Sindicato.

Desde logo desejo acentuar que a iniciativa dos professores sergipanos, deixou-me profundamente sensibilizado, em face das razões invocadas para justificá-la.

Nos termos do atencioso ofício da eminentíssima Professora Yvone Mendonça de Souza — educadora de valor exponencial como padrão de cultura, competência e exemplar dignidade — o título de Sócio Benemérito constitui um preito de reconhecimento e justiça pela "mais significativa contribuição já recebida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Sergipe, ou seja, a sua sede própria dada por V. Ex^e num gesto que não pode ser esquecido no tempo e no espaço pela dimensão histórica que encerra".

Permito-me solicitar a incorporação ao texto deste conciso pronunciamento do referido Ofício nº 46/86, como um documento sumamente honroso e desvanecedor, traduzindo uma expressiva homenagem que, de coração, agradeço.

Não me seria lícito, todavia, ao registrar com toda sinceridade, a minha alegria e imensa satisfação deixar de enaltecer alguns aspectos insólitos do gesto magnânimo e do espírito de justiça dos professores sindicalizados de Sergipe.

Refiro-me, em primeiro lugar, à generosa lembrança e reconhecimento de uma das minhas realizações concretas quando Governador do Estado.

De fato, por essa época, tive o privilégio de tomar as providências indispensáveis à doação de uma sede pró-

pria para o Sindicato na Rua de Maroim nº 767, em Aracaju.

Recordo-me ainda de haver adquirido uma casa no Bairro de Santo Antônio para os professores porventura em trânsito na capital do Estado.

Mas estes são fatos remotos, distanciados no tempo, que passou célebre. Decorridos tantos anos fico, naturalmente, emocionado, e causa-me justificada surpresa o reconhecimento e a nobre atitude dos professores sergipanos.

No que me diz respeito, ao longo da minha trajetória político-administrativa, habitei-me aos fenômenos do esquecimento, freqüentemente intencional, e às desilusões típicas de toda uma vida a serviço do povo.

Foram muitas as realizações, empreendimentos e iniciativas que, mercê de Deus, consegui promover na condição de Prefeito, Secretário de Educação, Deputado Estadual, Deputado Federal, Governador de Estado e Senador da República.

Estou acostumado com as ingratidões que os homens públicos amargam nas duras e inevitáveis pelejas político-partidárias — são circunstâncias que acolho e considero com absoluta naturalidade.

Hoje, depois de haver recebido a quase totalidade das condecorações, medalhas, diplomas e títulos honoríficos que no Brasil e no exterior são concedidos aos que, de qualquer forma contribuem para o desenvolvimento e o bem-estar do povo, reafirmo a minha sincera e profunda convicção que o título de Sócio Benemérito que me foi outorgado tem para mim valor extraordinário pelo alto significado de que se reveste.

Recebo, portanto, a homenagem que me foi tributada, com humildade, e demonstração dos sentimentos de reciproca estima, respeito e admiração que me ligam ao honrado e competente professorado sergipano.

Estimaria, neste momento, também solicitar a incorporação a estas sucintas considerações, do discurso que proferi por ocasião da solene entrega do título de Sócio Benemérito do Sindicato dos Professores, realizada no dia 17 de maio do corrente, em Aracaju, bem como a primorosa e eloquente oração proferida pela Professora Yvone Mendonça de Souza.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Ofício nº 46/86 Aracaju, 8 de maio de 1986
Da Presidenta do Sindicato dos Professores do Estado de Sergipe

Ao Exmº Sr. Dr. Lourival Baptista
MD. Senador da República

Excelentíssimo Senador:

"O verdadeiro amigo escreve na areia as ingratidões e no mármore os benefícios recebidos."

Eis a razão pela qual comunicamos a V. Exº que a atual Diretoria do Sindicato dos Professores do Estado de Sergipe, representando o pensamento da classe, decidiu, num preito de reconhecimento e justiça, homenagear o eminentíssimo Senador, considerando-o sócio benemérito do nosso Sindicato, pela mais significativa contribuição já recebida pelo Sindicato dos Professores de Sergipe: sua sede própria doada por V. Exº num gesto que não pode ser esquecido no tempo e no espaço pela dimensão histórica que encerra.

Assim é que, em sessão solene, a realizar-se no próximo dia 17 de maio, às 16:00 horas, à Rua de Maroim, 767, V. Exº receberá tão justa homenagem, consagrando assim a prática eloquente de um ato de justiça. Só conhecemos a visão grandiosa dos homens, pelas manifestações também grandiosas dos gestos e ações.

Externamos assim nossa gratidão, a quem sempre se houve nos mais destacados cargos que ocupou e ocupa com irreversível mostra de dignidade e espírito público.

Cordialmente. — Yvone Mendonça de Souza, Presidente do Sindicato dos Professores do Estado de Sergipe.

(Discurso proferido pela Professora Yvone Mendonça de Souza, Presidente do Sindicato dos Professores do Estado de Sergipe.)

Assumimos a Presidência deste Sindicato numa fase de profunda crise social, política e econômica do nosso País. Vivímos sob a égide de uma maximizada valorização

da moeda, de uma inflação galopante, desemprego e desesperança. Era um período de incerteza no complexo de um regime que ainda mostrava as marcas do arbitrio.

Coincidentemente, durante nosso mandato, nosso País amadureceu. O povo, num impeto de fé e esperança, foi às ruas na mais memorável das campanhas democráticas, "As diretas já", e assistimos com emoção às pegas das daquele que foi o paladino das mudanças: o imortal Presidente Tancredo Neves, de saudosa memória. Sim. Porque ele mudou os rumos da história do nosso País. E, por isso que sopram novos ventos. E por isso que sopram novas esperanças. O povo respira. Estamos na era do cruzado. O atual Governo, o grande Presidente Dr. José Sarney, hereticamente extirpou o fantasma da inflação e convocou todo o povo brasileiro a participar da mais fantástica e poderosa cruzada: a cruzada do congelamento de preços. E se houve o congelamento dos salários, ficou bem claro o estímulo à livre negociação entre patrões e empregados.

Colégas,

Autoridades presentes:

O ano de 1986 traz para nosso Sindicato o registro de fatos realmente grandiosos e singulares.

O Sindicato completa seu jubileu de prata.

A colega que ora lhes fala também completa seu jubileu de prata no magistério.

A ilustre professora Maria do Carmo Lobão, também completa seu jubileu de prata no magistério.

O Norte e Nordeste do País conquistou bravamente a sua federação, a maior em base territorial.

Nestes 25 anos de existência, nosso Sindicato recebeu a contribuição das mais notáveis figuras do cenário educacional do nosso Estado, assim como de um único político e homem público que, em pleno período revolucionário teve a coragem de prestigiar o Sindicato dos Professores de Sergipe. Trata-se do ilustre Senador, Dr. Lourival Baptista, então Governador do Estado que, sensível ao apelo de dois eméritos professores que batalharam de forma incansável e confiante para que tivéssemos a nossa sede própria que hoje nos abriga. Assim é que, neste momento histórico por que passa nosso Sindicato, não poderíamos deixar de homenagear tão importantes figuras como a dos grandes batalhadores e eminentes mestres José Carlos de Souza e José Silvério Leite Fontes.

Conhecemos uma máxima que sabiamente diz: "O verdadeiro amigo escreve na areia as ingratidões e no mármore, os benefícios recebidos".

É justo que a nova geração saiba que na história do nosso Sindicato alguns nomes devem ficar inscritos no bronze pelo exemplo de idealismo, espírito de luta e dedicação.

E é muito mais importante quanto nobre fique registrado no bronze dos nossos corações a marca do nosso mais profundo reconhecimento àquele que foi o patrocinador da nossa Sede própria e que neste momento aqui se encontra para que tributemos uma homenagem de gratidão: o Dr. Lourival Baptista.

Não fosse a lucidez e o espírito público de V. Exº em respeitando e valorizando as instituições, aqui não estaríamos, Dr. Lourival Baptista.

Reconhecemos a nobreza de gestos dos grandes homens pelas suas destacadas ações no contexto histórico e social. Sim. Porque "para falar ao vento bastam as palavras; para falar ao coração são necessárias obras". E V. Exº realizou uma das mais necessárias e profícias obras para o nosso Sindicato, fazendo-se o mais digno credor da nossa eterna gratidão e estima. A doação da sede do Sindicato constituiu para todos nós um gesto de tamanha magnitude que jamais será esquecido.

Mais do que a fotografia que aqui se encontra, provando que V. Exº foi o nosso patrono.

Mais que esta placa que ora recebe onde mais uma vez se consigna a nossa gratidão, ficará nos umbrais desta casa a presença do democrata que soube se impor sobre tudo como o grande amigo do professor sergipano.

— Reconhecendo ser a apologia e o elogio falso, uma ofensa imperdoável e drástica, a um cidadão de bem, aqui não estariamos para manifestar de público a homenagem de sócio benemérito que nosso Sindicato confere a esta pléiade de figuras notáveis, cujas vidas têm sido um exemplo dignificante de ação e amor à causa que abraçamos. Meu coração e minha alma transbordam de

júbilo pela prática de um ato que se torna mais eloquente e grandioso, porque é na sua essência, agasalhado na Justiça.

Daí por que convidamos o ilustre Senador Dr. Lourival Baptista para receber a placa de sócio benemérito do Sindicato dos Professores de Sergipe. De igual modo, os professores:

Dr. Silvério Leite Fontes

Dr. José Carlos de Souza

Dr. Celina Oliveira Lima

Dr. Carlos Alberto Sampaio (representado pelo Prof. José Carlos de Souza).

Prof. José Luitgard Figueiredo — Presidente da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Norte e Nordeste do Brasil.

Senhores:

Embora seja a palavra este dom celeste que Deus deu ao homem e recusou ao animal na concepção do escritor José de Alencar, e, sendo a palavra o código mais eficaz para traduzir idéias e sentimentos, ela ainda é íntima diante do testemunho elegante de tantas vidas que tiveram uma filosofia sintonizada com o respeito às instituições e que sempre engrandeceram uma classe tão importante no contexto social como é o magistério.

No momento em que concluímos nosso mandato, queremos agradecer aos colegas de diretoria que estiveram unissomos nas decisões e todos os que nos apoiaram durante nossa trajetória de trabalho.

Enfim, somos gratos a Deus pela inspiração dada a nos ensinando a dirigir, ouvindo e aprendendo a ouvir, decidir com ponderação e equilíbrio.

Se algo realizamos foi porque fizemos do dever um prazer seguindo a máxima de Aristóteles.

"O prazer no trabalho aperfeiçoa a obra".

Colégas:

Esta solenidade também se reveste para nós de um significado histórico. Temos a presença marcante do Presidente da Federação do Norte e Nordeste do Brasil que se faz acompanhar, honrando-nos com suas ilustres presenças a este evento, da secretaria da Federação, a ilustre Prof. Ledja Asbolino. Para quem não conhece o Prof. Luitgard Figueiredo, tenho o prazer de informar e tornar público que se trata de um dos mais eminentes trabalhadores para que a Federação do Norte e Nordeste se transformasse na realidade que é. Com a pertinência que lhe é própria, o espírito de luta que só é comum aos grandes líderes empenhou-se pelos corredores do Ministério do Trabalho, num vaivém incansável para conseguir ratificar a Corte Sindical de nossa Federação que representa um indubitável marco de lutas, frente ao tirocínio e da coragem de quem acredita no sindicalismo, mas que é sobretudo um educador emérito.

(Discurso de agradecimento do Senador Lourival Baptista, proferido no dia 17 de maio de 1986, no Sindicato dos Professores do Estado de Sergipe, em Aracaju.)

Aqui estou vivendo um dos momentos mais significativos e empolgantes da minha vida político-administrativa.

É muito raro o homem público, viver uma experiência emocional como esta, profundamente humana e da mais alta significação.

Refiro-me ao gesto de grandeza da nobre e laboriosa classe dos Professores de Sergipe, cujo Sindicato por iniciativa da sua eficiente Diretoria, me outorgou o título de Sócio Benemérito.

A homenagem é tanto mais consagradora, quanto foi promovida por uma classe merecedora de todo respeito, profunda estima e sincera admiração do povo sergipano, porque efetivamente, são as Professoras forças motriz geradora do desenvolvimento cultural do Estado, em virtude de sua estafante e nobre missão de educar as crianças e adolescentes, preparando-as para as duras pelejas, que devem enfrentar na vida.

Cada um de nós, tem no coração e na memória a imagem de uma professora, que na escola primária, nos proporcionou com as primeiras letras a felicidade de aprender, ler e contar, ou seja o instrumento decisivo, na conquista de um emprego, de uma profissão ou de uma situação de bem-estar na vida.

A experiência universal de todas as civilizações nos ensina, que é nas Escolas de 1º e 2º Graus, que se prepara o futuro das nações e o destino de cada um pessoalmente.

De todas as homenagens que me foram tributadas, esta será, possivelmente de densidade sentimental e expressão simbólica.

Por esse motivo, preferi escrever estas palavras, evitando o improviso, que devido a emoção, poderia não me permitir, esclarecer o meu pensamento e dizer tudo aquilo que sinto nesta oportunidade.

Todavia, confesso que, decorridos tantos anos, fico emocionado com o reconhecimento e o espírito de gratidão consubstanciados na nobre e generosa iniciativa do Sindicato dos Professores do Estado de Sergipe, dirigido pela insigne mestra e reconhecida amiga Yvone Mendonça de Souza.

Ao longo da minha trajetória político-administrativa, habitei-me ao fenômeno do esquecimento, freqüentemente intencional, de muitas realizações e empreendimentos que promovi na condição de Médico, Prefeito, Secretário de Educação, Deputado Estadual, Deputado Federal, Governador e Senador.

Considero com naturalidade o aludido esquecimento.

Por isso mesmo é que faço questão de valorizar o alto significado do título que me acaba de ser conferido, de Sócio Benemerito do Sindicato dos Professores.

Hoje, digo sem orgulho, homem público realizado, que já recebeu a quase totalidade das condecorações do Governo brasileiro, e algumas de países estrangeiros assim como medalhas, diplomas e títulos honoríficos que no Brasil são concedidos aos que contribuem, de qualquer forma, para o progresso e o bem-estar do nosso povo e tenho plena convicção de que o título outorgado, por esse Sindicato, nos termos em que foi concedido, tem para mim valor exponencial, como um gesto de grandeza e magnanimidade dos professores sindicalizados do meu Estado.

Finalizando, só tenho uma palavra, muito obrigado; vocês me trouxeram com o seu gesto uma grande alegria, numa época em que não está mais existindo, afeto, respeito, reconhecimento e solidariedade, para um político, que não tem ódio no coração e nesses anos tem procurado sempre, trabalhar pelo Estado e acima de tudo fazer o bem, sem olhar a quem.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDT — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Quando os preços dos insumos atingem níveis inaceitáveis, com certeza inviabilizam a atividade a que se destinam.

Essa máxima econômica, com certeza, aplica-se à indústria da construção civil, quando o cimento, face ao seu elevado custo, torna economicamente inexequíveis as obras e edificações que nele têm um dos seus componentes indispensáveis.

Ante essa argumentação, parece que se deve esperar do Governo alguma providência asseguratória do controle dos preços máximos desse input, a fim de permitir a continuidade das construções, sobretudo em Estado onde quase tudo, praticamente, ainda está por construir.

Essa, a conclusão que me ocorre ao tomar conhecimento de denúncia formulada pelo Presidente Murilo Regis Rayol dos Santos, do Sindicato das Indústrias de Construção Civil de Manaus, segundo a qual a saca de 50 quilos de cimento, que teve o seu custo fixado pelo Conselho Interministerial de Preços em Cz\$ 31,50, no último dia 14 de abril, vem sendo vendida, desde então, a preço muito superior àquele autorizado.

Os construtores do meu Estado, ante a iminência de colapso nas obras viárias e nas edificações em andamento, não encontraram qualquer justificação para essa acintosa desobediência da indústria cimenteira.

E, infelizmente, enquanto aguardavam que o Governo fizesse observar o preço por ele mesmo fixado, foram surpreendidos por nova decisão do CIP, elevando o preço da saca para Cz\$ 44,02, que é superior mesmo ao praticado nas praças de Belém e de Rondônia, certamente muito mais distantes.

Como elucida o Sindicato das Indústrias de Construção Civil de Manaus, com a criação da Companhia Agroindustrial Monte Alegre, no Estado do Amazonas, o setor mostrou-se esperançoso de que o cimento, um item significativo na composição de seus custos, pudesse ter preços mais baixos.

Logo, porém, frustrou-se essa esperança, na medida em que o cimento continuou sendo vendido a preços superiores aos das demais unidades da Federação, com as falsas justificativas de que a fábrica estava operando com 60% de ociosidade, e de que os fretes das matérias-primas e materiais secundários eram mais elevados do que nos outros Estados.

Os construtores jamais concordaram com essa opinião, que debita às desvantagens geográficas do Amazonas o alto preço do cimento nele fabricado, porquanto aquela indústria beneficiou-se, por antecipação, de todas as fórmulas compensatórias deferidas pela SUDAM, SUFRAMA e Secretaria Estadual de Indústria e Comércio.

Esses incentivos — enfatizam — dorresponderam à aquisição, a preço simbólico, de terreno no Distrito Industrial de Manaus, à isenção do Imposto de Renda, do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, tudo isso acrescido da restituição parcial do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Nessas circunstâncias, impõe-se que o Ministério da Indústria e do Comércio intervenga com vigor na questão do custo do cimento em meu Estado, a fim de anular o privilégio de grupo que se beneficia dessas constantes e injustificadas majorações de preços, e de evitar que se perpetuem os sacrifícios atualmente impostos à indústria da construção civil, aos trabalhadores e à própria economia do Amazonas.

Era o que tinha a fizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles.

A SRA. EUNICE MICHILES (PFL — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há justificadas apreensões, na Amazônia, ante as incertezas da distribuição de recursos para o setor agrícola. O pacote econômico recentemente adotado estabelece novo critério de cálculos para a taxa de juros sobre os financiamentos destinados à agricultura: 10% ao ano, até 28 de fevereiro de 1987, com revisão semestral a partir dessa data.

As preocupações se justificam, em virtude do tratamento discriminatório que a região vem recebendo, no tocante ao crédito rural, como prova o fato de que, dez anos atrás, as aplicações na agricultura amazônica eram trinta a quarenta por cento superiores às atuais.

Trago essa constatação ao conhecimento do Senado para que se corrija o desacerto. Não pretendo encontrar culpado ou culpados, mas apenas alertar a Nação para a necessidade de a Amazônia voltar-se para o desenvolvimento agrícola, em especial a produção de alimentos, o que só será possível com a ajuda do Governo Federal, por meio da expansão do crédito para a agricultura.

O apoio é viável e necessário, apesar da dispersão dos produtores rurais da área.

Nos últimos anos, discutiu-se a ocorrência de perigoso avanço da destruição da floresta amazônica. Satélites da NASA detectaram vasto trecho de queimadas e, em vez de o assunto merecer tratamento sério e equilibrado, surgiram logo publicações e pronunciamentos defendendo a tese de que a Amazônia deveria ser um santuário ecológico, dada a sua condição, diziam, de "pulmão do mundo". Tal reivindicação é claramente inviável, tanto do ponto de vista social quanto do econômico e científico.

Em primeiro lugar, a ocupação da imensidão amazônica deve ser encarada como irreversível. E justamente por isso, as autoridades devem promover o desenvolvimento equilibrado daquele mundo em plena fase de colonização, necessitando, portanto, de recursos financeiros e técnicos em grande escala.

Os amazônidas não cometem equívocos ufanistas, nem se abatem pelos prognósticos de Inferno Verde. Eles conscientes da realidade; se reclamam atenção do Poder Central, sabem que os problemas estão a exigir solução. Esse posicionamento não é destes dias. Pelo contrário, vem de longe, da Constituinte de 1946, quando a bancada do meu Estado conseguiu sensibilizar os parlamentares de então e inserir, na Carta Magna, o art. 199, que a Constituição de 1967 deixou de apresentar.

A Lei nº 1.806, de 6 de janeiro de 1953, criou a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de cuja Comissão de Planejamento foi Secretário o atual Ministro da Reforma Agrária. Todos os as-

pectos da vida regional foram estudados científica e profundamente. Mas, com o movimento revolucionário de 1964, a filosofia de trabalho modifcou-se; a SPVEA foi substituída pela SUDAM, e todo o esforço que tinha sido realizado sofreu modificações prejudiciais para a Amazônia.

Decidiu-se, posteriormente, encarar a ocupação da Região Amazônica. O Governo prometeu incentivos e o resultado está no crescimento demográfico registrado na última década: enquanto o índice da expansão acumulada do País ficou em 2,4%, Rondônia avançou-se para 16,1% e Mato Grosso teve sua população aumentada em 13,2%. E, diga-se de passagem, o esforço colonizador ainda espera pelos incentivos: os empresários deixam de praticar maiores investimentos porque lhes falta a confiança no apoio oficial e reclamam definições exatas quanto à delimitação dos parques indígenas, à própria demarcação dos limites de alguns Estados, aos crescentes conflitos fundiários, ao futuro da Zona Franca em virtude da política de informática, à adequação dos recursos da SUDAM, à execução dos planos de reforma agrária e tantos outros detalhes de extraordinária importância para a vida amazônica.

Em janeiro deste ano, o Ministro do Interior afirmou, em entrevista ao *Jornal do Brasil*, que "a Amazônia é prioridade do Governo José Sarney, que a considera um enorme desafio de desenvolvimento regional". Disse o Ministro que "a região exibe um formidável potencial agropecuário, extrativo mineral e vegetal, industrial e turístico". Foi divulgado, então, que a SUDAM aprovara, em 1985, nada menos de 57 projetos na área dos incentivos fiscais, com valor de mais de dois bilhões de cruzados. Do total, 28 projetos foram para o setor agropecuário e quatro para o de agroindústria.

Sucede que a implementação de tais projetos é descoberta e, agora, com a taxa de juros calculada com base na taxa de captação dos Certificados de Depósitos Bancários de 180 dias — quando a prática que vinha sendo adotada era em função das Letras do Tesouro Nacional, no prazo de 35 dias — pode ser que a distribuição dos recursos não favoreça à região. Se não houver modificação de critérios, a Amazônia pode receber significativa parcela de investimentos no setor agrícola. Mas, e nisso reside a insegurança, tarda a definição oficial.

Ao encerrar o Seminário da Amazônia, que se reuniu em São Paulo, no mês de janeiro último, o Ministro do Interior assegurou aos empresários que "o Governo restabelecerá a confiança nos investimentos na Região Amazônica, com a adoção de medidas que compatibilizem os interesses dos empresários autóctones do Norte com as grandes empresas do Sudeste que lá têm os seus empreendimentos" (ver *Jornal do Brasil*, edição de 29-1-86, página 25). Hoje, é fundamental que essa confiança seja restabelecida. E somente com a definição quanto aos recursos orientados para a produção agrícola regional, por exemplo, o amazônida poderá acreditar nas promessas de que o direito da Amazônia será respeitado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Entre os problemas que compõem o elenco de perturbações da vida nacional, a violência urbana é, sem dúvida, um dos mais inquietantes, exigindo urgentes provisões saneadoras que diminuam o índice alarmante dos crimes, muitos deles praticados com requintes de perversidade que chegam às raías do absurdo.

A imprensa registra, diariamente, ocorrências de assaltos a cidadãos, residências, casas comerciais e agências bancárias em todos os Estados. Brasília, apesar de suas peculiaridades como Capital do País, não está imune a essa onda criminosa que mantém em permanente e triste sobressalto sua população ordeira, desde o trabalhador braçal até à própria autoridade constituída, atingindo, igualmente, titulares e funcionários de embaixadas estrangeiras.

Esse quadro está a exigir, portanto, atenção prioritária por parte daqueles que são responsáveis pela segurança individual e coletiva dos brasileiros, a fim de possibilitar mais tranquilidade indistintamente a toda a população de Brasília e de suas cidades-satélites.

É indispensável, porém, pôr parte do Governo do Distrito Federal e até mesmo por parte do Governo Federal que além das providências de ordem emergencial outras medidas sejam tomadas. Dentro destas, a de aparelhar melhor as Polícias Civil e Militar, dotando-as não apenas dos instrumentos próprios para o seu exercício como da incorporação de novos elementos aos seus quadros, conscientizando-os que um policial é, antes de mais nada, representante da lei, que deve ser cumprida e não violentada pelo próprio agente que a encarna legalmente.

Deve o Governo, por outro lado, ir às raízes do mal. Os milhares e milhares de assaltantes que agem nos centros urbanos são, em última análise, fruto do abandono, do analfabetismo, do desemprego, das injustiças sociais gritantes. Para citarmos apenas um triste exemplo, lembremos os milhões de menores abandonados que perambulam pelas ruas das grandes cidades e que têm como mestres da vida a fome, o desabrigado e o desespero que os levam quase sempre à marginalidade total que é irmã gêmea da criminalidade.

Agora, evidentemente que não concordamos com a ideia insistentemente defendido por alguns setores de que o Exército faça, em Brasília, o policiamento que compete à Polícia do Distrito Federal. Além de absurda a proposta é inconstitucional, de acordo com o artigo 91 da Lei Magna, que diz: "As Forças Armadas, essenciais à execução da política de segurança nacional, destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constituidos, da lei e da ordem".

Não, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é com o Exército policiando as cidades, fugindo, assim, à sua destinação constitucional que a criminalidade, os assaltos e roubos terão fim. Desgraçadamente, as implicações para

tais ocorrências são bem mais profundas, e são as suas causas essenciais que devem ser atacadas com determinação e urgência, pois a continuar a onda de crimes que cresce vertiginosamente os êxitos marcantes que o Governo da Nova República vem conquistando com o reconhecimento e os aplausos de todo o povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária, anteriormente convocada, a realizar-se às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1985 (nº 2.114/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto do Açúcar e do Álcool — IAA a alienar bens de sua propriedade, localizados nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Bahia, Alagoas, Pernambuco e Paraíba, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 262 e 263, de 1986, das Comissões:

- de Economia; e
- de Finanças.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1984 (nº 53/84, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1984, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 275, de 1986, da Comissão.

— de Finanças.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1986-DF, que autoriza o Distrito Federal a abrir crédito especial de Cr\$ 35.291.000,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e um mil cruzados) e altera o orçamento para o exercício de 1986, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 394, de 1986, da Comissão

— do Distrito Federal.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1986 (apresentado pela Comissão do Distrito Federal como conclusão de seu Parecer nº 272, de 1986), que aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1984, tendo

PARECERES, sob nºs 273 e 274, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.)

Ata da 79ª Sessão, em 28 de maio de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Cláudionor Roriz — Galvão Modesto — Odaci Soares — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Moacyr Dalla — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Roberto Campos — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 5, de 1986

(Nº 6.576/85, na Casa de origem)
De iniciativa do Sr. Presidente da República

Aplica ao Procurador-Geral da República e ao Consultor-Geral da República as disposições da Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aplicam-se ao Procurador-Geral da República e ao Consultor-Geral da República as disposições da Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985.

Art. 2º Acrescente-se ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985, o seguinte inciso:

"Art. 1º ..."

III — estará sujeita à incidência do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1985.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 490, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o anexo projeto de lei que aplica ao Procurador-Geral da República e ao Consultor-Geral da República as disposições da Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985.

Justifica-se a medida ora proposta em face da própria dignidade das altas funções exercidas por aquelas autoridades da República, a quem sempre foi dispensado o mesmo tratamento reservado aos Ministros de Estado.

Brasília, 7 de outubro de 1985. — José Sarney.

Aviso nº 660 — SUPAR.

Em 7 de outubro de 1985.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Haroldo Sanford
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que "aplica ao Procurador-Geral da República e ao Consultor-Geral da República

as disposições da Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — José Hugo Castelo Branco, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.374,

DE 30 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre vantagem pecuniária, de caráter transitório, atribuída a Ministro de Estado e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Ministros de Estado receberão, para atendimento de despesas funcionais, em caráter transitório, importância mensal correspondente a 100 (cem) vezes o maior valor de referência, resultante do sistema de atualização monetária a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo:

I — não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos de Ministro de Estado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 30 de setembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 2, de 1986**

(Nº 97/85, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, concluído em Viena, a 21 de maio de 1963.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, concluído em Viena, a 21 de maio de 1963.

Parágrafo único. Quaisquer atos ou ajustes complementares de que possam resultar revisão ou modificação da presente Convenção ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 145, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, concluído em Viena, a 21 de maio de 1963.

Brasília, 5 de março de 1985. — João Figueiredo.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DEM/DAI/ 39/664.2
DE 27 DE FEVEREIRO DE 1985, DO
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor
João Baptista de Oliveira Figueiredo
Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o texto da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, de 21 de maio de 1963, em vigor internacional desde 12 de novembro de 1977.

2. A referida Convenção, de aplicação internacional, destina-se sobretudo aos países não signatários das outras duas Convenções internacionais que regem a matéria — as de Paris e Bruxelas — estas de aplicação restrita aos países europeus ocidentais. Até o presente, são partes da Convenção de Viena a Argentina, Bolívia, Camarões, Cuba, Egito, Filipinas, Jugoslávia, Níger, Peru e Tríndad e Tabago. A Colômbia Espanha, Reino Unido e Marrocos assinaram aquela Convenção, mas ainda não a ratificaram.

3. Para melhor difundir a Convenção de Viena no âmbito da Comunidade internacional, a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) criou, em 1964, um Comitê Permanente sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, do qual o Brasil tem participado. O Comitê vem estimulando, nas cinco reuniões já realizadas, a adesão dos países-membros da Agência à referida Convenção.

4. Os princípios básicos que regem a Convenção de Viena são os mesmos porque se pautam as Convenções européias:

— responsabilidade absoluta e exclusiva do operador de uma instalação nuclear por danos nucleares causados por um acidente que ocorra em sua instalação ou que envolva material proveniente ou destinado à sua instalação;

— limitação da responsabilidade do operador em termos financeiros e de tempo;

— obrigação do operador cobrir sua responsabilidade através de seguro ou outra garantia financeira; e

— garantia da intervenção do Estado para atender a pedidos de indenização que excedam o seguro do operador, cobrindo a diferença.

5. Por ocasião da última reunião (1984) do Comitê da AIEA, este Ministério consultou a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) sobre sua posição quanto à eventual adesão do Brasil ao mencionado instrumento jurídico. A CNEN esclareceu então que o Brasil não assinara a Convenção por discordar do artigo X da

mesma, o qual se refere ao direito de regresso contra fabricantes e fornecedores do operador de instalação nuclear. Entretanto, como observa agora aquela Comissão, a Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, posterior à Convenção, incorporaria ao direito positivo brasileiro todos os princípios adotados pela Convenção em Viena, dispondo mesmo sobre o mencionado direito de regresso em termos idênticos aos do citado artigo X.

6. Desta forma, já não haveria obstáculos à aceitação do texto da Convenção por parte do Governo brasileiro. Ademais, sempre conforme indicação da CNEN, em suas relações comerciais internacionais o Brasil já tem aceito a aplicação das normas do referido instrumento jurídico.

7. Tendo em vista o que precede, submeto a Vossa Excelência, juntamente com a Exposição de Motivos, Mensagem ao Congresso Nacional, pela qual se solicita aprovação legislativa para a eventual adesão do Brasil à Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de meu mais profundo respeito. — Ramiro Saraiva Guerreiro.

**CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE
RESPONSABILIDADE CIVIL POR
DANOS NUCLEARES**

AS PARTES CONTRATANTES

Tendo reconhecido a conveniência de estabelecer normas mínimas que ofereçam proteção financeira contra os danos resultantes de certas aplicações pacíficas da energia nuclear;

Persuadidas de que uma convenção sobre responsabilidade civil por danos nucleares contribuirá também para o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, independentemente de regimes constitucionais e sociais;

Decidiram concluir para tal fim uma convenção, e convieram no seguinte:

ARTIGO I

1. Para os fins da presente Convenção:

a) "Pessoa" significa toda pessoa física ou jurídica de direito público privado; toda entidade pública ou privada, tenha ou não personalidade jurídica; toda organização internacional que tenha personalidade jurídica, de acordo com a legislação do Estado da Instalação; todo Estado ou quaisquer de suas subdivisões políticas.

b) A expressão "nacional de uma Parte Contratante", compreende a Parte Contratante ou quaisquer das subdivisões políticas de seu território; toda pessoa jurídica de direito público ou privado e toda entidade pública ou privada estabelecida em território de uma Parte Contratante, mesmo sem personalidade jurídica.

c) "Operador", com respeito a uma instalação nuclear, significa a pessoa designada pelo Estado da Instalação ou reconhecida como operador.

d) "Estado da Instalação", no tocante a uma instalação nuclear, significa ou a Parte Contratante em cujo território a instalação tem sede ou, caso não se situe em território de nenhum Estado, a Parte Contratante que opere a instalação nuclear ou que tenha autorizado sua operação.

e) "Legislação do tribunal competente" significa a do tribunal cuja competência decorre da presente Convenção, incluídas quaisquer normas do tribunal sobre conflitos de leis.

f) "Combustíveis nucleares" significa qualquer material capaz de produzir energia, mediante processo auto-sustentado de fissão nuclear.

g) "Produtos ou dejetos radioativos" significam quaisquer materiais radioativos, obtidos durante o processo de produção ou de utilização de combustíveis nucleares, ou cuja radioatividade se tenha originado da exposição às radiações inerentes a tal processo, salvo os radioisótopos que tenham alcançado o estágio final de elaboração e já se possam utilizar para fins científicos, medicinais, agrícolas, comerciais ou industriais.

h) "MATERIAL NUCLEAR" significa:

i) todo combustível nuclear, salvo o urânio natural e o urânio empobrecido, capaz de, por si só ou em combinação com outros materiais, produzir energia mediante

processo auto-sustentado de fissão nuclear fora de um reator nuclear;

ii) produtos ou dejetos radioativos.

i) "Reator nuclear" significa qualquer estrutura que contenha combustível nuclear, disposto de tal maneira que, dentro dela, possa ocorrer processo auto-sustentado de fissão nuclear, sem necessidade de fonte adicional de neutrons.

j) "Instalação nuclear" significa:

i) qualquer reator nuclear, salvo os utilizados como fonte de energia num meio de transporte marítimo ou aéreo, tanto para sua propulsão como para outros fins;

ii) qualquer fábrica que utilize combustível nuclear para a produção de materiais nucleares ou qualquer fábrica de tratamento de materiais nucleares, incluídas as instalações de regeneração de combustível nuclear irradiado;

iii) qualquer instalação de armazenamento de materiais nucleares, exceto os locais de armazenamento durante o transporte. Entende-se que o Estado da Instalação pode considerar como uma única instalação várias instalações nucleares num mesmo local e das quais seja responsável o mesmo operador.

k) "Dano nuclear" significa:

i) a perda de vidas humanas, as lesões corporais e os danos e prejuízos materiais produzidos como resultado direto ou indireto das propriedades radioativas ou de sua combinação com as propriedades tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas dos combustíveis nucleares ou dos produtos ou dejetos radioativos que se encontram numa instalação nuclear, ou dos materiais nucleares procedentes ou originários dela ou a ela enviados;

ii) os demais danos ou prejuízos causados ou produzidos desta maneira, se assim o dispuser a legislação do tribunal competente;

iii) se assim o dispuser a legislação do Estado da Instalação, a perda de vidas humanas, as lesões corporais e os danos e prejuízos materiais que se produzem como resultado direto ou indireto de outras radiações ionizantes, que emanem de qualquer outra fonte de radiações situada numa instalação nuclear.

l) "Acidente Nuclear" significa qualquer ocorrência ou sucessão de ocorrências da mesma origem que cause danos nucleares.

2. O Estado da Instalação poderá excluir do âmbito da presente Convenção qualquer quantidade pequena de material nuclear, desde que seja limitada a extensão dos riscos incorridos e sempre que:

a) os limites máximos para a exclusão de tais quantidades tenham sido determinados pela Junta de Governadores da Agência Internacional de Energia Atômica;

b) a quantidade de materiais nucleares excluída pelo Estado da Instalação não excede os limites estabelecidos.

A Junta de Governadores procederá periodicamente à revisão dos limites máximos.

ARTIGO II

1. O operador de uma instalação nuclear será responsável pelos danos nucleares, caso fique provado terem sido causados por acidente nuclear:

a) ocorrido em sua instalação nuclear;

b) que envolve materiais nucleares procedentes ou originários de sua instalação nuclear, quando o acidente nuclear se der:

i) antes que o operador de outra instalação nuclear tenha assumido, expressamente, por contrato escrito, a responsabilidade dos acidentes nucleares causados por estes materiais;

ii) antes que o operador de outra instalação nuclear se tenha responsabilizado pelos materiais nucleares, no caso de a responsabilidade não ter sido expressamente assumida por contrato escrito;

iii) antes que a pessoa devidamente autorizada a operar um reator nuclear utilizado como fonte de energia num meio de transporte, para sua propulsão ou outros fins, se tenha responsabilizado pelos materiais nucleares destinados à utilização nesse reator nuclear;

iv) antes de os materiais nucleares terem sido descarregados do meio de transporte que os trouxe ao território de um Estado não Contratante, quando esses materiais tiverem sido enviados a pessoa que se encontre no território do mesmo Estado;

c) quando envolverem materiais nucleares enviados à instalação nuclear e o acidente ocorra;

i) depois de o operador ter assumido, expressamente, por contrato escrito, a responsabilidade dos acidentes nucleares decorrentes destes materiais, responsabilidade imputável ao operador de outra instalação nuclear;

ii) depois de o operador ter assumido a responsabilidade dos materiais nucleares, sem todavia responsabilizar-se por contrato escrito;

iii) depois que tenha assumido a responsabilidade destes materiais nucleares a pessoa encarregada de operar um reator nuclear utilizado como fonte de energia em um meio de transporte, quer para sua propulsão ou para outros fins;

iv) depois que os materiais nucleares tenham sido carregados no meio de transporte que os deverá conduzir do território de um Estado não Contratante, quando esses materiais forem enviados, com o consentimento escrito do operador, por pessoa que se encontre no território desse Estado;

Fica entendido que, se um dano nuclear for causado por acidente nuclear, ocorrido numa instalação nuclear e no qual estejam envolvidos materiais nucleares nela armazenados accidentalmente por ocasião de seu transporte, as disposições do subparágrafo (a) deste parágrafo não se aplicarão, quando outro operador ou outra pessoa for exclusivamente responsável, em virtude do disposto nos subparágrafos (b) ou (c) deste parágrafo.

2. O Estado da Instalação poderá dispor por via legislativa que, de acordo com as condições estipuladas em sua legislação nacional, um transportador de materiais nucleares ou uma pessoa que manipule dejetos radioativos possa ser considerada ou reconhecida como operador em relação, respectivamente, aos materiais nucleares ou aos dejetos radioativos, em substituição ao operador interessado, caso esse transportador ou essa pessoa o solicite e o operador o consinta. Neste caso, esse transportador ou essa pessoa será considerada, para todos os fins da presente Convenção, como operador de uma instalação nuclear no território de tal Estado.

3. a) Quando a responsabilidade por danos nucleares recair sobre mais de um operador, os operadores envolvidos, quando não for possível determinar com certeza que parte dos danos deverá ser atribuída a cada um deles, serão conjunta e solidariamente responsáveis;

b) quando a responsabilidade recair sobre mais de um operador em consequência de acidente nuclear ocorrido durante o transporte, de materiais nucleares, seja num mesmo meio de transporte, seja numa mesma instalação nuclear onde accidentalmente se encontram armazenados, a responsabilidade total não excederá o montante máximo aplicável a cada um deles, de conformidade com o disposto no Artigo V;

c) em nenhum dos casos previsto nos subparágrafos (a) e (b) deste parágrafo, a responsabilidade de um operador poderá exceder o montante que lhe for aplicável, de conformidade com o Artigo V.

4. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3 deste artigo, quando um acidente nuclear envolver diversas instalações nucleares dum mesmo operador, será este responsável, em relação a cada uma destas instalações nucleares, até o montante máximo que lhe for aplicável, de conformidade com o disposto no Artigo V.

5. Sem prejuízo do disposto nesta Convenção, somente o operador poderá ser considerado responsável pelos danos nucleares. Não obstante, esta disposição não afetará a aplicação de nenhum dos acordos internacionais de transporte vigentes ou abertos à assinatura, ratificação ou adesão, na data em que esta Convenção for aberta à assinatura.

6. Nenhuma pessoa será responsável pelas perdas ou danos, que não sejam danos nucleares, de conformidade com o disposto no subparágrafo (k) do parágrafo 1, do Artigo I, mas que poderiam ter sido considerados como danos nucleares, de acordo com o subparágrafo (k) (ii) deste parágrafo.

7. Só poderá ser movida uma ação direta contra a pessoa que oferecer uma garantia financeira, de conformidade com o disposto no Artigo VII, se assim o dispu-ser a legislação do tribunal competente.

ARTIGO III

O Operador responsável, em virtude desta Convenção, entregará ao transportador um certificado expedido pelo

segurador ou pela pessoa que tenha fornecido a necessária garantia financeira, de acordo com o Artigo VII, ou em seu nome. No certificado deverá constar o nome e o endereço do operador, bem como a importância, tipo e duração da garantia. Estes dados não poderão ser impugnados pela pessoa que tiver expedido o certificado ou em cujo nome o mesmo tenha sido expedido. O certificado indicará, também, os materiais nucleares cobertos pela garantia e conterá uma declaração da autoridade pública do Estado da Instalação, atestando que a pessoa designada no certificado é um operador no âmbito da presente Convenção.

ARTIGO IV

1. A responsabilidade do operador por danos nucleares, de conformidade com a presente Convenção, será objetiva.

2. Se o operador provar que a pessoa que sofreu os danos nucleares os produziu ou para eles contribuiu por negligéncia grave ou por ação ou omissão dolosa, o tribunal competente poderá, se assim o dispuser sua própria legislação, exonerar total ou parcialmente o operador da obrigação de indenizar tal pessoa pelos danos sofridos.

3. a) De conformidade com a presente Convenção, não acarretarão qualquer responsabilidade para o operador os danos nucleares causados por acidente nuclear devido diretamente a conflito armado, hostilidades, guerra civil ou insurreição.

b) Exceto na medida em que o Estado da Instalação dispuser em contrário, o operador será responsável pelos danos nucleares causados por acidente nuclear devido diretamente a uma catástrofe natural de caráter excepcional.

4. Quando os danos nucleares e outros que não sejam naturais tiverem sido causados por acidente nuclear ou, conjuntamente, por acidente nuclear e outra ou outras causas diversas, será considerado, para os fins da presente Convenção que os danos não nucleares, quando estes não puderem ser distinguídos os danos nucleares, são danos nucleares causados pelo acidente nuclear. Contudo, quando os danos nucleares forem causados, conjuntamente, por acidente nuclear coberto pela presente Convenção e por emissão de radiações ionizantes não coberta por ela, nenhuma cláusula desta Convenção limitará ou modificará a responsabilidade que, seja com respeito a qualquer pessoa que tenha sofrido os danos nucleares, seja como consequência da interposição de uma ação regressiva, recuar sobre pessoas responsáveis por essa emissão de radiações ionizantes.

5. O operador não será responsável, de acordo com a presente Convenção, pelos danos nucleares sofridos:

a) pela instalação nuclear propriamente dita ou pelos bens que se encontram no recinto da instalação e que estejam sendo ou que deveriam ser utilizados pelas mesmas;

b) pelo meio de transporte no qual, ao produzir-se o acidente nuclear, estava o material nuclear que o ocorreu.

6. Qualquer Estado da Instalação poderá dispor, por via legislativa, que não seja aplicado o subparágrafo (b) do parágrafo 5 deste artigo, desde que a responsabilidade do operador pelos danos nucleares, excluídos aqueles sofridos pelo meio de transporte, em caso nenhum se reduza a uma importância inferior a 5 milhões de dólares por acidente nuclear.

7. Nenhuma das disposições da presente Convenção afetará:

a) a responsabilidade da pessoa física que, por ação ou omissão dolosa, tenha causado dano nuclear pelo qual, de conformidade com o disposto nos parágrafos 3 e 5 deste artigo, não seja responsável o operador, de acordo com a presente Convenção;

b) a responsabilidade do operador por dano nuclear do âmbito da presente Convenção, desde que, de acordo com o subparágrafo (b) do parágrafo 5 deste artigo, não seja ele responsável, de conformidade com a presente Convenção.

ARTIGO V

1. O Estado da Instalação poderá limitar a responsabilidade do operador a uma importância não inferior a 5 milhões de dólares por acidente nuclear.

2. A importância máxima da responsabilidade, que seja fixada de conformidade com o disposto neste artigo,

não incluirá os juros devidos nem as custas fixadas por um tribunal nas ações de resarcimento por danos nucleares.

3. O dólar mencionado nesta Convenção é uma unidade escritural, equivalente ao valor do dólar dos Estados Unidos, em 29 de abril de 1963, ou seja, de 35 dólares por onça troy de ouro fino.

4. A importância indicada no parágrafo 6 do artigo IV e no parágrafo 1 deste artigo poderá ser arredondada ao converter-se em moeda nacional.

ARTIGO VI

1. O direito de compensação, em virtude da presente Convenção, prescreve em dez anos, a contar de quando se deu o acidente nuclear. Contudo, segundo a legislação do Estado da Instalação, se a responsabilidade do operador estiver coberta por seguro ou outra garantia financeira, ou por fundos públicos, por um período superior a dez anos, a legislação do tribunal competente poderá dispor que o direito de compensação contra o operador prescreverá depois de um prazo que pode ser superior a dez anos, desde que não exceda o período em que a responsabilidade esteja coberta, segundo a legislação do Estado da Instalação. A prorrogação do prazo prescricional, de conformidade com a presente Convenção, não prejudicará, em caso algum, o direito de compensação que tenha quem haja movido ação contra o operador, ou por perda, de vida ou lesões corporais, antes de vencido o mencionado período de dez anos.

2. Quando os danos nucleares tiverem sido causados por acidente nuclear no qual estejam envolvidos materiais nucleares que, no momento em que ocorreu o acidente, tenham sido objeto de roubo, perda, alijamento ou abandono, o prazo fixado, de conformidade com o disposto no parágrafo 1 deste artigo, será contado da ocorrência do acidente nuclear. Todavia, em caso algum, poderá ser superior a vinte anos, a contar do roubo, da perda ou do alijamento ou do abandono.

3. A legislação do tribunal competente poderá fixar outro período de extinção ou prescrição, diferente do desse artigo, que será contado a partir da data em que a vítima dos danos nucleares teve ou deveria ter tido conhecimento deles e da identidade do operador por eles responsável; o prazo não poderá ser inferior a três anos nem superior aos períodos fixados nos parágrafos 1 e 2 deste artigo.

4. Salvo quando a legislação do tribunal competente dispuser em contrário, toda pessoa que alegue ter sofrido danos nucleares e tenha movido ação por danos e prejuízos, no prazo aplicável de acordo com o disposto no presente artigo, poderá modificar sua petição para que abranja qualquer agravamento desses danos, mesmo que haja expirado o prazo e não tenha sido proferida a sentença definitiva.

5. Quando a jurisdição deva atribuir-se conforme a alínea b) do parágrafo 3, do artigo XI, e o pedido se faça no prazo aplicável, por força deste artigo, às Partes Contratantes habilitadas para determinar a jurisdição, mas o tempo restante após esta determinação for menor de seis meses, o prazo da propositura da ação será de seis meses contados de quando a jurisdição ocorrer.

ARTIGO VII

1. O operador deverá manter seguro ou outra garantia financeira que lhe cubra a responsabilidade pelos danos nucleares. A quantia, natureza e condições do seguro ou da garantia serão fixadas pelo Estado da Instalação. O Estado da Instalação garantirá o pagamento das indenizações por danos nucleares da responsabilidade do operador, fornecendo as somas necessárias, na medida em que o seguro ou a garantia financeira não seja suficiente para cobrir as indenizações, esse pagamento não pode exceder o limite eventualmente fixado, de conformidade com o disposto no Artigo V.

2. Nenhuma das disposições do parágrafo 1 deste artigo, obriga as Partes Contratantes ou qualquer de suas subdivisões políticas, tais como Estados ou República, a manter seguro ou outra garantia financeira para cobrir sua responsabilidade como operador.

3. Os fundos correspondentes ao seguro, à garantia financeira ou à indenização do Estado da Instalação, previstos no parágrafo 1 deste artigo, destinar-se-ão exclusivamente ao resarcimento de danos cobertos pela presente Convenção.

4. Nenhum segurador ou qualquer outra pessoa que tenha dado garantia financeira, de conformidade com o disposto no parágrafo 1 deste artigo, poderá suspender ou cancelar o seguro ou garantia financeira, sem avisar por escrito à autoridade pública competente, pelo menos com dois meses de antecedência, ou, se o seguro ou a garantia financeira refere-se ao transporte de materiais nucleares, enquanto durar tal transporte.

ARTIGO VIII

Sem prejuízo do disposto na presente Convenção, a natureza, forma e extensão da indenização, bem como sua distribuição equitativa serão regidas pela legislação do tribunal competente.

ARTIGO IX

1. Quando os sistemas dos regimes de seguro de enfermidade, previdência social, acidentes de trabalho e enfermidades profissionais estipularem indenizações por danos nucleares, a legislação da Parte Contratante ou as normas da Organização Intergovernamental que ativer estabelecido especificado os direitos de compensação dos beneficiários, de acordo com a presente Convenção, bem como o direito regressivo contra o operador responsável, que possam ser reclamados sem prejuízo do disposto na presente Convenção.

2. a) Se a pessoa natural de uma Parte Contratante, que não o operador, tiver pago indenização por danos nucleares, obedecendo convenção internacional ou legislação de Estado não Contratante tal pessoa adquirirá por sub-rogação os direitos que corresponderiam ao indenizado, de acordo com a presente Convenção, até o limite correspondente à quantia que tiver pago. Não poderão beneficiar-se da sub-rogação as pessoas contra as quais o operador tenha direito regressivo, de conformidade com a presente Convenção.

b) Nenhuma disposição da presente Convenção impedirá que um operador que haja pago indenização por danos nucleares, sem recorrer aos fundos fornecidos de conformidade com o disposto no parágrafo 1 do Artigo VII, obtenha ou da pessoa que deu garantia financeira até a quantia da indenização que o operador tiver dispensado, ou do Estado da Instalação, de acordo com o disposto neste parágrafo, o reembolso da quantia que a pessoa indenizada tenha obtido, de acordo com a presente Convenção.

ARTIGO X

O operador só terá direito de regresso:

- a) quando assim estiver expressamente estipulado em contrato escrito;
- b) quando o acidente nuclear decorrer de ação ou omissão com intento danoso, caso em que se responsabilizará — quem agiu ou deixou de agir dolorosamente.

ARTIGO XI

1. Em prejuízo do disposto neste artigo, os únicos tribunais competentes para conhecer das ações movidas de conformidade com o disposto no Artigo II serão os da Parte Contratante em cujo território tenha ocorrido o acidente nuclear.

2. Quando o acidente nuclear tiver ocorrido fora do território de quaisquer das Partes Contratantes, ou quando não seja possível determinar com certeza o local do acidente, os tribunais competentes para conhecer de tais ações serão os do Estado da Instalação do operador responsável.

3. Quando, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1 e 2 deste artigo, forem competentes os tribunais de duas ou mais Partes Contratantes, a competência será atribuída:

a) se o acidente nuclear ocorrer parcialmente fora do território de qualquer Parte Contratante ou parcialmente no de uma única Parte Contratante, aos tribunais dessa última;

b) em todos os demais casos, aos tribunais da Parte Contratante designada de comum acordo pelas Partes Contratantes, cujos tribunais sejam competentes de conformidade com o disposto nos parágrafos 1 e 2 deste artigo.

ARTIGO XII

1. A sentença definitiva proferida por tribunal que tenha competência jurisdicional, segundo o Artigo XI da presente Convenção, será reconhecida no território de qualquer outra Parte Contratante, a menos que:

- a) a sentença tenha sido obtida com fraude;
- b) não se tenha dado à Parte Contratante, contra a qual foi proferida a sentença, a possibilidade de apresentar sua causa em condições equitativas;
- c) a sentença seja contrária à ordem pública da Parte Contratante que a deva reconhecer ou não se ajuste às normas fundamentais da justiça.

2. Toda sentença definitiva é reconhecida terá força executória, uma vez apresentada para execução de acordo com as formalidades legais da Parte Contratante de quem se exige executá-la, como se fora proferida por tribunal dessa Parte Contratante.

3. Proferida a sentença, não poderá o litígio ser objeto de novo exame.

ARTIGO XIII

As disposições da presente Convenção, bem como a legislação nacional aplicável em virtude de suas disposições, serão executadas sem discriminação de nacionalidade, domicílio ou residência.

ARTIGO XIV

Não poderão alegar-se imunidades de jurisdição, amparadas na legislação nacional ou no direito internacional, por ações movidas de acordo com a presente Convenção, perante os tribunais competentes, segundo o disposto no Artigo XI, exceto no que concerne às medidas de execução.

ARTIGO XV

As Partes Contratantes adotarão as medidas necessárias para assegurar que as indenizações por danos nucleares, juros devidos e custas adjudicadas pelos tribunais para tal fim, os prêmios de seguro e de resseguro, bem como os fundos correspondentes ao seguro, ao resseguro e às demais garantias financeiras, ou os fundos fornecidos pelo Estado da Instalação, de conformidade com o disposto na presente Convenção, possam ser livremente convertidos na moeda corrente da Parte Contratante em cujo território ocorreram os danos, na da Parte Contratante em cujo território o demandante reside habitualmente e, com relação aos prêmios e prestações correspondentes ao seguro e ao resseguro, na moeda corrente especificada na apólice de seguro ou de resseguro.

ARTIGO XVI

Nenhuma pessoa terá direito a receber indenização, de acordo com a presente Convenção, quando já tiver sido indenizada pelos mesmos danos em virtude de outra convenção internacional sobre responsabilidade civil no campo da energia nuclear.

ARTIGO XVII

A presente Convenção não afetará a aplicação dos acordos ou convenções internacionais sobre responsabilidade civil no campo da energia nuclear que estejam em vigor ou abertos à assinatura, à ratificação ou à adesão na data em que esta for aberta à assinatura, no que concerne às Partes desses acordos ou convenções.

ARTIGO XVIII

Em matéria de danos nucleares, a presente Convenção não poderá ser interpretada como afetando os direitos que uma Parte Contratante possa ter com relação às normas gerais do Direito Internacional.

ARTIGO XIX

1. As Partes Contratantes que celebrarem acordo de conformidade com o disposto no subparágrafo (b) do parágrafo 3º do art. XI remeterão imediatamente cópia do texto ao Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, que, dele tomando conhecimento, transmiti-lo-á às demais Partes Contratantes.

2. As Partes Contratantes levarão ao conhecimento do Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica os textos de suas leis e regulamentos referentes

às questões tratadas nesta Convenção, para que haja comunicação às demais Partes Contratantes.

ARTIGO XX

Mesmo que uma Parte Contratante tenha dado por finda a aplicação da presente Convenção, de conformidade com o disposto no art. XXV, ou a tenha denunciado, segundo o disposto no art. XXVI, continuarão suas cláusulas a serem aplicadas a todos os danos nucleares causados por acidente nuclear ocorrido antes da data em que a presente Convenção deixou de ser aplicada com relação a essa Parte Contratante.

ARTIGO XXI

A presente Convenção será aberta à assinatura dos Estados representados na Conferência Internacional sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, celebrada em Viena, de 29 de abril a 19 de maio de 1963.

ARTIGO XXII

A presente Convenção deverá ser ratificada e os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica.

ARTIGO XXIII

A presente Convenção entrará em vigor três meses depois de ter sido depositado o quinto instrumento de ratificação e, para os Estados que a ratifiquem depois de ter entrado em vigor, três meses depois desses Estados terem depositado seus instrumentos de ratificação.

ARTIGO XXIV

1. Todos os Estados-Membros das Nações Unidas, das Agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica, que não se tenham feito representar na Conferência Internacional sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, celebrada em Viena, de 29 de abril a 19 de maio de 1963, poderão aderir a esta Convenção.

2. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica.

3. A presente Convenção entrará em vigor, para cada um dos Estados que a ela aderirem, três meses depois desse Estado houver depositado seu instrumento de adesão, se porventura não tiver depositado antes desta Convenção haver entrado em vigor, de acordo com o disposto no art. XXIII.

ARTIGO XXV

1. A presente Convenção vigorará por dez anos, a contar da data de sua entrada em vigor. Uma Parte Contratante, no que a ela se refere, poderá deixar de aplicar a presente Convenção ao final do período de dez anos, mas notificará o Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica pelo menos doze meses antes.

2. Depois do período de dez anos, a presente Convenção vigorará por mais cinco anos para as Partes Contratantes que não a tenham deixado de aplicar, de conformidade com o disposto no § 1º desse artigo, e, posteriormente, por períodos sucessivos de cinco anos, para aquelas Partes Contratantes que não tenham dado por terminada sua aplicação ao fim de um desses períodos de cinco anos, mediante notificação ao Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, pelo menos doze meses antes de expirado o período correspondente.

ARTIGO XXVI

1. Fondo um período de cinco anos, a contar de quando a presente Convenção tiver entrado em vigor, o Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica poderá, a qualquer momento, convocar uma conferência para estudar sua revisão, se um terço das Partes Contratantes manifestar desejo de fazê-lo.

2. Qualquer Parte Contratante poderá denunciar a presente Convenção, mediante notificação ao Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, dentro de doze meses contados da primeira conferência de revisão celebrada conforme o disposto no § 1º deste artigo.

3. A denúncia surtirá efeito um ano após a data em que o Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica tiver recebido a notificação correspondente.

ARTIGO XXVII

O Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica deverá notificar aos Estados convidados para a Conferência Internacional sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, celebrada em Viena, de 29 de abril a 19 de maio de 1963, assim como aos Estados que aderiram à presente Convenção, o seguinte:

- a) as assinaturas, assim como os instrumentos de ratificação ou de adesão que tenham sido recebidos, de conformidade com o disposto nos arts. XXI, XXII e XXIV;
- b) a data em que entrará em vigor a presente Convenção, de conformidade com o disposto no art. XXIII;
- c) as notificações de denúncia e de terminação que tenham sido recebidas, de conformidade com o disposto nos arts. XXV e XXVI;
- d) as petições para convocação de conferência de revisão que tenham sido recebidas, de conformidade com o disposto no art. XXVI.

ARTIGO XXVIII

A presente Convenção será registrada pelo Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, de conformidade com o disposto no art. 102 da Carta das Nações Unidas.

ARTIGO XXIX

O original da presente Convenção, cujos textos em espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, ficará em poder do Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, o qual expedirá cópias certificadas do mesmo.

Em fé do que, os Plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados, firmaram a presente Convenção.

Feita em Viena, aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE LEI Nº 6.453 DE 17 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares e dá outras providências.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Das Definições

Art. 1º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I — "operador", a pessoa jurídica devidamente autorizada para operar instalação nuclear;

II — "combustível nuclear", o material capaz de produzir energia, mediante processo auto-sustentado de fissão nuclear;

III — "produtos ou rejeitos radioativos", os materiais radioativos obtidos durante o processo de produção ou de utilização de combustíveis nucleares, ou cuja radioatividade se tenha originado da exposição às irradiações inerentes a tal processo, salvo os radioisótopos que tenham alcançado o estágio final de elaboração e já se possam utilizar para fins científicos, médicos, agrícolas, comerciais ou industriais;

IV — "material nuclear", o combustível nuclear e os produtos ou rejeitos radioativos;

V — "reator nuclear", qualquer estrutura que conteña combustível nuclear, disposto de tal maneira que, dentro dela, possa ocorrer processo auto-sustentado de fissão nuclear, sem necessidade de fonte adicional de neutrons;

VI — "instalação nuclear":

a) o reator nuclear, salvo o utilizado como fonte de energia em meio de transporte, tanto para sua propulsão como para outros fins;

b) a fábrica que utilize combustível nuclear para a produção de materiais nucleares ou na qual se proceda a tratamento de materiais nucleares, incluídas as instalações de reprocessamento de combustível nuclear irradiado;

c) o local de armazenamento de materiais nucleares, exceto aquele ocasionamento usado durante seu transporte.

VII — "dano nuclear", o dano pessoal ou material produzido como resultado direto ou indireto das propriedades radioativas, da sua combinação com as propriedades tóxicas ou com outras características dos materiais nucleares, que se encontrem em instalação nuclear, ou dela procedentes ou a ela enviados;

VIII — "acidente nuclear", o fato ou sucessão de fatos da mesma origem, que cause dano nuclear;

IX — "radiação ionizante", a emissão de partículas alfa, beta, nêutrons, íons acelerados ou Raios X ou gama, capazes de provocar a formação de fôns no tecido humano.

Art. 2º Várias instalações nucleares situadas no mesmo local e que tenham um único operador poderão ser consideradas, pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, como uma só instalação nuclear.

Art. 3º Será também considerado dano nuclear o resultante de acidente nuclear combinado com outras causas, quando não se puderem distinguir os danos não nucleares.

CAPÍTULO II Da Responsabilidade Civil por Danos Nucleares

Art. 4º Será exclusiva do operador da instalação nuclear, nos termos desta lei, independentemente da existência de culpa, a responsabilidade civil pela reparação de dano nuclear causado por acidente nuclear:

I — ocorrido na instalação nuclear;

II — provocado por material nuclear procedente de instalação nuclear, quando o acidente ocorrer:

a) antes que o operador da instalação nuclear a que se destina tenha assumido, por contrato escrito, a responsabilidade por acidentes nucleares causados pelo material;

b) na falta de contrato, antes que o operador da outra instalação nuclear haja assumido efetivamente o encargo do material;

III — provocado por material nuclear enviado à instalação nuclear, quando o acidente ocorrer:

a) depois que a responsabilidade por acidente provocado pelo material lhe houver sido transferida, por contrato escrito, pelo operador da outra instalação nuclear;

b) na falta de contrato, depois que o operador da instalação nuclear houver assumido efetivamente o encargo do material a ele enviado.

Art. 5º Quando responsáveis mais de um operador, respondem eles solidariamente, se impossível apurar-se a parte dos danos atribuível a cada um, observado o disposto nos arts. 9º a 13.

Art. 6º Uma vez provado haver o dano resultado exclusivamente de culpa da vítima, o operador será exonerado, apenas em relação a ela, da obrigação de indenizar.

Art. 7º O operador somente tem direito de regresso contra quem admitiu, por contrato escrito, o exercício desse direito, ou contra a pessoa física que, dolosamente, deu causa ao acidente.

Art. 8º O operador não responde pela reparação do dano resultante de acidente nuclear causado diretamente por conflito armado, hostilidades, guerra civil, insurreição ou excepcional fato da natureza.

Art. 9º A responsabilidade do operador pela reparação do dano nuclear é limitada, em cada acidente, ao valor correspondente a um milhão e quinhentas mil Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O limite fixado neste artigo não compreende os juros de mora, os honorários de advogado e as custas judiciais.

Art. 10. Se a indenização relativa a danos causados por determinado acidente nuclear exceder ao limite fixado no artigo anterior, proceder-se-á ao rateio entre os credores, na proporção de seus direitos.

§ 1º No rateio, os débitos referentes a danos pessoais serão executados separada e preferentemente aos relativos a danos materiais. Após seu pagamento, ratear-se-á o saldo existente entre os credores por danos materiais.

§ 2º Aplica-se o disposto nesta artigo quando a União, organização internacional ou qualquer entidade fornecer recursos financeiros para ajudar a reparação

dos dados nucleares e a soma desses recursos com a importância fixada no artigo anterior for insuficiente ao pagamento total da indenização devida.

Art. 11. As ações em que se pleiteiem indenizações por danos causados por determinado acidente nuclear deverão ser processadas e julgadas pelo mesmo Juízo Federal, fixando-se a prevenção jurisdicional segundo as disposições do Código de Processo Civil. Também competirá ao Juízo prevendo a instauração, ex officio, do procedimento do rateio previsto no artigo anterior.

Art. 12. O direito de pleitear indenização com fundamento nesta lei prescreve em 10 (dez) anos, contados da data do acidente nuclear.

Parágrafo único. Se o acidente for causado por material subtraído, perdido ou abandonado, o prazo prescricional contar-se-á do acidente, mas não excederá a 20 (vinte) anos contados da data da subtração, perda ou abandono.

Art. 13. O operador da instalação nuclear é obrigado a manter seguro ou outra garantia financeira que cubra a sua responsabilidade pelas indenizações por danos nucleares.

§ 1º A natureza da garantia e a fixação de seu valor serão determinadas, em cada caso, pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, no ato da licença de construção ou da autorização para a operação.

§ 2º Ocorrendo alteração na instalação, poderão ser modificados a natureza e o valor da garantia.

§ 3º Para a determinação da natureza e do valor da garantia, levar-se-ão em conta o tipo, a capacidade, a finalidade, a localização de cada instalação, bem como os demais fatores previsíveis.

§ 4º O não-cumprimento, por parte do operador, da obrigação prevista neste artigo acarretará a cassação da autorização.

§ 5º A Comissão Nacional de Energia Nuclear poderá dispensar o operador, da obrigação a que se refere o caput deste artigo, em razão dos reduzidos riscos decorrentes de determinados materiais ou instalações nucleares.

Art. 14. A União garantirá, até o limite fixado no art. 9º, o pagamento das indenizações por danos nucleares de responsabilidade do operador, fornecendo os recursos complementares necessários, quando insuficientes os provenientes do seguro ou de outra garantia.

Art. 15. No caso de acidente provocado por material nuclear ilicitamente possuído ou utilizado e não relacionado a qualquer operador, os danos serão suportados pela União, até o limite fixado no art. 9º, ressalvado o direito de regresso contra a pessoa que lhes deu causa.

Art. 16. Não se aplica a presente lei às hipóteses de dano causado por emissão de radiação ionizante quando o fato não constituir acidente nuclear.

Art. 17. As indenizações pelos danos causados aos que trabalham com material nuclear ou em instalação nuclear serão reguladas pela legislação especial sobre acidentes do trabalho.

Art. 18. O disposto nesta lei não se aplica às indenizações relativas a danos nucleares sofridos:

I — pela própria instalação nuclear;

II — pelos bens que se encontrem na área da instalação, destinados ao seu uso;

III — pelo meio de transporte no qual, ao produzir-se o acidente nuclear, estava o material que ocasionou.

CAPÍTULO III

Da Responsabilidade Criminal

Art. 19. Constituem crimes na exploração e utilização de energia nuclear os descritos nesta Capítulo, além dos tipificados na legislação sobre segurança nacional e nas demais leis.

Art. 20. Produzir, processar, fornecer ou usar material nuclear sem a necessária autorização ou para fim diverso do permitido em lei.

Pena: reclusão, de quatro a dez anos.

Art. 21. Permitir o responsável pela instalação nuclear sua operação sem a necessária autorização.

Pena: reclusão, de dois a seis anos.

Art. 22. Possuir, adquirir, transferir, transportar, guardar ou trazer consigo material nuclear, sem a necessária autorização.

Pena: reclusão, de dois a seis anos.

Art. 23. Transmitir ilicitamente informações sigilosas, concernentes à energia nuclear.

Pena: reclusão, de quatro a oito anos.

Art. 24. Extrair, beneficiar ou comerciar ilegalmente minério nuclear.

Pena: reclusão, de dois a seis anos.

Art. 25. Exportar ou importar, sem a necessária licença, material nuclear, minérios nucleares e seus concentrados, minérios de interesse para a energia nuclear e minérios e concentrados que contenham elementos nucleares.

Pena: reclusão, de dois a oito anos.

Art. 26. Deixar de observar as normas de segurança ou de proteção relativas à instalação nuclear ou ao uso, transportes, posse e guarda de material nuclear, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem.

Pena: reclusão, de dois a oito anos.

Art. 27. Impedir ou dificultar o funcionamento de instalação nuclear ou o transporte de material nuclear.

Pena: reclusão, de quatro a dez anos.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 1977; 156º da Independência e 89º da República — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Shigeaki Ueki — Hugo de Andrade Abreu.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Ciência e Tecnologia e de Minas e Energia.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 3, de 1986

(Nº 113/85, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Gratuidade Parcial da Execução de Cartas Rogatórias, celebrado, por troca de notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em 5 de outubro de 1978.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Gratuidade Parcial na Execução de Cartas Rogatórias, celebrado por troca de notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em 5 de outubro de 1978.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 408, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Gratuidade Parcial na Execução de Cartas Rogatórias, celebrado, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em 5 de outubro de 1978.

Através de tal simplificação, visa o presente Acordo à maior colaboração entre o Brasil e a França, nos esforços empreendidos por ambos os países na repressão internacional ao crime.

Nos termos do § 2º de ambas as Notas, o Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a troca de notificações de cumprimento das formalidades exigidas pelas Constituições de cada um dos dois Estados.

Brasília, 27 de agosto de 1985. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CJ/SPJ/DIE/DE-186/711.0 (B46), (F37) DE 19 DE AGOSTO DE 1985, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney, Presidente da República, Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência, acompanhados de projeto de mensagem ao Congresso Nacional, os textos das Notas trocadas entre a República Federativa do Brasil e a República da França, em 5 de outubro de 1978, em conclusão de Acordos entre os dois países sobre Gratuidade Parcial na

Execução de Cargos Rogatórios que versem sobre matéria penal.

2. Através de tal simplificação visa o presente Acordo à maior colaboração entre o Brasil e a França, nos esforços empreendidos por ambos os países na repressão internacional ao crime.

3. Nos termos do parágrafo segundo de ambas as Notas, o Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a troca de notificações de cumprimento das formalidades exigidas pelas Constituições de cada um dos dois Estados.

4. Como a matéria versada envolve a necessidade de alteração na legislação vigente, para prever, por exceção, a isenção de custas de que trata, venho solicitar a Vossa Excelência que, se houver por bem, se digne mandar encaminhar ao Congresso Nacional para exame, os textos do Acordo em pauta.

Aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Olavo Setúbal.

NOTA A QUE SE REFERE A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 5 de outubro de 1978

DAI/DJ/DE-I/8/711.1 (B46) (F37)

A Sua Excelência
O Senhor Louis de Guiringaud,
Ministro dos Negócios Estrangeiros
da República Francesa
Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência de que a República Federativa do Brasil está de acordo com que a execução das Cartas Rogatórias expedidas pela Justiça brasileira é francesa, ou pela Justiça francesa à brasileira, e extraídas de autos de ações penais, não importe no reembolso de quaisquer despesas ao Estado rogado, salvo as ocasionadas pela atuação de peritos no território do referido Estado.

2. No entendimento de que a República Francesa aprova o que precede, esta nota e a de Vossa Excelência, da mesma data e de idêntico teor, constituirão Acordo entre os dois Estados, Acordo este que entrará em vigor 30 (trinta) dias após a troca de notificações de que foram cumpridas as formalidades exigidas pelos textos constitucionais dos dois Estados para sua conclusão e poderá ser denunciado por qualquer das partes com aviso prévio de um ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — Antônio F. Azeredo da Silveira.

Aviso nº 511-SUPAR

Em 27 de agosto de 1985

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Haroldo Sanford
DD. Primeiro-Secretário
da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, relativa ao texto do Acordo sobre Gratuidade Parcial na Execução de Cartas Rogatórias, celebrado, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — José Hugo Castelo Branco, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 4, de 1986

(Nº 86/85, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção nº 138, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, relativa à Idade Mínima para Admissão em Emprego, adotada a 26 de junho de 1973, em Genebra, durante a LVIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção nº 138, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, rela-

tiva à Idade Mínima para Admissão em Emprego, adotada a 26 de junho de 1973, em Genebra, durante a LVIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 377, DE 1974

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 19, parágrafo 5, inciso b, da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, tenho a honra de encaminhar a V. Exs, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, a Convenção nº 138, da Organização Internacional do Trabalho, relativa à Idade Mínima de Admissão em Emprego, adotada a 26 de junho de 1973 em Genebra, durante a LVIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Na referida Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Relações Exteriores assinala ter o Senhor Consultor-Jurídico do Ministério do Trabalho emitido parecer contrário à adoção da Convenção nº 138.

Brasília, 13 de agosto de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DIÉ/DAI/ARC/Nº 281/105 (014), DE 8 DE AGOSTO DE 1974, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Ernesto Geisel
Presidente da República
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de V. Exs o texto da Convenção nº 138, relativa "à idade mínima de admissão em emprego", adotada a 26 de junho de 1973, durante a LVIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho.

2. O Senhor Consultor-Jurídico do Ministério do Trabalho, pelo Parecer nº 39/73, de 27 de setembro de 1973, opinou em sentido contrário à ratificação, pelo Brasil, do instrumento em apreço, por entender que "se choca com as disposições constitucionais em vigor", além do que "é extremamente subordinativa, não atendendo às conveniências de um país em desenvolvimento".

3. Nos termos do art. 19, parágrafo 5, inciso b da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, cada um dos Estados-membros compromete-se a submeter as Convenções adotadas nas Sessões da Conferência Internacional do Trabalho às autoridades competentes na matéria, com vistas a transformá-las em lei ou a tomar outras medidas julgadas convenientes.

4. Nessas condições, para dar cumprimento a essa norma da Organização Internacional do Trabalho, permito-me sugerir o encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção nº 138. Para esse fim, passo às mãos de V. Exs projeto de Mensagem Presidencial e cópias do Parecer nº 39/73 do Consultor-Jurídico do Ministério do Trabalho, bem como do texto em versáculo do instrumento em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exs, Senhor Presidente, os protestos de meu mais profundo respeito.

CONVENÇÃO Nº 138

Convenção relativa à idade mínima para admissão em emprego

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada pelo Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho em Genebra, onde se reuniu a 6 de junho de 1973, em sua quinquagésima oitava sessão.

Depois de ter resolvido adotar diversas propostas relativas à idade mínima para admissão em emprego, questões que constituíram o quarto item da agenda da sessão;

Anotando os termos da Convenção sobre a Idade Mínima (indústria) de 1919, da Convenção sobre a Idade Mínima (trabalho marítimo) de 1920, da Convenção sobre a Idade Mínima (agricultura) de 1921, da Convenção sobre a Idade Mínima (trabalhadores em portos de navios e maquinistas) de 1921, da Convenção sobre a Idade Mínima (trabalhos não industriais) de 1932, da Convenção (Revista) sobre a Idade Mínima (trabalho marítimo) de 1936, da Convenção (Revista) sobre a Idade Mínima (indústria) de 1937, da Convenção (Revista)

sobre a Idade Mínima (trabalhos não industriais) de 1937, a Convenção sobre a Idade Mínima (pescadores) de 1959, e da Convenção sobre a Idade Mínima (trabalhos subterrâneos) de 1965;

Considerando que chegou o momento de se adotar um instrumento geral a esse respeito, que deverá gradualmente substituir os instrumentos existentes aplicáveis a setores econômicos limitados, com a finalidade da abolição total do trabalho das crianças;

Depois de ter resolvido que esse instrumento tomará a forma de uma convenção internacional, adota, nesse vigésimo sexto dia de junho de mil novecentos e setenta e três, a Convenção abaixo, que será denominada Convenção sobre a Idade Mínima, de 1973:

Artigo 1

Qualquer Membro para o qual a presente Convenção esteja vigorando se compromete a seguir uma política nacional que tenha como objetivo a efetiva abolição do trabalho das crianças e a elevar progressivamente a Idade Mínima de admissão ao emprego ou ao trabalho a um nível que permita aos adolescentes atingirem o mais completo desenvolvimento físico e mental.

Artigo 2

1. Qualquer Membro que ratifique a presente Convenção deverá especificar, numa declaração anexada à sua ratificação, uma Idade Mínima de admissão ao emprego ou ao trabalho em seu território e nos meios de transporte matriculados em seu território; ressalvando as disposições dos artigos 4 e 8 da presente Convenção, nenhuma pessoa com idade inferior a esse mínimo deverá ser admitida a emprego ou trabalho em qualquer profissão.

2. Qualquer Membro que tenha ratificado a presente Convenção poderá, posteriormente, informar o Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, mediante novas declarações, de que elevou a idade mínima especificada anteriormente.

3. A idade mínima especificada de acordo com o parágrafo 1 do presente artigo não deverá ser inferior à idade em que termina a obrigatoriedade escolar, nem em qualquer caso, a quinze anos.

4. Não obstante o disposto no parágrafo 3 do presente artigo, qualquer Membro cuja economia e as instituições escolares não estejam suficientemente desenvolvidas poderá, depois de consultar organizações de empregados e de trabalhadores interessadas, se existirem, especificar, numa primeira etapa, uma idade mínima de quatorze anos.

5. Qualquer Membro que tenha especificado uma idade mínima de quatorze anos por força do parágrafo anterior deverá, nos relatórios que apresentar nos termos do art. 22 da Constituição da organização Internacional do Trabalho, declarar:

a) seja que o motivo de sua decisão permanece;
b) seja que renuncia a se prevalecer do parágrafo 4 acima a partir de determinada data.

Artigo 3

1. A idade mínima de admissão a qualquer tipo de emprego ou de trabalho que, por sua natureza ou condições nas quais se exerce, é suscetível de comprometer a saúde, a segurança ou a moralidade dos adolescentes não deverá ser inferior a dezoito anos.

2. Os tipos de emprego ou de trabalho aos quais se aplica o parágrafo 1 acima serão determinados pela legislação nacional ou autoridade competente, depois de consultadas as organizações de empregadores e trabalhadores interessadas, se existirem.

3. Não obstante às disposições do parágrafo 1 acima, a legislação nacional ou autoridade competente poderá, depois de consultadas as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, se existirem, autorizar o emprego ou o trabalho de adolescentes a partir da idade de dezesseis anos desde que sua saúde, sua segurança e sua moralidade sejam plenamente garantidas e que tenham recebido, no ramo de atividade correspondente, instrução específica e adequada ou formação profissional.

Artigo 4

1. Na medida em que isto seja necessário e depois de ter consultado as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, se existirem, a autoridade competente poderá não aplicar a presente Convenção a categorias limitadas de emprego ou de trabalho, quando a aplicação da presente Convenção a essas categorias possa levantar dificuldades de execução especiais e importantes.

2. Qualquer Membro que ratifique a presente Convenção deverá, no primeiro relatório apresentado sobre a aplicação da mesma, conforme o art. 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, indicar com uma exposição de motivos as categorias de empregos que teriam sido objeto de exclusão, de acordo com o parágrafo 1 do presente artigo, e expor, em seus relatórios ulteriores, o estado de sua legislação e de sua prática quanto a essas categorias, especificando em que medida foi tornada efetiva ou se ele propõe tornar efetiva a presente Convenção em relação às referidas categorias.

3. O presente artigo não autoriza a exclusão da área de aplicação da presente Convenção aos empregos e trabalhos aos quais se aplica o art. 3.

Artigo 5

1. Qualquer Membro cuja economia e serviços administrativos não tenham atingido um desenvolvimento suficiente poderá, depois de consultadas as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, se existirem, limitar, numa primeira etapa, a área de aplicação da presente Convenção.

2. Qualquer Membro que se prevaleça do parágrafo 1 do presente artigo deverá especificar, numa declaração anexada à sua ratificação, os ramos de atividade econômica ou os tipos de empresas às quais se aplicarão as disposições da presente Convenção.

3. O campo de aplicação da presente Convenção deverá incluir pelo menos: indústrias extractivas; indústrias manufatureiras; construção civil e obras públicas; eletricidade, gás e água; serviços sanitários; transportes, entrepostos e comunicações; plantações e outras empresas agrícolas exploradas principalmente para fins comerciais, com exclusão das empresas familiares ou de dimensões reduzidas, produzindo para o mercado local e não empregando regularmente trabalhadores assalariados.

4. Qualquer Membro que, por força do presente artigo, tenha limitado o campo de aplicação da Convenção:

a) deverá indicar, nos relatórios que apresentar, de acordo com o art. 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, a situação geral de emprego ou de trabalho dos adolescentes e das crianças nos ramos de atividade excluídos do campo de aplicação da presente Convenção, assim como qualquer progresso realizado com a finalidade de uma maior aplicação das disposições da Convenção.

b) poderá, em qualquer tempo, estender o campo de aplicação da Convenção mediante uma declaração dirigida ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

Artigo 6

A presente Convenção não se aplica nem ao trabalho efetuado por crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino geral, nas escolas profissionais ou técnicas ou em outras instituições de formação profissional, nem ao trabalho efetuado por pessoas de pelo menos quatorze anos em empresas, quando esse trabalho é executado conforme as condições prescritas pela autoridade competente, depois de consultadas as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, se existirem, e que por parte integrante de:

a) ensino ou formação profissional, basicamente sob a responsabilidade de escola ou instituição de formação profissional;

b) programa de formação profissional aprovado pela autoridade competente e executado principalmente ou inteiramente numa empresa;

c) programa de orientação destinado a facilitar a escolha de uma profissão ou de um tipo de formação profissional.

Artigo 7

1. A legislação nacional poderá autorizar o emprego em trabalhos leves de pessoas de treze a quinze anos, ou a execução, por essas pessoas, de tais trabalhos, sob condições de que esses:

a) não sejam suscetíveis de prejudicar sua saúde ou seu desenvolvimento;

b) não sejam de natureza a prejudicar sua assiduidade escolar, sua participação em programas de orientação ou de formação profissionais, aprovados pela autoridade competente ou a possibilidade de se beneficiarem da instrução recebida.

2. A legislação nacional poderá também, sob reserva das condições previstas nos itens a e b do parágrafo 1 acima, autorizar o emprego ou o trabalho de pessoas com pelo menos quinze anos de idade que ainda não terminaram sua escolaridade obrigatória.

3. A autoridade competente determinará as atividades para as quais o emprego ou o trabalho poderá ser autorizado, conforme os parágrafos 1 e 2 do presente artigo, e prescreverá a duração, em horas, e, as condições do emprego ou do trabalho em apreço;

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 do presente artigo, um membro que se tenha prevalecido das disposições do parágrafo 4 do art. 2 poderá enquanto continuar a se prevalecer das mesmas, substituir pelas idades de doze e quatorze anos as idades de treze e quinze anos indicadas no parágrafo 1, e pela idade de quatorze anos a idade de quinze anos indicada no parágrafo 2 do presente artigo.

Artigo 8

1. Depois de consultadas as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, se existirem, a autoridade competente poderá, em derrogação à proibição de emprego ou de trabalho prevista no art. 2 da presente Convenção, autorizar, em casos individuais, a participação em atividades tais como espetáculos artísticos.

2. As autorizações assim concedidas deverão limitar a duração em horas do emprego ou do trabalho autorizados e prescrever as condições do mesmo.

Artigo 9

1. A autoridade competente deverá tomar todas as medidas necessárias, inclusive sanções adequadas, com a finalidade de assegurar a aplicação efetiva das disposições da presente Convenção.

2. A legislação nacional ou a autoridade competente deverá determinar as pessoas obrigadas a respeitar as disposições que efetivem a Convenção.

3. A legislação nacional ou a autoridade competente deverá prescrever os registros ou outros documentos que o empregador terá obrigação de conservar e manter disponíveis; os referidos registros ou documentos deverão indicar o nome e a idade ou a data de nascimento, devidamente atestados, na medida do possível, das pessoas por ele ocupadas ou trabalhando para ele e cuja idade é inferior a dezoito anos.

Artigo 10

1. A presente Convenção trata da revisão da Convenção sobre a Idade Mínima (Indústria) de 1919, da Convenção sobre a Idade Mínima (trabalho marítimo) de 1920, da Convenção sobre a Idade Mínima (agricultura) de 1921, da Convenção sobre a Idade Mínima (trabalhadores em porões de navios e maquinistas) de 1921, da Convenção sobre a Idade Mínima (trabalhos não industriais) de 1932, da Convenção (Revista) sobre a Idade Mínima (trabalho marítimo) de 1936, da Convenção (Revista) sobre a Idade Mínima (indústria) de 1937, da Convenção (Revista) sobre a Idade Mínima (trabalhos não industriais) de 1937, da Convenção sobre a Idade Mínima (pescadores) de 1959, e da Convenção sobre a Idade Mínima (trabalhos subterrâneos) de 1965, nas condições fixadas a seguir.

2. A entrada em vigor da presente Convenção não fecha à ratificação posterior a Convenção (Revista) sobre a Idade Mínima (trabalho marítimo) de 1936, a Convenção (Revista) sobre a Idade Mínima (indústria) de 1937, a Convenção (Revista) sobre a Idade Mínima (trabalhos não industriais) de 1937, a Convenção sobre a Idade Mínima (pescadores) de 1959, e da Convenção sobre a

Idade Mínima (pescadores) de 1959 e a Convenção sobre a Idade Mínima (trabalhos subterrâneos) de 1965.

3. A Convenção sobre a Idade Mínima (indústria) de 1919, a Convenção sobre a Idade Mínima (trabalho marítimo) de 1920, a Convenção sobre a Idade Mínima (agricultura) de 1921 e a Convenção sobre a Idade Mínima (trabalhadores em porões de navio e maquinistas) de 1921, serão fechadas a qualquer ratificação posterior, quando todos os Estados-Membros parte nessa Convenção consentirem nesse encerramento, quer ratificando a presente Convenção, quer mediante uma declaração comunicada ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

4. A partir do momento em que a presente Convenção entrar em vigor:

a) o fato de que um Membro parte na Convenção (Revista) sobre a Idade Mínima (indústria) de 1937 aceite as obrigações da presente Convenção e fixe, de acordo com o art. 2 da presente Convenção, uma idade mínima de pelo menos quinze anos, acarreta de pleno direito a denúncia imediata da Convenção (Revista) sobre a Idade Mínima (indústria) de 1937;

b) o fato de que um Membro parte na Convenção sobre a Idade Mínima (trabalho não-industriais) de 1932 aceite as obrigações da presente Convenção para os trabalhos não-industriais no sentido da referida Convenção, acarreta de pleno direito a imediata denúncia da Convenção sobre a Idade Mínima (trabalhos não-industriais), de 1932;

c) o fato de que um Membro parte na Convenção (Revista) sobre a Idade Mínima (trabalhos não-industriais) de 1937 aceite as obrigações da presente Convenção para os trabalhos não-industriais no sentido da referida Convenção e fixe, de acordo com o artigo 2 da presente Convenção, uma idade mínima de pelo menos quinze anos acarreta de pleno direito a denúncia imediata da Convenção (Revista) sobre a Idade Mínima (trabalhos não-industriais) de 1937;

d) o fato de que um Membro parte da Convenção (Revista) sobre a Idade Mínima (trabalho marítimo) de 1936, aceite as obrigações da presente Convenção para o trabalho marítimo e fixe, de acordo com o artigo 2 da presente Convenção, uma idade mínima de pelo menos quinze anos, o qual especifique que o artigo 3 da presente Convenção se aplica ao trabalho marítimo, acarreta de pleno direito a denúncia imediata da Convenção (Revista) sobre a Idade Mínima (trabalho marítimo) de 1936;

e) o fato de que um Membro parte da Convenção sobre a Idade Mínima (pescadores) de 1959, aceite as obrigações da presente Convenção para a pesca marítima e fixe, de acordo com o artigo 2 da presente Convenção, uma idade mínima de pelo menos quinze anos, ou especifique que o artigo 3 da presente Convenção se aplica à pesca marítima, acarreta de pleno direito a denúncia imediata da Convenção sobre a Idade Mínima (pescadores) de 1959;

f) o fato de que um Membro parte da Convenção sobre a Idade Mínima (trabalhos subterrâneos) de 1965 aceite as obrigações da presente Convenção e fixe, de acordo com o artigo 2 da presente Convenção, uma idade mínima pelo menos igual àquela que especificaria em execução da Convenção de 1965, ou especifique que tal idade se aplica, de acordo com o artigo 3 da presente Convenção, os trabalhos subterrâneos, acarreta de pleno direito a denúncia imediata da Convenção sobre a Idade Mínima (trabalhos subterrâneos) de 1965.

5. A partir da entrada em vigor da presente Convenção:

a) a aceitação das obrigações da presente Convenção acarreta a denúncia da Convenção sobre a Idade Mínima (indústria) de 1919, de acordo com seu artigo 12;

b) a aceitação das obrigações da presente Convenção acarreta a denúncia da Convenção sobre a Idade Mínima (agricultura), de 1921, de acordo com seu artigo 9;

c) a aceitação das obrigações da presente Convenção acarreta a denúncia da Convenção sobre a Idade Mínima (trabalho marítimo) de 1920, de acordo com seu artigo 10, e da Convenção sobre a Idade Mínima (trabalhadores em porões de navios e maquinistas) de 1921, de acordo com seu artigo 12.

Artigo 11

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

Artigo 12

1. Somente os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral ficarão vinculados à presente Convenção.

2. Entrará em vigor doze meses depois que as ratificações de dois Membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. Posteriormente, esta Convenção entrará em vigor para cada Membro doze meses depois da data em que tiver sido registrada a sua ratificação.

Artigo 13

1. Qualquer Membro que tenha ratificado a presente Convenção poderá denunciá-la ao término de um período de dez anos após a entrada em vigor inicial da Convenção, mediante um ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia terá efeito somente um ano após ter sido registrada.

2. Qualquer Membro que tenha ratificado a presente Convenção que, no prazo de um ano após o término do período de dez anos mencionado no parágrafo anterior, não faça uso da faculdade de denúncia que lhe cabe, prevista no presente artigo, ficará vinculado por novo período de dez anos e, depois disso poderá denunciar a presente Convenção ao término de cada período de dez anos, nas condições previstas no presente artigo.

Artigo 14

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações e denúncias que lhe sejam comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar os Membros da Organização do registro da segunda ratificação que lhe tiver sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data na qual a presente Convenção entrará em vigor.

Artigo 15

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações e de todos os atos de denúncia que tiverem sido registrados por ele de acordo com os artigos anteriores.

Artigo 16

Cada vez que o julgar necessário, o Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência-Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e examinará a conveniência de inscrever na agenda da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

Artigo 17

1. Se a Conferência adotar uma nova Convenção, com revisão total ou parcial da presente Convenção, a menos que a nova Convenção estipule de outra maneira:

a) a ratificação por um Membro da nova Convenção revista acarretará de pleno direito, não obstante o artigo 13 acima, denúncia imediata da presente Convenção desde que a nova Convenção revista tenha entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova Convenção revista, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente Convenção permanecerá, em fodo caso, em vigor em sua forma e teor para os Membros que a tenham ratificado e que não tenham ratificado a Convenção revista.

Artigo 18

Fazem igualmente fôs as versões em francês e em inglês do texto da presente Convenção.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO

Nº 5, de 1986

(Nº 104/85, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, assinado em São Domingos, a 8 de fevereiro de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, assinado em São Domingos, a 8 de fevereiro de 1985.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar implementação deste Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes operacionais complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 225, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, assinado em São Domingos, a 8 de fevereiro de 1985.

Brasília, 10 de maio de 1985. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DCOPT/DCS-CAI/15/692 (B46), DE 3 DE MAIO DE 1985, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Sarney
Presidente da República
Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, assinado em São Domingos, em 8 de fevereiro de 1985.

2. O acordo tem por fim promover a cooperação e/ou a pesquisa conjunta para o desenvolvimento de setores específicos científicos, técnicos e tecnológicos de maior interesse comum. Com esse objetivo, as atividades a serem implementadas, sob a égide do presente acordo, poderão assumir as modalidades de intercâmbio de informações e de implementação coordenada ou conjunta de programas e/ou projetos de pesquisa científica, desenvolvimento técnico e tecnológico, com vistas à adaptação de técnicas e tecnologias a condições específicas, e à aplicação dos resultados a processos de produção.

3. Os programas e projetos de cooperação científica, técnica e tecnológica do acordo de cooperação, deverão ser objeto de ajustes complementares e sofrer avaliação periódica. Fica estabelecida uma Comissão Mista, que se reunirá alternadamente no Brasil e na República Dominicana, em datas a serem acordadas, através de canais diplomáticos, pelos dois países.

4. Permito-me encarecer a V. Ex^a a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente acordo, para o

que será necessário autorização prévia do Congresso Nacional, conforme os termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de Mensagem Presidencial, para que V. Ex^a, se assim houver por bem, encaminhe o texto do acordo anexo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Olavo Setúbal.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA
REPÚBLICA DOMINICANA**

O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República Dominicana, doravante designados Partes Contratantes,

À luz de seus objetivos comuns de desenvolvimento econômico e social e de elevação da qualidade de vida de seus povos.

Considerando que a cooperação científica, técnica e tecnológica entre os dois países e que a aplicação dos seus resultados aos processos de produção contribuirão para os mútuos esforços em prol da consecução de seus objetivos comuns, e

Desejoso de desenvolver a referida cooperação, Acor-dam em que:

ARTIGO I

1. As Partes Contratantes determinarão periodicamente as áreas em que esforços de cooperação e/ou de pesquisa conjunta em desenvolvimento de setores específicos científicos, técnicos e tecnológicos são de maior interesse comum e os mais conducentes à consecução dos objetivos deste acordo. As Partes Contratantes estabelecerão prioridades para tal fim.

2. As Partes Contratantes promoverão atividades científicas, técnicas e tecnológicas conjuntas ou coordenadas, nas áreas prioritárias estabelecidas nos termos do parágrafo 1º, e colaborarão para a imediata aplicação dos resultados alcançados.

ARTIGO II

1. Ajustes operacionais complementares, no âmbito deste acordo, poderão ser concluídos entre órgãos governamentais brasileiros e dominicanos, ou entre entidades nacionais privadas, designadas por cada Parte Contratante, com vistas à implementação deste acordo em áreas prioritárias específicas.

2. Os ajustes operacionais complementares celebrados por diferentes órgãos e entidades sob a égide deste Acordo entrarão em vigor mediante instrumentos diplomáticos.

3. Os ajustes operacionais complementares a que faz referência o parágrafo 1º especificarão fontes financeiras e mecanismos operacionais, de conformidade com os objetivos específicos e as características dos órgãos ou entidades envolvidos, e estabelecerão os procedimentos concernentes aos relatórios das atividades decorrentes, a serem submetidos à Comissão Mista estabelecida nos termos do Artigo VI.

ARTIGO III

A fim de implementar os propósitos deste Acordo, as Partes Contratantes concordam em:

a) convocar reuniões para o debate e intercâmbio de informações;

b) intercambiar professores, cientistas pesquisadores, peritos e técnicos (doravante designados especialistas);

c) proceder à troca direta de informação nos campos relevantes;

d) proceder à implementação conjunta ou coordenação de programas e/ou projetos de pesquisa científica, de desenvolvimento técnico e tecnológico, para a adaptação adequada de técnicas e tecnologia a condições relevantes específicas, e para a aplicação dos resultados a processos de produção; e

e) proceder a outras formas de cooperação exigidas pelas circunstâncias e sobre as quais se haja acordado.

ARTIGO IV

1. O intercâmbio de informação científica, técnica e tecnológica realizar-se-á entre as Partes Contratantes ou por intermédio dos órgãos designados por cada uma das Partes.

2. A Parte Contratante, ou o órgão designado, que suprir informação dessa natureza, poderá, se considerar conveniente, solicitar à outra Parte ou órgão que restrinja a difusão de tal informação junto a terceiras partes. Sempre que a divulgação de informação for considerada possível ou aconselhável, ambas as Partes Contratantes deverão acordar quanto às condições e escopo dessa divulgação.

ARTIGO V

1. A Parte Contratante que receber especialistas da outra Parte proverá o pessoal adequado necessário à eficiente implementação da atividade, projeto ou programa relevantes.

2. O especialista visitante e o pessoal do país receptor intercambiarião não apenas toda a informação técnica relativa aos métodos e práticas a serem empregados na implementação de distintos projetos e programas, mas também os princípios e teorias científicas relevantes subjacentes.

ARTIGO VI

1. As Partes Contratantes decidem estabelecer uma Comissão Mista, que se reunirá alternadamente no Brasil e na República Dominicana, em datas acordadas por canais diplomáticos, quando for julgado conveniente por ambas as Partes Contratantes à luz da implementação deste Acordo e das atividades realizadas sob a égide dos ajustes operacionais complementares, a que faz referência o Artigo II.

2. A Comissão Mista será o fórum apropriado para:

a) revisão periódica das áreas prioritárias mencionadas no Artigo I;

b) formulação de programas de atividades bi ou plurianuais;

c) exame da implementação deste Acordo e de ajustes operacionais complementares, celebrados em conformidade com o disposto no Artigo II;

d) apresentação de recomendações a ambas as Partes Contratantes no que diz respeito à implementação deste Acordo, incluindo os programas iniciados diretamente sob a sua égide, ou sob a de ajustes operacionais complementares.

3. A Comissão Mista será mantida informada do andamento de projetos e programas estabelecidos por ajustes operacionais complementares.

4. A Comissão Mista poderá estabelecer grupos de trabalho especiais, que poderão reunir-se simultaneamente com as sessões da Comissão Mista, ou durante os períodos entre as referidas sessões, com vistas a examinar os relatórios sobre o progresso das atividades mencionadas no parágrafo 3º e a revisar a implementação de aspectos específicos deste Acordo ou dos ajustes operacionais complementares ao mesmo.

5. Os contatos, no âmbito deste Acordo, entre as Partes Contratantes, efetuados durante os intervalos das sessões da Comissão Mista e reuniões dos grupos de trabalho, serão realizados por intermédio de canais diplomáticos, ou de órgãos ou entidades designadas por cada uma das Partes.

ARTIGO VII

O financiamento das várias modalidades de cooperação científica, técnica e tecnológica previstas neste Acordo, bem como os termos e condições de diárias, ajudas de custos, gastos de viagem, assistência médica e outras vantagens a serem asseguradas aos especialistas mencionados no Artigo III, b, serão estabelecidos nos ajustes operacionais complementares a que faz referência o Artigo II.

ARTIGO VIII

Cada Parte Contratante concederá aos especialistas designados para exercer suas funções no território da outra Parte, em decorrência dos ajustes complementares

previstos no Artigo II, bem como aos membros de sua família imediata:

a) visto oficial grátis, válido pelo prazo da sua missão no país receptor;

b) isenção de impostos e demais gravames para a importação de objetos de uso doméstico e pessoal, destinados à primeira instalação, desde que o prazo de permanência no país receptor seja superior a um ano;

c) idêntica isenção quando da reexportação dos referidos bens;

d) isenção de impostos quanto a salários e vencimentos a eles pagos pela instituição remetente. No caso de remuneração e diárias pagas pela instituição receptor será aplicada a legislação do país receptor, observados os Acordos de tributação eventualmente firmados entre as Partes.

ARTIGO IX

As duas Partes Contratantes isentaráão de todas as taxas e impostos tanto às importações como as exportações de um país a outro no tocante a bens, equipamentos e materiais necessários à implementação deste Acordo e dos ajustes operacionais complementares ao mesmo. Tais bens, equipamentos e materiais serão reexportados à Parte que os enviar, por ocasião do término dos projetos e programas aos quais se destinaram, a não ser quando os bens, equipamentos e materiais forem doados à Parte receptor.

ARTIGO X

A seleção de especialistas será feita pela Parte Contratante cedente e deverá ser aprovada pela Parte Contratante receptor.

ARTIGO XI

1. As Partes Contratantes, por mútuo consentimento, poderão buscar o financiamento e a participação de organizações internacionais ou de outros países interessados em atividades, projetos e programas decorrentes do presente Acordo.

2. As Partes Contratantes, por mútuo consentimento, poderão cooperar, diretamente ou por intermédio de órgãos por elas designados, em terceiros países que solicitem a sua cooperação.

ARTIGO XII

Este Acordo será implementado em conformidade com a legislação e as práticas administrativas de cada uma das Partes Contratantes.

ARTIGO XIII

1. Cada Parte Contratante notificará a outra da plena satisfação dos requisitos exigidos em sua legislação nacional para a aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data da segunda notificação.

2. O presente Acordo vigorará por um período de cinco anos, sendo automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos.

3. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes mediante nota diplomática. O término do Acordo ocorrerá após seis meses a contar da data de recebimento da nota de denúncia.

4. A denúncia do presente Acordo não afetará o andamento e a consecução dos ajustes operacionais complementares firmados entre órgãos e/ou entidades nos termos do Artigo II.

Em testemunho do que, os signatários devidamente autorizados por seus respectivos Governos assinaram o presente Acordo.

Feito em São Domingos, aos 8 dias do mês de fevereiro de 1985, em dois originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Ramiro Saraiva Guerreiro.

Pelo Governo da República Dominicana: José Augusto Vega Imbert.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Ciência e Tecnologia.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO**

Nº 6, de 1986

(Nº 105/85, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo para a Criação de uma Comissão Mista Brasileiro-Egípcia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Egito, em Brasília, a 7 de março de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo para a Criação de uma Comissão Mista Brasileiro-Egípcia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Egito, em Brasília, a 7 de março de 1985.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 295, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tendo a honra de submeter à elevada consideração de V. Ex's, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo para Criação de uma Comissão Mista Brasileiro-Egípcia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Egito, em Brasília, a 7 de março de 1985.

2. O referido Acordo, que reflete o expressivo desenvolvimento do intercâmbio econômico-comercial e de cooperação científica, técnica e tecnológica entre o Brasil e a República Árabe do Egito, dotará as relações entre os dois países de mecanismos de acompanhamento e supervisão e instituirá o fórum adequado para a identificação e elaboração de projetos de expansão comercial e de cooperação cultural, técnica científica e tecnológica. A Comissão Mista reunir-se-á, alternadamente, em Brasília e no Cairo pelo menos a cada dois anos, sem prejuízo de sua convocação extraordinária, sempre que as partes assim o decidirem.

Brasília, 4 de junho de 1985. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, DOP-II/CAI/SRC/024
800 (B46) (A27), DE 27 DE MAIO DE 1985, DO
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

À Sua Excelência o Senhor
José Sarney,
Presidente da República.
Senhor Presidente,

Tendo a honra de submeter à alta apreciação de V. Ex's o anexo do Acordo para a Criação de uma Comissão Mista Brasileiro-Egípcia de Coordenação, assinado em Brasília, em 7 de março de 1985.

2. Tendo estabelecido relações diplomáticas em 1924, o Brasil e o Egito apenas iniciaram processo de aproximação na década de 70. Em 1972, o então Chancellor egípcio, Mourad Ghaleb visitou o Brasil e, no ano seguinte, o então Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Mario Gibson Barboza, visitou o Egito, tendo sido assinados, na ocasião, os Acordos Comercial e de Cooperação Técnica e Científica.

3. Estes textos jurídicos, aos quais se junta o Acordo Cultural, assinado em 1960, constituíram a base sobre a qual se vinha desenvolvendo o relacionamento bilateral, que se caracterizou, até o momento, por iniciativas esparsas, situando-se aquém das potencialidades de ambos os países.

4. Em razão dos rumos tomados pela política internacional nos anos 70, o Brasil e o Egito não lograram estreitar seus laços de comércio e cooperação. Os Acordos de Camp David relegaram o Egito a uma posição de relativo isolamento no mundo árabe e o conduziram a uma relação privilegiada com os Estados Unidos; em detrimento dos países em desenvolvimento. Por outro lado, o Brasil, diante da crise do petróleo, buscou intensificar suas relações com os países árabes exportadores do produto.

5. Há, no entanto, interesse recíproco em aprofundar o diálogo político e estimular o intercâmbio comer-

cial e a cooperação. O Egito vem gradualmente recuperando a posição de prestígio de que gozava no Oriente Médio e no âmbito do Movimento Não-Alinhado constituindo interlocutor importante dentro das diretrizes universalistas da ação externa brasileira. Do ponto de vista econômico-comercial, ambos os países enfrentam dificuldades semelhantes para aumentarem suas exportações, dada a conjuntura internacional desfavorável, sendo, pois, de toda conveniência a promoção do intercâmbio de produtos complementares e o estabelecimento de programas integrados de cooperação, no espírito do diálogo Sul-Sul.

6. O crescimento do comércio bilateral e das iniciativas de cooperação técnica e científica verificado nos últimos cinco anos é indício claro do desejo de ambos os Governos de ampliar e dinamizar suas relações. Em 1978, o valor do intercâmbio bilateral foi de US\$ 29,8 milhões, tendo aumentado para US\$ 254 milhões, no período de janeiro a novembro de 1984. A balança comercial nos é francamente favorável, posto que o Egito é o 4º comprador de produtos brasileiros no Oriente Médio, enquanto que a parcela que detém, como fornecedor do Brasil, não atinge 0,1%. No que tange à cooperação, cumpre mencionar os protocolos adicionais ao Acordo de Cooperação Técnica e Científica firmados, em 1984, entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e instituições congêneres do Egito.

7. O desequilíbrio persistente da balança comercial e a relativa limitação da pauta de exportação egípcia podem vir a constituir entraves ao desenvolvimento do intercâmbio, podendo, entretanto, ser compensados por projetos conjuntos de cooperação técnica, científica, tecnológica e cultural.

8. Nesse estágio das relações bilaterais, evidenciou-se para ambos os Governos a necessidade de contar com instrumento jurídico que coordenasse e promovesse iniciativas de interesse recíproco nos diversos campos de atividades.

9. O Acordo para a Criação da Comissão Mista Brasileiro-Egípcia de Coordenação dotará as relações entre ambos os países de mecanismos de acompanhamento e supervisão e instituirá o fórum adequado para a identificação e elaboração de projetos de sistematização e expansão do fluxo comercial, bem como de programas integrados de cooperação técnica, científica, tecnológica e cultural.

10. Prevê o Acordo que a Comissão Mista se reúna, alternadamente, em Brasília e no Cairo, pelo menos a cada dois anos, sem prejuízo de sua convocação extraordinária, sempre que as partes assim o decidam. A chefia das delegações de cada país deverá caber aos respectivos Ministros das Relações Exteriores ou a seus representantes qualificados.

11. Embora se trate de Acordo objetivo, que visa à consecução de metas concretas, tem ele valor simbólico inegável, constituindo passo importante no fortalecimento do diálogo com o Egito, cujas consequências transcendem o aspecto comercial e técnico e se revestem de substancial conteúdo político.

12. Tendo em conta a necessidade de aprovação legislativa para que o Acordo possa entrar em vigor, eleva à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem que o encaminhará ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia, Senhor Presidente, os protestos do meu profundo respeito. — Olavo Setúbal.

**ACORDO PARA A CRIAÇÃO DE UMA
CÔMISÃO MISTA BRASILEIRO-
EGÍPCIA DE COORDENAÇÃO**

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Árabe do Egito,
Conscientes dos laços de amizade e solidariedade que unem os dois países,

Animados do desejo de promover e diversificar a cooperação em todos os campos, reconhecendo as vantagens de coordenar os esforços realizados nos vários setores de

interesse mútuo, notadamente econômico, comercial, científico, tecnológico, técnico e cultural,

Acordam o seguinte:

Artigo I

Fica instituída uma Comissão Mista Brasileiro-Egípcia de Coordenação, com os objetivos de promover a cooperação entre os dois países e coordenar os esforços realizados nos vários setores de interesse mútuo.

Artigo II

Para a consecução de seus objetivos, a referida Comissão Mista poderá, notadamente:

- a) definir a orientação a seguir para implementar a cooperação bilateral em todos os campos;
- b) elaborar e submeter à aprovação dos dois Governos propostas e programas de trabalho;
- c) incentivar os contatos e conhecimentos recíprocos e promover o intercâmbio de visitas e missões;
- d) rever a aplicação dos acordos e ajustes concluídos entre os dois países e resolver os problemas que possam surgir de sua aplicação;
- e) identificar e propor novas formas e meios para promoção e fortalecimento da cooperação.

Artigo III

1. A Comissão Mista reunir-se-á alternadamente no Brasil e no Egito, realizando pelo menos uma sessão a cada dois anos, em datas que serão acertadas por via diplomática.

2. Poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que as Partes assim o decidirem.

Artigo IV

1. As delegações das Partes serão chefiadas pelos Ministros das Relações Exteriores de cada país ou por seus representantes qualificados.

2. Os membros das delegações serão designados pelos respectivos Governos.

Artigo V

A agenda de cada sessão será determinada por via diplomática e adotada no dia da abertura da referida sessão.

Artigo VI

As decisões e conclusões da Comissão Mista serão consignadas em relatórios ou atas finais e, conforme o caso, em convênios, ajustes e protocolos a serem concluídos entre as Partes.

Artigo VII

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos respectivos instrumentos de ratificação.

Artigo VIII

1. A vigência do presente Acordo é de 5 (cinco) anos e será prorrogado por recondução tácita por outros períodos de igual duração.

2. Poderá ser denunciado por qualquer das Partes. A denúncia surtirá efeito 90 (noventa) dias após a data de recebimento da notificação respectiva.

3. Poderá, igualmente, ser modificado por mútuo consentimento. As modificações entrarão em vigor após cumpridas as necessárias formalidades constitucionais de cada parte.

Feito em Brasília, aos 7 dias do mês de março de 1985, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, árabe e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Ramiro Saraiva Guerreiro.

Pelo Governo da República Árabe do Egito: Mokhless Mohamed Gobba.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Economia e Ciência e Tecnologia.)

PROJETO DE DECRETO**LEGISLATIVO****Nº 7, de 1986**

(Nº 99/85, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Internacio-
nal relativo ao Serviço de Radiodifusão
em Ondas Médias, firmado pelo Brasil em
19 de dezembro de 1981, por ocasião da
Conferência Administrativa Regional de
Radiodifusão em Ondas Médias (Região
2), realizada no Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Internacionais relativo ao Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias, firmado pelo Brasil em 19 de dezembro de 1981, por ocasião da Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em Ondas Médias (Região 2), realizada no Rio de Janeiro.

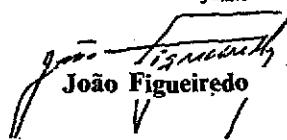
Art. 2º O Governo brasileiro, na execução do Acordo previsto no artigo anterior, deverá observar o Protocolo Final, as Resoluções de nºs 1 a 6, bem como as Recomendações de nºs 1 a 3, aprovadas pela Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão, realizada no Rio de Janeiro.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM**Nº 184, DE 1984**

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:
 De conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos dos Atos Finais da Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em Ondas Médias (Região 2), assinados no Rio de Janeiro, à 19 de dezembro de 1981, os quais compreendem o Acordo Regional Relativo ao Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias da Região 2, seus três Anexos e o Protocolo Final, e bem assim as Resoluções de nºs 1 a 6 e as Recomendações de nºs 1 a 3.

Brasília, em 12 de junho de 1984.



João Figueiredo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DTC/DAI/136/103(010), DE 7 DE JUNHO DE 1984, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor João Baptista de Oliveira Figueiredo, Presidente da República, Senhor Presidente,

Tenho a honra de elevar à consideração de Vossa Excelência os Atos Finais da Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em Ondas Médias (Região 2), realizada no âmbito da União Internacional de Telecomunicações (UIT), da qual o Brasil é membro.

Os referidos Atos foram assinados no Rio de Janeiro, a 19 de dezembro de 1981, "ad referendum" do Congresso Nacional. Compreendem o Acordo Regional Relativo ao Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias da Região 2, seus três Anexos e o Protocolo Final, bem como as Resoluções de nºs 1 a 6 e as Recomendações de nºs 1 a 3, que resultaram das negociações da citada Conferência.

Esses instrumentos estabelecem medidas para a melhor utilização da faixa de frequência atribuída ao Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias em todos os países das Américas.

Considerando a natureza dos citados Atos, faz-se necessária sua ratificação pelo Congresso Nacional. Nessas condições, encaminho o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para que Vossa Excelência, se assim

houver por bem, submeta o texto do mencionado Protocolo à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

Ramiro Saraiva Guerreiro

ATOS FINAIS**DA****CONFERÊNCIA ADMINISTRATIVA REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS (REGIÃO 2) RIO DE JANEIRO, 1981**

Os delegados dos Membros da União Internacional de Telecomunicações abaixo relacionados, representados na Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em Ondas Médias (Região 2) Rio de Janeiro, 1981, convocada em virtude do disposto na Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), adotaram os Atos Finais desta Conferência que incluem o Acordo, as Resoluções e as Recomendações.

Esses Atos Finais entrarão em vigor em 1º de Janeiro de 1982, salvo quando diferentes datas forem previstas em disposições específicas do Acordo, das Resoluções ou das Recomendações acima mencionadas.

Argentina (República), Bahamas (Comunidade das), Belize, Brasil (República Federativa do), Canadá, Chile (República do), Colômbia (República da), Costa Rica (República da), Dinamarca (Reino da), Equador (República do), Estados Unidos da América, França (República Francesa), Granada (República da), Guiana (República Cooperativista da), Jamaica, México (Estados Unidos do), Nicarágua (República da), Panamá (República do), Paraguai (República do), Países Baixos (Reino dos), Peru (República do), Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Trindade e Tobago (República da), Uruguai (República Oriental do), Venezuela (República da).

Ao firmarem os presentes Atos Finais, os Delegados dos Membros da União Internacional de Telecomunicações declararam que, em caso de inobservância de uma ou mais disposições do Acordo e das Resoluções, por um Membro da União ou por qualquer outro país cujas consignações hajam sido incluídas no Plano, nenhum outro membro estará obrigado a observar tal ou tais disposições em suas relações com o Membro ou o país em questão.

Em fé do qual, os delegados dos Membros da União acima mencionados firmam estes Atos Finais, em nome de suas autoridades competentes respectivas, em um só exemplar redigido nas línguas inglesa, espanhola e francesa, sendo que em caso de desacordo o texto francês prevaleça. Este exemplar ficará depositado nos arquivos da União. O Secretário-Geral enviará cópia autenticada a cada um dos Membros da Região 2.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1981.

Pela República Argentina

Pela República Federativa do Brasil:

RICARDO SAIDMAN NORBERTO B. SONETTI JORGE TABORDA JUAN A. AUTELLI CRACIELA MEALLA

ARTHUR CEZAR DE ARAUJO ITUASSU LOURENÇO NASSIB CHEHAB

Pela Comunidade das Bahamas:

KERMIT C. GIBSON

Pelo Canadá:

GILLES COURTEMANCHE EDWARD DUCHARME

Pela República do Chile:

A.R. CAMERON P.R.A. FULTON

Pela República da Colômbia:

ORLANDO GALLO SUAREZ GILBERTO RODRIGUEZ BARATO

PELITARCO ELIAS BARRERA-OLIVARES

JOSÉ HUMBERTO POLIDO SIERRA OSVALDO RODRIGUEZ CADENA

JOSÉ GENALDO CESPEDES C.

Pela República da Costa Rica:

MIGUEL A. LEÓN S.

Pelo Reino da Dinamarca:

E.A. SONDERGAARD

Pela República do Equador:

MARCELO LASSO GUERRA

Pela República do Paraguai:

JOSÉ VIVIANO ARIAS

SABINO ERNESTO MONTANARO

Pelo Estados Unidos da América: Pelo Reino dos Países Baixos:

K. SHAEFER H.J. EIKELENBOON
WILSON A. LA FOLLETTE J.M. CIJNTJE
WILLIAM H. JAHN A.R. VISSER

Pela República Francesa: Pela República do Peru:

HUET MARIE DANIEL GÁRATE MALARIN
BISNER RENÉ OSCAR RAMOS MONTOYA
FONTEYNNE JACQUES ADOLFO MOMOSAKI CÓNGORA
HOWLETT-MARTIN PATRICK

Pela República de Grâna: Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

MATTHEW WILLIAM P.R.A. FULTON
RAY SMITH A.R. CAMERON

Pela República Cooperativista da Guiana: Pela República de Trinidad e Tobago:

RONALDO E. CASE LEO V. MCNEILL
S.Y. MOHAMED

Pela Jamaica: Pela República da Venezuela:

PHILIP D. CROSS HÉCTOR MIGUEL PALMA NÓÑEZ
ROY R. HUMES

Pela República Oriental do Uruguai:

BLAS DENIS
ROSENDO JERNÁNDEZ
JUAN ZAVANTIERO

PREÂMBULO

Respeitando em toda sua plenitude o direito soberano de cada país de regulamentar o serviço de radiodifusão em ondas médias dentro de seu território e de concluir, se for o caso, acordos especiais com os países que considere conveniente, sem prejuízo para outras Administrações;

Com o fim de facilitar as relações, a compreensão mútua e a cooperação em matéria de radiodifusão em ondas médias entre os Membros da Região 2;

“Com o objetivo de melhorar a utilização da faixa de freqüências atribuída ao serviço de radiodifusão em ondas médias e de assegurar assim, em todos os países, um serviço de radiodifusão satisfatório;

Reconhecendo que todos os países têm os mesmos direitos e que com a aplicação do presente Acordo não deve ser satisfeita, na medida do possível, as necessidades de cada um e, em particular, as dos países em desenvolvimento;

Reconhecendo que a proteção dos serviços mutuamente aceitos constitui um dos objetivos principais de todos os países, procurando, para isso, obter uma melhor coordenação e assegurar o emprego de instalações mais eficientes;

Os delegados dos Membros da União Internacional de Telecomunicações abaixo relacionados, reunidos no Rio de Janeiro, em uma Conferência Administrativa Regional, convocada em virtude do disposto na Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos 1973), adotaram, sob reserva de aprovação pelas autoridades competentes de seus respectivos países, as disposições seguintes, relativas ao serviço de radiodifusão na Região 2 na faixa de ondas médias (535 a 1605 kHz);

ARTIGO I DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Acordo se entenderá por:
União: A União Internacional de Telecomunicações;
Secretário-Geral: O Secretário-Geral da União;
IPRB: A Junta Internacional de Registro de Freqüências;

CCIR: O Comitê Consultivo Internacional de Radiocomunicações;
Convenção: A Convenção Internacional de Telecomunicações;
Regulamento de Radiocomunicações: O Regulamento de Radiocomunicações que complementa as disposições da Convenção;

Região 2: A zona geográfica definida no nº 394 do Regulamento de Radiocomunicações, Genebra, 1979;

Registro Mestre: O Registro Internacional de Freqüências;

Acordo: O presente instrumento e seus anexos;

Plano: O Plano e seus apêndices, que constituem o Anexo 1 ao Acordo, bem como as modificações ao Plano que resultem da aplicação do artigo 4 do Acordo;

Membro Contratante: todo Membro da União que haja aprovado o Acordo ou a ele aderido;

Administração: todo serviço ou departamento governamental responsável pelo cumprimento das obrigações derivadas da Convenção e do Regulamento de Radiocomunicações;

Estação: estação de radiodifusão em ondas médias;

Consignação conforme o Acordo: toda consignação de freqüência inscrita no Plano;

Interferência Objetável: é a interferência ocasionada por um sinal que excede a intensidade máxima de campo admissível dentro do contorno protegido, de conformidade com os valores determinados segundo as disposições do Anexo 2;

Interferência Prejudicial: Interferência que compromete o funcionamento de um serviço de radionavegação ou de outros serviços de segurança, ou que degrada gravemente, interrompe repetidamente ou impede o funcionamento de um serviço de radiocomunicação executado de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações.

ARTIGO 2

Faixa de Freqüências

2.1 As disposições do Acordo serão aplicadas à faixa de freqüências compreendidas entre 535 e 1.605 kHz, atribuída ao serviço de radiodifusão conforme o artigo 8 do Regulamento de Radiocomunicações (Genebra, 1979).

ARTIGO 3

Execução do Acordo

3.1 Os Membros Contratantes adotam para suas estações na Região 2, na faixa de freqüências objeto deste Acordo, as características e normas técnicas especificadas no Plano.

3.2 Os Membros Contratantes não poderão por em serviço consignações conforme o Acordo, modificar as características técnicas das estações especificadas no Plano, introduzir novas consignações no Plano ou por em serviço novas estações, salvo nas condições previstas nos Artigos 4 e 5 deste Acordo;

3.3 Os Membros Contratantes se comprometem de comum acordo e dentro do possível a estudar e a por em prática as medidas necessárias para evitar ou reduzir qualquer interferência prejudicial ou objetável que possa resultar da aplicação do Acordo.

ARTIGO 4

Procedimento para modificação do Plano

4.1 Quando um Membro Contratante pretende introduzir uma modificação no Plano, ou seja:
- Modificar as características de uma consignação de freqüência de uma estação, esteja ou não em serviço, que figure no Plano;
- Introduzir no Plano uma nova consignação de freqüência;
- Por em serviço uma nova estação; ou
- Anular uma consignação de freqüência de uma estação, deverá aplicar o seguinte procedimento, antes de qualquer notificação nos termos do Artigo 12 do Regulamento de Radiocomunicações (ver Artigo 5 do Acordo).

4.2 Propostas de modificação das características de uma consignação, de introdução de uma nova consignação ou de colocação em serviço de uma nova estação.

4.2.1 Toda administração que pretenda modificar as características de uma consignação do Plano, introduzir uma nova consignação ou por em serviço uma nova estação deverá solicitar o acordo de toda administração que tenha uma consignação conforme o Acordo, no mesmo canal ou em canais adjacentes, com separação de até 30 KHz, que seja considerada afetada desfavoravelmente, nos termos do item 4.2.10 deste Artigo.

4.2.2 Toda administração que pretenda modificar as características de uma consignação do Plano, introduzir uma nova consignação ou por em serviço uma nova estação, enviará à IFRB a informação mencionada no Anexo 3 deste Acordo. Essa informação só deverá ser enviada dentro dos 3 anos anteriores à data prevista para a implementação de tal modificação ou da colocação em serviço da estação corrente à nova consignação. A administração poderá, simultaneamente, solicitar o acordo das administrações cujas consignações conforme o Acordo considere que possam ser desfavoravelmente afetadas, enviando uma cópia da correspondência à IFRB.

4.2.3 Nos casos não especificados no item 4.2.14, e com o objetivo de buscar o acordo previsto no item 4.2.1, a administração informará, ao mesmo tempo, à IFRB o nome das administrações das quais deva obter o acordo ou das que já esteja tentando obtê-lo.

4.2.4 Caso uma administração não envie todas as informações especificadas no Anexo 3 deste Acordo à IFRB, imediatamente e por telegrama, aquela Junta solicitará da administração o fornecimento, mais rápido possível, da informação omitida.

4.2.5 A IFRB, depois de assegurar-se de que a informação solicitada no Anexo 3 deste Acordo foi fornecida, determinará, tão logo possível, utilizando o Anexo 2 deste Acordo, as administrações cujas consignações de frequência conforme o Acordo serão consideradas desfavoravelmente afetadas, segundo o estabelecido no item 4.2.10, remetendo, o quanto antes, os resultados de seus cálculos à administração que pretende modificar o Plano. Simultaneamente, a IFRB publicará em uma seção especial de sua circular semanal a informação que lhe já sido enviada de acordo com o previsto nos itens 4.2.2. e 4.2.3, bem como a lista das administrações afetadas.

4.2.6 A IFRB enviará um telegrama às administrações que figurem na seção especial de sua circular semanal, comunicando-lhes a publicação desta informação, e remeterá o resultado de seus cálculos.

4.2.7 Qualquer administração que se considere com o direito de figurar na lista das administrações cujas consignações conforme o Acordo sejam consideradas afetadas desfavoravelmente, de conformidade com item 4.2.10, poderá, dentro de 60 dias contados a partir da data da publicação, solicitar à IFRB sua inclusão em tal lista. Uma cópia da solicitação deverá ser enviada à administração que pretende modificar o Plano, juntamente com as razões de ordem técnica pertinentes.

4.2.8 A IFRB determinará também:
-o efeito da modificação pretendida nas modificações pendentes, ainda não incluídas no Plano; e
-o efeito das modificações pendentes na modificação pretendida.

Para esse efeito, a IFRB somente levará em consideração aquelas modificações pendentes que hajam sido por ela recebidas com uma antecedência máxima de 180 dias da data do recebimento da modificação sob consideração. A IFRB enviará os resultados de seus cálculos às administrações interessadas.

4.2.9 Além do acordo mencionado no item 4.2.1, a administração que pretende uma modificação deverá buscar o acordo das administrações cujas modificações, já recebidas pela IFRB e ainda pendentes, sejam consideradas afetadas desfavoravelmente, nos termos do item 4.2.10, desde que não estejam pendentes há mais de 180 dias da data do recebimento, pela IFRB, da modificação pretendida, segundo o disposto no item 4.2.8.

4.2.10 Considerar-se-á afetada desfavoravelmente toda consignação conforme o Acordo quando cálculos efetuados com base no Anexo 2 determinem que uma interferência objetável ocorrerá como resultado da proposta de modificação do Plano.

4.2.11 Ao receber a seção especial da circular semanal da IFRB, referida no item 4.2.5, a administração, cujas consignações

conforme o Acordo forem consideradas afetadas desfavoravelmente, nos termos do item 4.2.10, estudará, urgentemente, a modificação proposta. Caso a modificação pretendida seja considerada aceitável, a administração comunicará com a devida rapidez o seu acordo à interessada, informando, também, à IFRB.

4.2.12 Se uma administração listada na seção especial da circular semanal da IFRB considerar que o projeto de modificação não é aceitável, comunicará as suas razões à administração que busca o acordo, dentro de 60 dias contados da data da publicação da circular semanal pertinente. Ela poderá, também, fornecer quaisquer informações ou sugestões que considere úteis para chegar a uma solução satisfatória. A administração que busca o acordo esforçar-se-á para adaptar suas necessidades, na medida do possível, levando em consideração as observações que tenha recebido.

4.2.13 As observações das administrações, sobre a informação publicada de acordo com o disposto no item 4.2.5 serão remetidas à administração que pretende a modificação, diretamente ou através da IFRB. Em qualquer caso a IFRB deverá ser informada.

4.2.14 Não será exigido o acordo mencionado no item 4.2.1 para a modificação proposta nas características de uma consignação conforme o Acordo sempre que não acarrete um aumento, em qualquer direção, da potência radiada efetiva aparente com relação a um monopolo vertical curto, e nos casos de mudança de localização da estação, desde que esta mudança esteja limitada a 3km ou a 5t de distância ao ponto mais próximo da fronteira com o país vizinho, até um limite máximo de 10km. O deslocamento refere-se a localização inscrita inicialmente no Plano ou a inscrita posteriormente como resultado da aplicação das disposições do item 4.2.1. Em nenhum caso o deslocamento deverá resultar na superposição do contorno de onda súperficial, proibida segundo o item 4.10.4.2 do Anexo 2 do Acordo. Não obstante, não se necessita uma proteção superior à já aceita antes do deslocamento proposto.

Se a IFRB comprovar que foram cumpridas as referidas condições, inscreverá a modificação proposta no Plano e publicará a informação pertinente em uma seção especial de sua circular semanal. A administração que projete uma modificação deste tipo no plano poderá então, levar a cabo o seu projeto, sob reserva da aplicação das disposições do Artigo 5 do Acordo.

4.2.15 Trinta dias antes da data limite, prevista no item 4.2.16 para a comunicação das observações, a IFRB enviará um telegrama às administrações listadas na seção especial de sua circular semanal que ainda não tenham formulado observações, chamando-lhes a atenção para o prazo estipulado para este efeito.

4.2.16 Considerar-se-á que tenha dado seu acordo a administração que, recebendo ou não a solicitação mencionada no item 4.2.2, deixe de apresentar suas observações à administração que pretende a modificação ou à IFRB, dentro de 60 dias contados a partir da data de publicação da circular semanal referida no item 4.2.5.

4.2.17 Se, ao buscar um acordo, uma administração introduz em sua proposta alterações que acarretem um aumento, em qualquer direção, da potência radiada efetiva aparente com relação a um monopolo vertical curto, em relação a sua proposta inicial, aplicar-se-á de novo o disposto no item 4.2.1 e o procedimento correspondente.

4.2.18 Expirado o prazo aludido no item 4.2.16, sem que haja recebido observações ou tendo chegado a um acordo com as administrações que as tenham apresentado, a administração que propôs a modificação informará à IFRB as características definitivas da consignação assim como os nomes das administrações com as quais tenha feito acordo.

4.2.19 Havendo chegado a um acordo com cada uma das administrações interessadas, a consignação será inscrita no Plano com a mesma condição que se reconhece a uma consignação conforme o Acordo. A IFRB publicará em uma seção especial de sua circular semanal as informações recebidas em virtude do item 4.2.18 e indicará os nomes das administrações com as quais se tenha aplicado com êxito as disposições do presente artigo.

4.2.20 No caso de as administrações interessadas não chegarem a um acordo, a IFRB efetuará estudos que, eventualmente, lhe sejam solicitados, fornecendo às administrações seus resultados e submetendo as recomendações que considere apropriadas para a solução do problema.

4.2.21 Durante a aplicação do procedimento para a modificação do Plano ou antes de iniciá-lo, qualquer administração poderá solicitar assistência técnica da IFRB, especialmente para obter o acordo de outra administração.

4.2.22 Quando uma proposta de modificação ao Plano interessar a um país em desenvolvimento, as administrações farão todo o possível para encontrarem uma solução adequada para assegurar o desenvolvimento econômico do sistema de radiodifusão desse país, levando em consideração os princípios enunciados para este efeito no Preambulo desse Acordo.

4.3 Procedimento especial para modificar o Plano

4.3.1 Uma administração, depois de ter esgotado todas as possibilidades técnicas para alcançar o acordo mencionado no item 4.2.1, aplicando o procedimento previsto nos itens 4.2.2 a 4.2.21, não tendo conseguido inscrever sua modificação no Plano, poderá pedir à IFRB que aplique as disposições do presente procedimento especial.

4.3.2 A aplicação deste procedimento especial poderá ser solicitada pelas administrações, particularmente as dos países em desenvolvimento, para atender à necessidade de se dar uma consideração especial às novas estações de radiodifusão em zonas para as quais representam o primeiro serviço ou, eventualmente, o segundo.

4.3.3 A IFRB examinará a proposta de modificação ao Plano a fim de determinar as probabilidades de interferência objetável nos canais da faixa. Se suas conclusões forem desfavoráveis, a IFRB selecionará o canal que oferecer a melhor solução, indicando-o à administração que propôs a modificação, assim como às administrações cujas consignações conforme o Acordo poderão vir a ser desfavoravelmente afetadas.

4.3.4 Para garantir a integridade dos critérios técnicos nos quais se baseia o Plano, a IFRB formulará recomendações à administração que propôs a modificação, com vista a reduzir ou eliminar a interferência objetável. Em qualquer caso, estas recomendações deverão conter as seguintes soluções técnicas:

- modificação de uma consignação inscrita no Plano em nome da administração proponente e que não tenha sido, ainda, posta em serviço;
- a utilização de antenas diretivas, a redução da potência ou a mudança do local do transmissor.

4.3.5 A administração que pretende a modificação ao Plano deverá fazer todo o possível para eliminar ou reduzir ao mínimo qualquer interferência objetável, adotando a solução técnica sugerida pela IFRB.

4.3.6 No caso de uma administração, cujas consignações conforme o Acordo possam vir a ser afetadas desfavoravelmente, considerar aceitável a interferência causada a estas consignações, como resultado da solução técnica recomendada pela IFRB, deverá informar à Junta dentro de 60 dias. Em caso contrário e dentro do mesmo prazo poderá também propor alterações às recomendações da IFRB, sem causar um efeito significativo na consignação proposta. Considerando aceitáveis as alterações, a IFRB reformulará suas recomendações e as comunicará à administração que pretende introduzir a consignação no Plano.

4.3.7 Se a solução técnica, em sua forma final, tal como tenha sido adotada pela administração que propôs a modificação, estiver de acordo com a margem de interferência adicional permitida no item 4.7.5 do Anexo 2, a modificação proposta será inscrita no Plano, a pedido da administração interessada. A IFRB deverá publicar esta informação em uma seção especial de sua circular semanal.

4.3.8 Uma nota no Plano indicará, para os efeitos dos exames dos projetos de modificação que poderão ser apresentados posteriormente, que os cálculos pertinentes serão efetuados com relação ao valor inicial da intensidade de campo utilizável das outras consignações, no mesmo canal, sem levar em conta a consignação em questão.

4.4 Solução de Controvérsias

Se, depois da aplicação do procedimento descrito no presente Artigo, as administrações interessadas não chegarem a um acordo, poderão recorrer ao procedimento estabelecido no Artigo 50 da Convenção. As administrações poderão aplicar, de comum acordo, o Protocolo Adicional Facultativo da Convenção.

4.5 Anulação de uma consignação

Quando uma administração decidir anular uma consignação conforme o Acordo notificará, imediatamente, à IFRB, que a publicará em uma seção especial de sua circular semanal.

4.6 Consignações inscritas no Plano ainda não em serviço.

4.6.1 As consignações que figuram no Plano, assim como aquelas nele introduzidas como resultado da aplicação deste Artigo e que, em ambos os casos, não tenham sido colocadas em serviço dentro do prazo de 4 anos a partir da data de sua inclusão no Plano, serão objeto de consultas por parte da IFRB à administração interessada, para saber se esta deseja anular tais consignações. No caso de receber resposta positiva, a IFRB publicará a anulação em uma seção especial de sua circular semanal.

4.6.2 Ao expirar o prazo mencionado no item 4.6.1, se a administração interessada informar que necessita de mais tempo para por em serviço a consignação, e que está tomando as medidas necessárias para tal fim, o referido prazo poderá ser prorrogado por mais um ano, no máximo.

4.6.3 Vencido o prazo adicional, mencionado no item 4.6.2, sem que a consignação seja utilizada, a IFRB não a levará em conta no tratamento de futuras modificações no Plano, atribuindo-lhe um símbolo, no Plano, para indicar tal situação. A IFRB, publicará esta informação em uma seção especial de sua circular semanal.

4.6.4 Se a administração interessada resolver colocar em serviço a consignação, em data posterior, terá que informar à IFRB. Ao receber esta informação, a IFRB examinará a consignação quanto à interferência objetável que causará às estações incluídas no Plano após a inserção do símbolo mencionado no item 4.6.3. Caso a IFRB constate que tais estações não sofrerão interferência objetável, o símbolo será suprimido e a administração notificará a consignação de conformidade com o Artigo 5 deste Acordo; quando a IFRB concluir que existe a possibilidade de interferência objetável, tal fato será informado à administração interessada, a qual deverá adotar as medidas apropriadas para evitá-la. O símbolo será mantido no Plano até que se concretizem tais providências.

4.7 Exemplar de referência do Plano

4.7.1 A IFRB manterá um exemplar atualizado do Plano, que contenha as modificações introduzidas como resultado da aplicação do procedimento estipulado neste Artigo.

4.7.2 A IFRB dará conhecimento das modificações introduzidas no Plano ao Secretário Geral, o qual publicará novas edições deste, a cada 2 anos, a partir da data de entrada em vigor do Acordo. As modificações serão publicadas, no formato do Plano, em suplementos trimestrais recapitulativos.

ARTIGO 5

Notificação de consignações de freqüência

5.1 Toda vez que uma administração pretenda por em serviço uma consignação conforme o Acordo deverá notificar a IFRB, nos termos das disposições do Artigo 12 do Regulamento de Radiocomunicações 1). Qualquer consignação desta natureza, inscrita no Registro Mestre, como resultado da aplicação das disposições do Artigo 12 do Regulamento de Radiocomunicações, levará um símbolo especial na coluna Observações, além de uma data na coluna 2a ou na 2b.

5.2 Sempre que se trate de relações entre membros contratantes, igual consideração deverá ser dada a todas as consignações de freqüência colocadas em serviço de conformidade com este Acordo e inseridos no Registro Mestre, sem ser levada em conta a data que figure na coluna 2a ou na 2b.

1) Ao inscrever no Registro Mestre as Consignações notificadas, a IFRB colocará símbolos apropriados para indicar que:

- a potência inscrita corresponde à potência da estação;
- no caso de antenas omnidirecionais, a altura de antena está expressa em graus elétricos.

5.3 Sempre que a IFRB receber uma notificação de consignação, que não esteja conforme o Acordo e para a qual o procedimento do Artigo 4 não foi aplicado, a devolverá à administração notificante.

5.4 Se uma administração reapresenta a notificação, havendo aplicado o procedimento previsto no Artigo 4 sem ter chegado a um acordo com as administrações interessadas, e se insiste na sua reconsideração, a IFRB deverá reexaminá-la. Se a conclusão não for

mudada, a consignação deverá ser inscrita no Registro Mestre com um parecer desfavorável e um símbolo indicando que a inscrição foi feita sob reserva de não causar interferência prejudicial às consignações conforme o Acordo.

ARTIGO 6

Acordos Especiais

Como complemento dos procedimentos previstos no Artigo 4 deste Acordo e com vista a facilitar sua aplicação para melhorar a utilização do Plano, os Membros Contratantes poderão concluir ou continuar com acordos especiais de conformidade com as disposições pertinentes da Convenção e do Regulamento de Radiocomunicações.

ARTIGO 7

Campo de aplicação do Acordo

7.1 O Acordo obriga os Membros Contratantes em suas relações mútuas, porém não em suas relações com os países não contratantes.

7.2 Se um Membro Contratante formular reservas sobre a aplicação de quaisquer das disposições do Acordo, os demais Membros Contratantes não estarão obrigados a observar estas disposições em suas relações com o Membro que as tenha formulado.

ARTIGO 8

Aprovação do Acordo

Os Membros signatários deverão notificar, tão logo possível, sua aprovação a este Acordo, ao Secretário-Geral, mediante o depósito de um instrumento de aprovação. O Secretário-Geral deverá cientificar, imediatamente, os demais Membros da União de cada instrumento de aprovação que receba.

ARTIGO 9

Adeção ao Acordo

9.1 Todo Membro da União pertencente à Região 2, não signatário deste Acordo, poderá, a qualquer momento, depositar um instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral, que informará, imediatamente, os demais Membros da União. A adesão estender-se-á ao Plano, tal como ele se apresenta no momento, e não poderá conter nenhuma reserva.

9.2 A adesão ao Acordo terá efeito na data em que o Secretário-Geral receba o instrumento de adesão.

ARTIGO 10

Denúncia do Acordo

10.1 Todo Membro Contratante poderá, a qualquer momento, denunciar este Acordo, mediante notificação dirigida ao Secretário-Geral, que informará os demais Membros da União.

10.2 A denúncia terá efeito um ano após a data de recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

10.3 Na data em que a denúncia do Acordo se torne efetiva, a IFRB eliminará do Plano as consignações inscritas em nome do Membro que haja denunciado o Acordo.

ARTIGO 11

Entrada em vigor do Acordo

O Acordo entrará em vigor em 10 de julho de 1983, às 08:00 horas UTC.

ARTIGO 12

Duração do Acordo

12.1 O Acordo foi estabelecido com o fim de atender as necessidades dos serviços de radiodifusão em ondas médias, durante um período de aproximadamente 10 anos, a partir da data de sua entrada em vigor.

12.2 O Acordo permanecerá em vigor até sua revisão por uma Conferência Administrativa de Radiocomunicações competente da Região 2.

PROTÓCOLO FINAL

26

Acordo Regional sobre o serviço de radiodifusão em ondas médias na Região 2

Ao assinarem o Acordo Regional sobre o serviço de radiodifusão em ondas médias na Região 2, os delegados que subscrevem tomam nota das seguintes declarações que formam parte dos Atos Finais da Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em Ondas Médias (Região 2), Rio de Janeiro, 1981:

Nº 1

Das Bahamas:

A Delegação das Bahamas reserva o direito de seu Governo tomar as medidas que considere necessárias para salvaguardar seus interesses em caso de inobservância por parte de um Membro das disposições estipuladas no Acordo Regional relativo à utilização pelo serviço de radiodifusão de frequências compreendidas na faixa 535 - 1 605 KHz na Região 2, ou de seus Anexos ou Protocolo (s), assim como no caso é que as reservas de outros países comprometem os serviços de radiodifusão das Bahamas.

Nota da Secretaria Geral: Os textos do Protocolo Final estão agrupados por ordem cronológica de seu depósito. No índice estão classificados segundo a ordem alfabética dos nomes dos países.

Nº 2

Da República Argentina:

A. A República Argentina no exercício de seu direito de soberania sobre as Ilhas Malvinas, Ilhas Georgias do Sul, Ilhas Sandwich do Sul e da Antártida Argentina que se encontram localizadas entre os 25° e os 74° de longitude Oeste de Greenwich e ao Sul dos 60° de latitude Sul declara que:

1. Seu Governo não reconhece as consignações de frequências que outras administrações possam efetuar, qualquer que seja sua faixa e serviço, nos territórios mencionados.

2. Que esta declaração deve ser aplicada especialmente na faixa compreendida entre 535 KHz e 1 605 KHz, atribuída ao serviço de radiodifusão conforme o artigo 5 do Regulamento de Radiocomunicações e que são objeto de planejamento nesta Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão.

3. Assim também, a Delegação Argentina reserva ao seu Governo o direito de aplicar as medidas que considere convenientes para assegurar o desenvolvimento satisfatório de seus serviços de radiodifusão nos territórios mencionados, se os interesses de seu país vierem a ser afetados pelas decisões da presente Conferência.

4. Os referidos territórios das Ilhas Malvinas, Ilhas Georgias do Sul e Sandwich do Sul subordinados jurisdicionalmente ao Território Nacional de Terra do Fogo, Antártida e Ilhas do Atlântico Sul tem sido submetidos pela força à ocupação do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, situação ilícita que não tem sido jamais aceita pela República Argentina.

5. Por outra parte, a ilicitude da ocupação das Ilhas Malvinas, Georgias do Sul e Sandwich do Sul por parte do Reino Unido, tem sido reconhecida pelas Nações Unidas, à qual, pelas Resoluções 2065 (XX), 3160, (XXVIII) e 3149 de sua Assembleia Geral, tem urgido em acelerar as negociações entre ambos os Governos com o fim de por término à situação colonial.

B: A Delegação argentina reserva ao seu Governo o direito de adotar as medidas que estime necessárias para as

segurar e proteger seus serviços de radiodifusão, se seus interesses vierem a ser afetados pelas decisões da presente Conferência, particularmente no caso em que um Membro Contratante notifique uma consignação que supere os valores de interferência emergentes da aplicação das normas técnicas do Acordo Regional sobre o serviço de radiodifusão em ondas médias na Região 2.

C. A Delegação argentina faz reserva, da mesma forma, em nome de seu Governo, ao direito de adotar as medidas que considere pertinentes para assegurar a prestação de seus serviços de radiodifusão, nos casos em que, como consequência de reservas aos Atos Finais formuladas por outros países, se ocasione prejuízo ou se restrinja a satisfatória prestação dos mesmos.

Nº 3

Do Chile:

A Delegação da República do Chile, considerando que seu país exerce direitos soberanos sobre o território antártico compreendido entre os meridianos 53° e 90° de longitude oeste, estabelecidos no Decreto Supremo nº 1747, de 6 de novembro de 1940, declara que não reconhece as consignações de frequências que se realizem em nome de outro ou outros Estados dentro do referido território antártico. A República do Chile se reserva o direito de fazer uso das frequências radioelétricas que chegarem a ser consignadas nos termos acima assinados.

Nº 4

Das Bahamas e Canadá:

Ao firmar os Atos Finais, Canadá e Bahamas, partes do Acordo Regional sobre Radiodifusão na América do Norte e participantes da Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em ondas médias (Região 2), convocada no Rio de Janeiro (Brasil), de conformidade com as disposições da Convênio Internacional de Telecomunicações (Málaga - Torremolinos, 1973), manifestam seu firme propósito de aprovar o Acordo Regional adotado na presente Conferência e de tomar medidas imediatas para denunciar o Acordo Regional sobre Radiodifusão na América do Norte, em conformidade com o procedimento de notificação estipulado no Artigo I.3deze último Acordo.

Como depositário do Acordo Regional sobre Radiodifusão na América do Norte, o Governo do Canadá informará imediatamente aos demais Governos partes de tal Acordo e ao Secretário Geral da União Internacional de Telecomunicações as notificações que receba conforme o parágrafo que antecede.

Nº 5

Da República da Colômbia:

A Delegação da República da Colômbia se reserva o direito, em nome do seu Governo, de tomar todas as medidas que considere necessárias para salvaguardar seus interesses em caso de que algum país, não cumpra com os termos do Acordo Regional sobre o serviço de radiodifusão em ondas médias na Região 2, produto desta Conferência, assim como em caso de que as reservas de outros países pretendam comprometer estes serviços de radiodifusão dentro dos territórios sobre os quais a República da Colômbia exerce plena soberania.

Nº 6

Da Nicarágua:

A Delegação nicaraguense, ao firmar os Atos Finais da Segunda Reunião da Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em ondas médias (Região 2), Rio de Janeiro, 1981, deixa expressa certeza que:

Não aceita a definição do Documento 150, mediante o qual a Delegação da Colômbia participou suas pretensões de soberania, sobre as ilhas de San Andrés e Providência, ao solicitar em forma expressa sua consideração na zona de ruido 2 e, portanto, se reserva o direito de adotar as medidas que sejam pertinentes

Amparado em declaração emitida por nossa Junta de Governos de Reconstrução Nacional no decreto nº 324 de 4 de fevereiro de 1980, a qual assume a responsabilidade de recuperar,

manter e defender a soberania nacional e a integridade de nossa pátria - Direito incontestável das nações livres.

Por circunstâncias históricas que viveu nosso povo, impedi-se uma verdadeira defesa de nossa integridade nacional, de nossas águas jurisdicionais, de nossa plataforma continental, e a ausência de soberania se manifestou na imposição a nossa pátria de tratados absolutamente lesivos para o país. Mais foram o tratado Chamorro Bryan de 5 de agosto de 1914 e o tratado Barcenas-Meneses - Ezquerra, cuja assinatura foi imposta a Nicarágua em 1928, ratificando-a no ano de 1930. Ambos os atos foram levados a cabo sob a total ocupação política e militar da Nicarágua por parte dos Estados Unidos da América.

Em consequência, o tratado Barcenas-Meneses-Ezquerra, além de ser lesivo a Nicarágua, implica na ocupação de uma grande parte de nosso território insular, como são as ilhas de San Andrés, providênciaria e os rochedos circundantes.

Muito tempo já se transcorreu desde o tratado Barcenas-Meneses-Ezquerra, porém o fato é que até 19 de julho de 1979, a Nicarágua não havia recobrado sua soberania nacional, tendo sido impossível em tempos anteriores o triunfo de nosso povo proceder à defesa do território insular marinho e submarino.

A Administração da Nicarágua não pode passar por cima desta oportunidade, sem levar ao conhecimento do povo irmão e governo da Colômbia, que esta medida não constitui um agravo a um país a que sempre temos querido, respeitado e cujo povo foi nobremente solidário com a luta da Nicarágua por sua libertação nacional.

E nossa intenção fazer saber, tanto o povo como o Governo da Colômbia, que a Nicarágua não reivindica territórios que estão dentro da plataforma continental da Colômbia e a 100 ou 200 milhas de seu território continental, mas sim um território que geográfica, histórica e juridicamente é parte integrante do território da Nicarágua.

"Ficam pois abertas as portas ao diálogo entre nossos dois países, conscientes como estamos de que, tanto a Colômbia como a Nicarágua tem herdado situações históricas cujo mais profundo conhecimento fará ver a irmã nação colombiana a justiça que nossa posição encerra, pois constitui uma verdade histórica que a Nicarágua foi despossuída destes territórios de uma maneira abusiva e contrária, do ponto de vista de todos os princípios do direito internacional e dos mesmos princípios que tem regido as relações entre os países latino-americanos".

Interpreta-se que a modificação proposta pela Administração colombiana não coincide lamentavelmente com o espírito demonstrado pela Nação Nicaraguense no parágrafo transcrita.

Nº 7

Do Equador:

A Delegação do Equador na Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em ondas médias (Região 2), Rio de Janeiro, 1981, reserva ao seu Governo o direito de adotar as medidas que estime pertinentes, em caso de as decisões desta Conferência afetarem o serviço de radiodifusão e em especial suas estações que estão em operação.

Além disso, reserva ao seu Governo o direito de não aceitar nenhuma decisão desta Conferência que possa afetar o exercício do direito de sua soberania e nenhuma reserva formulada por outros países caso elas contrariem os interesses nacionais do Equador.

Nº 8

De Granada:

A Delegação de Granada reserva ao seu Governo o direito de tomar as medidas que estime necessárias para salvaguardar seu serviço nacional de radiodifusão, no caso em que outros países deixem de observar as disposições técnicas adotadas pela Conferência, como meio de minimizar a interferência ou atuem de forma tal que comprometam o serviço de radiodifusão de Granada.

Nº 9

Da República do Panamá:

A Delegação do Panamá manifesta que, se os interesses de seu país vierem a ser afetados pelas decisões da presente Confe-

rência, a República do Panamá reserva o direito de tomar as medidas que considere convenientes, como país soberano em todo seu território, para garantir o desenvolvimento satisfatório de seus serviços de radiocomunicações nacionais.

Nº 10

Da Guiana:

Considerando:

que a Conferência Regional de Radiodifusão (Região 2), Rio de Janeiro, 1981, não reconhece as necessidades específicas de países que carecem de suficientes meios alternativos (ou outras faixas de frequência) (por exemplo a faixa de ondas médias com modulação de frequência);

Considerando ainda:

que o Acordo Regional sobre o serviço de radiodifusão em ondas médias na Região 2 e seu Plano associado são incompatíveis com os princípios adotados na primeira reunião da Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em ondas médias (Região 2), Buenos Aires, 1980, e não consignam frequências sobre as bases da igualdade de direitos;

A Delegação da República Cooperativa da Guiana:

- declara que a assinatura das Atas Finais da Conferência Regional de Radiodifusão (Região 2), Rio de Janeiro, 1981, e qualquer ratificação ulterior das mesmas por seu Governo não significará em modo algum a aceitação dos valores utilizados para determinar a intensidade de campo utilizável;

- reserva para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias (incluindo a utilização de qualquer frequência dentro da faixa 535 - 1605 KHz) para satisfazer as necessidades de seu serviço nacional de radiodifusão.

Nº 11

Do México:

Ao firmar os Atos Finais da Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em ondas médias (Região 2), Rio de Janeiro, 1981, a Delegação do México expressa a intenção de sua Administração em ajustar-se às disposições contidas nos referidos Atos. Não obstante, a citada Delegação declara que o Governo do México se reserva o direito de adotar as medidas que considerar adequadas para assegurar a operação satisfatória de suas estações de radiodifusão em ondas médias, no caso em que a não observância por algum Membro da União das disposições contidas nestes Atos afete a operação satisfatória de tais estações.

Nº 12

Da Costa Rica:

A Delegação da República de Costa Rica na Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em ondas médias (Região 2), Rio de Janeiro, 1981, se reserva o direito de aceitar ou não as disposições desta Conferência que em alguns de seus pontos ou em todo, lesionem seu direito de soberania na utilização do espaço radiocêntrico para a radiodifusão em ondas médias em seu território.

Nº 13

Da República de Trinidad e Tobago:

A Delegação da República de Trinidad e Tobago se reserva, em nome de seu Governo, o direito de tomar as medidas que considere necessárias à proteção de seus serviços de radiodifusão, no caso em que outras administrações signatárias do Acordo de radiodifusão em ondas médias (Região 2) descompram suas disposições.

Nº 14

Dos Estados Unidos da América:

Os Estados Unidos da América chamam a atenção ao fato de que seu serviço de radiodifusão por ondas médias se vê desfavoravelmente afetado até um extremo de gravidade pela in-

terferência objetável produzida por estações da região. Em tal circunstâncias, apesar de os Estados Unidos da América estarem dispostos a cumprir suas obrigações como signatários das Atas Finais e a seguir tratando de resolver as incompatibilidades entre suas estações de radiodifusão em ondas médias e as de outros países da Região 2, obrigam-se, ante a gravidade de tal interferência, a se reservar o direito de tomar as medidas que considerem precisas, para proporcionar os serviços necessários nas zonas adversamente afetadas, caso seus esforços para eliminar essa interferência não levem a soluções satisfatórias.

Nº 15

Da República da Venezuela:

A Delegação da República da Venezuela declara que seu Governo se reserva o direito de adotar todas as medidas que considere necessárias para assegurar o desenvolvimento e operação satisfatória de seu serviço de radiodifusão em ondas médias, caso seus interesses venham a ser afetados pelas decisões tomadas na presente Conferência, particularmente pela aplicação do presente Acordo, seus Anexos completos e as Resoluções e Recomendações adotadas.

Além disso, se reserva o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para evitar os prejuízos que possam advir ao nosso serviço de radiodifusão em ondas médias como consequência das reservas formuladas por outras Administrações, igualmente que pela não adesão de qualquer outro Membro da União pertencente à Região 2, ao Acordo e, em geral, às disposições adotadas na presente Conferência.

Nº 16

Da Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela:

As Delegações dos seguintes Membros da União Internacional de Telecomunicações: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, partes do Acordo Sul-Americano de Radiocomunicações de Buenos Aires, 1935, revisão de Santiago do Chile, 1940, reunidas no Rio de Janeiro, na Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em ondas médias na faixa de 535-1605 KHz (Região 2), convocada em virtude do disposto na Convenção Internacional de Telecomunicações (Mérida-Torremolinos, 1973).

Tendo em conta

- que o Acordo adotado na presente Conferência contém disposições mais adequadas à situação atual e ao desenvolvimento do serviço de radiodifusão na faixa mencionada;
- que o Acordo Sul-Americano de Radiocomunicações de Buenos Aires, 1935, revisão de Santiago do Chile, 1940, em seus artigos 5, 7, 8, 9, 10, 12 e os Anexos II, III, V, VII e VIII, parcialmente os Anexos IV e VI, trata assuntos técnicos e de planejamento relacionados ao serviço de radiodifusão que foram contemplados pelo novo Acordo Regional;
- que segundo os princípios do direito internacional, ao tratar-se uma mesma matéria, prevalece o acordo posterior sobre os anteriores;
- que portanto o serviço de radiodifusão na faixa 535-1605 KHz reger-se-á pelas disposições do Acordo Regional adotado nesta Conferência;

Reconhecem

que o Acordo Sul-Americano de Radiocomunicações de Buenos Aires, 1935, revisão de Santiago do Chile, 1940, em algumas de suas partes relacionadas ao serviço de radiodifusão já está superado pelas disposições do Acordo Regional sobre o serviço de radiodifusão em ondas médias na Região 2.

Nº 17

Da Jamaica:

A Delegação da Jamaica reserva ao seu Governo o direito de tomar as medidas que considere necessárias para salva-

guardar seus interesses no caso em que outros países operem suas estações de forma que causem prejuízo ao serviço nacional de radiodifusão da Jamsiga.

Nº 18
Da República do Paraguai:
Tendo em conta

a) a situação geográfica da República do Paraguai, entre países que contam com grande número de estações classe "A" de alta potência, com as quais as estações paraguaias interfeuem-se mutuamente;

b) que esta Delegação aceitou valores de interferências ponderáveis sobre suas estações e que por sua vez reduziu as potências da maioria de seus transmissores para operar nos períodos noturnos, com o objetivo de incluir todas as estações paraguaias na Lista "A" do Piano, e

c) que, não obstante, o esforço feito pela Delegação do Paraguai para lograr tal propósito, a estação ZP-70 RÁDIO PRIMEIRO DE MARZO, figura na Lista "B" devido à incompatibilidade com estações de uma das administrações negociantes;

pelo anteriormente exposto, esta Delegação reserva o direito de seu Governo tomar as medidas que estime pertinentes para proteger as emissões de todas as estações paraguaias e em particular da estação ZP-70 RÁDIO PRIMEIRO DE MARZO, enquanto esta permanece na Lista "B".

Nº 19
Do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte

Com referência à declaração feita pela República Argentina, o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte não tem dúvida alguma quanto à soberania do Reino Unido sobre as Ilhas Falkland (Malvinas), as dependências das Ilhas Falkland (Malvinas) ao Território Britânico da Antártida. A este respeito, chama a atenção sobre o Artigo IV do Tratado Antártico, do qual são partes o Reino Unido e Argentina, pelo qual se congelam as reivindicações territoriais na Antártida.

Portanto, o Governo do Reino Unido não aceita a declaração da República Argentina pois qual se impugna a soberania do Reino Unido sobre os mencionados territórios. Além disso o Reino Unido tem direito a que se consigam frequências aos serviços de radio comunicações exploradas nesses territórios e considerará todo o uso pela República Argentina destas frequências, que causem interferência prejudicial a tais consignações, como uma violação à Convenção e ao Regulamento de Radiocomunicações.

Por outro lado, com referência ao pretendido direito da Argentina em estabelecer seus próprios serviços de radio comunicação em tais territórios, o Reino Unido deseja declarar que não reconhece a validade de tal pretensão e que toda notificação por parte da Argentina de uma consignação de frequência a ditos territórios seria incompatível com a Resolução nº 1 da Conferência Mundial de Radiocomunicações (Genebra, 1979).

O Reino Unido não aceita a afirmação contida na declaração da Argentina de que "a ilicitude da ocupação das Ilhas Malvinas, Georgia do Sul e Sandwich do Sul por parte do Reino Unido tem sido reconhecida pelas Nações Unidas. Nas Resoluções das Nações Unidas pede-se simplesmente que a controvérsia seja resolvida mediante a negociação entre os dois Governos.

Nº 20

Do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

A Delegação do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte não aceita a reserva nº 3 do Chile, uma vez que põe em dúvida a soberania do Governo de Sua Majestade sobre o Território Antártico Britânico. Esta Delegação reporta-se a este respeito ao Artigo IV do Tratado Antártico, que congela as reivindicações territoriais da Antártida.

Nº 21
Da República da Colômbia:

A Delegação da República da Colômbia, em nome de seu Governo, se firmou os Atos Finais da Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em ondas médias (Região 2).

Rio de Janeiro, 1981, e ao observar a reserva nº 6 apresentada pela Delegação da Nicarágua, expressa ante esta Conferência que não aceita de nenhuma forma as pretensões do Governo da Nicarágua, porquanto não nos cabe dúvida da legitimidade e exercício da soberania da República da Colômbia sobre a totalidade de seu território.

Igualmente, a Delegação colombiana com relação às pretensões mencionadas pela Nicarágua contrárias ao tratado sobre questões territoriais entre a Colômbia e a Nicarágua, alegando suposta soberania sobre as ilhas de San Andrés e Providência deseja expressar:

1. O tratado sobre questões territoriais entre a Colômbia e a Nicarágua, firmado em Manágua em 24 de março de 1928, foi aprovado na Colômbia pela Lei nº 93 de 1928, aprovado na Nicarágua por Lei de 6 de março de 1930, trocadas as ratificações em Manágua em 5 de maio de 1930 e promulgado pelo Decreto 993 de 1930.

2. O Artigo primeiro do tratado dispõe:

"A República da Colômbia reconhece a soberania e pleno direito da República da Nicarágua sobre a costa de Nosquitos, compreendida entre o Cabo de Gracias a Dios e o Rio San Juan e sobre as Ilhas Mangle Grande e Mangle Chico, no Oceano Atlântico (Gret Corn Island y Little Corn Island), e a República da Nicarágua reconhece a soberania e pleno domínio da República da Colômbia sobre as Ilhas de San Andrés, Providência, Santa Catalina e todas as demais ilhas, ilhotas e rochas que fazem parte de tal Arquipélago de San Andrés".

3. A argumentação nicaraguense sobre sua suposta soberania sobre o Arquipélago de San Andrés e Providência viola o mais fundamental dos princípios do Direito Internacional: pacta sunt servanda, segundo o qual todo tratado obriga as partes e deve ser cumprido por elas de boa fé. Tal princípio constitui logicamente a pedra angular das relações entre os estados, já que sem o reconhecimento do axioma de que os tratados deve dar-se fiel e estrito cumprimento correriam grave perigo a paz e a segurança internacionais.

4. Ao pretender denunciar o tratado o Governo da Nicarágua se esquece de que os tratados não podem terminar se não por acordo expresso ou tácito entre as partes ou em virtude de normas claramente previstas no Direito Internacional.

5. O Direito Internacional proíbe que um tratado com as características das do Ezaguerra - Bárcenas possa ser denunciável. Ele se infere do Artigo 56 da Convênio de Viena sobre o direito dos tratados, o qual foi comentado pela Comissão de Direito Internacional nos seguintes termos: "... O caráter próprio de alguns tratados exclui a possibilidade de que os Estados contratantes tenham tido a intenção de permitir que uma parte os denunciará ou se retirará deles a seu arbítrio. Exemplo destes são os tratados de delimitação de fronteiras territoriais" (Informes da Comissão de Direito Internacional. Suplemento, número 9. (A/6309 e Rev. 1) Nações Unidas vigésimo primeiro período de sessões Nova York, 1966).

6. Deve ser reiterado que pelo fato de ser o tratado de 1928 um instrumento que define questões territoriais, estabelece cendo por conseguinte um regime objetivo, não é susceptível de término. Por último, longe de haver existido à possibilidade para a execução do tratado, este se tem cumprido franca, cordial e ininterruptamente.

7. Nestas condições, não sendo o tratado Ezaguerra - Bárcenas um instrumento denunciável nem sujeitável de término pela vontade de uma das partes, o Governo da Nicarágua deve continuar observando-o como o tem feito até o presente: não há outra alternativa. A Colômbia, por sua parte, está alerta e vigilante para exigir e fazer respeitar os deveres e obrigações que, de conformidade com o Direito Internacional, se derivam do tratado sobre questões territoriais entre a Colômbia e a Nicarágua.

8. O arquipélago de San Andrés e Providência por sua localização e características gera mar territorial, plataforma continental e zona econômica exclusiva, de conformidade com as normas e princípios do Direito Internacional. afirmar que o citado arquipélago está localizado na plataforma continental da Ni-

rágua e que portanto pertence aquele país é simplesmente um abuso jurídico.

9. Todo o Arquipélago de San Andrés e Providência, incluídas as ilhas Mangles e o território compreendido entre o Cabo Gracias a Dios e o Rio San Juan, pertenceram primeiro ao Reino da Terra Firme e posteriormente ao Virreinato de la Nueva Granada. Sob este regime encontravam-se tais territórios no ano do 1810, quando iniciou-se a gesta emancipadora. Os Governos da Colômbia e da Nicarágua, livremente acordaram e trocaram os instrumentos de ratificação de um tratado internacional válido e perfeito, mediante o qual nosso país reconheceu a soberania e pleno direito da Nicarágua sobre a Costa de Mosquitos, compreendida entre o Cabo Gracias a Dios e o Rio San Juan e sobre as Ilhas Mangle Grande e Mangle Chico. A República da Nicarágua reconheceu, por sua vez, a soberania e o pleno domínio da Repúblia da Colômbia sobre as Ilhas de San Andrés, Providência, Santa Catalina e todas as demais ilhas, ilhotas e rochas que fazem parte de tal Arquipélago de San Andrés.

A República da Colômbia cumprirá com as obrigações e fará respeitar os direitos que de tal instrumento para a derivarem-se.

(Seguem 25 assinaturas)

ANEXO I

AO ACORDO REGIONAL PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM ONDA MÉDIA NA REGIÃO 2.

P L A N O

PARTES I - Características básicas das estações constantes do Plano (excluídas as informações sobre antenas direcionais).

PARTES II - Características das antenas.

A- Características das antenas direcionais, incluindo as de carga de topo ou seccionadas, direcionais ou não, ou descrição do campo irradiado em várias direções (setores) na ausência de informações sobre antenas direcionais.

B- Informações suplementares sobre sistemas direktivos com diagramas expandidos.

C- Informações suplementares sobre antenas com carga de topo ou seccionadas, diretivas ou não.

PARTE I

Características básicas das estações constantes do Plano (excluídas as informações sobre antenas).

Nº coluna

- 1 Número de série da IFRB;
- 2 Freqüência consignada (kHz);
- 3 Símbolo indicativo do país ou da área geográfica na qual está localizada a estação (ver tabela 1 do Prefácio à Lista Internacional de Freqüência);
- 4 Nome da estação;
- 5 Coordenadas geográficas da estação transmissora em graus, minutos e quando possível, segundos;
- 6 Prefixo;
- 7 Classe da estação (A, B ou C);
- 8 Horário de operação (D para diurno, N para noturno);
- 9 Potência da estação (kW);
- 10 Tipo da antena: A - para antenas verticais simples
B - para antenas direktivas incluindo carga de topo e seccionadas, direcionais ou não.
C - para limitações do campo indicado, na ausência de informações sobre antenas direktivas;
- 11a Para antenas onidirecionais, altura elétrica (graus)
- 11b Para antenas onidirecionais, intensidade de campo irradiada no plano horizontal em mV/m à 1 km;

- 12 Intensidade de campo utilizável, ponto a ponto, deve ser registrada como um valor de referência; para estações classe A é dado somente como informação.
- 13 Observações de natureza permanente.

PARTE II - A

Características de antenas direktivas, incluindo carga de topo e seccionadas, diretivas ou não, ou descrição do campo irradiado em vários setores na ausência de informação sobre antenas direcionais.

SEÇÃO I - Característica de antenas direcionais, incluindo carga de topo ou antenas seccionadas, direcionais ou não.

Coluna nº

- 1 Número da série da IFRB
 - 2 Nome da estação (precedida pela freqüência consignada em kHz)
 - 3 Horário de operação (D para diurno, N para noturno)
 - 4 Número total de torres
 - 5 Número da torre; esta coluna mostra a ordem numérica das torres, como serão descritas nas colunas 6 a 12.
 - 6 Razão de campo da torre: razão entre o campo teórico da torre e o da torre de referência.
 - 7 Diferença de fase (± graus); esta coluna indica, em graus, a diferença positiva ou negativa no ângulo de fase do campo devolto à torre com relação ao campo devido a torre de referência (o sinal menos significa negativo, e ausência de sinal significa positivo);
 - 8 Espaçamento elétrico entre as torres (graus); Esta coluna indica, em graus, o espaçamento elétrico da torre a partir do ponto de referência mostrado na coluna 10; Azimute da torre (graus); Esta coluna indica, em graus referenciados ao Norte verdadeiro, o azimute da torre em relação ao ponto de referência indicado na coluna 10;
 - 10 Indicador do ponto de referência. Esta coluna pode conter ou 0 ou 1, com o seguinte significado:
0 = o espaçamento e a orientação foram indicados em relação a uma referência comum que geralmente é a primeira torre;
1 = o espaçamento e a orientação foram indicados em relação à torre precedente;
 - 11 Altura elétrica da torre (em graus);
 - 12 Estrutura da torre;
 - 13 Esta coluna contém um código de 0 a 9 designados para indicar a estrutura de cada torre:
- | | |
|---|----------------------------|
| 0 | - antena vertical simples |
| 1 | - antena com carga de topo |
| 2 | - antena seccionada |
| 3 | - " |
| 4 | - " |
| 5 | - " |
| 6 | - " |
| 7 | - " |
| 8 | - " |
| 9 | - " |
- Estes códigos são usados na Parte II-C para indicar as características das diversas estruturas. Eles são usados também para identificação da fórmula apropriada para a radiação vertical no Apêndice nº 4.
- 13 Valor de radiação rms : produto do campo característico rms calculado no plano horizontal, pela raiz quadrada da potência.
 - 14 K_1 - constante de multiplicação em mV/m a 1 km considerando uma resistência de perda de 1 ohm por torre.
 - 15 Tipo de diagrama: T - Teórico
E - Expandido
M - Aumentado (expandido modificado)

16 Fator de quadratura para diagramas aumentados (exp. mod.) e expandidos em mV/m a 1 km (para substituir o fator quadrático do diagrama normal quando devem ser tomadas precauções especiais para assegurar a estabilidade do diagrama);

17 Informações suplementares.

Seção II : Campo irradiado em vários setores na ausência de informação sobre antenas direcionais.

Na ausência de descrição detalhada do sistema de antena direcional, é necessário uma indicação das limitações do campo irradiado em setores específicos. Nestes casos o diagrama de irradiação (09-3609) é subdividido em setores com uma indicação do campo máximo irradiado no plano horizontal para cada setor.

18 Setor (graus) referido ao norte verdadeiro para o qual é especificado o campo irradiado máximo;

19 Intensidade de campo Máximo irradiado no setor descrito na coluna 18, no plano horizontal em mV/m a 1 km;

20 Observações.

PARTE II - B

Informações suplementares para sistemas de antena direcional com diagramas expandidos (expandido modificado).

Coluna nº

1 N° de série da IFRB;

2 Frequência consignada (kHz);

3 Nome da estação;

4 Horário de operação (D para diurno, N para noturno);

5 N° total de acréscimos;

6 Acréscimo nº *;

7 Intensidade de campo no azimute central do acréscimo X (mV/m a 1 km);

8 Azimute central do acréscimo (graus);

9 Vão total do acréscimo (graus);

10 Informações suplementares;

* A ordem em que são numerados os acréscimos é dada no parágrafo 2.7 do Apêndice 3.

Parte II - C

Informações suplementares para antenas com carga de topo ou seccionadas, direcionais ou não.

Quando uma antena utiliza carga de topo ou é seccionada, a coluna 12 na Parte II-A indicará de 1 a 9, inclusive, o valor na coluna 12 da Parte II-A descreve um tipo particular de antena utilizada, com carga de topo ou seccionada como descrito abaixo:

Coluna nº

1 Número de série da IFRB;

2 Frequência consignada (kHz);

3 Nome da estação;

4 Horário de operação (D para Diurno, N para noturno);

5 N° da torre.

As colunas 6 a 9 contêm os valores das quatro características dos elementos que constituem uma antena com carga de topo ou seccionada. Cada uma dessas colunas podem conter um algarismo representando o valor de uma dada característica, conforme abaixo:

código usado na coluna 12 (PARTE II-A) Descrição da característica para a qual foi dado um valor na coluna (Estes valores usados nas equações dadas no Apêndice 4 e 6).

- 1 Altura Elétrica da torre (graus)
- 2 Altura da secção inferior (graus)

3 Altura da secção inferior (graus)
4 Altura da secção inferior (graus)
5 Altura da secção inferior (graus)
6 Altura total da torre (graus)
7 Altura da secção inferior (graus)
8 Altura da secção inferior (graus)
9 Centro do dipolo inferior (graus).

código usado na coluna 12 (PARTE II-A)

Descrição da característica para a qual foi dado um valor na coluna (Estes valores usados nas equações dadas no Apêndice 4 e 6).

1 Diferença entre a altura elétrica aparente (baseada na distribuição de corrente) e altura real (graus).

2 Diferença entre a altura elétrica aparente da secção inferior (baseada na distribuição de corrente) altura real da secção inferior (graus).

Vazio

Vazio

Altura da secção superior (graus)

Altura da secção inferior (graus)

Altura total da antena (graus)

Altura da secção superior (graus)

Centro do Dipolo do topo (graus)

Descrição da característica para a qual um valor é indicado na coluna (Estes valores são usados nas equações contidas nos Apêndices 4 e 6).

Vazio

Altura total da antena (graus)

Vazio

Vazio

Fator de distribuição da corrente

Vazio

Relação da corrente dos dois elementos

Fator de escalonamento de modo que $f(\theta)$ seja 1 no plano horizontal

Vazio

Descrição da característica para a qual um valor é indicado na coluna (Estes valores são usados nas equações contidas nos Apêndices 4 e 6).

Vazio

Diferença entre a altura elétrica aparente (baseada na distribuição de corrente) da torre total e a altura real da torre total (graus)

Vazio

Vazio

Relação da corrente máxima na secção superior para a corrente máxima da secção inferior

Vazio

Vazio

Valor absoluto da relação da componente real da corrente à componente imaginária da corrente no ponto de amplitude máxima.

Vazio

ANEXO 2

Acordo Regional para o Serviço da Radiodifusão em onda Média na Região 2.

PREMISSAS TÉCNICAS

A serem utilizadas na aplicação do Acordo

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E SÍMBOLOS

1. Definições

Além das definições estabelecidas no Regulamento de Radiocomunicações, as seguintes definições e símbolos se aplicam a este Acordo.

1.1. Canal de radiodifusão (cm AM)

Uma parte do espectro de frequência igual à largura de faixa necessária para estações de radiodifusão sonora, de amplitude modulada, que se caracteriza pelo valor nominal da frequência portadora, localizada em seu centro.

1.2. Interferência objetável

É a interferência causada por um sinal excedendo o campo máximo permitível no contorno protegido, de acordo com os valores estabelecidos nesta norma.

1.3. Contorno protegido

É a linha contínua que delimita a área de serviço primária ou secundária, a qual está protegida de interferências objetáveis.

1.4. Área de serviço primária

É a área de serviço delimitada pelo contorno para o qual o campo da onda terrestre está protegido contra interferências objetáveis, de acordo com o disposto no Capítulo 4.

1.5. Área de serviço secundária

É a área de serviço delimitada pelo contorno para o qual o campo da onda espacial durante 50% do tempo está protegido contra interferências objetáveis, de acordo com o estabelecido no Cap. 4.

1.6. Intensidade de campo nominal utilizável

É o valor mínimo de campo, acordado, necessário para prover uma recepção satisfatória, sob condições especificadas, na presença do ruído atmosférico; ruído feito pelo homem e interferência de outros transmissores. O valor da intensidade de campo nominal utilizável foi utilizado como referência para planejamento.

1.7. Intensidade de campo utilizável (E_u)

É o valor mínimo da intensidade de campo necessário para prover uma recepção satisfatória, sob condições especificadas em presença do ruído atmosférico ruído feito pelo homem e interferência em uma situação real (ou resultante de um plano de designação de frequências).

1.8. Relação de proteção de áudio frequência

Valor mínimo, acordado, da relação sinal/interferência em áudio frequência que corresponde a uma qualidade de recepção definida subjetivamente. Esta relação pode ter valores diferentes segundo o tipo de serviço desejado.

1.9. Relação de proteção em rádio-frequência

Valor da relação sinal/desejado/sinal interferente em rádio-frequência que, em condições bem determinadas permite obter a relação de Proteção em áudio frequência na saída de um receptor. Estas determinadas condições compreendem diversos parâmetros tais como a separação de frequência entre a portadora desejada e a portadora interferente, as características da emissão (tipo e percentagem de modulação, etc), níveis de entrada e saída do receptor e suas características próprias (seletividade, sensibilidade à intermodulação, etc.).

1.10. Estação classe A (veja nota 4 da seção 4.6)

É a estação destinada a prover cobertura sobre extensas áreas de serviço primário e secundária, e que está, consequentemente protegida contra interferências.

1.11. Estação classe B

É a estação destinada a prover cobertura dentro de sua área de serviço primária, a um ou mais centros populacionais e as

áreas rurais contíguas e que está protegida, portanto, contra interferências.

1.12. Estação classe C

É a estação destinada a prover cobertura a uma cidade e a área suburbana contígua, localizada em sua área de serviço primária e que está protegida contra interferências.

1.13. Operação diurna

É a operação entre as horas locais do nascer e do por do sol.

1.14. Operação noturna

É a operação entre as horas locais do por e do nascer do sol.

1.15. Rede sincronizada

Duas ou mais estações de radiodifusão cujas frequências portadoras são idênticas e que emitam o mesmo programa simultaneamente.

Em uma rede sincronizada a diferença entre as frequências portadoras, de dois transmissores quaisquer, não deve exceder 0,1 Hz. O retardo de modulação entre dois transmissores quaisquer da rede não deve exceder 100 ms, medido em milissegundos locais dos transmissores.

1.16. Potência de uma estação

É a potência da portadora não modulada fornecida à antena.

1.17. Onda terrestre

É a onda eletromagnética que se propaga ao longo da superfície da terra ou perto dela, e que não foi refletida pela ionosfera.

1.18. Onda ionosférica

É a onda eletromagnética que foi refletida pela ionosfera.

1.19. Intensidade de campo da onda ionosférica, em 10% do tempo

É a intensidade de campo da onda ionosférica, durante a hora de referência, que é excedido em 10% das noites do ano. A hora de referência é o período de uma hora que começa uma hora e meia depois do por do sol e termina duas horas e meia depois do por do sol, no ponto médio do trajeto do menor grande círculo.

1.20. Intensidade de campo da onda ionosférica, em 50% do tempo

É a intensidade de campo da onda ionosférica durante a hora de referência que é excedida em 50% das noites do ano. A hora de referência é o período de uma hora que começa uma hora e meia depois do por do sol e termina duas horas e meia depois do por do sol, no ponto médio do trajeto do menor grande círculo.

1.21. Intensidade de campo característico

É a intensidade de campo do sinal da onda terrestre propagada através do solo perfeitamente condutor, à distância de 1m, na direção horizontal, para uma estação de 1kW de potência, consideradas as perdas em uma antena real.

NOTA: a) O ganho (G) da antena transmissora relativa a uma antena vertical curta é dada em dB pela seguinte equação:

$$G = 20 \log \frac{E_c}{300}$$

Onde E_c é em mV/m

b) A potência efetiva irradiada de um monopolo é dada em dB (1kW) pela seguinte equação

$$P.E.I. = 10 \log P_t + G$$

Onde P_t é a potência da estação em kW

2. Símbolos

Hz	: hertz
kHz	: quilohertz
W	: watt
kW	: quilowatt
mV/m	: milivolt/metro
μV/m	: microvolt/metro
dB	: decibel
dB(μV/m)	: decibéis com referência a μV/m
dB(kW)	: decibéis com referência a 1 kW
ms/m	: milisiemens/metro

CAPÍTULO 2

PROPAGAÇÃO TERRESTRE

2.1 - Conduktividade do Solo

2.1.1 - O Atlas da conduktividade do solo forma o Apêndice 1 a este Anexo. Ele contém a informação comunicada à IFRB de acordo com uma decisão da Primeira Sessão (Buenos Aires, 1980), as modificações introduzidas durante a segunda sessão (Rio de Janeiro, 1981) e as modificações submetidas de acordo com o item 2.1.3, abaixo.

2.1.2 - O Atlas é constituído conforme indicado a seguir:

2.1.2.1 - Um mapa da conduktividade do solo, em escala grande, anexo a cada cópia dos Atos Finais, assinada.

2.1.2.2 - Uma reprodução deste mapa, em escala pequena, anexo à cópia publicada dos Atos Finais.

2.1.2.3 - Uma versão digitada mantida na memória de um computador pela IFRB.

2.1.3 - Quando uma administração enviar à IFRB dados destinados a modificar o atlas, a IFRB deverá informar a todas as administrações que possuem consignações na Região 2. Deverá, dentro de 90 dias, a partir da data em que esta informação foi comunicada pela IFRB, à IFRB deverá proceder à modificação do Atlas e comunicar as modificações a todas as administrações.

2.1.4 - Não poderá ser solicitada, em momento algum, a alteração de uma consignação do Plano, em virtude da incorporação destes dados.

2.1.5 - Uma proposta para modificação do Plano deverá ser avaliada com base nos valores do Atlas na data em que a proposta foi recebida pela IFRB.

2.2 - Curvas de intensidade de campo para a propagação da onda terrestre.

As curvas mostradas no Apêndice 2 são para serem usadas na determinação da propagação da onda terrestre, nas seguintes faixas de frequências:

Gráfico N.º	MHz
1	540 - 560
2	570 - 590
3	600 - 620
4	630 - 650
5	660 - 680
6	690 - 710
7	720 - 760
8	770 - 810
9	820 - 860
10	870 - 910
11	920 - 960
12	970 - 1020
13	1040 - 1100
14	1110 - 1170
15	1180 - 1240
16	1250 - 1330
17	1340 - 1420
18	1430 - 1510
19	1520 - 1610

2.3 - Cálculo da intensidade de campo da onda terrestre.

2.3.1 - Trajetórias homogêneas

A componente vertical da intensidade de campo para uma trajetória homogênea é representada nestes gráficos como uma função da distância, para vários valores de condutividade de solo.

A distância em quilômetros (km) é mostrada na abscissa em uma escala logarítmica. A intensidade de campo é mostrada na ordenada em escala linear em decibéis acima de 1μV/m. Os gráficos de 1 a 19 são normalizados para um intensidade de campo característico de 100 mV/m correndo dando a uma potência efetiva irradiada de um monopolo (e.i.r.p.) de -9,5 dB relativa a 1 kW.

A linha reta marcada "100 mV/m a 1 km" é a intensidade de campo considerando-se que a antena está em uma superfície de condutividade perfeita.

Para sistemas de antenas onidirecionais que possuam um campo característico diferente, deve ser feita uma correção conforme as seguintes equações:

$$E = E_0 \times \frac{E_c}{100} \times \sqrt{P}, \text{ se as intensidades de campo forem expressas em mV/m, e}$$

$$E = E_0 + E_c - 100 + 10 \log P, \text{ se os campos forem expressos em dB (μV/m).}$$

Para sistemas de antenas direcionais, a correção deve ser feita de acordo com a seguinte equação:

$$E = E_0 \times \frac{E_R}{100}, \text{ se os campos forem expressos em mV/m, e}$$

$$E = E_0 + E_R - 100, \text{ se os campos forem expressos em dB (μV/m)}$$

Onde: E : intensidade de campo resultante;

E_0 : intensidade de campo tirada dos gráficos 1 a 19;

E_R : intensidade de campo real em um determinado ponto a 1 km;

E_c : intensidade de campo característico;

P : potência da estação em kW.

O gráfico 20 consiste de 3 pares de escala a serem utilizados com outros gráficos do Apêndice 2. Cada par contém uma escala em decibéis e outra em mV/m. Cada par pode ser cortado e adaptado como uma unidade a ser utilizada em uma escala das ordenadas deslizante. As escalas permitem conversões gráficas entre dB a mV/m e são utilizadas para fazer determinações gráficas de intensidade de campo.

Outros métodos de cálculo podem ser utilizados nos gráficos 1 a 19, incluindo o uso de divisores para ajustar valores de E_R que diferem de 100 mV/m a 1 km. Entretanto, qualquer método usado adotará etapas semelhantes aos discutidos a baixo:

Para ambos sistemas de antenas onidirecionais ou direcionais o valor de E_R deve ser encontrado. Para sistemas onidirecionais E_R pode ser determinado usando as seguintes equações:

$$E_R = E_c \sqrt{P}, \text{ se a intensidade de campo é expressa em mV/m, e}$$

$$E_R = E_c + 10 \log P, \text{ se a intensidade de campo é expressa em dB (μV/m).}$$

Para determinar a intensidade de campo a uma dada distância, a escala é colocada na distância dada com o ponto de 100 dB (μV/m) da escala na curva de condutividade.

O valor de E_R é então encontrado na escala; o ponto no gráfico subjacente (que está debaixo do ponto E_R da escala) fornece a intensidade de campo a uma dada distância.

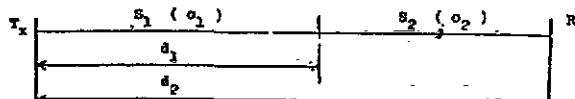
Para se determinar a distância a uma dada intensidade do campo, o valor de E_R é encontrado na escala móvel e esse ponto está colocado diretamente no nível de intensidade do campo dada no gráfico apropriado. A escala é então movida horizontalmente até que o ponto de 100 dB ($\mu\text{V/m}$) da escala coincida com a curva de condutividade aplicável. A distância pode, então, ser lida na abscissa do gráfico subjacente.

Nota: A discussão matemática relativa ao cálculo das curvas da onda terrestre está contida no Anexo E ao Informe da Primeira Sessão da Conferência, Buenos Aires, 1980. O programa de computador correspondente está disponível na IFRB.

2.3.2 - Trajetória não homogênea

Neste caso, deve ser utilizado o método de Kirke ou da distância equivalente. Para aplicar este método podem ser utilizados, também, os gráficos 1 a 20.

Seja um trajeto com as seções S_1 e S_2 , de comprimento d_1 e $d_2 = d_1$, e condutividades c_1 e c_2 respectivamente, como mostrado na figura seguinte:



O método é aplicado da seguinte forma:

- Considerando primeiramente a seção S_1 , leia-se, no gráfico correspondente à frequência de operação, a intensidade de campo correspondente à condutividade c_1 e à distância d_1 .
- Como a intensidade de campo permanece constante na continuidade do solo, seu valor imediatamente após o ponto de descontinuidade, deve ser o mesmo valor obtido em a acima. Como a condutividade da segunda seção do trajeto é c_2 , a curva correspondente a condutividade c_2 fornece a distância equivalente aquela em que seria obtida a mesma intensidade de campo encontrada em a. A distância equivalente é d . A distância d é maior que d_1 quando c_2 é maior que c_1 . Em caso contrário d é menor que d_1 .
- A intensidade de campo a distância real d_2 é obtida a partir da curva correspondente a condutividade c_2 , similar a que se obtém para a distância equivalente $d + (d_2 - d_1)$.
- Para seções sucessivas com condutividades diferentes repete-se os procedimentos de b) e c).

CAPÍTULO 3

PROPAGAÇÃO POR ONDA ESPACIAL

3. Para o cálculo da intensidade de campo da onda espacial deverá ser utilizado o método que se descreve a seguir. (O acordo não considerou o ganho devido ao mar, nem a perda por excesso de polarização de acoplamento).

3.1 - Lista de Símbolos

- d : menor distância da trajeto de círculo máximo (km);
- E_c : intensidade de campo característico, em $\mu\text{V/m}$ a 1 km da antena para 1 kW de potência;
- $f(0)$: irradiação expressa em fração do valor de $\theta = 0$ (quando $\theta = 0$, $f(0) = 1$);
- f : freqüência (kHz);
- F : mediana anual de intensidade de campo da onda ionosférica sem correção, em $\text{dB}\mu$;
- F_c : intensidade de campo tirada da figura 4 ou da Tabela III;

$F(50)$: intensidade de campo da onda espacial, em 50% em dB ($\mu\text{V/m}$);

$F(10)$: intensidade de campo da onda espacial, em 10% em dB ($\mu\text{V/m}$);

P : potência da estação (kW);

θ : ângulo de elevação em relação ao plano horizontal, em graus.

3.2 - Procedimento Geral

A irradiação no plano horizontal de uma antena onidirecional alimentada com 1 kW (intensidade de campo característico E_c) é conhecida tanto por dados de projeto quanto pela Figura 1, se os dados de projeto não forem conhecidos.

O ângulo de elevação, θ , é dado por:

$$\theta = \text{arc tan} \left(0,00752 \cot \frac{d}{444,54} \right) - \frac{d}{444,54} \text{ graus} \quad (1)$$

$0 \leq \theta \leq 90^\circ$

Podem ser utilizadas também as tabelas 1 ou a figura 2.

Foi considerado que a Terra é uma esfera uniforme com um raio efetivo de 6367,6 km e que as reflexões na ionosfera ocorrem a partir de uma altura de 96,5 km.

A irradiação $P(\theta)$ expressa como uma fração do seu valor em $\theta = 0$ para o ângulo de elevação considerado, θ , pode ser determinado da Figura 3 ou da Tabela II.

O produto $E_c f(\theta) \sqrt{P}$ é, em consequência, determinado para uma antena onidirecional. Para uma antena direcional, $E_c f(\theta) \sqrt{P}$ pode ser determinado a partir do diagrama de irradiação da antena. $E_c f(\theta) \sqrt{P}$ é uma intensidade de campo a 1 km, para um determinado ângulo de elevação e azimute.

A intensidade de campo da onda espacial sem correção F é dada por:

$$F = F_c + 20 \log \frac{E_c f(\theta) \sqrt{P}}{100} \text{ dB} (\mu\text{V/m}) \quad (2)$$

Onde F_c é a intensidade de campo dada por leitura direta da Figura 4 ou da Tabela III.

Nota: Os valores de F_c na figura 4 na Tabela III estão normalizadas para 100 $\mu\text{V/m}$ a 1 km correspondendo a uma potência efetiva irradiada referida a um monópolo ou 9,5 dB (kW).

Para distâncias maiores que 4250 km, F_c pode ser expresso por:

$$F_c = \frac{231}{3 + d/1.000} - 35,5 \text{ dB} (\mu\text{V/m}) \quad (3)$$

3.3 - Intensidade de campo da onda espacial, em 50% do tempo.

Isto é dado por:

$$F(50) = F \cdot \text{dB} (\mu\text{V/m}) \quad (4)$$

3.4 - Intensidade de campo da onda espacial, em 10% do tempo.

É dado por:

$$F(10) = F(50) + 8 \text{ dB} (\mu\text{V/m}) \quad (5)$$

3.5 - Variação noturna da intensidade de campo da onda espacial.

As intensidades de campo medianas horárias da onda espacial variam durante a noite assim como no nascer e no por do sol. A figura 5 mostra a variação média referida ao valor correspondente a 2 horas após o por do sol no ponto médio da trajetória. Esta variação se aplica à intensidade de campo ocorrendo tanto para 50% quanto 10% das noites.

3.6 - Horas de nascer e por do sol

A fim de facilitar a determinação da hora local do nascer e do por do sol, a figura 6 indica as horas correspondentes a distintas latitudes geográficas e para cada mês do ano. A hora é a hora do meridiano local no ponto de interesse e deve ser convertida para a hora legal apropriada.

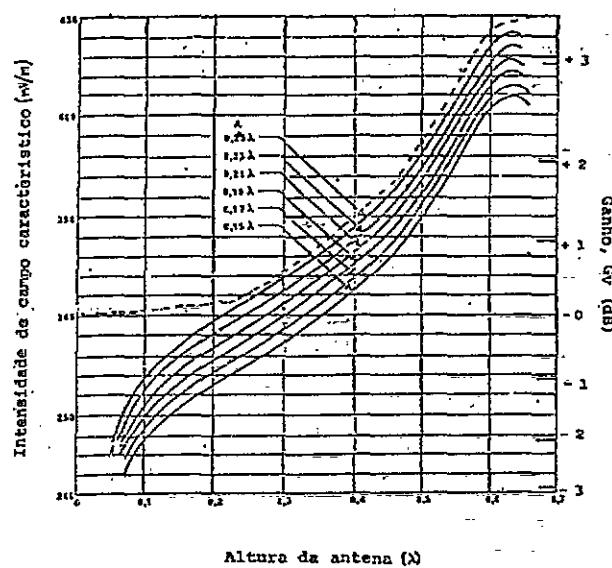


Fig. 1 - Intensidade de campo característico para antenas verticais simples, utilizando um sistema de terra de 120 radiais.
A - raio do sistema de terra.
Linhas cheias: antena real corretamente projetada.
Linha pontilhada: antena ideal em um solo perfeitamente condutor.

[Nota: Esta linha pontilhada será redesenhada subsequentemente.]

Tabela I
Ângulo de elevação em função da distância

Distância (km)	Ângulo de elevação (graus)
50	75,3
100	62,2
150	51,6
200	43,3
250	36,9
300	31,9
350	27,9
400	24,7
450	22,0
500	19,8
550	18,0
600	16,3
650	14,9
700	13,7
750	12,6
800	11,7
850	10,8
900	10,0
950	9,3
1000	8,6
1050	8,0
1100	7,4
1150	6,9
1200	6,4
1250	5,9
1300	5,4
1350	5,0
1400	4,6
1450	4,3
1500	3,9
1550	3,5
1600	3,2
1650	2,9
1700	2,6
1750	2,3
1800	2,0
1850	1,7
1900	1,5
1950	1,2
2000	1,0
2050	0,7
2100	0,5
2150	0,3
2200	0,2
2250	0,1
2300	0,0
2350	0,0
2400	0,0

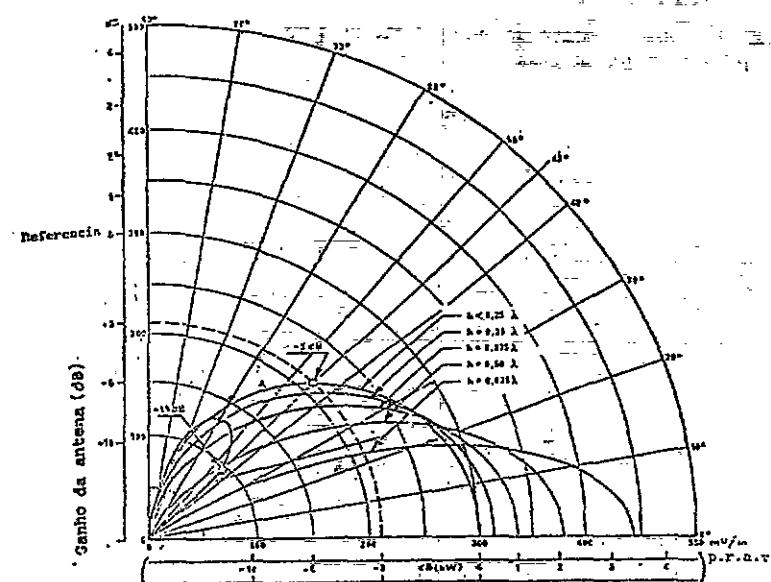


Fig. 1A - Potência efetiva irradiada referida a um monópolo e intensidade de campo a uma distância de 1 km em função do ângulo de elevação, para diferentes alturas de antenas verticais considerando uma potência de transmissor de 1 kW.

A - Antena Vertical Curta

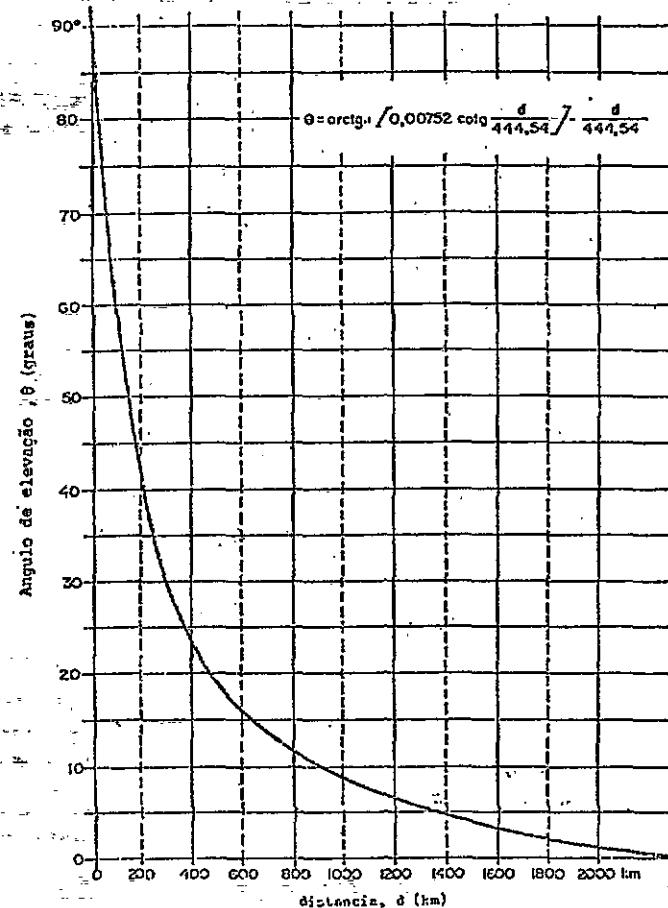
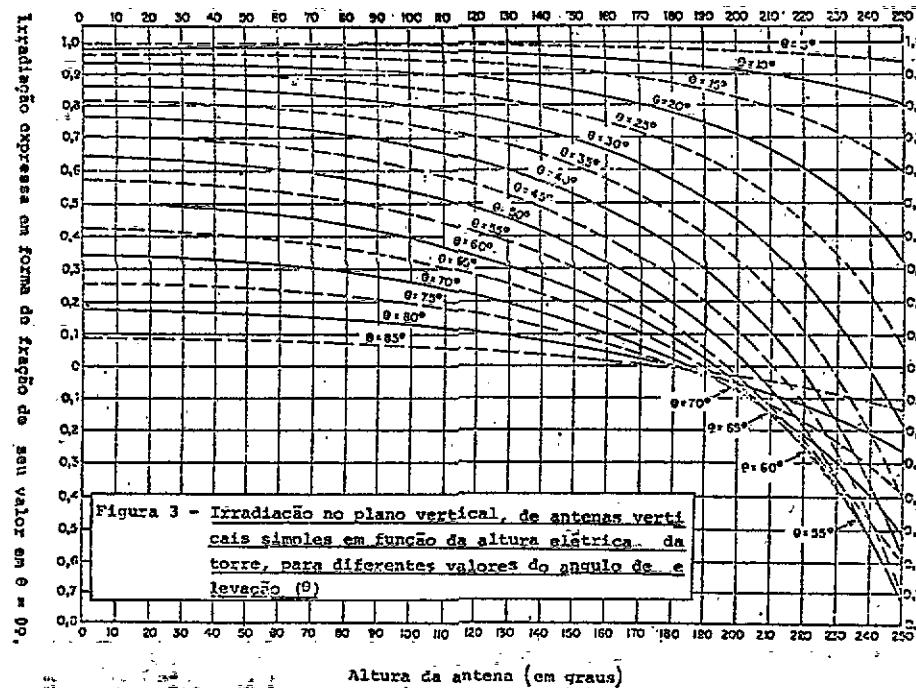


Figura 2 - Ângulo de elevação em função da distância.

**Tabela II** - Valores de $f(0)$ para antenas verticais simples.

Angulo de Elevação (graus)	$f(0)$					
	0,111	0,131	0,151	0,171	0,191	0,211
0	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
1	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
2	0,999	0,999	0,999	0,999	0,999	0,999
3	0,999	0,998	0,998	0,998	0,998	0,999
4	0,997	0,997	0,997	0,997	0,997	0,997
5	0,996	0,996	0,995	0,995	0,995	0,996
6	0,994	0,994	0,994	0,993	0,993	0,993
7	0,992	0,992	0,991	0,991	0,991	0,991
8	0,989	0,989	0,989	0,988	0,988	0,989
9	0,987	0,986	0,986	0,985	0,985	0,986
10	0,984	0,983	0,983	0,982	0,981	0,980
11	0,980	0,980	0,979	0,978	0,977	0,976
12	0,976	0,976	0,975	0,974	0,973	0,971
13	0,972	0,972	0,971	0,969	0,968	0,967
14	0,968	0,967	0,966	0,965	0,963	0,961
15	0,963	0,962	0,961	0,959	0,958	0,956
16	0,958	0,957	0,956	0,954	0,952	0,950
17	0,953	0,952	0,950	0,948	0,946	0,943
18	0,947	0,946	0,944	0,942	0,940	0,937
19	0,941	0,940	0,938	0,935	0,933	0,930
20	0,935	0,933	0,931	0,929	0,926	0,922
22	0,922	0,920	0,917	0,914	0,911	0,907
24	0,907	0,905	0,902	0,898	0,894	0,890
26	0,892	0,889	0,885	0,882	0,877	0,872
28	0,875	0,872	0,868	0,864	0,858	0,852
30	0,857	0,854	0,849	0,844	0,839	0,832
32	0,838	0,834	0,830	0,824	0,818	0,811
34	0,819	0,814	0,809	0,803	0,795	0,789
36	0,798	0,793	0,788	0,781	0,774	0,766
38	0,776	0,771	0,765	0,758	0,751	0,742
40	0,753	0,748	0,742	0,735	0,726	0,717
42	0,730	0,724	0,718	0,710	0,702	0,692
44	0,705	0,700	0,693	0,685	0,676	0,666
46	0,680	0,674	0,667	0,659	0,650	0,639
48	0,654	0,648	0,641	0,633	0,623	0,612
50	0,628	0,621	0,614	0,606	0,596	0,585
52	0,600	0,594	0,587	0,578	0,568	0,557
54	0,572	0,568	0,559	0,550	0,540	0,529
56	0,544	0,537	0,530	0,521	0,512	0,501
58	0,515	0,508	0,501	0,493	0,483	0,472
60	0,485	0,479	0,472	0,463	0,454	0,443

Tabela II (continuação)

Angulo de Elevação (graus)	$f(0)$					
	0,231	0,251	0,271	0,291	0,311	0,331
0	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
1	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
2	0,999	0,999	0,999	0,999	0,999	0,999
3	0,999	0,998	0,998	0,998	0,998	0,998
4	0,997	0,997	0,997	0,997	0,997	0,997
5	0,996	0,996	0,995	0,995	0,995	0,995
6	0,994	0,994	0,993	0,993	0,993	0,993
7	0,992	0,992	0,991	0,991	0,991	0,991
8	0,989	0,989	0,988	0,988	0,988	0,988
9	0,987	0,986	0,986	0,985	0,985	0,985
10	0,984	0,983	0,983	0,982	0,981	0,980
11	0,980	0,979	0,978	0,977	0,976	0,975
12	0,976	0,975	0,974	0,973	0,972	0,971
13	0,972	0,971	0,969	0,968	0,967	0,966
14	0,968	0,967	0,966	0,965	0,963	0,962
15	0,963	0,962	0,961	0,959	0,957	0,955
16	0,958	0,957	0,956	0,954	0,952	0,950
17	0,953	0,952	0,950	0,948	0,946	0,944
18	0,947	0,946	0,944	0,942	0,940	0,938
19	0,941	0,940	0,938	0,935	0,933	0,931
20	0,935	0,933	0,931	0,929	0,926	0,922
22	0,922	0,920	0,917	0,914	0,911	0,907
24	0,907	0,905	0,902	0,898	0,894	0,890
26	0,892	0,889	0,885	0,882	0,877	0,872
28	0,875	0,872	0,868	0,864	0,858	0,852
30	0,857	0,854	0,849	0,844	0,839	0,832
32	0,838	0,834	0,830	0,824	0,818	0,811
34	0,819	0,814	0,809	0,803	0,795	0,789
36	0,798	0,793	0,788	0,781	0,774	0,766
38	0,776	0,771	0,765	0,758	0,751	0,742
40	0,753	0,748	0,742	0,735	0,726	0,717
42	0,730	0,724	0,718	0,710	0,702	0,692
44	0,705	0,700	0,693	0,685	0,676	0,666
46	0,680	0,674	0,667	0,659	0,650	0,639
48	0,654	0,648	0,641	0,633	0,623	0,612
50	0,628	0,621	0,614	0,606	0,596	0,585
52	0,600	0,594	0,587	0,578	0,568	0,557
54	0,572	0,568	0,559	0,550	0,540	0,529
56	0,544	0,537	0,530	0,521	0,512	0,501
58	0,515	0,508	0,501	0,493	0,483	0,472
60	0,485	0,479	0,472	0,463	0,454	0,443

Tabela II (continuação)

Angulo de Elevação (graus)	$r(\theta)$					
	0,40λ	0,45λ	0,50λ	0,525λ	0,55λ	0,625λ
0	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
1	1,000	1,000	0,999	0,999	0,999	0,999
2	0,996	0,998	0,995	0,997	0,997	0,995
3	0,997	0,991	0,993	0,997	0,993	0,995
4	0,994	0,992	0,990	0,995	0,993	0,989
5	0,991	0,982	0,985	0,983	0,981	0,981
6	0,986	0,983	0,973	0,975	0,972	0,957
7	0,982	0,977	0,971	0,967	0,962	0,941
8	0,976	0,970	0,952	0,957	0,951	0,924
9	0,970	0,963	0,953	0,945	0,938	0,904
10	0,963	0,954	0,942	0,935	0,924	0,882
11	0,956	0,945	0,930	0,919	0,909	0,859
12	0,947	0,934	0,917	0,903	0,893	0,834
13	0,935	0,923	0,903	0,885	0,875	0,807
14	0,929	0,912	0,899	0,872	0,857	0,772
15	0,918	0,899	0,873	0,855	0,837	0,746
16	0,906	0,866	0,857	0,836	0,818	0,717
17	0,897	0,873	0,840	0,817	0,795	0,684
18	0,885	0,659	0,623	0,737	0,772	0,631
19	0,873	0,844	0,804	0,776	0,749	0,617
20	0,860	0,822	0,765	0,755	0,726	0,582
21	0,833	0,795	0,746	0,710	0,677	0,510
22	0,805	0,753	0,705	0,655	0,624	0,435
23	0,776	0,728	0,653	0,618	0,570	0,362
24	0,745	0,692	0,631	0,570	0,522	0,290
25	0,714	0,665	0,577	0,522	0,470	0,219
26	0,682	0,619	0,534	0,475	0,419	0,151
27	0,649	0,582	0,492	0,425	0,359	0,066
28	0,617	0,555	0,450	0,393	0,321	0,025
29	0,584	0,509	0,409	0,340	0,275	-0,031
30	0,552	0,473	0,370	0,282	0,231	0,023
31	0,519	0,438	0,332	0,253	0,190	-0,129
32	0,488	0,405	0,296	0,221	0,152	-0,170
33	0,457	0,372	0,262	0,187	0,117	-0,205
34	0,427	0,341	0,230	0,155	0,085	-0,235
35	0,397	0,311	0,201	0,126	0,056	-0,255
36	0,359	0,283	0,174	0,099	0,031	-0,272
37	0,341	0,257	0,149	0,076	0,003	-0,291
38	0,315	0,232	0,126	0,055	-0,010	-0,300
39	0,289	0,203	0,105	0,037	-0,026	-0,304
40	0,265	0,186	0,087	0,021	-0,039	-0,302
41				-0,003	-0,039	-0,300
42				-0,003	-0,056	-0,292
43				-0,011	-0,062	-0,221
44				-0,017	-0,064	-0,257
45				-0,022	-0,065	-0,260
46				-0,025	-0,064	-0,231
47				-0,025	-0,061	-0,210
48				-0,026	-0,056	-0,132
49				-0,022	-0,051	-0,163
50				-0,022	-0,044	-0,133

Nota: Quando o sinal negativo (-) aparece na tabela, isto significa o extrínseco de um lobo normalizado, cuja fase é oposta à do lobo principal no eixo de rotulação vertical. Para fins de cálculo não é preciso considerar o sinal negativo (-) e basta só utilizar sempre o valor absoluto de $r(\theta)$ indicado na tabela.

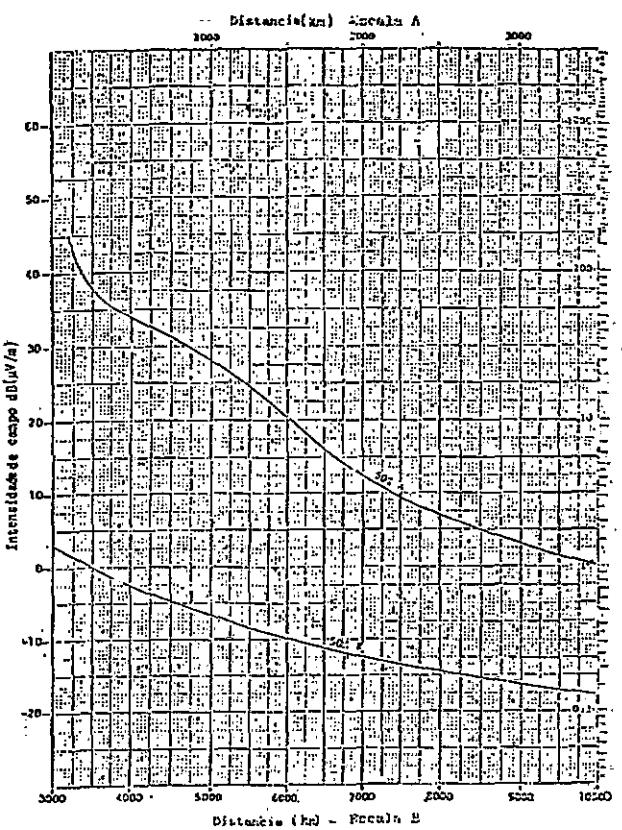


Figura 4 - Intensidade de campo de onda espacial em função da distância para uma intensidade de campo característica de 100 mV/m²

Tabela III - Intensidade de campo da onda espacial em função da distância (de 100 a 10.000 km) para uma intensidade de campo característico de 100 mV/m.

d(km)	F _c (dB(mV/m)) 50 %	F _c (mV/m) 50 %
100	45,06	179,11
150	41,28	117,38
200	39,28	92,06
250	37,79	77,54
300	36,75	69,92
350	35,85	62,06
400	35,13	57,08
450	34,46	52,86
500	33,92	49,65
550	33,40	46,78
600	32,94	44,36
650	32,45	41,95
700	31,94	39,54
750	31,32	36,81
800	30,73	34,40
850	30,18	32,20
900	29,51	29,89
950	28,83	27,63
1000	28,14	25,34
1050	27,44	23,56
1100	26,79	21,84
1150	26,98	19,91
1200	25,25	18,30
1250	24,50	16,78
1300	23,71	15,32
1350	22,93	13,97
1400	22,03	12,71
1450	21,25	11,55
1500	20,42	10,50
1550	19,59	9,43
1600	18,66	8,57
1650	17,75	7,72
1700	16,87	6,98
1750	16,04	6,36
1800	15,20	5,69
1850	14,52	5,32
1900	13,78	4,09
1950	13,05	4,49
2000	12,34	4,24
2100	11,15	3,61
2200	10,05	3,19
2300	8,92	2,79
2400	8,13	2,55
2500	7,09	2,26
2600	6,16	2,03
2700	5,32	1,85
2800	4,58	1,69
2900	3,81	1,55

Tabela III - (continuação).

d(km)	F _c (dB(mV/m)) 50 %	F _c (mV/m) 50 %
3000	3,11	1,43
3100	2,45	1,23
3200	1,78	1,23
3300	1,18	1,15
3400	0,57	1,07
3500	0,02	1,00
3600	-0,53	0,94
3700	-1,08	0,88
3800	-1,59	0,83
3900	-2,08	0,79
4000	-2,52	0,75
4100	-3,01	0,71
4200	-3,46	0,67
4300	-3,90	0,64
4400	-4,33	0,61
4500	-4,74	0,58
4600	-5,15	0,55
4700	-5,54	0,51
4800	-5,93	0,51
4900	-6,30	0,48
5000	-6,67	0,46
5100	-7,02	0,45
5200	-7,37	0,43
5300	-7,71	0,41
5400	-8,06	0,40
5500	-8,37	0,38
5600	-8,68	0,37
5700	-8,99	0,36
5800	-9,29	0,34
5900	-9,59	0,33
6000	-9,88	0,32
6200	-10,43	0,30
6400	-10,97	0,28
6600	-11,48	0,27
6800	-11,97	0,25
7000	-12,44	0,24
7200	-12,90	0,23
7400	-13,33	0,22
7600	-13,75	0,21
7800	-14,15	0,20
8000	-14,54	0,19
8200	-14,92	0,18
8400	-15,28	0,17
8600	-15,63	0,17
8800	-15,97	0,16
9000	-16,29	0,15
9200	-16,61	0,15
9400	-16,91	0,14
9600	-17,21	0,14
9800	-17,50	0,13
10000	-17,77	0,13

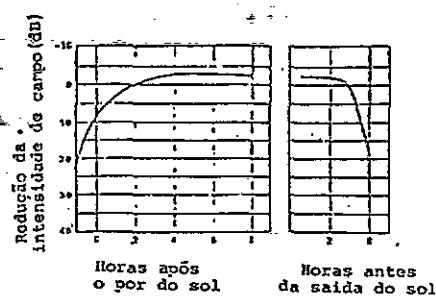


Figura 5 - Variação da intensidade de campo durante a noite.

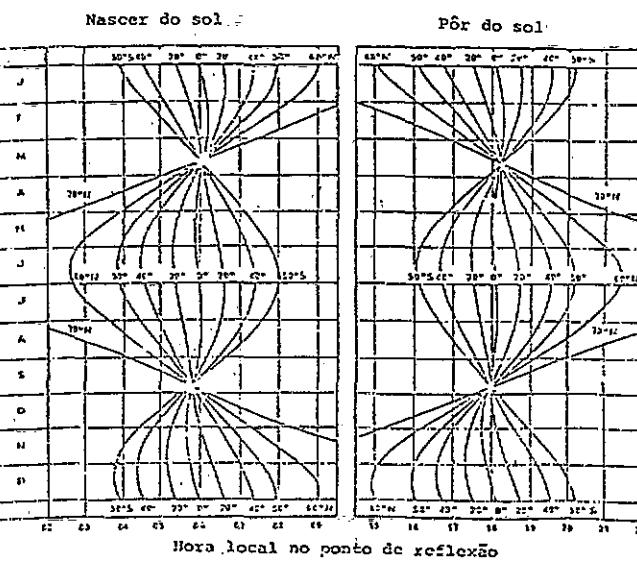


Figura 6 - Horas de nascer e pôr do sol para os vários meses do ano e diversas latitudes geográficas.

CAPÍTULO 4

NORMAS DE RADIODIFUSÃO

4.1 - Este Plano Regional está baseado em uma separação de canais de 10 kHz e frequências portadoras que são múltiplos inteiros de 10 kHz, iniciando em 540 kHz.

4.2 - Classe de Emissão

O Plano está baseado em modulação de amplitude em banda lateral dupla com portadora completa A3E. Poderiam ser também utilizadas outras classes de emissão, que não A3E, por exemplo, para acomodar sistemas estéreofonicos, sob a condição que o nível de potência fora da largura da banda necessária não exceda a normalmente esperada para a emissão A3E e que a emissão possa ser recebida por receptores que utilizem detectores de envelopante sem aumentar de maneira apreciável o nível de distorção.

4.3 - Largura de Banda da Emissão

O Plano considera uma largura de faixa necessária de 10 kHz, para os quais somente podem ser obtidos uma largura de faixa de rádiofrequência de 5 kHz. Se bem que este possa ser um valor apropriado para algumas administrações, outros utilizam com êxito sistemas que ocupam uma largura de faixa de 20 kHz, sem efeitos prejudiciais.

4.4 - Potência da Estação

4.4.1 - Classe A

- a potência de qualquer estação classe A que excede 100 kW de dia e 50 kW à noite não deverá ser aumentada;

- a potência de qualquer estação classe A que não exceda 100 kW de dia ou 50 kW à noite poderá ser aumentada porém sem exceder esses valores;
- uma nova estação de classe A deverá ter uma potência não excedendo 100 kW de dia e 50 kW de noite.

4.4.2 - Classe B

A potência máxima da estação deverá ser 50 kW.

4.4.3 - Classe C

Durante à noite, a potência máxima da estação deve ser de 1 kW.

Durante o dia a potência máxima da estação deverá ser:

- 1 kW na zona de ruído 1;
- 5 kW na zona de ruído 2,

desde que atendidos os critérios de proteção dados no parágrafo 4.9 deste Capítulo.

4.5 - Procedimentos Especiais para os Cálculos de Interferência da Onda Espacial

4.5.1 - Canadá, Dinamarca (pela Groenlandia), o Departamento Francês de Saint Pierre e Michelon, México e os Estados Unidos da América, calcularão o valor dos sinais interferentes da onda espacial que cada um recebe do Canadá, Groenlandia, Saint Pierre e Michelon, México e do Estados Unidos da América para as estações de classes A, B e C na base de 10% do tempo.

4.5.2 - Em circunstâncias que envolvam as administrações mencionadas em 4.5.1 e uma ou mais administrações que utilizam o critério de 50% do tempo para determinar a intensidade de campo da onda espacial dos sinais interferentes, aplicar-se-ão os seguintes procedimentos:

4.5.2.1 - Se uma administração que utiliza um critério de 50% do tempo para determinar a intensidade de campo dos sinais interferentes por onda espacial, propõe inscrever uma estação no Plano ou modificar as características de uma estação já constante do Plano, todos os cálculos dos sinais interferentes por onda espacial deverão ser feitos na base de 50% do tempo.

4.5.2.2 - Se uma administração que utiliza o critério de 10% do tempo para determinar a intensidade de campo dos sinais interferentes por onda ionosférica, propõe incluir ou modificar uma estação do Plano, então:

- se a administração cuja estação esteja recebendo a interferência é uma das que utiliza o critério de 50% do tempo para determinar a intensidade de campo dos sinais interferentes por onda espacial, os cálculos do valor da intensidade de campo dos sinais interferentes por onda espacial deverão ser feitos com base em 50% do tempo;

- se a administração cuja estação esteja recebendo a interferência é uma das que utiliza o critério de 10% do tempo para determinar a intensidade de campo dos sinais interferentes por onda espacial, os cálculos do valor da intensidade de campo dos sinais interferentes por onda espacial deverão ser feitos com base em 50% do tempo.

4.5.3 - Exceto nos casos previstos em 4.5.1 e 4.5.2, os cálculos da intensidade de campo dos sinais interferen-

tes por onda espacial deverão ser feitos utilizando o critério de 50% do tempo.

4.6 - Tabela IV - Intensidade de campo nominal utilizável

Zona de Ruído 1	Zona de Ruído 2
<u>Estação Classe A (3) (4)</u>	<u>Estação Classe A (4)</u>
<u>Onda terrestre</u>	<u>Onda terrestre</u>
Diurna: co-canal 100µV/m canal adjacente 500µV/m	Diurna: co-canal 250µV/m canal adjacente 500µV/m
Noturno: 500µV/m	Noturno: 1.250µV/m
<u>Onda Espacial</u> 500µV/m para 50% do tempo.	<u>Onda Espacial</u> : 1.250µV/m para 50% do tempo.
<u>Estação Classe B (5)</u>	<u>Estação Classe B (5)</u>
<u>Onda terrestre</u>	<u>Onda terrestre</u>
Diurna: 500µV/m	Diurna: 1.250µV/m
Noturna: 2.500µV/m	Noturna: 6.500µV/m
<u>Estação Classe C (5)</u>	<u>Estação Classe C (5)</u>
<u>Onda terrestre</u>	<u>Onda terrestre</u>
Diurna: 500µV/m	Diurna: 1.250µV/m
Noturna: 4.000µV/m	Noturna: 10.000µV/m

Nota 1: Os valores da intensidade de campo nominal utilizável da tabela foram os utilizados para o planejamento (veja definição no Cap. I, parágrafo 1.6).

Nota 2: Podem ser empregados valores maiores que os indicados no quadro a fim de satisfazer as limitações de ruído ou acordos especiais entre duas ou mais administrações.

Nota 3: Os países da América Central utilizam, entre eles, para as estações classe A, os seguintes valores de intensidade de campo nominal utilizável:

Onda Terrestre

Diurna: co-canal: 500µV/m
canal adjacente: 500µV/m
Noturna: 1.000µV/m

Onda Espacial: 1.000µV/m,
50% do tempo.

Nota 4: Para estações classe A, durante à noite, o contorno a ser protegido é aquele correspondente ao maior dentre o da onda terrestre ou ao da onda espacial.

Nota 5: O contorno protegido durante a operação noturna para as estações de classe B e C será o maior dentre o contorno da onda de superfície dos itens 4.6.2 e 4.6.3, respectivamente, ou o do contorno da onda de superfície que corresponda à intensidade de campo utilizável da estação resultante do Plano conforme descrito no item 4.7.

4.7 - Determinação da intensidade de campo utilizável através da utilização do método da raiz quadrada da soma dos quadrados

4.7.1 - Considerações gerais

O valor total da intensidade de campo utilizável, E_u , devido a duas ou mais contribuições individuais interferentes, é calculado segundo o método da raiz quadrada da soma dos quadrados (RSQ), utilizando-se a expressão:

$$E_u = \sqrt{(a_1 E_1)^2 + (a_2 E_2)^2 + \dots + (a_n E_n)^2} \dots (1)$$

onde:

E_i é a intensidade de campo da i -ésima estação interferente, em (μ V/m);

a_i é a relação de proteção em radiofrequência correspondente à i -ésima estação interfe-

rente, expressa como relação linear das intensidades de campo.

4.7.2 - Princípio de exclusão de 50%

O princípio de exclusão de 50% permite uma redução significativa na quantidade de cálculo. De acordo com este princípio, os valores das contribuições de intensidade de campo utilizáveis individuais são relacionadas em ordem de crescente. Se o segundo valor for menor que 50% do primeiro valor, o 2º valor e os subsequentes são desprezados. Do contrário, o valor RSQ é calculado dos dois primeiros sinais. O valor RSQ encontrado é comparado com o terceiro valor, da mesma maneira que foi utilizado para o 1º e 2º valores, e um novo valor de RSQ é calculado se necessário. O processo continua até que o valor seguinte a ser comparado seja inferior a 50% do último valor RSQ calculado. Neste ponto o último valor de RSQ calculado é considerado a intensidade de campo utilizável E_u .

Para os propósitos deste Acordo, se a contribuição de uma nova estação for maior que o menor valor considerado previamente no cálculo do valor do RSQ de uma estação do plano, a contribuição da nova estação afetará adversamente as consignações do Plano, mesmo que seu valor seja menor que 50% do RSQ.

Entretanto, a nova contribuição não afetará adversamente uma estação do Plano se o valor RSQ determinado, inserindo-se a contribuição da nova estação for menor que a intensidade de campo nominal utilizável E_{nom} .

4.7.3 - [Suprimido (conteúdo incluído no parágrafo 4.10.2)]

4.7.4 - [Suprimido (conteúdo incluído no parágrafo 4.10.2)]

4.7.5 - [Tornou-se 4.11]

4.8 - Definição das zonas de ruído

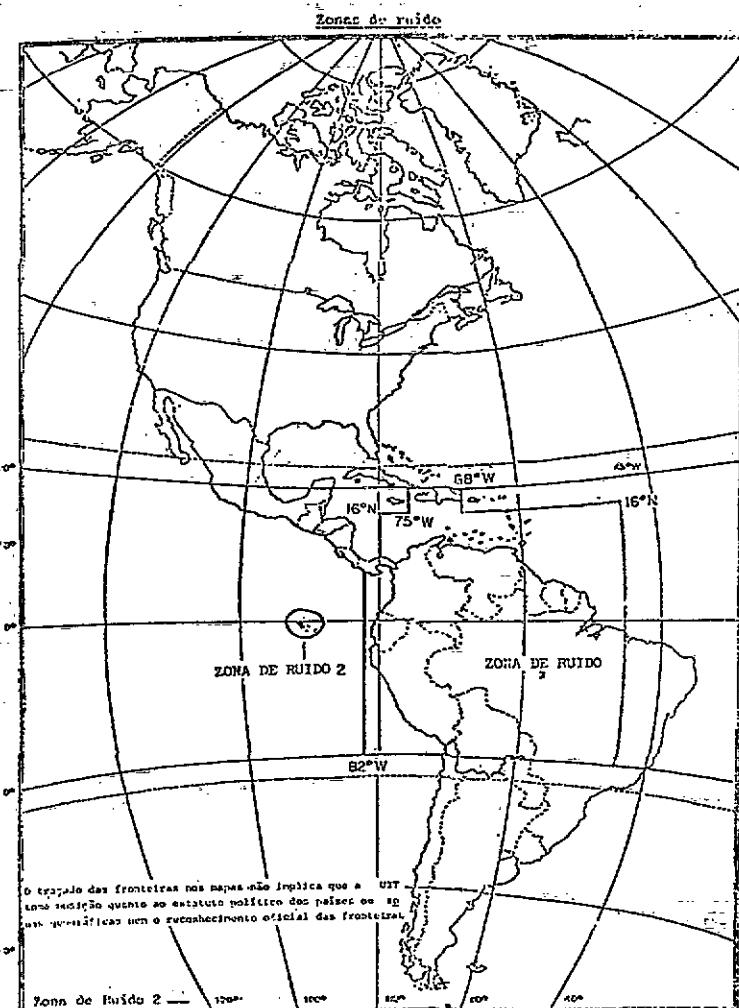
Zona de ruído 1

Compreende toda a Região 2 com exceção da zona de ruído 2.

Zona de ruído 2

É a área compreendida dentro da linha definida pelas coordenadas 20°S-45°W, o meridiano 45° Oeste até as coordenadas 16°N-45°W, o paralelo 16°N até as coordenadas 16°N-68°W, o meridiano 68°W até as coordenadas 20°N-68°W; o paralelo 20°N até as coordenadas 20°N-75°W o meridiano 75°W até as coordenadas 16°N-75°W, o paralelo 16°N até as coordenadas 16°N-80°W, o meridiano 80°W até o horizonte da costa do Panamá, a fronteira entre Panamá e Colômbia, a costa sudeste do Panamá e o meridiano 82°W até o Paralelo 20°S, e o paralelo 20°S, com exclusão do Chile e Paraguai até a fronteira do Paraguai e Brasil até 45°W. A Bolívia está incluída totalmente na zona de ruído 2, e mais que o arquipélago de San Andrés e Providencia e os grupos insulares pertencentes à Colômbia e o arquipélago de Colón ou Galápagos, pertencentes ao Equador.

Nota: Granada está incluída na zona de ruído 1 no período noturno e na zona de ruído 2 no período diurno.



4.9 - Relação de proteção dos canais

4.9.1 - Relação de proteção de co-canais

A relação de proteção de co-canais é 26 dB.

4.9.2 - Relação de proteção de canal adjacente

- relação de proteção para o Primeiro canal adjacente: 0 dB

- relação de proteção para o segundo adjacente: -29,5dB

4.9.3 - Redes Sincronizadas

Além das normas especificadas no Acordo, se aplicam as redes sincronizadas também as seguintes normas adicionais. A fim de se determinar as interferências causadas pelas redes sincronizadas deve ser aplicado o procedimento seguinte: Se dois transmissores quaisquer estiverem distanciados menos de 400km, a rede será considerada como uma entidade única, determinando-se o valor do sinal composto mediante a soma quadrática dos sinais interferentes provenientes de todos os transmissores individuais da rede. Se todas as distâncias entre os transmissores são iguais ou maiores que 400 km, a rede será considerada como um conjunto de transmissores individuais.

Para o propósito de determinar a interferência especial recebida por qualquer membro da rede, o valor da interferência causada pelos outros elementos da rede deverá ser determinado mediante a soma quadrática dos sinais interferentes provenientes de todos esses elementos. Em qualquer caso, onde a interferência por onda terrestre ocorra, deverá ser levada em consideração.

A relação de proteção co-canais entre estações pertencentes a uma rede sincronizada é de 8 dB.

4.10 - Aplicação dos Critérios de Proteção**4.10.1 - Valores dos contornos protegidos**

Dentro das fronteiras nacionais de um país o contorno protegido será determinado utilizando-se o valor apropriado da intensidade de campo nominal utilizável, ou conforme estabelecido no parágrafo 4.6 da Nota 5 para as estações classe B ou C. Em vez de proteger os contornos protegidos normalmente de estações classe A, os países que tiverem requisitos específicos de serviço além dos contornos normalmente protegidos dessas estações, podem estabelecer mediante acordos bilaterais ou multilaterais com os países interessados ou afeitados, critérios de proteção suplementares para uma ou mais estações existentes.

Nota: As administrações que necessitam adotar critérios menos restritivos podem incorporar o procedimento descrito no Apêndice 5, parágrafo 6 em acordos bilaterais ou multilaterais entre as administrações interessadas.

4.10.2 - Proteção em co-canal***4.10.2.1 - Proteção diurna para todas as classes de estação**

Durante o período diurno o contorno da onda terrestre das classes A, B e C devem ser protegidas contra interferência causada por onda terrestre. O contorno protegido é o contorno da onda terrestre correspondente ao valor nominal da intensidade de campo utilizável. A intensidade de campo interferente máximo permitível no contorno protegido é o valor da intensidade de campo nominal utilizável dividido pela relação de proteção. O efeito de cada sinal interferente deve ser avaliado separadamente, e a presença de interferência de outras estações, em excesso deste nível permitível, não deve reduzir a necessidade de se limitar interferências devidas a modificações propostas ao plano. Onde o contorno protegido se extenda além das fronteiras do país em que está localizada a estação, a intensidade de campo máxima permitível na fronteira é a intensidade de campo calculada da estação protegida, ao longo da fronteira dividida pela relação de proteção.

4.10.2.2 - Proteção noturna para estação da classe A

Quando se utiliza o critério de 50% do tempo para determinar a intensidade de campo da onda espacial, deve ser protegido, contra a interferência da onda espacial no período noturno, o contorno da onda terrestre ou da onda espacial em 50% do tempo, aquele que estiver mais distante do local da estação. O contorno protegido é o que estiver mais distante do local da estação seja o contorno de onda terrestre ou da onda espacial 50% do tempo, correspondendo ao valor do campo nominal utilizável. O valor da intensidade de campo a ser protegida é o maior entre a intensidade de campo nominal utilizável e a intensidade de campo utilizável resultante do plano, sendo que a intensidade de campo utilizável é determinada de acordo com o item 4.7 em pontos do contorno protegido. A intensidade de campo interferente máxima permitível no contorno protegido de

ve ser determinado de acordo com o item 4.7. Se o contorno protegido estiver além da fronteira do país onde a estação está localizada, a intensidade de campo calculada ao longo da fronteira deve ser protegida como dito acima, utilizando o valor do sinal da onda terrestre sempre que a fronteira atravessar a área de serviço primária e o valor do sinal da onda espacial fora da área de serviço primária.

Quando for utilizado o critério de 10% do tempo para determinar a intensidade de campo dos sinais interferentes da onda espacial, deverá ser utilizado o contorno ou da onda terrestre ou da onda espacial a 50% do tempo, o que estiver mais distante do local da estação classe A protegida, para ser protegido contra interferência durante o período noturno. O contorno protegido é o contorno da onda terrestre ou o contorno da onda espacial a 50% do tempo, aquele que estiver mais distante do local da estação, correspondendo ao valor da intensidade de campo nominal utilizável. A intensidade de campo interferente máxima permitível no contorno protegido é o valor da intensidade de campo nominal utilizável dividida pela relação de proteção. O efeito de cada sinal interferente deve ser avaliado separadamente, e a presença de interferência de outras estações em excesso ao nível permitido não deve requerer a necessidade de se limitar a interferência que resultaria de modificações propostas. Quando o contorno protegido se extender além da fronteira do país no qual a estação está localizada a intensidade de campo interferente máxima permitível na fronteira é a intensidade de campo ao longo da fronteira dividida pela relação de proteção, utilizando o valor do sinal da onda terrestre sempre que a fronteira cruzar a área de serviço primária e o valor do sinal da onda espacial fora da área de serviço primária.

* Veja o quadro no parágrafo 8 do Apêndice 5 ao Anexo 2.

4.10.2.3 - Proteção noturna para estações de Classes B e C

Durante o período noturno, deverá ser protegido o contorno terrestre das estações classes B e C contra a interferência da onda espacial. O contorno protegido é o contorno da onda terrestre correspondente ao maior valor ou da intensidade de campo nominal utilizável ou da intensidade de campo utilizável resultante do Plano, determinado no local da estação protegida de acordo com 4.7. A intensidade de campo interferente máxima permitível calculada no local da estação protegida, de acordo com o item 4.7, não deve ser excedida no contorno protegido. Nos casos em que o contorno protegido se extende além da fronteira do país no qual a estação está situada, o contorno protegido deve acompanhar aquele trecho da fronteira.

4.10.2.4 - Modificação de uma "consignação"

Se uma estação causa interferência a uma estação de outra administração e essa interferência foi permitida de acordo com os termos do Acordo, não será necessário, no caso de se propor modificação das características da primeira estação, proteger a segunda estação além do nível que já recebia antes da modificação.

4.10.3 - Proteção no canal adjacente

Durante o período diurno e noturno, o contorno da onda terrestre das estações de classes A, B e C deverão ser protegidas contra interferência oriunda da onda terrestre. O contorno protegido é o contorno da onda terrestre correspondente ao valor da intensidade de campo nominal utilizável, conforme determinado abaixo:

- para proteção diurna de estação classe A, o valor especificado em 4.6.1 para a onda terrestre diurna do canal adjacente;
- para proteção noturna de estação classe A, o valor especificado em 4.6 para a onda terrestre noturna;
- para proteção diurna e noturna de estação classe B, o valor especificado em 4.6.2 para onda terrestre diurna;
- para proteção diurna e noturna de estação classe C, o valor especificado em 4.6.3 para onda terrestre diurna.

A intensidade de campo interferente máxima permitível no contorno de proteção é o valor da intensidade de campo nominal utilizável dividido pela relação de proteção. O efeito de cada sinal interferente deve ser avaliado separadamente, e a presença de interferência devida a outras estações em excesso a este nível permitido, não deve reduzir a necessidade de se limitar a interferência que resultaria da modificação proposta.

Nos casos em que o contorno protegido se extenda além das fronteiras do país onde está localizada a estação, a intensidade de campo interferente máxima permitível na fronteira é a intensidade de campo calculada da estação protegida.

Se uma estação de uma administração causa interferência a uma estação de outra administração e tal interferência é permitida em consonância com os termos do Acordo, então no caso de se propor uma modificação na primeira estação não será necessário proteger a segunda estação além do nível que já recebia antes da modificação.

* Veja quadro no parágrafo 8 do Apêndice 5 do Anexo 2.

4.10.4 - Proteção fora das fronteiras nacionais

4.10.4.1 - Nenhuma estação tem direito a proteção além das fronteiras do país onde está estabelecida, exceto quando estiver especificado de outro modo em acordos bilaterais ou multilaterais.

4.10.4.2 - A nenhuma estação de radiodifusão será atribuída uma frequência nominal com uma separação de 10 kHz de uma estação em outro país se houver sobreposição dos contornos de 2.500 uV/m.

A nenhuma estação de radiodifusão será atribuída uma frequência nominal com uma separação de 20 kHz de uma estação de outro país se houver sobreposição dos contornos de 10.000 uV/m.

A nenhuma estação de radiodifusão será atribuída uma frequência nominal com uma separação de 30 kHz de uma estação em outro país se houver sobreposição dos contornos de 25.000 uV/m.

4.10.4.3 - Além das condições descritas em ...

4.10.4.2, quando o contorno protegido se extender além das fronteiras do país no qual a estação está localizada, a consignação deve estar protegida de acordo com o estabelecido em 4.10.2 e 4.10.3

4.10.4.4 - Para propósitos de proteção, a fronteira de um país delimita somente sua área terrestre, incluindo as ilhas.

4.11 - Margem de Interferência Adicional

Para as consignações as quais se aplicam as disposições especiais do parágrafo 4.3.7, a estação poderá irradiar em qualquer direção que envolva as áreas de serviço da estação incluída no plano até 2,0/M dB além das permitidas se não fossem invocados tais dispositivos especiais. O valor de M é igual a um mais o número de vezes que uma estação fez foi previamente requerida a aceitar uma margem de interferência adicional devido à aplicação do 4.3.7 do Artigo 4. O valor de 2,0/M dB deve ser determinado separadamente para cada consignação existente que será afetada. Não se poderá requerer mais de três vezes a uma estação que aceite uma margem de interferência adicional resultante da aplicação das disposições especiais mencionadas.

CAPÍTULO 5

CARACTERÍSTICAS DE RADIACÃO DAS ANTENAS TRANSMISSORAS

5. Ao realizar os cálculos indicados nos Capítulos 2 e 3, deverá ser considerado o seguinte:

5.1 - Antenas omnidirecionais

A figura 1 do Cap. 3 mostra o campo característico de uma antena vertical simples em função do comprimento e do raio do sistema de terra. O campo característico de uma antena com um sistema de terra sem perdas é também mostrado para fins de comparação.

É claro que a intensidade do campo característico aumenta a medida que o sistema de terra se reduz a zero e a altura da antena aumenta até 0,625 λ.

O aumento do campo característico para antenas de até 0,625 λ é obtido a custo da redução da radiação em ângulos elevados, conforme está apresentado na Fig. 1a e numericamente na Tabela II do Capítulo 3.

5.2 - Considerações sobre os diagramas de irradiação de antenas direcionais

5.2.1 - Os procedimentos para o cálculo dos diagramas das antenas direcionais teórica, expandido e aumentado (expandido modificado) são dados no Apêndice 3.

5.2.2 - Outros métodos podem ser propostos pelas Administrações e a IFRR deverá utilizá-los para determinação dos diagramas de irradiação das antenas direcionais daquela administração, sujeito ao acordo das demais Administrações envolvidas e desde que o método proposto forneça uma descrição completa da radiação nos planos vertical e horizontal.

5.3 - Antenas seccionadas e com carga de topo

5.3.1 - Os procedimentos para cálculo são dados no Apêndice 4.

5.3.2 - Muitas estações utilizam torres seccionadas ou com carga de topo, tanto por limitações de espaço que-

to para variar as características de radiação em relação a antena vertical simples. Isto é utilizado para se conseguir a cobertura desejada ou para reduzir interferência.

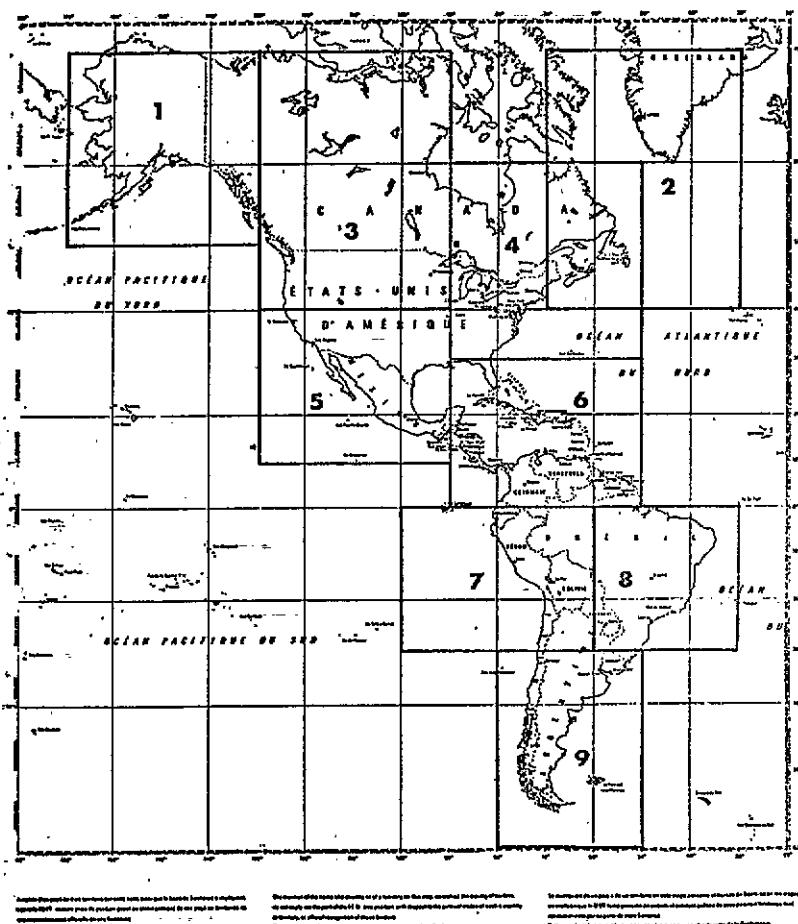
5.3.3 - As administrações que utilizam antenas seccionadas ou com carga de topo devem fornecer informações relativas à estrutura da torre das antenas. Normalmente, uma das equações do Apêndice 4 deverá ser utilizadas para determinar a característica de radiação vertical das antenas. Outras equações podem, também, ser propostas pela Administração e deverão ser utilizadas pela IFRB para determinar a característica de radiação vertical das antenas daquela Administração, sujeito a acordo com as outras Administrações envolvidas.

APÊNDICE 1

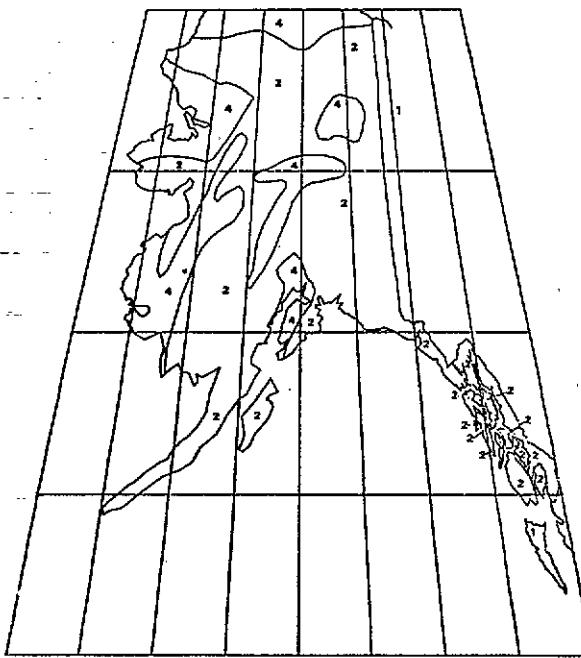
C AO ANEXO 2]

Atlas de condutividade do solo

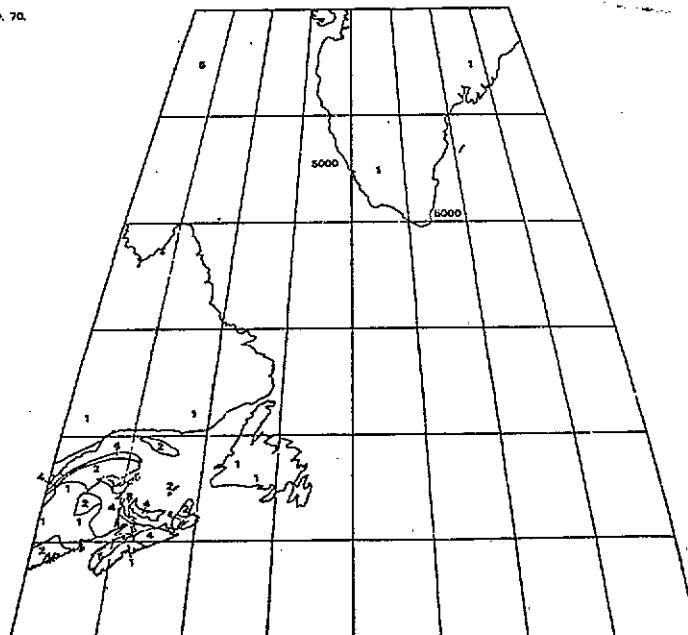
O limite de fronteiras nos mapas não implica que a UIT tome posição quanto ao estatuto político de países ou zonas geográficas nem o reconhecimento por sua parte destas fronteiras.

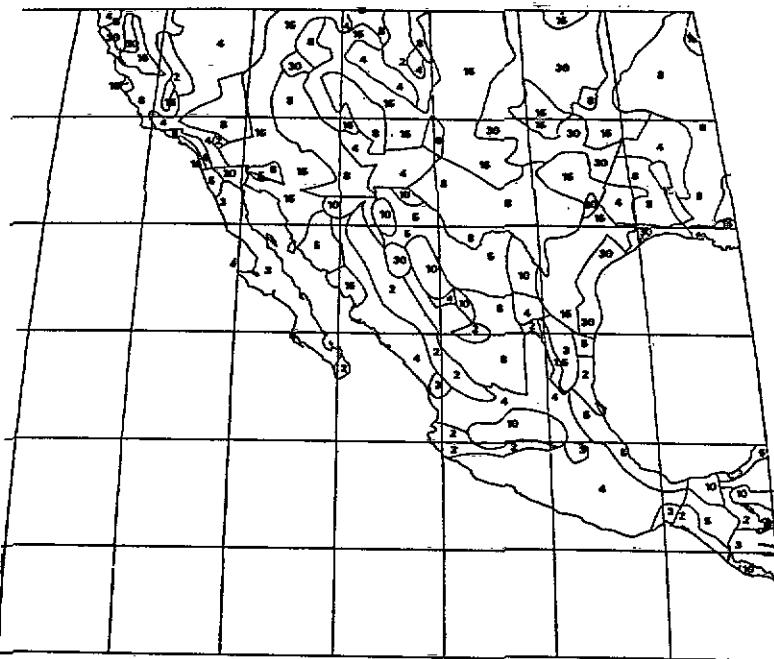
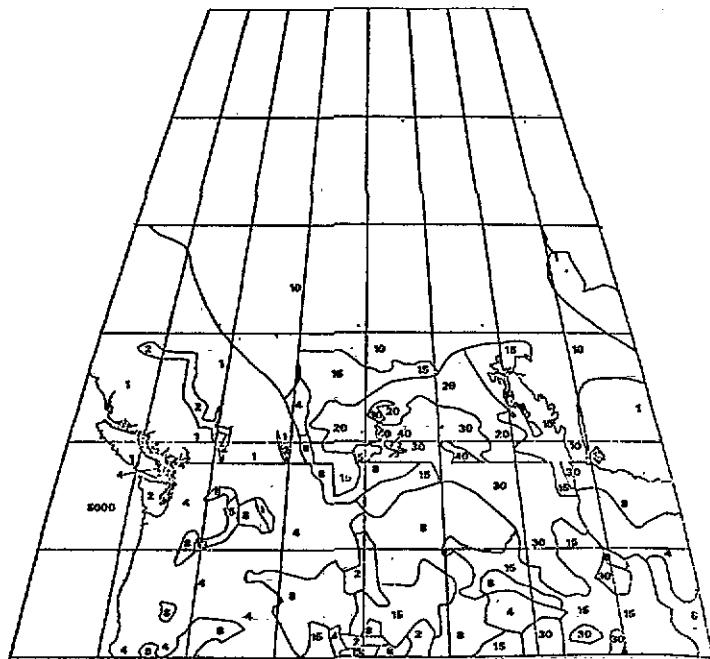
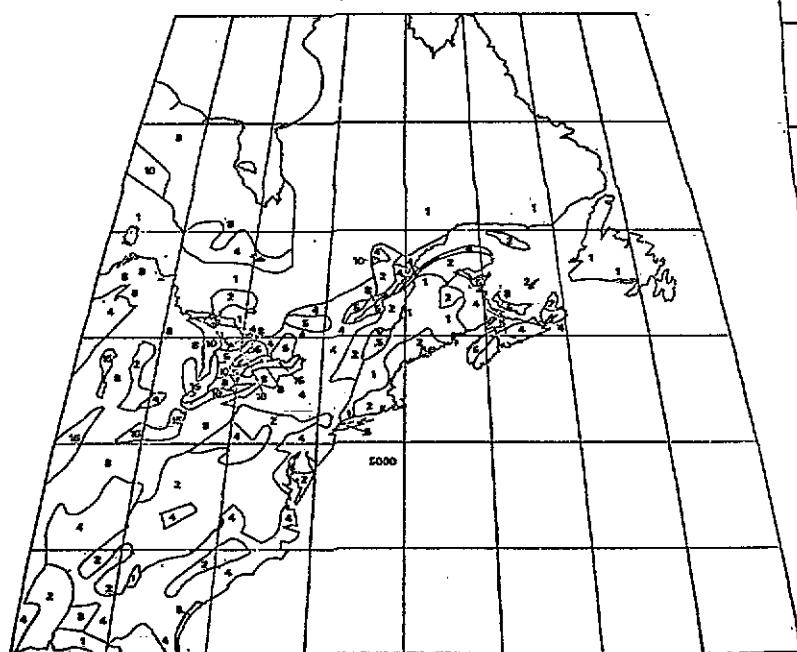
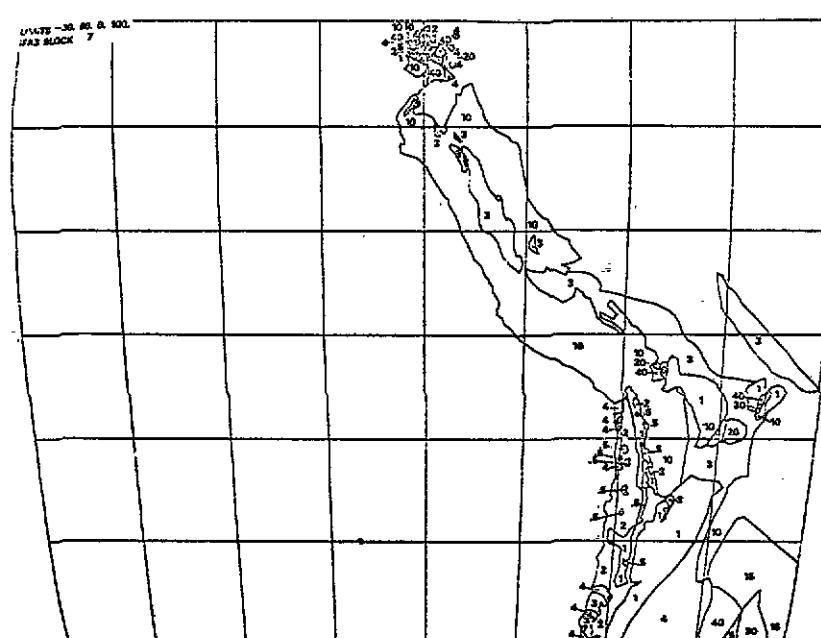


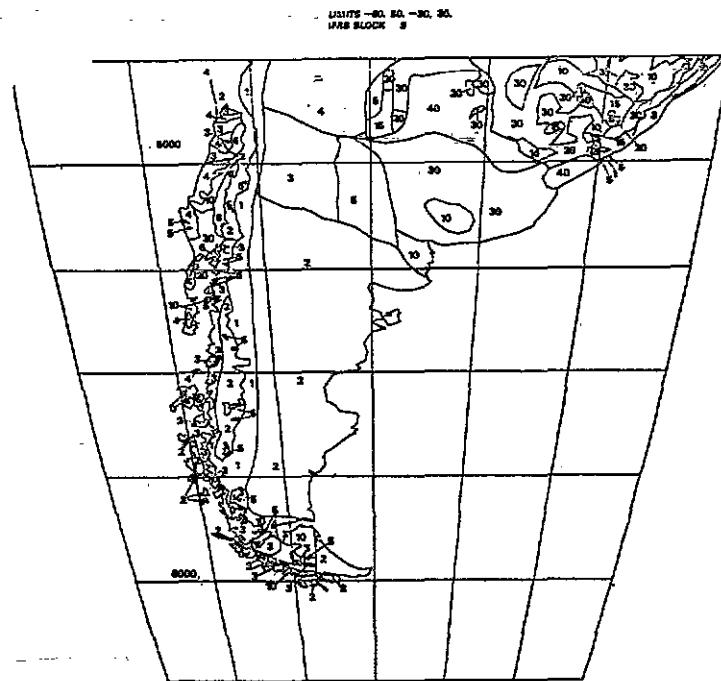
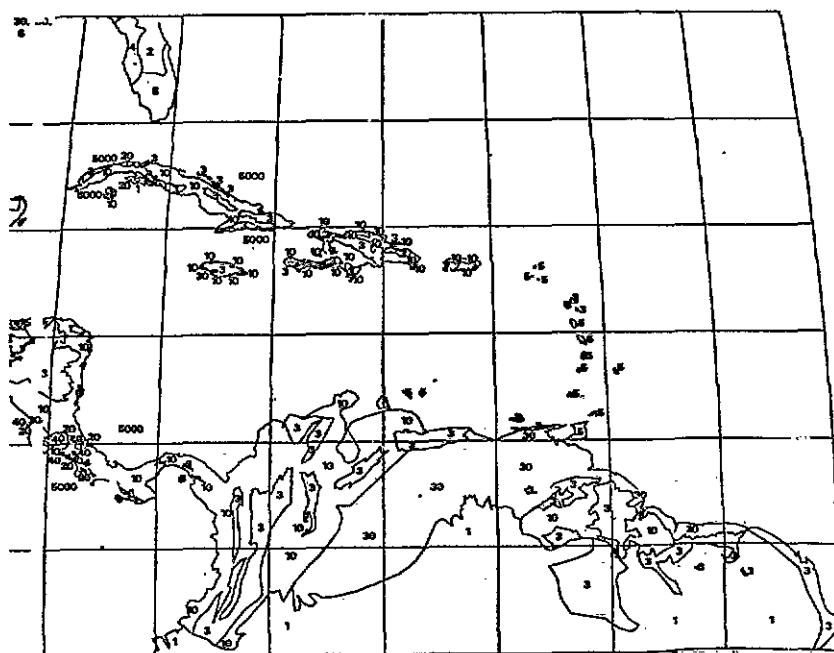
LIMITS 60, 120, 70, 170.
IFRB BLOCK 1



LIMITS 40, 30, 70, 70.
IFRB BLOCK 2



LIMITS 40, 50, 70, 120.
IFRE BLOCK 3TIE 1 - 50, 60, 70.
IFRE BLOCK 4LIMITS -30, 40, 60.
IFRE BLOCK 5



APÊNDICE 2

(AO ANEXO 2)

As indicações das condutividades sobre as curvas estão em milísiemens/metro. Todas as curvas, com exceção da 5.000 mS/m (água do mar) foram calculadas para um valor relativo da constante dielétrica de 15; a curva para a água do mar foi calculada para uma constante dielétrica de 80.

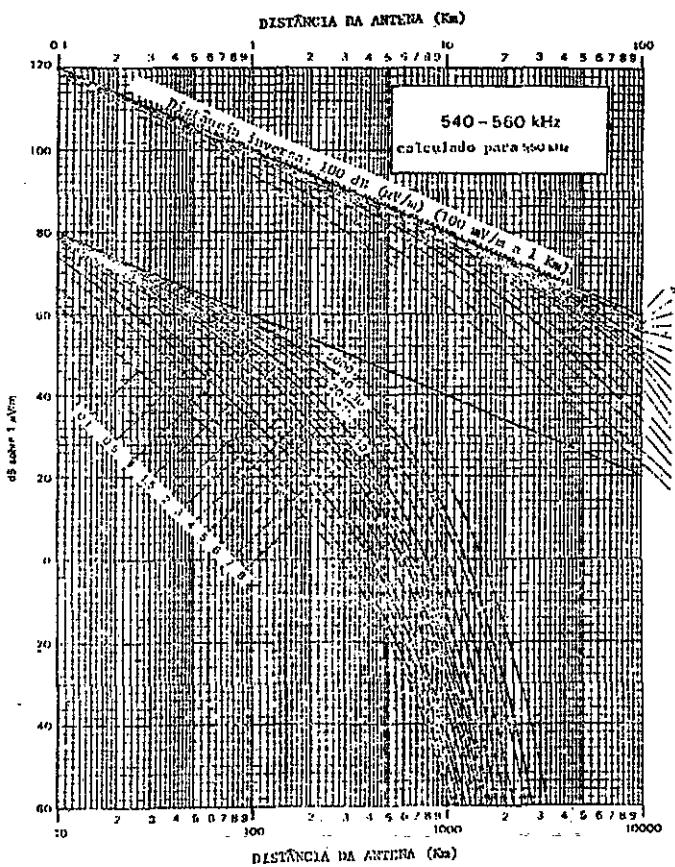
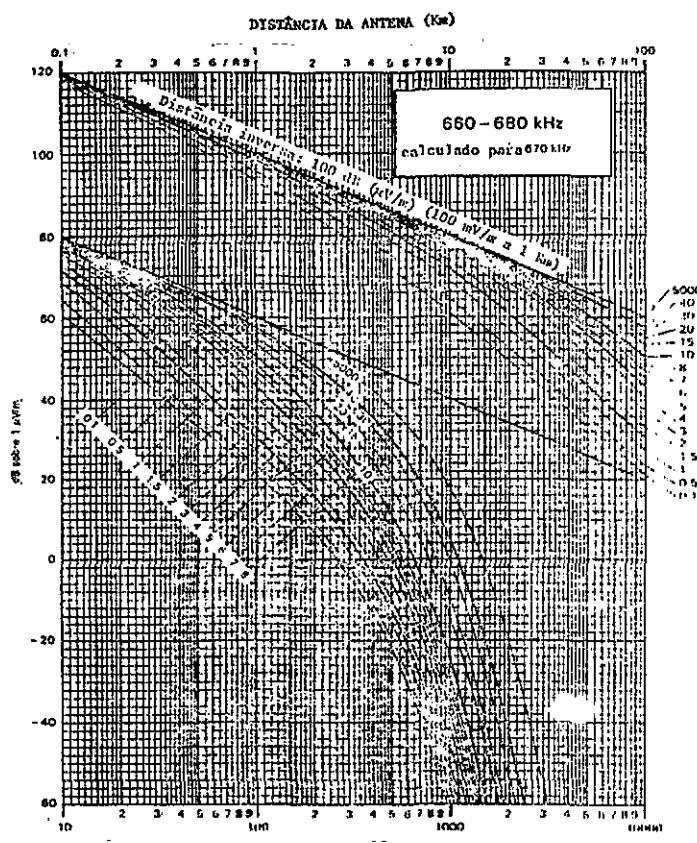
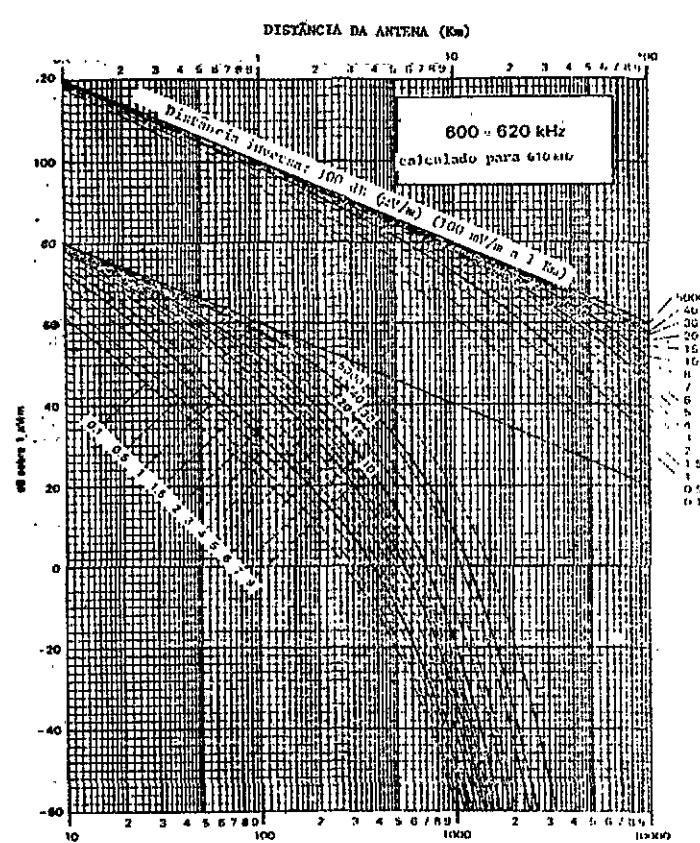
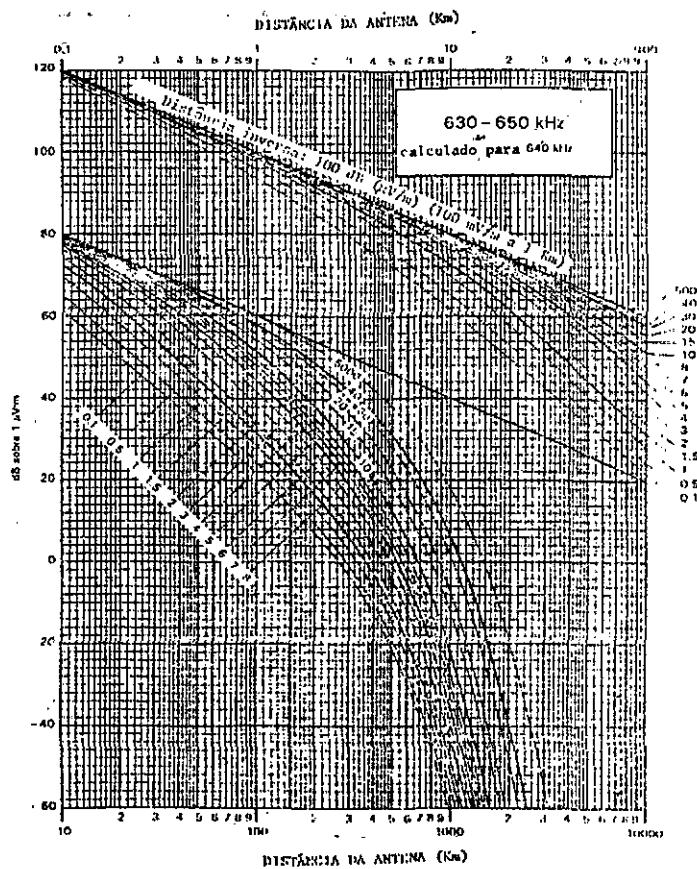
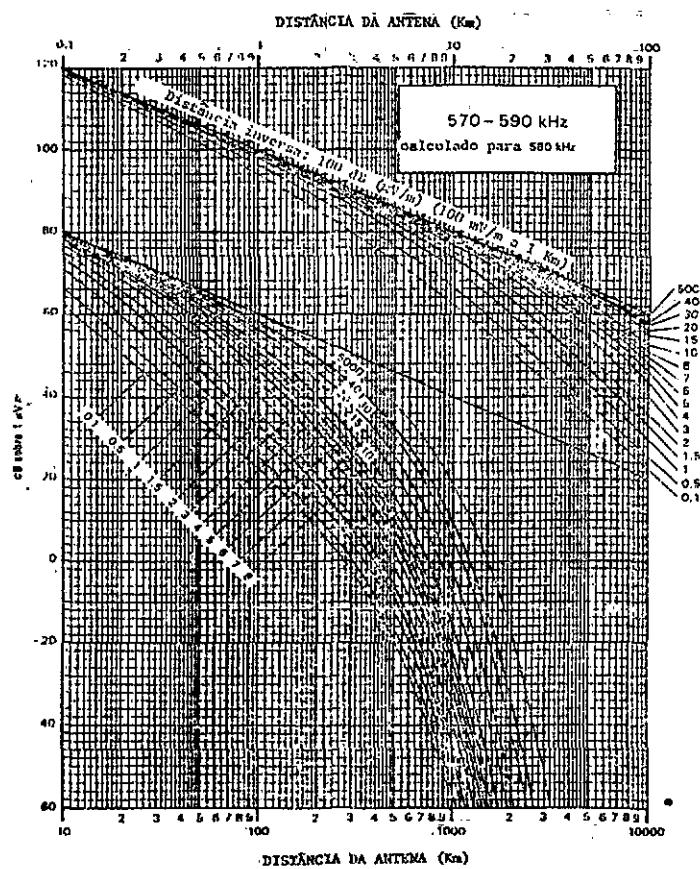


GRÁFICO 1 - Intensidade de campo da onda de superfície com relação à distância



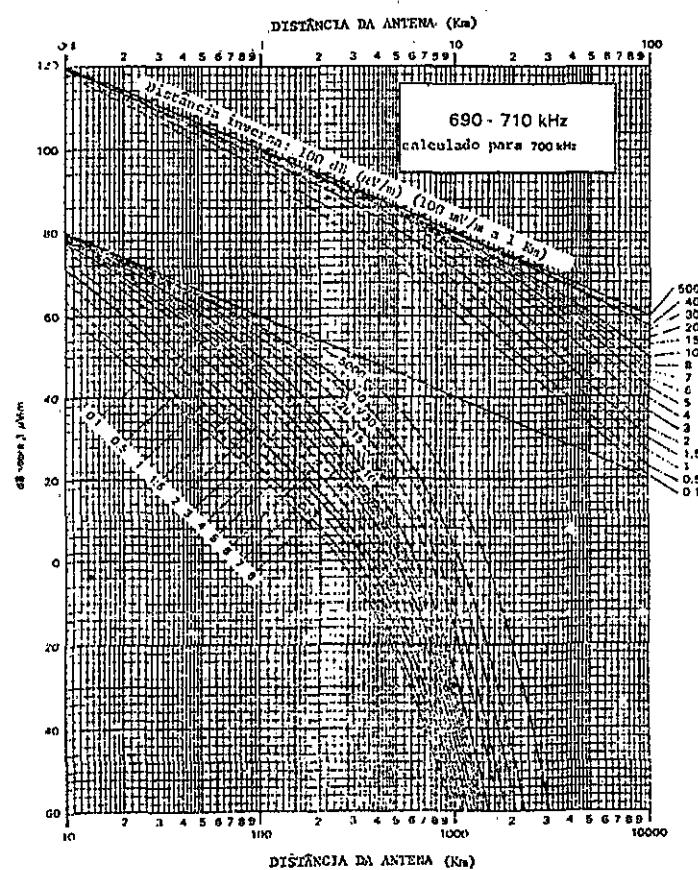


GRÁFICO 6 - Intensidade de campo da onda de superfície com relação à distância

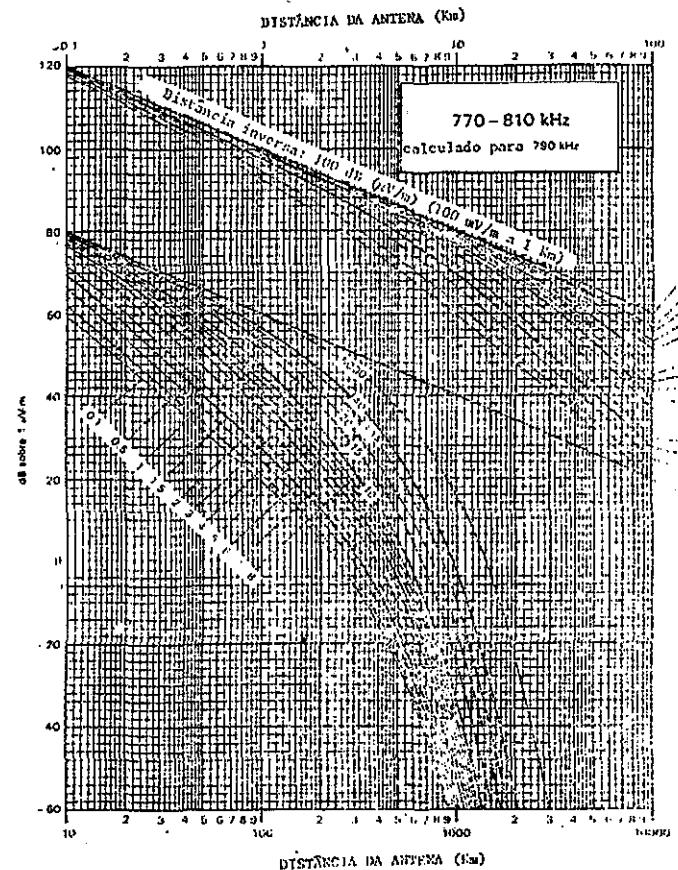


GRÁFICO 7 - Intensidade de campo da onda de superfície com relação à distância

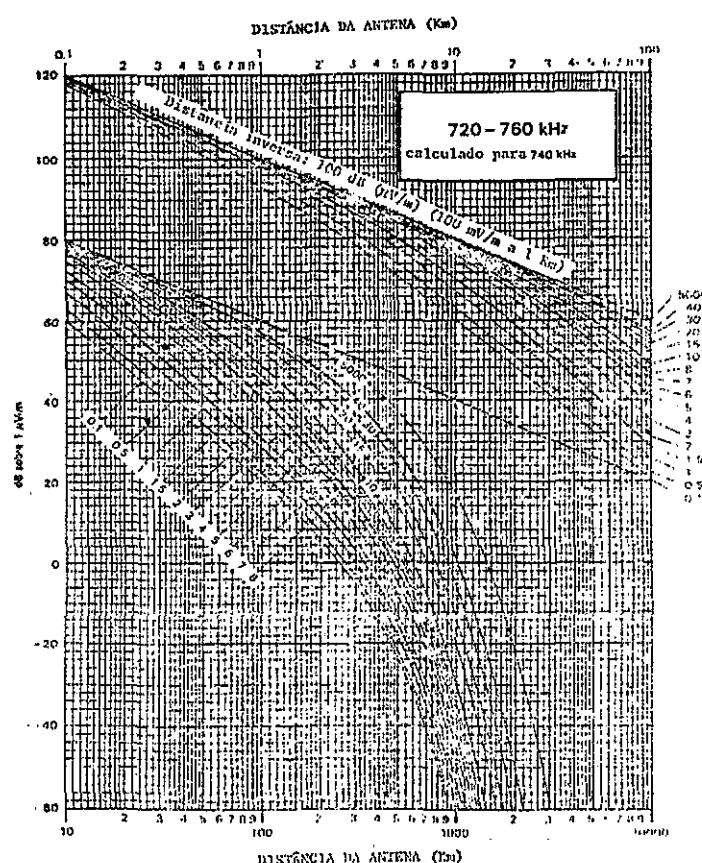
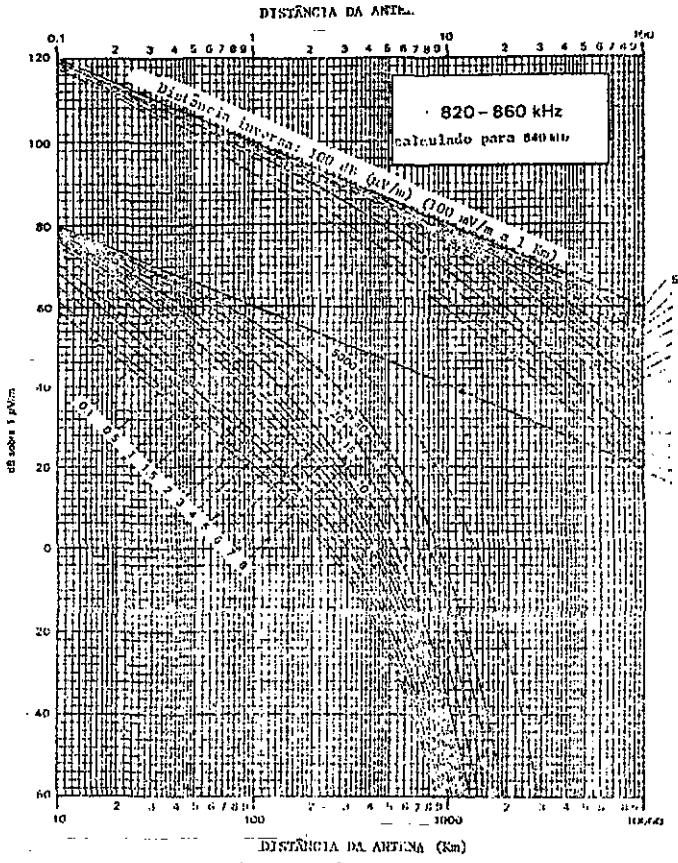


GRÁFICO 8 - Intensidade de campo da onda de superfície com relação à distância



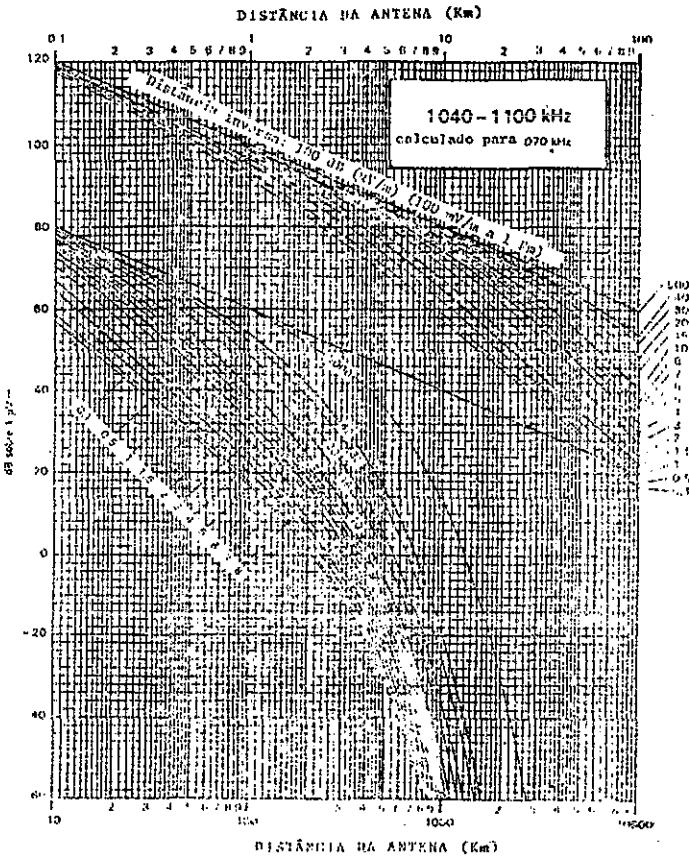
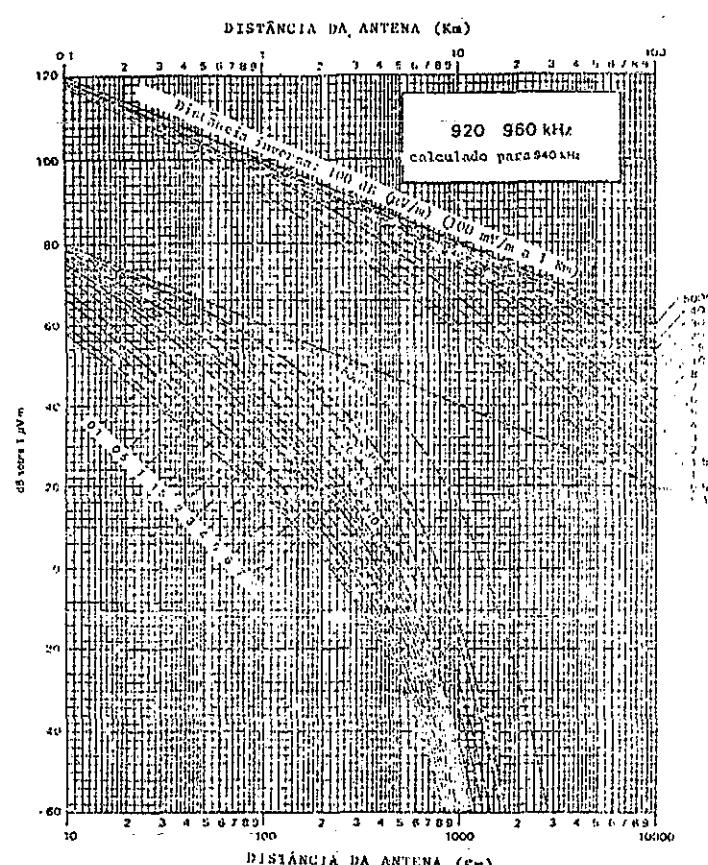
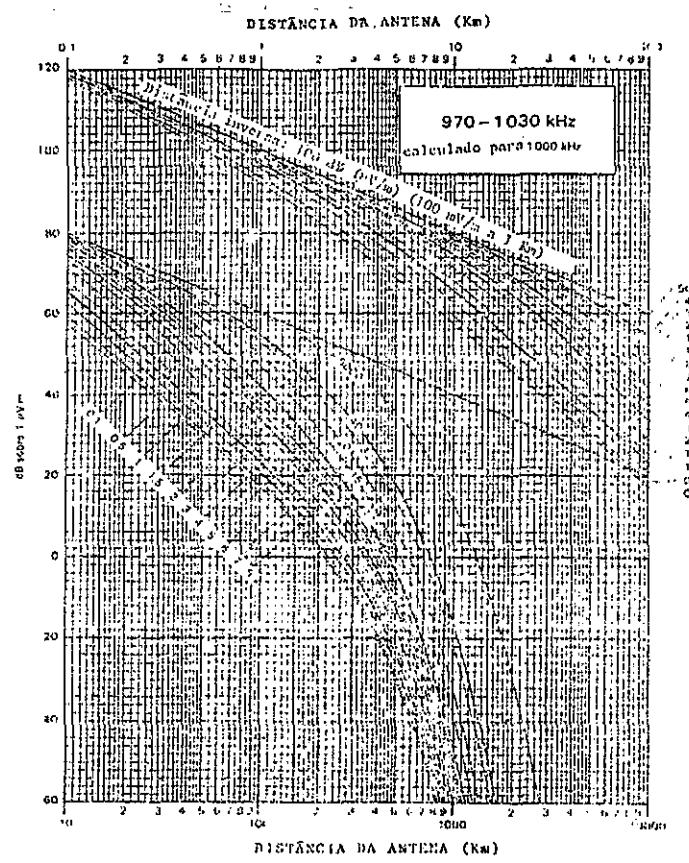
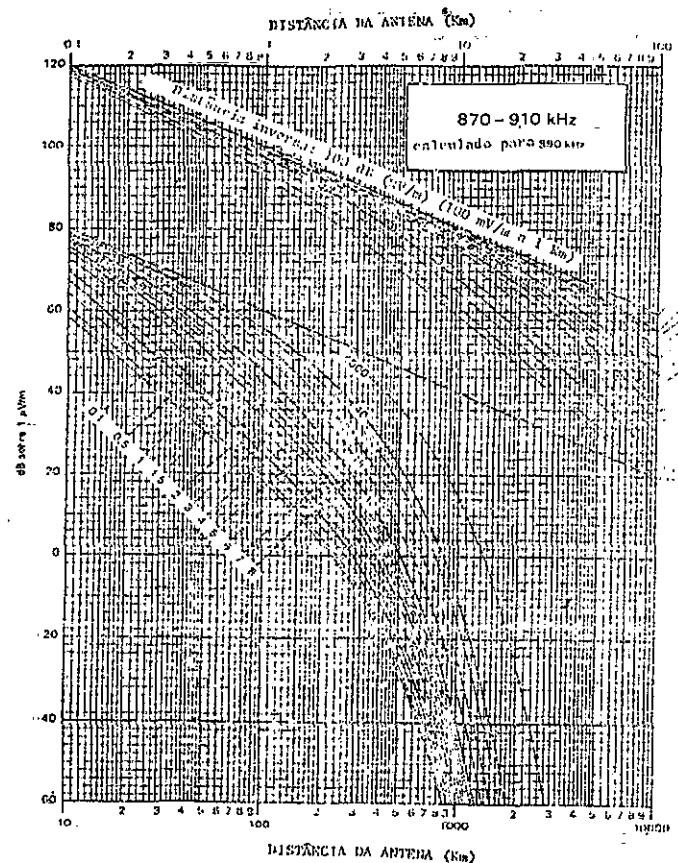
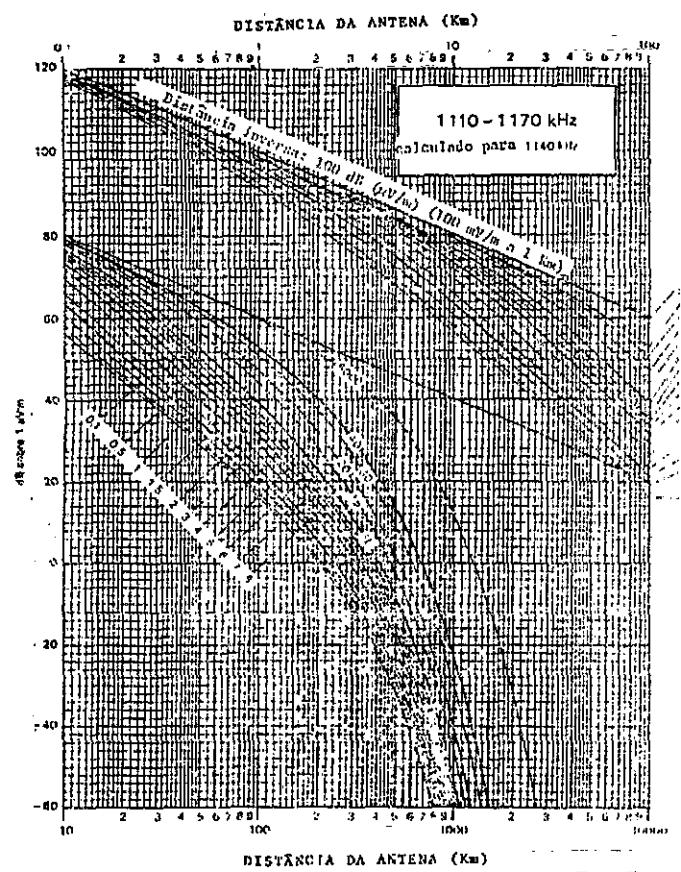


GRÁFICO 10 - Intensidade de campo da onda de superfície com relação à distância

GRÁFICO 11 - Intensidade de campo da onda de superfície com relação à distância



GRAFIQUE - Intensidade de campo da queda de superfície com relação a distância

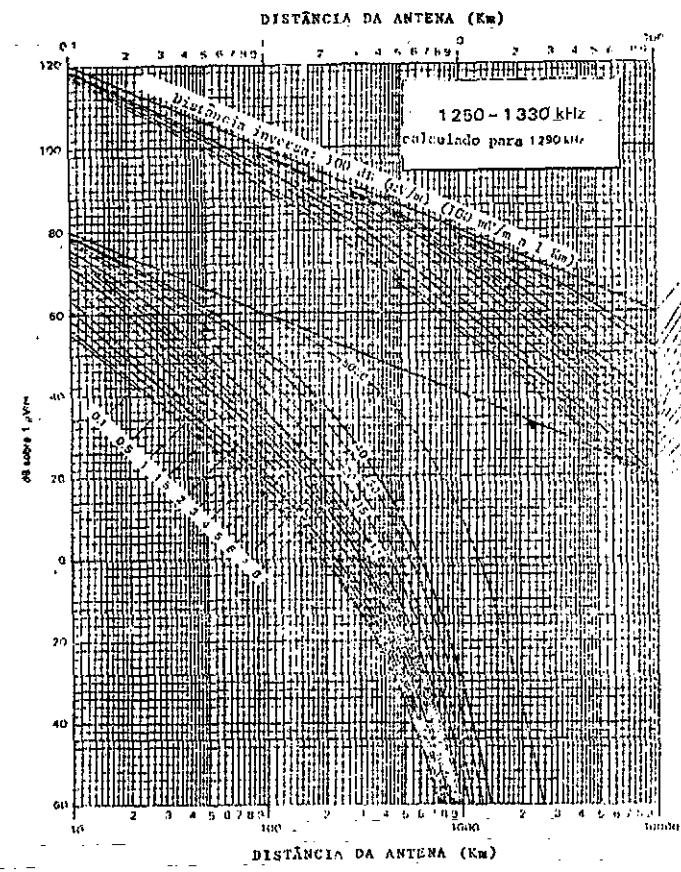


GRÁFICO 4 Intensidad de campo da onda de superficie
com referência à distância

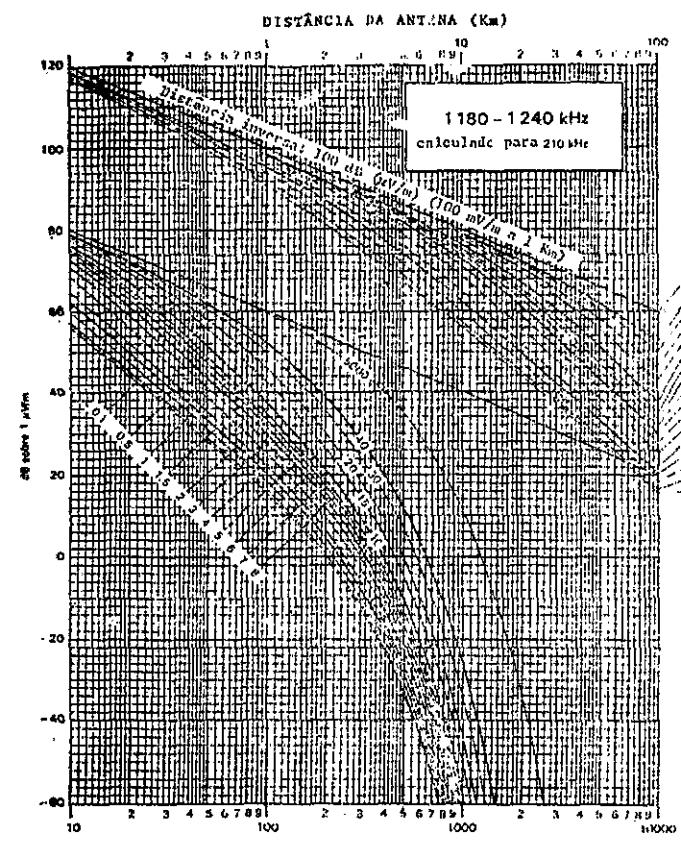
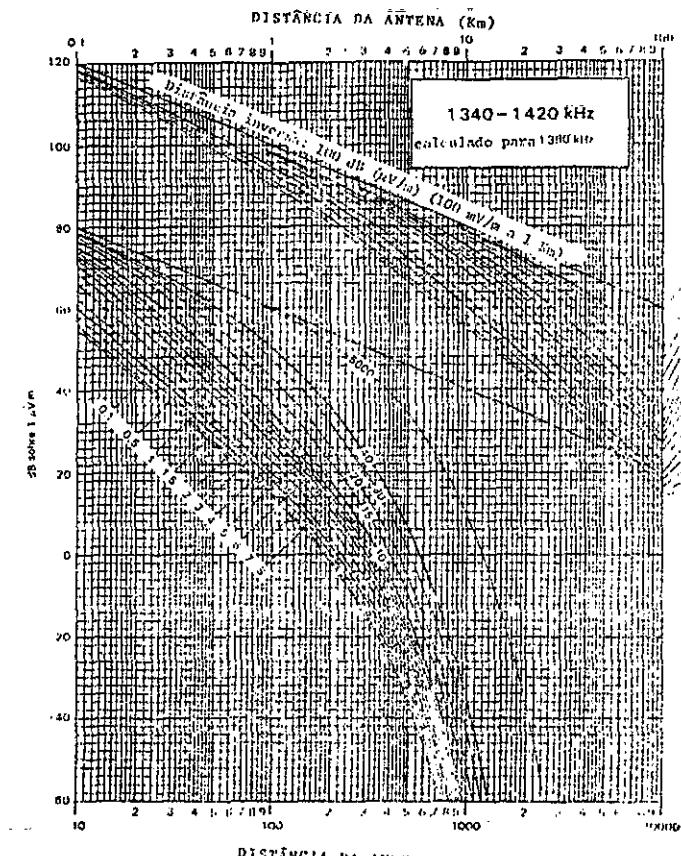


GRÁFICO 15 - intensidade de campo da onda de superfície com relação à distância



DISTÂNCIA DA ANTENA (Km)
GRANDEZAS: Intensidade do campo da onda de superfície
em relação a distância

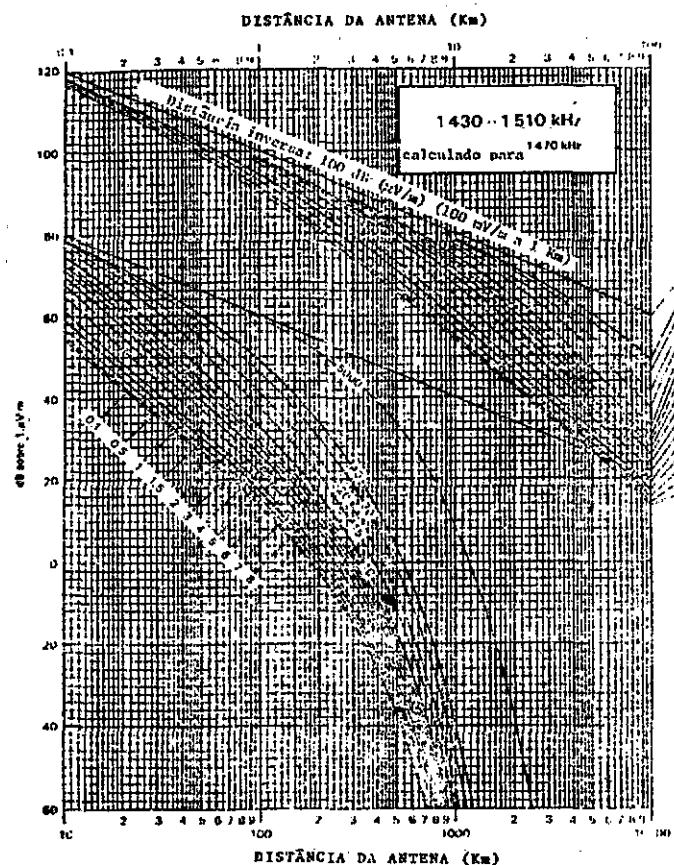


GRÁFICO 18 - Intensidade de campo da onda de superfície com relação à distância

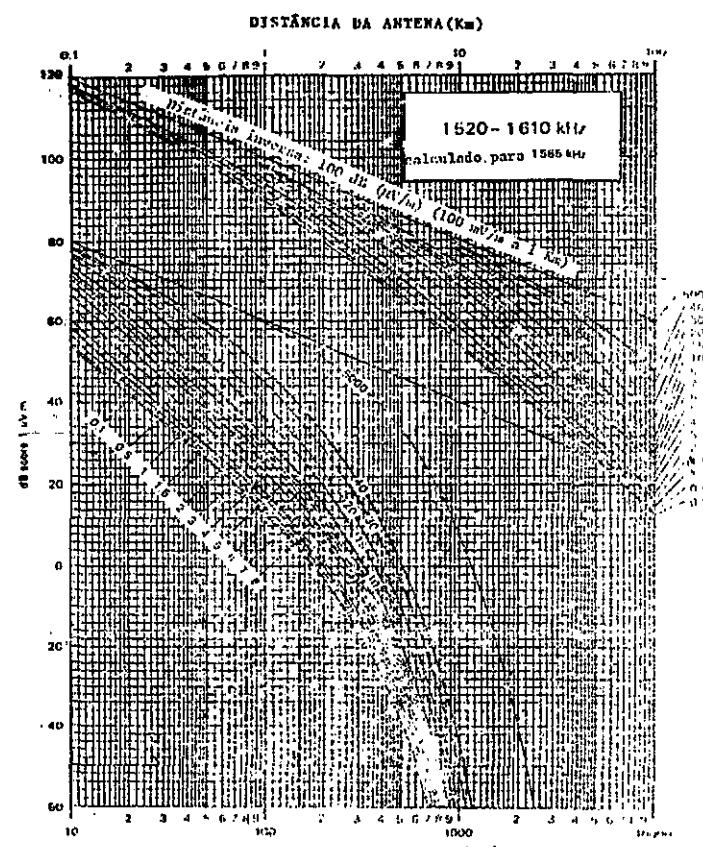


GRÁFICO 19 - Intensidade de campo da onda de superfície com relação à distância

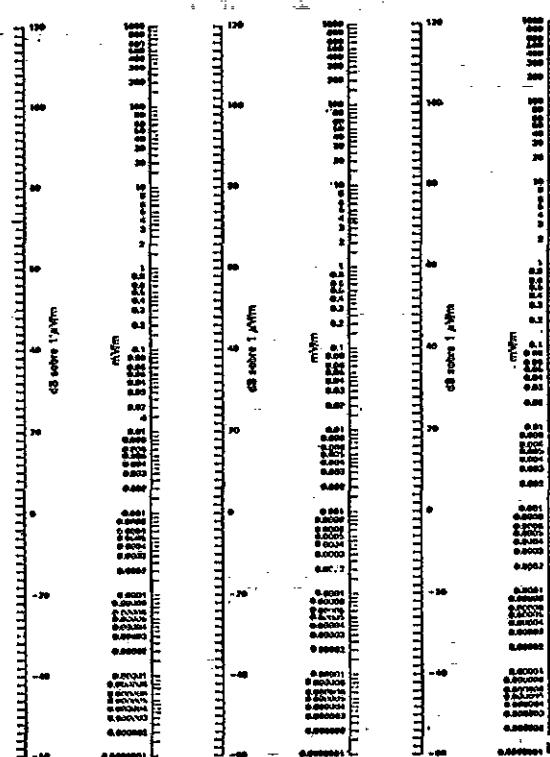


GRÁFICO 20 - Escala para uso dos gráficos 1-19 de intensidade de campo da onda de superfície

APÊNDICE 3

(do Anexo 2)

Cálculo dos Diagramas de Antenas Diretivas

INTRODUÇÃO

Este apêndice descreve o método a ser empregado no procedimento de cálculo da intensidade de campo produzida por uma antena direcional em um dado ponto.

1. Equações gerais

O diagrama de irradiação teórico de uma antena direcional é calculado por intermédio da seguinte equação, que soma a intensidade de campo de cada elemento (torre) do sistema:

$$E_T(\theta, \phi) = \left| K_L \sum_{i=1}^n F_i f_i(\theta) \right| + S_1 \cos \theta \cos (\phi_i - \phi) \quad (1)$$

onde:

$$f_i(\theta) = \frac{\cos (G_i \operatorname{sen} \theta) - \cos G_i}{(1 - \cos G_i) \cos \theta} \quad (2)$$

$E_T(\theta, \phi)$: valor teórico da intensidade de campo inversa da distância, em mV/m a 1 km para valores dados de azimute e elevação;

K_L : constante de multiplicação em mV/n que determina o tamanho do diagrama (veja parágrafo 2.5 abaixo para a dedução de K_L);

n : nº de elementos do sistema direutivo;

i : i-ésimo elemento do sistema;

F_i : relação entre a intensidade de campo teórica devida ao i-ésimo elemento do sistema e a intensidade de campo teórico devido ao elemento de referência;

θ : ângulo de elevação vertical, em graus, medidos a partir do plano horizontal;

$f_i(\theta)$: relação entre as intensidades de campo nos planos vertical e horizontal irradiada pelo i-ésimo elemento no ângulo de elevação (θ);

G_i : altura elétrica do i-ésimo elemento em graus;
 S_i : espaçamento elétrico do i-ésimo elemento ao ponto de referência em graus;
 S_i : orientação do i-ésimo elemento em relação ao elemento de referência (em relação ao Norte verdadeiro), em graus;
 θ : azimute em relação ao Norte verdadeiro, em graus;
 V_i : ângulo de fase elétrico da intensidade de campo devida ao i-ésimo elemento (em relação ao elemento de referência), em graus.

As equações (1) e (2) consideram que:

- a distribuição da corrente nos elementos é senoidal;
- os elementos ou o solo não tem perda;
- os elementos da antena são alimentados pela base;
- a distância ao ponto de cálculo é grande com relação ao tamanho do sistema.

2. Determinação dos valores e constantes

2.1 - Determinação da constante de multiplicação K para um sistema

A constante de multiplicação K na ausência de perda pode ser calculada pela integração do fluxo de potência sobre o hemisfério, obtendo assim uma intensidade de campo eficaz e comparando o resultado com o caso em que a potência é irradiada uniformemente em todas as direções do hemisfério.

$$\text{Então: } K = \frac{E_g \sqrt{P}}{c} \text{ mV/m}$$

Onde:

K: constante de multiplicação em ausência de perdas (mV/m a 1 km);

E_g : nível de referência para uma radiação uniforme sobre um hemisfério, igual a 244,95 mV/m a 1 km para 1kW;

P: potência de entrada da antena (kW);

e_h : valor eficaz da radiação uniforme em um hemisfério que pode ser obtido integrando a (6) para cada ângulo de elevação em todo o hemisfério. Esta integração pode ser feita utilizando-se o método de aproximação trapezoidal, como segue:

$$e_h = \frac{\pi \Delta}{180} \left[\left(\frac{c(\theta)}{r} \right)^2 \sum_{m=1}^N \left[e(m\Delta) \right]^2 \cos(m\Delta) \right]^{1/2} \quad (3)$$

Onde:

Δ : intervalo, em graus, entre pontos igualmente espaçados em diferentes ângulos de elevação θ ;

m : um inteiro de 1 a N , que dá o ângulo de elevação θ em graus quando multiplicado por Δ , i.e., $\theta = m\Delta$;

N : nº de intervalos menos 1. ($N = \frac{90}{\Delta} - 1$);

$c(\theta)$: valor eficaz da radiação dada pela equação (1) para $k=1$, correspondendo ao ângulo de elevação especificado θ (o valor de θ é 0 no 1º termo da equação 3 e é $\pi/2$ no 2º termo);

$c(\theta)$ é calculado utilizando-se a equação 4.

$$c(\theta) = \sqrt{\sum_{i=1}^n \sum_{j=1}^n P_i f_i(\theta) P_j f_j(\theta) \cos(\theta) \cos(\theta) J_0(S_{ij} \cos \theta)} \quad (4)$$

Onde:

i : indica o i-ésimo elemento;

j : indica o j-ésimo elemento;

n : nº de elementos do sistema;

S_{ij} : diferença em ângulo de fase da intensidade de campo entre o i-ésimo e j-ésimo elemento do sistema.

S_{ij} : espaçamento angular entre o i-ésimo e j-ésimo elemento do sistema;

Jo (Sij cos θ): função de Bessel de 1ª espécie e ordem zero da separação aparente entre os i-ésimo e j-ésimo elementos. Na equação (4), Sij está em radiano. Entretanto quando são utilizadas tabelas especiais das funções de Bessel com argumentos em graus, os valores de Sij deveriam ser em graus.

2.2 - Relação entre a intensidade de campo e a corrente na antena.

A intensidade de campo resultante de uma corrente fluindo em um elemento de antena vertical é:

$$E = \frac{R_c I \cos(G \sin \theta) - \cos G}{2\pi r \cos \theta} \times 10^3 \text{ mV/m}$$

Onde:

E: intensidade de campo mV/m;

R_c : resistividade do espaço livre ($R_c = 120\Omega$ Ohms);

I: corrente máxima, em amperes;

G: altura elétrica do elemento em graus;

r: distância da antena em m;

θ: ângulo de elevação vertical, em graus;

a um quilômetro e no plano horizontal ($\theta=90^\circ$);

$$E = \frac{120\Omega I (1 - \cos G) \times 10^3}{2\pi(1000)} \text{ mV/m} \quad (6)$$

então:

$$E = 60 I (1 - \cos G) \text{ mV/m} \quad (7)$$

* I é a corrente máxima na distribuição senoidal. Se o ângulo elétrico do elemento é menor que 90° , a corrente da base será menor que I.

2.3 - Determinação da corrente máxima na ausência de perdas

Para uma torre de seção transversal ou para um tipo similar de sistema direutivo, a corrente máxima na ausência de perdas é:

$$I_i = \frac{k_f I}{60(1 - \cos G_i)} \quad (8)$$

Onde:

I_i : corrente máxima em Amperes no i-ésimo elemento;

k: constante de multiplicação sem perdas calculado como mostrado no parágrafo acima;

A corrente da base é dada por $I_i \sin G_i$.

2.4 - Perda de potência no sistema

As perdas de potência em um sistema de antena direcional são de vários tipos incluindo perda no solo, no acomplamento das antenas etc.

Para se considerar todas as perdas, pode-se supor que a resistência de perda do sistema é inserida na corrente da antena. A perda de potência é:

$$P_L = \frac{1}{1000} \sum_{i=1}^n R_i I_i^2$$

Onde:

P_L = perda total de potência em kW

R_i = resistência de perda em Ohms (1 ohm, a menos que indicado em contrário) para a i -ésima torre;

I_i = corrente máxima (ou corrente da base se altura elétrica do elemento for menor que 90°) para a i -ésima torre.

* A resistência de perda não deve exceder um valor tal que o valor de k_L (ver parágrafo 2.5) seja diferente do valor calculado para uma resistência de mais de 10%.

2.5 - Determinação de uma constante de multiplicação corrigida

A constante de multiplicação k pode ser modificada para se considerar a perda de potência no sistema de antena, como segue:

$$k_L = k \left(\frac{P}{P+P_L} \right)^{1/2}$$

Onde:

k_L = constante de multiplicação depois da correção considerando a resistência da perda;

k = constante de multiplicação sem perda calculado no parágrafo acima;

P = potência de entrada do sistema (kw);

P_h = perda de potência total (kw)

2.6 - Valor da radiação a ser notificado para antenas direcionais (rms)

A irradiação (E_x) para antenas direcionais é determinado como segue:

$$E_x = K_1 e(\theta) m/m a 1km$$

2.7 - Determinação dos valores de um diagrama ampliado

O diagrama ampliado é determinado como segue:

$$E_{EXP}(\theta, \phi) = 1,05 \{ [E_T(\theta, \phi)]^2 + Q^2 \}^{1/2} (11)$$

Onde:

$E_{EXP}(\theta, \phi)$ = diagrama de irradiação expandido em um determinado azimute, θ , e um ângulo de elevação, ϕ ;

$E_T(\theta, \phi)$ = diagrama teórico de irradiação para um determinado azimute, θ , e um ângulo de elevação, ϕ .

Q : fator de quadratura, calculado como:

$$Q = Q_0 g(\theta)$$

Onde:

Q_0 é o Q no plano horizontal, e é normalmente o maior dentre as seguintes quantidades:

$$10.0; 10/\pi \text{ ou } 0.25 K_L \left[\sum_{i=1}^n P_i^2 \right]^{1/2}$$

$g(\theta)$ é calculado como segue:

se a altura elétrica da menor torre for maior 180° então:

$$g(\theta) = \left\{ \frac{\left[f(\theta) \right]^2 + 0.0625}{1.030776} \right\}^{1/2}$$

Onde:

$f(\theta)$ corresponde à torre mais curta.

Note: Ao se comparar as alturas elétricas das torres para determinar a menor torre, a altura total aparente (com forma determinado pela distribuição de corrente) é usada para torres seccionadas ou com carga de topo.

2.8 - Determinação dos valores dos diagramas aumentados (expandidos modificados)

O objetivo do diagrama aumentado é colocar um ou mais "remendos" em um diagrama expandido. Cada "remendo" é referido como um "aumento", os aumentos podem ser positivos (resultando em mais radiação do que o diagrama expandido) ou negativo (resultando em menos radiação do que o diagrama expandido). Em nenhum caso o aumento pode ser tão negativo que o diagrama de irradiação aumentado seja inferior ao diagrama de irradiação teórico.

Os limites do aumento podem sobrepor-se. Isto é, um aumento pode por sua vez ser aumentado por um aumento posterior. Para assegurar que os cálculos estão feitos corretamente, os aumentos são tratados em ordem crescente a partir do azimute central do aumento, começando no norte verdadeiro. Se existe mais de um aumento com o mesmo azimute, então eles são considerados na ordem de decréscimos de amplitude (i.e. o de maior amplitude é tratado primeiro). Se mais de um aumento possuem o mesmo azimute e a mesma amplitude então são tratados na ordem crescente de seus efeitos.

$$E_{MOD}(\theta, \phi) = \left\{ \left[E_{EXP}(\theta, \phi) \right]^2 + g^2(\theta) \sum_{i=1}^a A_i \cos^2(180\alpha_i/\alpha_1) \right\}^{1/2} (12)$$

Onde:

$E_{MOD}(\theta, \phi)$ = diagrama de irradiação aumentado em um dado azimute, θ , e um determinado ângulo de elevação, ϕ ;

$E_{EXP}(\theta, \phi)$ = diagrama de irradiação expandido em um dado azimute θ , e em ângulo de elevação, ϕ ;

$g(\theta)$ = mesmo parâmetro como descrito para o diagrama expandido (ver parágrafo 2.7);

a = nº de aumentos;

A_i = diferença entre o azimute θ_i da radiação desejada, e o azimute central do i -ésimo aumento. Deve-se notar que A_i deve ser menor ou igual que $1/2$ de α_1 :

α_1 = amplitude total do i -ésimo aumento;

A_i é o valor do aumento dado pela expressão *

$$A_i = \left[E_{MOD}(\theta_i, 0) \right]^2 - \left[E_{INT}(\theta_i, 0) \right]^2 \quad (13)$$

Onde:

$E_{MOD}(\theta_i, 0)$ = radiação aumentada no plano zontal no azimute central do i -ésimo aumento, depois de aplicado este aumento mas antes de aplicar aumentos subsequentes.

$E_{INT}(\theta_i, 0)$ = um valor intermediário da radiação no plano horizontal no azimute central do i -ésimo aumento. Este valor é a radia-

ção obtida pela aplicação do aumento anterior ao diagrama expandido, mas antes de aplicar o i-ésimo aumento.

- * Quando A_i é negativo, se obtém um aumento negativo;
- Quando A_i é positivo, se obtém um aumento positivo;
- A_i não pode ser tão negativo que $E_{MOD}(i,0)$ seja inferior a $E_T(i,0)$ em qualquer azimute, θ , ou ângulo de elevação, ϕ .

APÊNDICE 4 (ao Anexo 2)

Fórmulas para o cálculo da radiação vertical normalizada de antenas seccionadas e com carga de topo.

Basicamente, a fórmula é:

$$F(\theta) = \frac{E_\theta}{E_0}$$

Onde:

E_θ é a radiação em um ângulo de elevação desejado, θ

E_0 é a radiação no plano horizontal

Equações específicas para antenas seccionadas e com carga de topo são dadas abaixo.

Estas equações usam uma ou mais das quatro variáveis A, B, C, e D, cujos valores são dados nas colunas 6, 7, 8 e 9 respectivamente, da Parte II-C do Anexo I.

1. Antena com carga de topo (quando o valor da coluna 12 da Parte II-A do Anexo I é 1)

$$f(\theta) = \frac{\cos B \cos(A \sin \theta) - \sin B \sin(A \sin \theta) - \cos(A+B)}{\cos \theta / \cos B - \cos(A+B)}$$

Onde:

A = altura elétrica da torre;

B = diferença entre a altura elétrica aparente (baseado na distribuição da corrente) e a altura real (A);

θ = ângulo de elevação em relação ao plano horizontal

Nota: Quando B é zero (i.e., quando não existe carga de topo), a equação se reduz à de uma antena vertical simples.

2. Torre seccionada (quando o valor da coluna 2 da Parte II-A do Anexo I é 2).

$$f(\theta) = \frac{\cos(A+C \sin \theta) - \cos(A \sin \theta) \sin(C \sin \theta) + \sin(A \sin \theta) \cos(C \sin \theta) - \sin B \sin \theta \sin(B \sin \theta) - \cos(B \sin \theta) \cos(A \sin \theta)}{\cos \theta / \cos(A+C \sin \theta) - \cos(A \sin \theta) \cos(C \sin \theta) + \sin(A \sin \theta) \sin(C \sin \theta)}$$

Onde:

A = altura real da seção inferior;

B = diferença entre a altura elétrica aparente (baseado na distribuição da corrente) da seção inferior e a altura real da seção inferior (A);

C = altura total real da antena

D = diferença entre a altura elétrica total aparente (baseada na distribuição da corrente) da torre e a altura total real da torre (C);

θ = ângulo vertical com relação ao plano vertical.

3. As administrações que proponham o uso de outros tipos de antenas deverão fornecer os detalhes das características junto com o diagrama de irradiação.

APÊNDICE 5 (ao Anexo 2)

INFORMAÇÃO TÉCNICA ADICIONAL

Este apêndice contém informação técnica adicional e exemplos de métodos de cálculo que podem servir de auxílio às administrações ao efetuar os cálculos para estabelecer seus planos.

1. Exemplos de cálculo de intensidade de campo para trajetos homocénicos (ver parágrafo 2.3.1 do Anexo 2).

- a) Determinação da intensidade de campo elétrico a uma dada distância de uma estação.

Suponha uma estação de 5kw em 1240 kHz.

O campo característico da antena para 1kw é 306 mV/m.

A intensidade de campo a uma distância de 40km deve ser determinada para uma condutividade de 4m S/m ao longo de toda a trajetória.

Do gráfico 15 (1180 - 1240kHz) obtemos, na curva correspondente a 4m S/m, uma intensidade de campo de 45,5 dB ($\mu\text{V}/\text{m}$) (188 $\mu\text{V}/\text{m}$).

Portanto,

$$E = E_0 \times \frac{E_C}{100} \sqrt{P} = \frac{188 \times 306}{100} \sqrt{5} = 1286 \mu\text{V}/\text{m} \text{ ou } 62,2 \text{ dB } (\mu\text{V}/\text{m})$$

- b) Determinação da distância para a qual uma dada intensidade de campo é obtida.

Com os dados do exemplo anterior, a que distância pode ser obtida uma intensidade de campo de 500 $\mu\text{V}/\text{m}$ ou 54dB($\mu\text{V}/\text{m}$)?

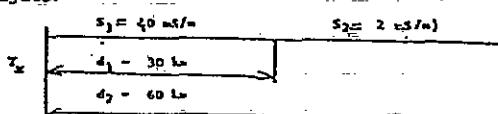
Como a antena considerada tem um campo característico para 1kw é 306 mV/m e a potência da estação é 5kw, i.e. condições diferentes das do gráfico 1 a 19 (100 mV/m a 1km), o valor da intensidade de campo deve ser determinada antes de se recorrer à figura correspondente.

O valor calculado é:

$$E_0 = \frac{100E}{E_C \sqrt{P}} = \frac{100 \times 500}{306 \sqrt{5}} = 73,1 \mu\text{V}/\text{m} \text{ ou } 37,3 \text{ dB } (\mu\text{V}/\text{m})$$

Tomando-se a curva correspondente a 4mS/m no gráfico 15, encontra-se 37,3 dB ($\mu\text{V}/\text{m}$) a 62km.

2. Exemplo de cálculo da intensidade de campo para trajetória não homocénica. (ver parágrafo 2.3.2 dos dados técnicos). Considere o seguinte trajeto:



- a) Para uma estação de 25kW em 1000 kHz e uma antena com campo característico de 100mV/m, qual intensidade de campo é obtida a 60 km.

No gráfico 12 obtém-se na curva de 40 mS/m uma intensidade de campo de 69 dB($\mu\text{V}/\text{m}$) ou 2.8mV/m no ponto da descontinuidade (30 km).

Obtem-se a mesma intensidade de campo a 9,5km ($d=9,5\text{km}$), na curva de 2 mS/m.

A distância equivalente para $d=60\text{km}$ é $d + (d^2 - d_1^2)/d_1 = 9,5 + (60-30) = 39,5\text{km}$.

Da curva de 2 mS/m, obtém-se o campo de 43 dB ($\mu\text{V}/\text{m}$) para 1kW ou 141 $\mu\text{V}/\text{m}$ a 39,5km.

Por último, calcula-se a intensidade de campo:

$$E = E_0 \times \frac{Ec}{100} \sqrt{P} = 141 \times \frac{100}{100} \times \sqrt{25} = 705 \mu\text{V/m}$$

b) Tomando-se o último exemplo, a que distância estará o contorno de 500 $\mu\text{V/m}$?

Primeiro determina-se a intensidade de campo:

$$E = \frac{100}{Ec} E_0 = \frac{100 \times 500}{100 \times 25} = 100 \mu\text{V/m}$$

Segundo a curva de 40 ms/m do gráfico 12, nota-se que a 30km, a intensidade de campo é 69 dB($\mu\text{V/m}$) ou 2,8 mV/m.

Este valor é maior que o procurado (0,3mV/m) e portanto tem-se uma distância maior que 30km.

A distância equivalente para uma condutividade de 2ms/m é 9,5km.

Segundo a curva de 2 ms/m, encontra-se o contorno de 100 $\mu\text{V/m}$ ou 40 dB($\mu\text{V/m}$) a 46km; que é a distância equivalente. A distância real é $46 + (30 - 9,5)$ km = 66,5km.

3. Parâmetros do trajeto

Se a_T e b_T são a latitude e a longitude do transmissor, respectivamente, e se a_R e b_R são os do receptor, podem ser calculados os parâmetros do trajeto curto do círculo máximo. As coordenadas Norte e Este são consideradas positivas e as coordenadas Sul e Oeste negativas.

3.1. Distância do trajeto ao círculo máximo.

$$d = 111,18 \times \delta^{\circ} \text{ km}$$

Onde:

$$\delta^{\circ} = \arccos [\sin a_T \sin a_R + \cos a_T \cos a_R \cos (b_R - b_T)]$$

3.2. Azimute do trajeto de qualquer de seus extremos.

Para o extremo transmissor, por exemplo:

$$\alpha_T = \arccos \frac{\sin a_R - \cos \delta^{\circ} \sin a_T}{\sin \delta^{\circ} \cos a_T}$$

determinado tal que $0^{\circ} \leq \alpha \leq 180^{\circ}$. O azimute em graus. Este com relação ao Norte até o terminal receptor é α_T se o $\sin (b_R - b_T) \geq 0$ ou é $(360^{\circ} - \alpha_T)$ se o $\sin (b_R - b_T) < 0$. A mesma equação é utilizada para o extremo receptor, com as latitudes invertidas.

3.3. Coordenadas de um ponto sobre um determinado trajeto de círculo máximo a uma distância, d , a partir do transmissor:

$$a = \arccos [\sin a_T \cos \delta^{\circ} + \cos a_T \sin \delta^{\circ} \cos \alpha_T]$$

$$b = b_T + k$$

Onde:

$$d^{\circ} = \frac{d \text{ (km)}}{111,18}$$

$$k = \arccos \left(\frac{\cos \delta^{\circ} - \sin a_T \sin a}{\cos a_T \cos a} \right), \text{ se } \sin (b_R - b_T) \geq 0$$

$$k = \arccos \left(\frac{\cos \delta^{\circ} - \sin a_T \sin a}{\cos a_T \cos a} \right), \text{ se } \sin (b_R - b_T) < 0$$

Note que a localização do transmissor foi utilizada nestas equações para a e b , mas poderia ter sido utilizada a localização do receptor.

4. Exemplo de aplicação do princípio de exclusão do 50% (ver parágrafo 4.7.2).

Sinal Interferente (1)	Intensidade de campo do sinal interferente		Relação de Proteção dB	Contribuição individual interferente		Valor RSS Calculado	Observações
	$\mu\text{V/m}$	dB ($\mu\text{V/m}$)		dB	$\mu\text{V/m}$		
A	140	42,9	26	68,9	2800		
C	130	42,3	26	68,3	2600	73,6	$\sqrt{A^2 + C^2}$
B	125	41,9	26	67,9	2500		Contribuição a E_u superior a 50% de $\sqrt{A^2 + C^2}$ por conseguinte $\sqrt{A^2 + C^2 + B^2}$
D	65	36,3	26	62,3	1300		Contribuição a E_u inferior a 50% de $\sqrt{A^2 + C^2 + B^2}$ por conseguinte se despreza
E	52	34,3	26	60,3	1040		idem

(1) Em ordem decrescente das contribuições individuais.

5. Método simplificado para cálculo da interferência por onda espacial a estações da classe A.

O uso do método RSS numa base de ponto a contorno pode ser simplificado do seguinte modo.

1) Determinar a intensidade de campo utilizável ponto a ponto para uma estação a ser protegida. Identificar as estações que contribuem para a intensidade de campo utilizável. (O número de contribuições são limitadas matematicamente pelo princípio de 50% até um máximo de 5, sendo estas as mais significativas).

2) Para cada contribuinte da intensidade de campo utilizável, se determinará um ponto de proteção na intersecção do contorno protegido da onda espacial em trajeto do círculo máximo entre o local do transmissor protegido e o local do transmissor contribuinte. (Quando todas as estações contribuintes tem antenas direcionais, este ponto corresponderia ao pior caso para a proteção ponto a contorno).

3) Quando todas as estações contribuintes tem antenas direcionais, a intensidade de campo utilizável é calculado numa base de ponto a ponto, utilizando um ou mais máximos de radiação compreendidos no arco em direção ao contorno protegido.

Se um ou mais sinais são encontrados como sendo contribuintes, a intensidade de campo utilizável estabelecida conforme o ponto 1 acima, os pontos de proteção serão encontrados na intersecção do contorno protegido e a linha do círculo máximo ao longo dos azimutes correspondentes a estas irradiações máximas.

4) Para se determinar a proteção a uma estação classe A de acordo com este procedimento, a contribuição de cada estação interferente, previamente identificada como contribuinte, é calculada para cada ponto de proteção. O resultado deste cálculo deve ser utilizado conforme estabelecido no parágrafo 4.7.3 dos dídos técnicos.

6. Critérios de proteção menos restritivos no caso do Acordo Espacial.

Em acordos bi ou multi-laterais entre as administrações interessadas, o seguinte critério menos restritivo pode ser adotado.

Dentro das fronteiras nacionais de um país, o contorno protegido é o maior dos dois valores seguintes: intensidade de campo nominal utilizável ou intensidade de campo utilizável resultante do Plano, determinado como segue:

- 6.1. Para uma estação A, B ou C em operação diurna, o contorno protegido (espacial ou terrestre) é o contorno ENOM, ou o contorno que é o lugar geométrico do E_u , aquele que estiver mais próximo do transmissor. O valor de E_u é determinado de acordo com os parágrafos 4.7.1 e 4.7.2.
- 6.2. Para uma estação classe A em operação noturna o contorno espacial ou terrestre, o que estiver mais longe do transmissor protegido contra interferência espacial é o contorno do ENOM, ou o contorno que é o lugar geométrico do E_u , o que estiver mais próximo do transmissor. O valor de E_u é determinado de acordo com os parágrafos 4.7.1 e 4.7.2.
- 6.3. Para estações classe B e C, durante o período noturno, o contorno protegido contra interferência espacial é o contorno que tem o valor de E_u , onde E_u é calculado de acordo com os parágrafos 4.7.1 e 4.7.2.
- 6.4. Para o cálculo de E_u , referido acima, fica excluído a contribuição de qualquer estação que tenha entrado no Plano na condição estabelecida no parágrafo 4.3 do Acordo.
- 6.5. Não se aplicam as disposições dos parágrafos 4.7.3 e 4.7.4.

7. Considerações sobre frequência imagem do receptor

Para propósitos de planejamento, uma administração, ao buscar a frequência mais apropriada para uma estação, pode considerar uma proteção da onda terrestre adicional, i.e., a frequência imagem do receptor, para minimizar o risco de interferência devida às características do receptor quando as áreas de serviço de várias estações se sobreponham.

Entretanto, em áreas onde existem poucos canais disponíveis, as administrações podem decidir não considerar esta limitação.

Se uma administração desejar assegurar esta proteção, tem que assegurar que a intensidade de campo de uma estação com uma frequência de 900 a 920 kHz maior que a frequência da estação a ser protegida não exceda por mais que 29,5 dB a intensidade de campo do contorno protegido da estação. O nível de proteção é igual ao do segundo canal adjacente.

6. A matriz seguinte mostra as condições de aplicação do critério de proteção conforme indicado nos parágrafos 4.10.2 e 4.10.3.

no seção	4.10.2.1	4.10.2.2	4.10.2.2	4.10.2.3	4.10.3	4.10.3	4.10.3
Qual seção	out-canal	out-canal	out-canal	out-canal	canal adjacente	canal adjacente	out-canal
Horário	Diurno	Nocturno	Nocturno	Nocturno	Diurno	Diurno	Diurno e Noturno
Classe da estação que protegida	A,B,C	critério 500	critério 100	A	B,C	A	B,C
Protegido contra	Onda terrestre	Onda espacial	Onda espacial	Onda terrestre	Onda terrestre	Onda terrestre	Onda terrestre
Classificação Protegido	Onda terrestre	E_{NOM}	E_{NOM}	Onda terrestre aproximadamente igual ao valor E_{NOM} ou E_u	Onda terrestre	Onda terrestre	Onda terrestre correspondente ao valor classe E_{NOM}
Valor a ser protegido	E_{NOM}	Maior do que 10dB	E_{NOM} ou E_u	Maior do que 10dB E_{NOM} ou E_u	Onda terrestre diurna do canal adjacente E_{NOM}	Onda terrestre noturna	Onda terrestre diurna E_{NOM}
Forma de aplicar a proteção	não aplicável	4.7	não aplicável	4.7	não aplicável	não aplicável	não aplicável
Aplicabilidade	não aplicável	E_{NOM}	não aplicável	não aplicável	não aplicável	não aplicável	não aplicável
Forma de aplicar a proteção	É preciso que o resultado da proteção a ser aplicado seja aproximadamente	4.7	É preciso que o resultado da proteção a ser aplicado seja aproximadamente	É preciso que o resultado da proteção a ser aplicado seja aproximadamente	E_{NOM} relação de proteção a ser aplicado deve seradeamente	E_{NOM} relação de proteção a ser aplicado deve seradeamente	E_{NOM} relação de proteção a ser aplicado deve seradeamente

* Contorno de onda terrestre ou espacial a 500, aquela que estiver mais distante do local da estação.

APÊNDICE 6

(ao Anexo 2)

Método utilizado pela IFRB para calcular as características de radiação das antenas seccionadas.

(As colunas referidas abaixo são as da Parte II A do Anexo I do Acordo).

1. Torre seccionada, quando o valor inscrito na coluna 12 é 3

$$f(\theta) = \frac{2 \cos(90 \operatorname{sen} \theta) \cos[(A + 90) \operatorname{sen} \theta] + \cos(A \operatorname{sen} \theta) - \cos A}{\cos \theta (3 - \cos A)}$$

Onde:

A = altura elétrica da seção da base

θ = ângulo de elevação

2. Torre seccionada, quando o valor inscrito na coluna 12 é 4

$$f(\theta) = \frac{\cos(A \operatorname{sen} \theta) [\cos(A \operatorname{sen} \theta) - \cos A]}{\cos \theta [1 - \cos A]}$$

Onde:

A = altura elétrica da seção da base

θ = ângulo de elevação

3. Torre seccionada, quando o valor inscrito na coluna 12 é 5

$$f(\theta) = \frac{\cos(A \operatorname{sen} \theta) - \cos A + \frac{CD \cos \theta (\cos(A \operatorname{sen} \theta) + \cos[(A+B) \operatorname{sen} \theta])}{\cos \theta}}{\frac{C^2 - \operatorname{sen}^2 \theta}{C}}$$

Onde:

A = altura elétrica da seção da base

B = altura elétrica da seção do topo

C = fator de distribuição de corrente

D = relação da corrente máxima na seção do topo para a corrente máxima na seção inferior.

θ = ângulo de elevação

4. Torre seccionada, quando o valor inscrito na coluna 12 é 6.

$$f(\theta) = \cos(A \operatorname{sen} B) - \cos(A-B) \cos(B \operatorname{sen} \theta) + \operatorname{sen} B \operatorname{sen}(A-B) \operatorname{sen}(\theta \operatorname{sen} \theta) / \cos \theta [1 - \cos(A-B)]$$

Onde:

A' = altura elétrica total da torre

B = altura elétrica total da antena

θ = ângulo elétrico da seção da base

5. Torre seccionada, quando o valor inscrito na coluna 12 é 7.

$$f(\theta) = \frac{C[\cos(A \operatorname{sen} \theta) - \cos \theta] + \cos(B \operatorname{sen} \theta) - [\cos(B-A) \cos(A \operatorname{sen} \theta) + \operatorname{sen}(B-A) \operatorname{sen} \theta \operatorname{sen}(A \operatorname{sen} \theta)]}{C \sqrt{1 - \cos^2 \theta} + \cos \theta \sqrt{1 - \cos^2(A-B)}}$$

Onde:

A = altura elétrica da seção da base

B = altura elétrica total da antena

C = relação das correntes nas duas seções

θ = ângulo de elevação

6. Torre seccionada, quando o valor inscrito na coluna 12 é 8.

$$\text{Se } \theta = 0, f(\theta) = 1$$

$$\text{Se } \theta > 0: f(\theta) = \frac{\operatorname{componente real}^2 + \operatorname{componente imaginária}^2}{C}$$

A componente real é:

$$\frac{2,28 \cos \theta}{1,14 - \operatorname{sen}^2 \theta} (-\cos[1,14(B-A)] + 2 \cos[1,14B] \cos(A \operatorname{sen} \theta) - \cos[(A+B) \operatorname{sen} \theta])$$

O componente imaginário é

$$D \cos \left[\frac{\sin(A\pi) \cos \theta}{\cos \theta} + \frac{1,14}{1,14^2 - \cos^2 \theta} \left[\sin(1,14(B-A)) - 2 \sin(1,14B) \cos(\theta \cos \theta) + \frac{\sin(0 \cos(1,14B) \cos \theta)}{1,14} \right] \right]$$

Onde:

A = altura elétrica da seção da base da torre

B = altura elétrica da seção superior da torre

C = fator de escala tal que $f(\theta)$ seja 1 no Plano Horizontal

D = relação absoluta entre a componente real e a componente imaginária da corrente no ponto de máxima amplitude.

θ = ângulo de elevação

NOTA: 1,14 é a relação entre a velocidade da luz e a velocidade de propagação ao longo do rádiador.

7. Torre seccionada, quando o valor inscrito na coluna 12 é 9.

$$f(\theta) = \frac{\cos(A \sin \theta)}{3 \cos \theta} [\cos(B \sin \theta) + 2 \cos(A \sin \theta)]$$

Onde:

A = altura elétrica do centro do dipolo da base

B = altura elétrica do centro do dipolo superior

θ = ângulo de elevação

ANEXO 3 AO ACORDO

Formulários a serem utilizados para aplicação do Artigo 4 do Acordo.

1. Este anexo descreve os formulários a serem utilizados para aplicação do Artigo 4 do Acordo.
2. As administrações que desejarem submeter informações equivalentes em fita magnética, com permissão especial da IFRB, deverão submeter estes dados somente no formato aprovado pelo IFRB.
3. Foram previstos 4 formulários; cada um dos quais corresponde às seguintes informações:

PARTE I : Informações gerais da estação transmissora

PARTE II : Seção I : Características das antenas diretivas (quando se conhece o projeto da antena).

Seção II: Campo irradiado nos vários setores (para ser usado quando o projeto da antena ainda não é conhecido).

PARTE III: Informações suplementares para antenas diretivas com diagramas aumentados (expandidos modificados).

PARTE IV : Informações suplementares para antenas seccionadas ou com carga de topo.

4. As administrações deverão utilizar somente estes formulários ou reprodução exatas dos mesmos.
5. A IFRB deverá devolver os formulários que não estiverem corretamente preenchidos.
6. Quando conhecido, o número de série da IFRB deverá ser inserido em cada formulário pela administração que faz a notificação. De outra forma, o espaço previsto deverá ser deixado vazio.

PARTE I

INFORMAÇÕES GERAIS

INSTRUÇÕES PARA PREENCHER OS FORMULÁRIOS

Campo nº

01 Administração

Indicar o nome da administração, número da folha, e a data na qual foi preenchido o formulário.

02 Frequência consignada (kHz)

03 Nome da estação transmissora

Indicar o nome da localidade ou o nome pelo qual a estação é conhecida. Limitar a quantidade de letras e números a um total de 14.

04 Indicativo de chamada

Esta informação é opcional. Limitar a quantidade de letras e números a um total de 7.

05 Identificação adicional

Indicar qualquer informação adicional que possa ser considerada essencial para completar a identificação. Se esta informação não for essencial, este espaço deverá ficar vazio.

06 Classe da estação (A,B ou C)

Colocar A, B ou C de acordo com a classe da estação definida no capítulo 1 do Anexo 2.

Campo nº

07 Situação operacional

Inserir O para uma estação já em operação e P para uma estação planejada.

08 País

Indicar o nome do país ou área geográfica na qual a estação está localizada. Utilizar os símbolos da Tabela 1 do Prefácio da Lista Internacional de Freqüências.

09 Coordenadas geográficas da estação Transmissora

Indicar as coordenadas geográficas (longitude e latitude) do local da antena transmissora em graus, minutos e segundos. Os segundos só serão indicados se forem disponíveis. Suprimir as letras N e S, conforme seja apropriado. Se os segundos não forem indicados, a IFRB utilizará o valor 0 para os cálculos.

11 Indicar o motivo para aplicação do Artigo 4

- a) Nova consignação
- b) Modificação das características de uma consignação inscrita no Plano para a Região 2.
- c) Cancelamento de uma consignação.

12 Indicar se a modificação é do tipo descrito na seção 4.2.14 do Artigo 4 do Acordo.

13 Em caso de nova estação, indicar a data de entrada em operação. Em caso de alteração de característica de uma estação que já esteja inscrita no Plano, indicar a data de início de operação com as características modificadas ou a data de término da operação.

OPERAÇÃO DIURNA21 Potência da estação (kW)

Indicar a potência da portadora fornecida à antena para operação diurna (até a 2ª posição decimal para potências inferiores a 1 kW).

25 Valor eficaz da irradiação (mV/m a 1 km) para a potência diurna da estação.26 Tipo da antena

Indicar o tipo da antena usada para operação diurna. Utilize os seguintes símbolos:

A - antena onidirecional simples

B - antena direcional quando as características são conhecidas (completar Parte II da Seção I).

C - antena direcional quando as características não são conhecidas; indicar os setores de irradiação (completar Parte II da Seção II).

1 - antena onidirecional com carga de topo (completar parte IV).

2 - antena onidirecional seccionada (completar Parte IV).

27 Altura elétrica da antena vertical simples

Indicar aqui a altura elétrica, em graus, para uma antena vertical simples em uso diurno. Em caso de antena de tipo diferente do A, deixar este campo vazio.

OPERAÇÃO NOTURNA31 Potência da estação (kW)

Indicar a potência da portadora fornecida à antena para operação noturna (até a 2ª posição decimal para potências inferiores a 1 kW).

35 Valor eficaz da irradiação (mV/m a 1 km) da potência da estação em operação noturna.36 Indicar o tipo da antena utilizada para operação noturna (para os símbolos veja indicação no campo 26).37 Veja campo 27.44 Observações

Indicar a informação adicional necessária como, por exemplo, a identificação da rede sincronizada a qual pertence a estação. Existindo a intenção de ser utilizado compartilhamento de horário, indicar esse fato neste campo e identificar a outra consignação envolvida.

Coordenação sob artigo 4

País - Indicar os nomes das administrações que possam ser afetadas e com as quais é considerado ser necessária a efetivação da coordenação, utilizando os símbolos da Tabela I do Prefácio da Lista Internacional de Frequência.

Em curso - Inscreva um "X" se a coordenação estiver em curso com esses países.

Aceitação obtida - Inscreva um "X" se a coordenação foi efetuada com êxito.

FORMULÁRIO PARA APLICAÇÃO DO ARTIGO 4 DO ACORDO

CARACTERÍSTICAS DE UMA ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO
DA REGIÃO 2 NA FAIXA DE 535-1605 kHz

Nº de série da IFRB

[]

(a ser preenchido pela IFRB)

PARTE I INFORMAÇÕES GERAIS

ADMINISTRAÇÃO [] PÔRTA NO [] DATA []

FREQUÊNCIA CONSIGNADA (kHz)	(2)
Nome da estação	(3)
Indicativo de chamada	(4)
Identificação adicional	(5)
Classe da estação	(6)
Estado Operacional	(7)
País	(8)
Coordenadas geográficas da estação	(9) W. S. N. E.

(10) a) Nova consignação	<input type="checkbox"/>	b) Modificação das características de uma consignação	<input type="checkbox"/>	c) Cancelamento de uma consignação	<input type="checkbox"/>		
(11) Modificação de acordo com a seção 4.2.14	<input type="checkbox"/>	inserido no plano	<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
(12) Data de entrada em operação ou término	[]	ANO	MES	DIA			

PARÂMETROS DA ESTAÇÃO	OPERAÇÃO DIURNA	OPERAÇÃO NOTURNA
Potência da estação (kW)	(21) []	(31) []
Valor eficaz da irradiação da potência da estação (mV/m a 1 km)	(26) []	(35) []
Tipo de antena	(25) []	(36) []
Altura elétrica da antena vertical simples (graus)	(27) []	(37) []

(13) Observações	COORDENAÇÃO SOB ARTIGO 4:			
	PAÍS	[]	[]	[]
	EM CURSO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ACEITAÇÃO OBTIDA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

PARTE II

DESCRÍCÃO DA ANTENA DIRECIONAL

CARACTERÍSTICA DE IRRADIÇÃO DA ANTENA TRANSMISSORA

- O formulário da PARTE II da Seção I é utilizado quando os parâmetros da antena são conhecidos. Quando se pretender utilizar antena direcional, mas os parâmetros da antena não são conhecidos deve-se utilizar o formulário da Parte II da Seção II. Este último deve ser substituído tão logo sejam determinados os parâmetros da antena por um formulário preenchido da Parte II da Seção I.
- Se solicita as administrações que utilizam a Parte II do formulário para indicarem as características elétricas das antenas. A partir dessas informações a IFRB determinará o diagrama de irradiação.
- Quando a Parte II não for adequada para descrever um tipo particular de antena, as administrações podem comunicar as particularidades da antena em questão em folha separada, incluindo todos os parâmetros necessários para o cálculo do diagrama de irradiação.
- Somente se utilizarão os diagramas de irradiação quando não forem disponíveis as informações solicitadas na PARTE II. Ver Apêndice 3 do Anexo 2 ao Acordo.

PARTE II SEÇÃO IILIMITAÇÃO DA RADIAÇÃO EM SETORES ESPECÍFICOS NA AusÉNCIA DE INFORMAÇÃES SOBRE ANTENAS DIRECIONAIS

1. Na ausência da descrição detalhada do sistema de antena direcional, é necessário uma indicação da limitação do campo irradiado em setores específicos. Nestes casos, o diagrama de irradiação (0° - 360°) é subdividido em setores com uma indicação do campo irradiado máximo para cada setor.
2. Este formulário deve ser utilizado somente para uma estação proposta ("P" inscrito no campo 07 da Parte I).
3. O campo "folha nº" é para comodidade das administrações. Indicar a data na qual o formulário foi preenchido.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHER O FORMULÁRIOCampo nº

- 01 Nome (normalmente cidade ou localidade) da estação transmissora.
- 02 País: Indicar o país ou área geográfica onde está localizada a estação transmissora utilizando os símbolos da Tabela I do Prefácio da Lista Internacional de Freqüências.

03 Indicar o horário de operação para o qual são aplicáveis as características da antena. Os símbolos D ou N devem ser utilizados para indicar se a estação opera no período diurno e noturno, respectivamente. Quando essas características são utilizadas para ambos períodos diurno e noturno indicar os dois símbolos "D" e "N".

Coluna nº

- 18 Setores de irradiação, em graus, durante operação diurna a partir do norte verdadeiro. Deverá ser especificada toda a circunferência de 0° a 360° .
- 19 Intensidade de campo máxima irradiada no setor indicado na coluna 18, no plano horizontal em $\mu V/m$ a 1 km; (Verja Abêndice a este Anexo).
- 20 Setores de irradiação, em graus, durante operação noturna, a partir do Norte verdadeiro. Deverá ser especificada toda a circunferência de 0° a 360° .
- 29 Intensidade de campo máxima irradiada no plano vertical no setor indicado na coluna 28, em $\mu V/m$ a 1 km.

Campo nº

- 20 Informações adicionais que deveriam ser incluídas na circular semanal da IFRB.

Nota: este formulário deverá ser substituído pelo formulário correspondente à Parte II Seção I devidamente preenchido tão logo se conheça os parâmetros da antena.

FORMULÁRIO PARTE II SEÇÃO II DO ANEXO 4 DO RDCW
CARACTERÍSTICAS DE UMA ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DA REGIÃO 2 NA FAIXA DE 535-1605KHz

DE 29/05/86 DA 23

PARTE II SEÇÃO II

Descrição das características de radiação na ausência de informação dos parâmetros de antena direcional

Folha nº Data

01

Nome da estação transmissora

02

País

03

Horário de operação

NOTA: Este formulário deve ser utilizado somente para estações planejadas (Inscrição de "P" no campo 07 da Parte I)

OPERAÇÃO DIURNA	
18	19
Setor de irradiação (graus)	Intensidade de campo máxima irradiada no plano horizontal, $\mu V/m$ a 1 km
0, -	1, 2
1, -	2, 3
2, -	3, 4
3, -	4, 5
4, -	5, 6
5, -	6, 7
6, -	7, 8
7, -	8, 9
8, -	9, 0
9, -	0, 1
0, -	1, 2
1, -	2, 3
2, -	3, 4
3, -	4, 5
4, -	5, 6
5, -	6, 7
6, -	7, 8
7, -	8, 9
8, -	9, 0
9, -	0, 1

OPERAÇÃO DIURNA	
28	29
Setor de irradiação (graus)	Intensidade de campo máxima no plano vertical $\mu V/m$ a 1 km
0, -	1, 2
1, -	2, 3
2, -	3, 4
3, -	4, 5
4, -	5, 6
5, -	6, 7
6, -	7, 8
7, -	8, 9
8, -	9, 0
9, -	0, 1
0, -	1, 2
1, -	2, 3
2, -	3, 4
3, -	4, 5
4, -	5, 6
5, -	6, 7
6, -	7, 8
7, -	8, 9
8, -	9, 0
9, -	0, 1

20 Informações suplementares

PARTE IIIDescrição das características dos sistemas de antenas direcionais com diagrama aumentado (expandido modificado).

1. A Parte III contém a informação para sistemas de antenas direcionais que funcionam com diagramas teóricos e expandidos. Entretanto, algumas estações operam com diagramas de antenas direcionais expandidos e modificados. Nesses casos, são necessários cálculos adicionais, a partir da radiação expandida para determinar a radiação do diagrama aumentado (expandido modificado).
2. Se for preenchida uma Parte III, deverá ser também preenchida uma parte II.
3. A Parte III só deverá ser enviada se no campo 15 da Seção I da Parte II estiver inscrito "M" para aumentado (expandido modificado).

Campo nº

- 01 Indicar o nome da estação transmissora
- 02 País. Indicar o país no qual está localizada a estação, utilizando os símbolos na Tabela I do Prefácio da Lista Internacional de Frequências.
- 03 Indicar o horário de operação para o qual é aplicável as características da antena. Os símbolos D ou N deverão ser utilizados para indicar que a estação opera no período

diurno ou noturno, respectivamente. Quando a mesma operação é usada no período diurno e no noturno, inscrever os dois símbolos "D" e "N".

- 04 Indicar o número total de aumentos que são utilizados. Deve ser igual ou maior que 1.

Coluna nº

- 05 Indicar o número de série dos aumentos, como serão descritos nas colunas 06, 07 e 08 (veja seção 2.7 do Apêndice 3 ao Anexo 2).
- 06 Indicar a radiação no azimute central do aumento. Este valor deverá ser sempre igual ou maior que o valor do diagrama teórico.
- 07 Indicar o azimute central do aumento. Centro de amplitude do aumento.
- 08 Indicar a amplitude total do aumento. Metade da amplitude ficará de cada lado do azimute central do aumento. As amplitudes podem se superpor; neste caso, os aumentos são tratados no sentido horário em relação ao azimute central dos aumentos.

Campo nº

- 09 Informação suplementar. Indicar quaisquer informações suplementares concernente ao diagrama aumentado (modificado expandido). Se uma folha suplementar for necessária para aumentos posteriores, indique-o neste campo.

ANEXO III PARA RELACIONAR AO ANEXO I DO ACORDO
CARACTERÍSTICAS DE UMA ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DA REGIÃO 2 NA FAIXA DE 535-1605kHz

PARTE III

Nº da série da

IFRA

DESCRÍÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS CORRESPONDENTES DOS SISTEMAS DIRECIONAIS DA ANTENA COM DIAGRAMA EXPANDIDO E AUMENTADO (EXPANDIDO MODIFICADO) QUE DEVE SER PREENCHIDO QUANDO SE INSCREVER M (AUMENTADO) NO CAMPO 15 DA SEÇÃO I DA PARTE II

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
01 NOME DA ESTAÇÃO	02 PAÍS	FOLHA Nº	03 HORÁRIO DE OPERAÇÃO	04 NÚMERO TOTAL DE AUMENTOS			

05 Número de aumentos	06 Radiação no azimute central do aumento (%)	07 Azimute central do aumento (graus)	08 Amplitude do total do aumento (graus)
01	100	00	100
02	100	00	100
03	100	00	100
04	100	00	100
05	100	00	100
06	100	00	100
07	100	00	100
08	100	00	100
09	100	00	100
10	100	00	100
11	100	00	100
12	100	00	100
13	100	00	100
14	100	00	100
15	100	00	100
16	100	00	100
17	100	00	100
18	100	00	100
19	100	00	100
20	100	00	100

(Utilize uma folha suplementar em caso de existirem mais de 20 aumentos)

Informação suplementar

PARTE IV

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES PARA TORRES SECCIONADAS OU COM CARCAÇA DE TOPO UTILIZADAS EM SISTEMA DE ANTENA ORIDIRECIONAIS OU DIRECIONAIS

1. Quando a antena omnidirecional tiver carga de topo ou for seccionada deve se inscrever no campo 26 e/ou 36 da Parte I o simbolo 1 ou 2. Seguindo-se como no caso de uma unica torre omnidirecional.
 2. Quando um elemento de uma antena direcional for seccionada ou de carga de topo, a coluna 12 da Seção I da Parte II será 1 ou 2. Este numeral descreve um tipo particular de antena seccionada com carca de topo que se utiliza, conforme descrito abaixo:

Campo 19

- 01 Nome da estação

02 País. Indicar o país ou área geográfica no qual está localizada a estação, usando os símbolos da Tabela I do Prefácio da Lista Internacional de Freqüências.

03 Indicar as horas de operação em que não aplicáveis as características da antena. Deverão ser utilizados os símbolos D ou N para indicar que a estação opera no período diurno ou noturno, respectivamente. Quando a mesma operação é utilizada nos períodos diurno e noturno, inscreva os dois símbolos, D e N.

Column 29

- As colunas 5 a 8 mostram os valores de 4 características dos elementos que constituem a antena seccionada ou com carga de topo. Cada uma dessas colunas pode conter um símbolo representando o valor de uma determinada característica como descrita abaixo:

GRIJNS, M.

- 85** Código usado na col. 12
 (Parte II-seção I) Descrição da característica cujo valor é indicado na coluna (estes valores são utilizados nas expressões do Apêndice 4 ao Anexo 2)

Altura elétrica da torre da antena (graus)
Altura da seção inferior (graus)

Nº de série da FNT

100 pages

DESCRÍÇÃO DE TORRES SECCIONADAS OU COM CARGA DE TOPO, UTILIZADAS EM:

- Sistemas de antenas direcionais para torres descritas na Parte II Segno I como seccionadas ou com carga de topo (coluna 12), ou
- Torres de antena não direcionais descritas na Parte I como seccionadas ou com carga de topo (colunas 26 ou 36).

<input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/>
01) NOME DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA	02) PAÍS	FOLHA Nº	03) HORÁRIO DE OPERAÇÃO

*Veja NOTA para coluna 12 (Parte II Seção I)

- 06 Código usado na
col. 12
(Parte II Secção I) Descrição da característica
cujo valor está indicado na
coluna. (estes valores são

1. Diferença entre a altura elétrica aparente (baseada)

2. Diferença entre a altura e

- 07 Código usado na
col. 12*
(Parte II-seção I

Descrição da característica
cujo valor está indicado na
coluna. (Estes valores são
utilizados nas equações con-
tidas no Anexo 4 ao Apê-

1. Vazio
2. Altura total da antena (graus)

* Veja NOTA para coluna 12 (Parte II - Seção I)

- 08 Código usado na col. 12*
 (Parte II Seção I) Descrição das características cujos valores estão indicados na coluna (estes valores são utilizados nas equações do Apêndice 4 ao Anexo 2).

1. Vazio

2. Diferença entre a altura elétrica total aparente (baseado na distribuição de corrente) da torre e a altura total real da torre (excluso).

APÊNDICE
(ao Anexo 3)

Valores típicos de radiação de uma antena direcional.

1. Introdução

Quando uma administração tem a intenção de propor uma nova estação, conforme Artigo 4 utilizando antena direcional, e os parâmetros da antena não são conhecidos, deverá utilizar o formulário no Anexo 3, Parte III, Seção II. Este formulário requer informações sobre os setores de radiação limitada.

As seguintes indicações constituem uma orientação geral para determinar valores realistas que se poderiam indicar no formulário.

2. Radiação Mínima

Quando o campo irradiado é limitado em uma ou várias direções para dar proteção a outras estações, o nível mínimo de irradiação que se pode conseguir na prática (E_{min}) em um setor de até uns 30°, é dado pela seguinte equação:

$$E_{min} = 10 \sqrt{P} \text{ mV/m a } 1\text{km}$$

Onde P é a potência da estação em kW. Assim, a limitação requerida pela proteção de uma estação planejada reduz, necessariamente, a potência da estação a um valor prático.

Quando se necessita da limitação máxima em amplitudes grandes, maiores que 30°, é necessário geralmente um sistema de antenas consideravelmente mais complexo ou uma potência menor.

3. Radiação Máxima

O campo irradiado na direção oposta à direção da limitação tende a crescer de tal forma que o campo máximo alcança um valor aproximado de $1.35 \times$ o valor eficaz da radiação em mV/m a 1km.

4. Radiação em Outras Direções

Nas demais direções, que não o E_{min} e E_{max} , o campo irradiado pode exceder o valor eficaz por mais de 10%.

5. Tabela de Valores Típicos

Potência da estação (kW)	Valores típicos de E (mV/m a 1 Km)		
	E_{min}	$E_{rms} +10\%$	E_{max}
1	10	330	405
2,5	16	520	640
5	22	735	900
10	32	1040	1280
25	50	1650	2030
50	71	2330	2860

R E S O L U Ç Õ E S

B

R E C O M E N D A Ç Õ E S

RESOLUÇÃO N° 1

NOTIFICAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES INSCRITAS NO PLANO DE ESTAÇÕES EM SERVIÇO

A Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em Ondas Médias (Região 2), Rio de Janeiro, 1981,

CONSIDERANDO:

- a) que a I.F.R.B., de acordo com o Artigo 9º do Regulamento de Radiocomunicações (Genebra, 1959), não realiza análise técnica das estações de radiodifusão em Ondas Médias na Região 2 mas que as inscreve no Registro Internacional de Frequências, unicamente em caráter informativo;
- b) que a Conferência Mundial Administrativa de Radiocomunicações (Genebra, 1979) modificou o Artigo 9º anterior e adotou a Resolução 501, relativa ao exame pela I.F.R.B., das notificações referentes a estações do serviço de Radiodifusão da Região 2, na faixa de 535-1605 kHz;

CONSIDERANDO:

- a) que as estações nas Regiões 1, 2 e 3 devem operar em conformidade com o Regulamento de Radiocomunicações para evitar todo o tipo de interferência prejudicial entre as estações das 3 regiões;
- b) que as disposições do Artigo 12 do Regulamento de Radiocomunicações deverão ser aplicadas às estações do Serviço de Radiodifusão em Onda Média na Região 2 na data de entrada em vigor das Atas Finais desta Conferência.

* - que corresponde ao Artigo 12 do Regulamento de Radiocomunicações, Genebra 1979.

RESOLVE:

1. que a I.F.R.B. considere notificadas todas as consignações das estações em operação inscritas nas Listas A e B do Plano, dos países participantes como se tivessem sido notificadas em 1.1.82, para assegurar suas inscrições no Registro Internacional de Frequências, com essa data na parte apropriada da coluna 2;
2. que, quando uma consignação já esteja inscrita no Registro com uma data na coluna 2c, a I.F.R.B. deverá modificar a inscrição existente de conformidade com o plano e manter a data já existente na coluna 2c;
3. que nos casos em que uma consignação do Plano ainda não estiver inscrita no Registro, a I.F.R.B. considere 1.1.82 como a data de início de operação da estação correspondente até que as Administrações notifiquem a data real de início de operação da estação.
4. que a I.F.R.B. deverá solicitar aos países não signatários que notifiquem as consignações de suas estações que estejam em operação ou que confirmem que a informação enviada para o Inventário Básico deve ser considerada como uma notificação em 1.1.82;

RESOLUÇÃO N° 2

PROCEDIMENTOS PROVISÓRIOS APLICÁVEIS AO PERÍODO

POSTERIOR À CONFERÊNCIA

A Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em Ondas Médias (Região 2), Rio de Janeiro, 1981,

CONSIDERANDO:

- a) o elevado número de estações cuja inclusão no Plano foi solicitado, em relação ao número de canais disponíveis na faixa de Ondas Médias atribuída ao Serviço de Radiodifusão na Região 2;

- b) que todas as consignações dos países da Região 2 que aparecem no inventário básico tal como modificadas antes e durante a Conferência foram inscritas no Plano em duas listas separadas:
 - a Lista A que compreende, momentaneamente, as consignações cuja interferência produzida é recebida foram aceitas;
 - a Lista B que compreende todas as consignações que não figurem na Lista A.
- c) o limite de tempo disponível durante a Conferência para concluir os estudos necessários de planejamento, bem como as verificações e correções necessárias as milhares de consignações do Plano;
- d) os resultados conseguidos, não obstante, na elaboração do Plano;
- e) que a elaboração de um Plano ótimo obriga a resolver um elevado número de incompatibilidades existentes há longo tempo entre as estações que até agora não obtiveram resultado com a aplicação do Artigo 12 do Regulamento de Radiocomunicações relativas a proteção contra interferência prejudicial;
- f) que não foi possível resolver durante o tempo disponível a totalidade de tais incompatibilidades nem as resultantes das estações planejadas;
- g) que é preciso, portanto, estabelecer procedimentos para resolver essas incompatibilidades a fim de se prosseguir e completar o processo de negociação da forma mais eficaz e rápida possível;
- h) que o Plano só pode ser aperfeiçoado e atualizado com a boa vontade e cooperação de todas as administrações interessadas na solução das incompatibilidades;
- i) que a Resolução 7 e a Recomendação 6 da Conferência Administrativa de Radiocomunicações (Genebra, 1979) prevêm que a I.P.R.B. assistirá aos países em desenvolvimento no estabelecimento de unidades nacionais de gerência do espectro radioelétrico, e na solução das consignações de frequências.

RECOMENDAÇÕES:

1. que se adote o procedimento estabelecido no Anexo 1 à presente Resolução para a verificação e correção das consignações inscritas no Plano;
2. que se adote o procedimento estabelecido no Anexo 2 à presente Resolução para a solução de incompatibilidades, com vistas à transferência das consignações da Lista B para a Lista A e a proteção das consignações inscritas no Plano;
3. Que a presente Resolução, incluídos seus Anexos, entrará em vigor no momento da assinatura das Atas Finais.

SOLICITA ENCARECIDAMENTE ÀS ADMINISTRAÇÕES CUJAS ESTAÇÕES APARECEM NA LISTA B:

que procurem por todos os meios resolver o quanto antes as incompatibilidades relativas a estas estações.

SOLICITA AOS PAÍSES NÃO SIGNATÁRIOS

de aderirem ao Acordo e que, provisoriamente, apliquem os procedimentos desta Resolução.

SOLICITA À I.P.R.B.:

1. que proporcione toda a assistência necessária às administrações (especialmente a dos países em desenvolvimento) para aplicar o procedimento estipulado nos anexos a esta Resolução, em particular:

- a) ajudando-as na análise pormenorizada das incompatibilidades (principalmente nas zonas onde existe congestão do espectro);
 - b) formulando recomendações, a pedido das partes envolvidas, a cerca dos possíveis meios para solucionar incompatibilidades utilizando os princípios do Anexo 3 a esta Resolução.
2. que submeta suas recomendações até o final de 1982 e que ajude às Administrações na organização e coordenação de reuniões sub-regionais destinadas a resolver incompatibilidades;
 3. que tome as medidas adequadas para selecionar o pessoal temporário necessário, a fim de formular as recomendações anteriores, considerando suas qualificações e seus conhecimentos dos problemas das diferentes partes da Região 2.

RECOMENDA AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

que se concedam recursos adequados à I.P.R.B. para a realização das atividades previstas na presente Resolução e, especialmente, que tomem as medidas necessárias para a rápida contratação do pessoal referido no ponto 3 acima.

ANEXO IA RESOLUÇÃO N° 2PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DO PLANO

O calendário para a verificação e correção do Plano deverá ser o seguinte:

1. 01 de janeiro - 31 de março de 1982:

As Administrações deverão verificar todas as suas consignações incluídas no Plano e notificá-las à I.P.R.B., no mais tardar, até 31 de março, todas as discrepâncias entre a informação incluída no Plano e a informação comunicada e aceita pela I.P.R.B. antes e durante a Conferência. Durante esse período, a I.P.R.B. verificará o Plano para identificar erros eventuais. As correções deverão ser comunicadas à I.P.R.B. utilizando uma cópia atualizada das páginas correspondentes do Plano.

2. A I.P.R.B. enviará às Administrações até, no máximo, 31 de janeiro de 1982 uma lista de suas consignações cujo valor notificado da radiação (para antenas direcionais ou não) difira em mais de 20% em relação ao valor calculado para uma resistência de perda de 1 ohm. Ao enviar essa lista, a I.P.R.B. solicitará às Administrações interessadas que até 31 de março de 1982 as modificações das características ou dos parâmetros das estações que permitirão situar o valor da radiação notificada dentro de 10% do valor calculado da radiação para uma resistência de perda de 1 ohm por torre. A partir da data da notificação, a I.P.R.B. utilizará o valor assim notificado, sujeita à aplicação pela Administração interessada, do procedimento do Artigo 4 do Acordo.3. 01 de abril - 15 de maio de 1982

As Administrações enviarão à I.P.R.B. até 30 de junho de 1982, suas observações sobre as correções que lhe foram comunicadas ou que tenha sido detetado por ela própria e a 15 de maio de 1982, no mais tardar, as transmitirão a todas as Administrações da Região 2, sejam ou não signatárias das Atas Finais.

4. 15 de maio - 30 de dezembro de 1982

As Administrações enviarão à I.P.R.B. até 30 de junho de 1982, suas observações sobre as correções que lhes foram transmitidas e sobre qualquer inscrição registrada de forma inadequada no Plano. Poderá ser considerada registrada de forma inadequada a inscrição que figure na Lista A, mas que cause uma interferência, a qual:

a) seja superior a aceita pela Administração afetada, devido a erro nos dados ou nos cálculos;

b) não foi detetada, porque um erro nos dados ou nos cálculos conduzem a uma determinação incorreta do valor elevado da intensidade de campo utilizável para uma consignação na Lista B.

A I.F.R.B. anotará essas observações, procederá as verificações necessárias com qualquer das Administrações envolvidas e introduzirá no Plano as correções devidas ou transferirá as consignações da Lista A para a Lista B. As modificações ao Plano decorrentes dos comentários recebidos deverão ser publicadas.

5. As modificações inscritas no Plano antes de 1 de agosto de 1982 de acordo com a Resolução CR/PL/2 serão reexaminadas pela I.F.R.B. a luz das correções introduzidas no Plano até essa data. Se como resultado deste exame a I.F.R.B. modificar suas conclusões, deverá solicitar à Administração responsável pela estação que ajuste as características da mesma, conforme necessário; as modificações devem resultar em uma inscrição conforme os critérios do Anexo 2 ao Acordo, considerando as correções introduzidas no Plano. Qualquer correção introduzida no Plano depois de 1 de agosto de 1982 não deverá ocasionar um reajuste das modificações ao Plano.

ANEXO 2

A RESOLUÇÃO Nº 2

PROCEDIMENTO PARA RESOLUÇÃO DE INCOMPATIBILIDADES E PARA A PROTEÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES QUE FIGURAM NO PLANO NO PÉRIODO POSTERIOR À CONFERÊNCIA

Seção 1. Procedimento para a solução de incompatibilidades.

1. As administrações cujas consignações apareçam na Lista B do Plano, continuarão as negociações com as administrações com as quais existam incompatibilidades não solucionadas, a fim de resolvê-las o quanto antes. Para este fim, as administrações podem solicitar à I.F.R.B. que forneça informações sobre a interferência existente em formulário similares aos utilizados durante a Conferência. As negociações podem ser conduzidas por correspondência, por encontros bilaterais ou multilaterais, ou por qualquer meio considerado apropriado, de forma a conseguir um resultado no menor prazo possível. Em todos os casos, a I.F.R.B. deverá ser informada do andamento das discussões.

2. Quando as negociações relativas a uma consignação da Lista B resultar em aceitação por parte de todas as administrações que possuem consignações afetadas adversamente, essa consignação poderá ser transferida da Lista B para a Lista A.

3. Toda administração que tenha obtido o acordo das administrações que tenham consignações afetadas desfavoravelmente, como resultado da aplicação do ponto 2 precedente, informará a I.F.R.B., desse fato, utilizando o formulário indicado acima, assinado pelos representantes das administrações as quais foi obtido o Acordo.

4. Ao enviar a notificação do acordo, indicada no ponto 3 precedente, a Administração enviará, também, à I.F.R.B. uma notificação de qualquer modificação das características de sua estação utilizando os formulários do Anexo 3 ao Acordo, e inserindo na seção de observação do formulário uma referência a presente Resolução.

5. Toda Administração que haja concordado em modificar as características de qualquer de suas estações para resolver uma incompatibilidade, notificará também à I.F.R.B. sobre essas modificações, utilizando os formulários do Anexo 3 ao Acordo e inserindo, na seção de observações do formulário, uma referência a presente Resolução.

6. Quando a I.F.R.B. tiver recebido de todas as Administrações que tenham consignações afetadas desfavoravelmente, os formulários referidos nos pontos 3 e 4 acima, avaliará o efeito das modificações propostas nas consignações das Listas A e B e publicará a informação recebida em uma seção especial da circular semanal, acrescentando o nome de qualquer administração (diversa da que propõe a modificação) que tenha uma consignação na Lista A ou B e que poderia ser afetada desfavoravelmente pela modificação proposta.

7. A Junta transferirá imediatamente a consignação em questão da Lista B para a Lista A, se a solução da incompatibilidade:

a) não envolve modificação nas características de nenhuma das estações afetadas, ou

b) envolve apenas modificações que não podem aumentar a interferência causada a uma consignação de uma administração que não era parte nas negociações que resultaram na solução da incompatibilidade.

8. Se uma administração identificada na seção especial da circular semanal de acordo com o ponto 6 não enviar nenhum comentário à I.F.R.B. no prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação da circular semanal correspondente, será considerado que essa Administração aceitou a modificação proposta: A I.F.R.B. modificará as características das estações inscritas no Plano e transferirá da Lista B para a Lista A a consignação, a qual foi aplicado com êxito esse procedimento.

9. Se, por outro lado, no prazo de 60 dias, contados da publicação da circular semanal correspondente, essa administração comunicar à I.F.R.B. que deseja continuar sendo consultada sobre a modificação proposta, deverá ser reaplicado o procedimento para solução de incompatibilidade e as negociações retomadas de acordo com o ponto 1 até que se chegue a uma solução satisfatória para todas as partes.

10. Ao aplicar os procedimentos descritos no presente Anexo, as administrações considerarão os princípios contidos no Anexo 3 à presente Resolução.

Seção 2. Proteção das consignações que figuram no Plano.

11. As consignações das Listas A e B do Plano deverão ser protegidas contra as modificações ao Plano, conforme o seguinte critério:

1) As consignações da Lista A estão protegidas conforme os termos do Acordo;

2) A intensidade de campo a ser protegida, para determinar se uma interferência a uma consignação da Lista B é aceitável, deverá ser a maior dentre os seguintes valores:

a) o valor da intensidade de campo nominal;

b) o valor da intensidade de campo utilizável resultante das intensidades de campo das consignações da Lista A e da Lista B, com exceção da maior contribuição da Lista B, nos casos em que esta contribuição provém de uma consignação de outra administração;

c) se o contorno correspondente à um azimute determinado cair fora do território nacional do país no qual está situada tal estação, o valor da intensidade de campo na fronteira nacional, conforme estabelecido no parágrafo 4.10.4 do Anexo 2 ao Acordo;

d) após 31 de dezembro de 1983, o valor máximo de interferência que essa consignação cause a uma consignação da Lista B de outra administração.

12. Uma estação planejada da Lista B poderá ser colocada em operação exceto se causar uma interferência inaceitável a uma estação que estava em operação a 1 de janeiro de 1982.

ANEXO 3A RESOLUÇÃO N° 2PRINCÍPIOS RECOMENDADOS PARA A SOLUÇÃO DE INCOMPATIBILIDADES

Para facilitar a transferência das consignações da Lista B para a Lista A, recomenda-se que as Administrações deveriam considerar os princípios abaixo, para a resolução das incompatibilidades. A IFRS também utilizará esses princípios quando devido, no desenvolvimento das recomendações para a solução das incompatibilidades.

1. A Região será dividida em várias sub-regiões. Em cada uma delas, será determinada a média da intensidade de campo utilizável E_0 para cada classe de estação e os resultados colocados à disposição das administrações para definir o patamar de interferência, sobre cuja base poderão ser propostas soluções às administrações interessadas.
2. Quando uma estação em operação não puder ser inscrita na Lista A porque recebe um nível inaceitável de interferência de uma estação planejada, será recomendado uma limitação adequada da radiação desta última na direção da estação em operação. Isto pode ser conseguido pela utilização de antena direcional ou outra modificação apropriada das características técnicas da consignação.
3. Quando uma estação em operação não puder ser inscrita na Lista A porque causa ou recebe, de outra estação em operação, um nível inaceitável de interferência, as duas administrações envolvidas devem buscar a solução a ser adotada. Isto pode envolver a aceitação de um nível maior de interferência, o uso de um diagrama adequado de antena direcional, redução da potência, ou se necessário, a troca da frequência.
4. Quando uma estação em operação não puder ser incluída na Lista A porque causa um nível inaceitável de interferência a uma estação planejada, deverá se modificar as características da estação planejada, que forem mais adequadas para resolver a incompatibilidade, incluindo, se possível uma mudança da frequência.
5. Ao se procurar a solução mais adequada para uma situação de incompatibilidade, deverão ser consideradas, também, as classes ou as potências das estações envolvidas.

RESOLUÇÃO N° 3APLICAÇÃO PROVISÓRIA DOS ARTIGOS 4 e 5
DO ACORDOCONSIDERANDO:

- a) que antes da entrada em vigor do Acordo, podem surgir propostas para modificar o Plano, como está previsto no Artigo 4 do Acordo;
- b) que convém evitar demoras e complicações que causaria um acúmulo de modificações não tramitadas;
- c) que, durante o período considerado, é possível que as administrações se proponham a colocar em operação as consignações inscritas no Plano e que é essencial evitar interferências a estações em operação que devem adaptar suas características técnicas para ficar conforme o Plano;
- d) que segundo o disposto no Regulamento de Radiocomunicações é necessário notificar a entrada em operação das consignações;
- e) que, por conseguinte, é aconselhável aplicar, provisoriamente, os procedimentos estabelecidos nos Artigos 4 e 5 do Acordo para modificar o Plano e iniciar a operação das consignações.

ADVERTINDO:

- a) que as consignações que figuram no Plano se apresentam em duas listas separadas, tal como previsto na Resolução [COM 4/1] ;
- b) que a aplicação dos critérios técnicos do Anexo 2 do Acordo às estações da lista B do Plano, pode não fornecer proteção adequada quando se efetuam alterações ao Plano;

RESOLVE:

1. que, antes da data de entrada em vigor do Acordo, qualquer administração que proponha alteração do Plano, deverá aplicar o procedimento descrito no Artigo 4 do Acordo, e considerar o disposto na seção 2 do Anexo 2 à Resolução [COM 4/1] ;
2. que as consignações inscritas no Plano como consequência desta Resolução terão a mesma categoria que aquelas introduzidas no Plano após a data de entrada em vigor do Acordo;
3. que, se a aplicação do Artigo 4 a uma modificação proposta de acordo com esta Resolução, prevê prazos posteriores à data de entrada em vigor do Acordo, as etapas de procedimento, descritas no Artigo 4 aplicadas antes dessa data, e os prazos associados, deverão ser considerados como uma aplicação do Acordo;
4. que se, antes da data de entrada em vigor do Acordo, uma Administração propuser o início da operação de uma consignação da Lista A do Plano, deverá ser aplicado o procedimento do Artigo 5 do Acordo.

RESOLUÇÃO N° 4CONSIGNAÇÕES DE PAÍSES NÃO SIGNATÁRIOS NA REGIÃO 2

A Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em Ondas Hectométricas (Região 2), Rio de Janeiro, 1981,

RECORDANDO:

- a) que todos os países da Região 2 foram convidados à Conferência com antecedência suficiente para submeterem suas necessidades, e para participarem das negociações bilaterais e multilaterais;
- b) que foi solicitado à I.F.R.B., de acordo com o nº 999 do Regulamento de Radiocomunicações, ajudar aos países não representados na Conferência, tratando das necessidades que estes países submeteram.

OBSERVANDO:

- a) que estas solicitações afetam substancialmente as solicitações de outros países e vice-versa;
- b) que, devido as dificuldades de comunicações enfrentadas pela I.F.R.B., não foi possível concluir a coordenação entre os países representados na Conferência e os que não estavam representados, a despeito das facilidades de comunicações fornecidas pela Administração Brasileira;
- c) que alguns países da Região 2 não são membros da União, presentemente.

CONSIDERANDO:

- a) que o Inventário Básico continha solicitações submetidas por todos os países da Região, incluindo os que não estavam representados na Conferência e os que não são membros da União;

- b) que a Conferência incluiu no Plano as solicitações dos países não signatários;
- c) que já que o objetivo da Conferência foi elaborar um Acordo e um Plano aplicáveis a todos os países da Região, convém a letrar a todos os países da Região 2 que se convertam em partes contratantes do Acordo, após sua adesão ao Convênio Internacional de Telecomunicações;
- d) que é do interesse dos países não signatários, incluindo os que ainda não são membros da União desenvolver seus serviços de radiodifusão em ondas médias de acordo com o Plano, a fim de que seja compatível com os demais países da Região.

SOLICITA COM VENÊNCIA AOS PAÍSES NÃO SIGNATÁRIOS QUE ADIRAM AO ACORDO:

Solicita com venênciia aos países que não são membros da União:

1. que adiram à Convenção Internacional de Telecomunicações e ao Acordo;
2. que, nesse interim, apliquem o procedimento estabelecido para resolver as incompatibilidades próximas a Conferência (Resolução COM 4/1), assim como as disposições do Acordo na exploração de seus serviços de radiodifusão em Ondas Médias.

RESOLVE:

1. que as consignações inscritas na Lista B em nome dos países não signatários tenham um símbolo para indicar que um país signatário não estará obrigado a considerá-la ao transferir uma estação da Lista B para Lista A ou ao modificar o Plano; entretanto, para estações em operação a 10 de novembro de 1982, este símbolo se aplicará a partir de 1.8.82. Nos casos dos países participantes não signatários das Atas Finais, o símbolo acima mencionado surtirá efeito a partir de 1.01.82. Quando a I.F.R.B. receber do país não signatário uma carta comprometendo-se a observar as disposições das Resoluções [COM 4/1, 4/2 e PL/2], será suprimido o símbolo do Acordo conforme item 5, abaixo, e a I.F.R.B. deverá informar por telegrama circular a todas as Administrações da Região das medidas adotadas.
2. que a I.F.R.B. deverá transferir da Lista B para a Lista A do Plano as consignações da Lista B que não puderam ser incluídas na Lista A devido a uma incompatibilidade, com uma estação que tenha o símbolo.
3. que a I.F.R.B. utilizando todos os meios à sua disposição, deve comunicar-se com as administrações dos países não signatários explicando:
 - a) as condições sob as quais a Conferência incluiu suas consignações no Plano;
 - b) os benefícios que adviriam de sua adesão ao Acordo.
4. que se, como resultado dessa ação, uma Administração indicar sua intenção de aderir ao Acordo, a I.F.R.B. deverá:
 - a) examinar a situação das estações desse país em relação às consignações no Plano e,
 - b) comunicar os resultados desses estudos a todas as administrações envolvidas indicando o nível de interferência que, em sua opinião, deveria ser aceito pelo país aderente e os nomes dos países com os quais deverá buscar um Acordo.
5. que, quando o Secretário Geral receba um instrumento de adesão de uma administração não signatária, ou quando a I.F.R.B. receber a carta mencionada no item 1, a I.F.R.B. deverá suprir o símbolo exceto nos casos em que a interferência é causada em uma estação da Lista A.

6. que, quando a I.F.R.B. for informada por uma administração aderente que foi alcançado o acordo necessário com as administrações cujas consignações na Lista A do Plano estivessem afeitas, deverá publicar esta informação e atualizar o Plano de acordo com a Resolução [COM 4/1].

RECOMENDA AO CONSELHO ADMINISTRATIVO

- que deveria ser alocado à I.F.R.B. recursos suficientes para a realização das tarefas especificadas nesta Resolução;

SOLICITA AO SECRETÁRIO GERAL

1. que informe aos países que ainda não são membros da União do disposto nesta Resolução e as considerações favoráveis que foram dadas pela Conferência às suas solicitações, e explicar-lhes as vantagens de aderirem à Convenção e ao Acordo;
2. que apoie a atuação da I.F.R.B. prevista no "Resolve 3" acima, ao levar esta Resolução ao conhecimento dos membros interessados.

RESOLUÇÃO N° 5

REANALISE DOS VALORES DA INTENSIDADE DE CAMPO NOMINAL UTILIZÁVEL

A Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em Ondas Médias (Região 2), Rio de Janeiro, 1981.

CONSIDERANDO:

que existe a necessidade de reanalisar os dados disponíveis sobre níveis de ruído de forma a assegurar a precisão e compatibilidade dos valores da intensidade de campo nominal utilizável, usados na Região 2.

ENCARREGA A I.F.R.B.:

1. de analisar os dados existentes sobre os níveis de ruído na zona de ruído 2 com base em suas normas técnicas, nas recomendações do C.C.I.R. e de sua experiência na administração do plano para a Região 2, considerando os documentos apresentados à 2ª Reunião da Conferência;
2. de comunicar às Administrações da Região 2, em 31.12.82, os resultados do estudo, juntamente com os valores de intensidade de campo utilizável recomendados;
3. de convocar as Administrações da Região 2, de comunicar seus comentários à I.F.R.B. num prazo de 180 dias;
4. de manter uma lista das administrações que aceitam os valores recomendados da intensidade de campo nominal utilizável para utilizar na aplicação dos procedimentos do Artigo 4 do Acordo às estações situadas na zona de ruído 2;
5. de utilizar estes valores recomendados na aplicação dos procedimentos do Artigo 4 do Acordo entre as Administrações que os aceitam;
6. de colocar à disposição das Administrações da Região 2, um procedimento uniforme para analisar os dados sobre os níveis de ruído e determinar valores adequados da intensidade de campo nominal utilizável.

CONVIDA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

a incluir, na ordem do dia da Conferência prevista para 1986, para o planejamento da faixa de frequência de 1605-1705 kHz na Região 2, as considerações dos valores da intensidade de campo nominal utilizável que serão utilizados pela I.F.R.B. ao calcular a interferência na zona de ruído 2 na faixa de frequência de 535-1705 kHz;

SOLICITA AO C.C.I.R.:

que efetue um estudo do ruído experimentado na Região 2 na faixa de frequência de 535-1705 kHz;

CONVIDA AS ADMINISTRAÇÕES DA REGIÃO 2:

a apresentarem, quando for convocada uma Conferência para revisar o Plano, propostas acerca dos valores apropriados da intensidade de campo nominal utilizável, a serem usados, subsequentemente, na Região 2.

RESOLUÇÃO N° 6:TÍTULO ABREVIADO DO PLANO DE CONSIGNAÇÃO DE FREQUÊNCIAS PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS NA REGIÃO "2"

A Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em Ondas Médias (Região "2"), Rio de Janeiro, 1981.

OBSERVANDO:

- que para facilitar a referência ao Plano será necessário prever uma denominação abreviada para o mesmo;
- que as Administrações presentes à Conferência desejam manifestar sua gratidão à Administração Brasileira, por haver acolhido a Conferência e proporcionado excelentes facilidades para o desenvolvimento dos trabalhos da Conferência,

RESOLVE:

que o Plano de Consignação de Frequências para o Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias na Região "2" deverá ser referido como "Plano do Rio de Janeiro".

RECOMENDAÇÃO N° 1

Critérios Técnicos que a I.F.R.B. utilizará para o exame das notificações das consignações de frequências em relação a interferência interregional.

A Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em Ondas Médias (Região 2), Rio de Janeiro, 1981.

OBSERVANDO:

- que segundo os termos do Artigo 5 do Acordo, as consignações de frequência contidas no Plano serão notificadas à IFRB conforme o disposto no Artigo 12 do Regulamento de Radiocomunicações;
- que de acordo com as decisões da Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações, Genebra 1979, as notificações das consignações, relativas as estações de Radiodifusão na faixa de 535

-1605 kHz, serão examinadas pela IFRB, de conformidade com o Artigo 12 do Regulamento;

- que o processo de exame e registro do Artigo 12 do Regulamento será o único procedimento para evitar a interferência prejudicial entre as estações que operem na Região 2 e as que operem nas Regiões 1 e 3, e que, portanto, a IFRB adotará as normas técnicas adequadas;
- que, segundo o disposto no número 47 do Convênio, as decisões de uma Conferência Administrativa Regional deverão, estar em todos os casos, de acordo com as disposições do Regulamento de Radiocomunicações e que tal Conferência poderá instruir a IFRB sempre que tais instruções não conflitam com os interesses das outras duas Regiões;

CONSIDERANDO:

que conforme o disposto nos números 1.001 e 1.454 do Regulamento de Radiocomunicações, a IFRB elabora as Normas Técnicas e as Regras de Procedimento de aplicação interna no desempenho de suas funções, baseada, entre outros, nas disposições pertinentes do Regulamento e seus anexos, nas decisões das Conferências Administrativas, quando apropriado, e nas Recomendações do CCIR.

RECONHECENDO:

que a reduzida quantidade de dados disponíveis sobre as medições da intensidade de campo do sinal observados em Trajetos interregionais limita a fidelidade da predição da intensidade do sinal nesses trajetos.

RECOMENDA:

- que a IFRB considere os critérios técnicos expostos no Anexo a esta Recomendação, quando adotar suas normas técnicas com o propósito de examinar as notificações das consignações de frequência relativa às estações de radiodifusão da Região 2, na faixa de 535-1605 kHz, em relação a probabilidade de que cause interferência prejudicial a estações situadas nas Regiões 1 e 3 e vice-versa;
- que a IFRB, conforme as disposições da nota 1001.1 do Regulamento de Radiocomunicações, distribua a todos os membros da União, logo que possível, as normas técnicas adotadas para o cálculo das interferências interregionais.

SOLICITA AS ADMINISTRAÇÕES

que realizem novas medições da intensidade de campo do sinal em trajetos interregionais e comuniquem ao CCIR os resultados destas medições.

SOLICITA AO CCIR:

que utilize esses dados para aperfeiçoar o modelo existente para a previsão da intensidade de campo do sinal de ondas médias, durante a noite, em trajetos interregionais, particularmente os que terminam na Região 2.

ANEXO A RECOMENDAÇÃO N° 1

- O nível da interferência interregional deveria ser determinado como segue:
 - utilizar a média aritmética das intensidades de sinal em trajetos interregionais, expressa em dB para uma D.R.A.V. calculada tanto pelo método descrito no Anexo I da Recomendação 435-3 do CCIR quanto o método utilizado dentro da Região 2 (que não considera a perda por excesso de polarização). Ao

calcular a média, ao resultado obtido com o método da Região 2 deve-se adicionar 2,5 dB para considerar as diferentes horas de referência dos dois métodos.

2. O valor determinado de acordo com o parágrafo 1 se aplica a meia-noite no ponto médio do trajeto, sob condição de que a totalidade do trajeto esteja no escuro. É pouco provável, que para outras horas a intensidade de campo seja superior a este valor.
3. Para calcular a proteção interregional necessária, deve-se corrigir a relação de proteção utilizando a curva A da figura 1 da Recomendação 560 do CCIR. Recomenda-se que a IFRB, ao tratar da interferência interregional, aplique a cada Região os critérios de proteção adotados nessa Região para suas próprias estações.

RECOMENDAÇÃO N° 2

PREPARAÇÃO DA CONFERÊNCIA ADMINISTRATIVA REGIONAL DE RADIOCOMUNICAÇÕES PARA ESTABELEcer UM PLANO PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO NA FAIXA DE 1605-1705 kHz NA REGIÃO 2

A Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em Ondas Médias (Região 2), Rio de Janeiro, 1981.

OBSERVANDO:

- a) que a Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações, Genebra, 1979, atribuiu a faixa de 1605-1705 kHz ao serviço de radiodifusão da Região 2, sob condições a serem determinadas por uma Conferência Administrativa Regional de Radiocomunicações encarregada de estabelecer um plano para o serviço de radiodifusão nesta faixa;
- b) que a Recomendação 504 da Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações, Genebra 1979, estabelece que se convoque uma conferência administrativa regional de radiocomunicações para elaborar um plano para o serviço de radiodifusão na faixa de 1605 - 1705 kHz na Região 2.

CONSIDERANDO:

- a) que é difícil acomodar as necessidades atuais do serviço de radiodifusão na faixa de frequência de 535-1605 kHz;
- b) que o Acordo foi estabelecido com o objetivo de atender as necessidades do serviço de radiodifusão em ondas médias durante um período aproximado de 10 anos a partir da data de entrada em vigor do Acordo;
- c) que o Conselho de Administração programou uma Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em 1986 para estabelecer um plano para o serviço de radiodifusão na faixa de 1605-1705, kHz.

RECOMENDA

1. que as administrações da Região 2, deveriam evitar fazer consignações de frequências a estações de outros serviços que não o de radiodifusão na faixa de 1605-1705 kHz, considerando os efeitos desfavoráveis que tais consignações teriam no planejamento futuro desta faixa para o serviço de radiodifusão em Ondas Médias;
2. que em consulta às administrações da Região 2 o Conselho de Administração examine a conveniência de convocar uma única conferência em [1986] para o planejamento da faixa de 1605-1705kHz, e, ao mesmo tempo, reexaminar, e se necessário, revisar o Plano adotado na presente Conferência.

CONVIDA O CCIR

- a realizar os estudos técnicos necessários para permitir o planejamento satisfatório da faixa de 1605-1705 kHz.

ENCARREGA A IFRB

- de preparar um relatório à Conferência sobre a aplicação do Acordo e, em particular, a aplicação dos procedimentos;
- de consultar as administrações da Região 2, dezoito meses antes da abertura da Conferência, sobre suas necessidades de frequências na faixa de 1605-1705 kHz.

RECOMENDAÇÃO N° 3

INTERPRETAÇÃO DA EXPRESSÃO "INTERFERÊNCIA PREJUDICIAL" NO CASO DA RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS, NA

REGIÃO 2

A Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão (Região 2), Rio de Janeiro, 1981.

OBSERVANDO

Que, no Artigo 1 do Acordo está definido a interferência prejudicial, entre outros, como a "Interferência que degrada gravemente, interrompe repetidamente ou impede o funcionamento de um serviço de radiocomunicação".

CONSIDERANDO

- a) Que o serviço de radiodifusão é o único meio disponível de comunicação com o público em geral em presença de situações anômalas, como fechamento de estradas, condições meteorológicas severas, ou outras situações das quais o público deveria ser informado urgentemente;
- b) que a segurança da vida humana pode estar envolvida no caso de existência ou iminência de desastres naturais, tais como, vendavais, temporais de neve, furacões, incêndios em florestas, ma remotos e outras situações potencialmente perigosas como vazamento de substâncias químicas tóxicas ou explosão iminente;
- c) que a degradação, obstrução ou interrupção repetida da recepção satisfatória dentro do contorno protegido de uma estação de radiodifusão é prejudicial aos interesses da administração envolvida, à estação objeto da consignação e ao público;
- d) que o serviço de radiodifusão pode sofrer interferência prejudicial.

RECOMENDA A IFRB

Que ao interpretar a expressão "interferência prejudicial" em relação a aplicação do Regulamento de Radiodifusão ao serviço de radiodifusão em ondas médias na Região 2, considere como nível de interferência prejudicial o da "interferência objetável" definida no Anexo 2 ao Acordo.

SUBSÍDIOS ENCAMINHADOS PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 30 de outubro de 1984.

SAL/DTC/38 /690.5(010)

Acordo Regional. Serviço de Rádio difusão em Ondas Médias da Região 2.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de acusar recebimento do ofício SGM - 583, de 14 de agosto de 1984, pelo qual Vossa Excelência solicita ser informado sobre as razões que embasaram a celebração do Acordo Regional Relativo ao Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias da Região 2, bem como o relatório da Delegação brasileira à Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em Ondas Médias, realizada no Rio de Janeiro, em 1981.

2. Em resposta, informo Vossa Excelência de que o Acordo em questão estabelece um Plano de radiodifusão em ondas médias para os países da Região 2 - zona geográfica definida pelo Regulamento de Radiocomunicações de 1979, celebrado em Genebra, e que compreende as Américas do Norte, Central, do Sul e o Caribe. O referido Plano tem por objetivo evitar o crescimento desordenado da radiodifusão em ondas médias no Continente Americano, e restringir a interferência prejudicial já existente entre estações de diversos países.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Fernando Lyra,
Câmara dos Deputados.

MRE/SAL/DTC/ 38 /690.(010)/1984/2.

3. O Acordo que consta de 12 artigos, e terá validade por 10 anos, contém disposições referentes ao serviço de radiodifusão nas faixas de ondas médias entre 535 e 1605 kHz. Essas disposições são complementadas por resoluções e recomendações, também adotadas na Conferência de 1981.

4. A Conferência em apreço tratou dessa forma, de temas eminentemente técnicos, objeto de análise de um grupo de trabalho interministerial que contou com a participação de representante do Itamaraty.

5. Quanto ao relatório da Delegação brasileira à Conferência em questão, o Ministério das Comunicações, consultado sobre o assunto, informou que o referido documento está em fase de conclusão. Logo que possível, uma cópia deverá ser encaminhada ao Itamaraty e outra à Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

a) RAMIRO SARAIVA GUERREIRO

RELATÓRIO DA DELEGAÇÃO BRASILEIRA À
CONFERÊNCIA REGIONAL DE RADIODIFUSÃO
EM ONDAS HECTÔMETRICAS (REGIÃO 2)

SUMÁRIO

Item	Título
1.	INFORMAÇÕES GERAIS E ANTECEDENTES
2.	COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS DA DELEGAÇÃO BRASILEIRA
2.1.	Composição

2.2. Objetivos

3. ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA CONFERÊNCIA

4. PRINCIPAIS RESULTADOS DA CONFERÊNCIA

4.1. Parâmetros Técnicos

4.1.1 Separação entre canais

4.1.2 Método de cálculo de Intensidade de Campo ionosférico noturno

4.1.3 Intensidade de campo ionosférico para cálculo de interferência interregional

4.1.4 Zonas de ruído

4.2. Planejamento

4.3. O Acordo Regional

4.3.1 Introdução

4.3.2 Acordo Regional

4.3.3 Entrada em vigor

4.3.4 Duração

4.3.5 Protocolo Final

5. CONCLUSÃO

ANEXO 1 Resolução nº 848 do Conselho de Administração da UIT.

ANEXO 2 Estrutura das Comissões

ANEXO 3 Presidentes e Vice-Presidentes da Conferência

ANEXO 4 Formulários a serem utilizados para a aplicação dos procedimentos de modificação do Plano (Artigo 4 do Acordo)

ANEXO 5 Resoluções e Recomendações

PRINCIPAIS ABREVIATURAS E TERMOS REDUZIDOS UTILIZADOS
NESTE RELATÓRIO

CARR-81 - Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão por Ondas Hectométricas (Região 2). Também chamada CARR-RAD MF/81 ou Conferência do Rio de Janeiro.

UIT - União Internacional de Telecomunicações

IFRB - Junta Internacional de Registro de Freqüências

Plano - Plano do Rio de Janeiro, resultante da CARR-81

Acordo - Acordo Regional, resultante da CARR-81

I. INFORMAÇÕES GERAIS E ANTECEDENTES

A União Internacional de Telecomunicações-UIT tem, entre os seus órgãos, as Conferências Administrativas, as quais podem ser Mundiais ou Regionais, dependendo do caráter de que se revistam as questões específicas de telecomunicações que se constituirão no objeto da Conferência. Muitas vezes, essas Conferências Administrativas são celebradas em duas sessões: a primeira sessão estabelece os parâmetros técnicos e os critérios e princípios de planejamento, enquanto a segunda realiza o planejamento propriamente dito.

Assim, realizou-se no período de 10 a 18 de março de 1980, na cidade de Buenos Aires, a primeira sessão da Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em Ondas Médias (Região 2), com a finalidade de estabelecer as Bases Técnicas para o planejamento daquele Serviço, que seria feito em uma 2ª sessão da Conferência.

A realização da segunda sessão dessa Conferência foi celebrada a partir do dia nove de novembro de 1981, com uma duração de seis semanas. O Brasil ofereceu-se para sediá-la, com prévia aprovação pela Presidência da República, em cumprimento à regulamentação específica. O oferecimento foi realizado, oficialmente, pela Delegação Brasileira à 35ª Sessão do Conselho de Administração da UIT. Após as formalidades regulamentares, relativas à obtenção da concordância da maioria dos países pertencentes à Região 2 quanto

ao local da realização da Conferência, a qual foi alcançada, foi dado início aos trabalhos preparatórios.

O Acordo Sul Americano de Radiocomunicações, firmado em 1935, e que foi, em certo sentido, a primeira tentativa de organização do uso do espectro de radiodifusão em ondas médias (hectométricas) na América do Sul já estava nitidamente ultrapassado: os critérios e filosofia básica então utilizados já não bastavam às crescentes e complexas necessidades da região, além de que muitos países há tempos já não o respeitavam. O Protocolo nº 16, firmado por Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela reconhece que o Acordo Sul Americano de Buenos Aires, 1935, revisão de Santiago, 1940, ficou suspenso, no que concerne o serviço de radiodifusão, pelas disposições do Acordo Regional sobre o serviço de radiodifusão por ondas hectométricas na Região 2 (Conferência do Rio).

A necessidade de um Acordo Regional para a radiodifusão em ondas médias era, pois, evidente desde já algum tempo. Era preciso uma ordenação do uso deste serviço para proteger as emissoras contra interferências oriundas de dentro e de fora da Região 2. Uma Conferência Regional era, de fato, o instrumento mais adequado para a realização deste objetivo.

2. COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS DA DELEGAÇÃO BRASILEIRA

2.1. Composição

A delegação brasileira à CARR-81 foi constituída, conforme credencial expedida pelo então ministro em exercício do Ministério das Relações Exteriores, João Clemente Baena Soares, em onze de novembro de 1981. A delegação continha representantes das várias entidades brasileiras ligadas à radiodifusão, governamentais ou privadas, e se compunha de:

Chefe de Delegação

Sr. Arthur César de Araújo Ituassu - Ministério das Comunicações

Chefe de Delegação Substituto

Sr. Lourenço Nassib Chehab - Ministério das Comunicações

Delegados

Conselheiro Nuno Álvaro Guilherme d'Oliveira - Ministério das Relações Exteriores

Sr. Paulo Ricardo Hermano Balduino - Ministério das Comunicações

Sr. Roberto Blois Montes de Souza - Ministério das Comunicações

Sr. Nelson Henriques Dantas - Ministério das Comunicações

Sr. Edson de Almeida Castro - Ministério das Comunicações

Sra. Consuelo Madalena Portolan - Ministério das Comunicações

Sri. Emanuel José de Oliveira Zucárimi - Ministério das Comunicações

Sra. Regina Maria da Cruz Cabral - Ministério das Comunicações

Sr. Francisco Sávio Couto Pinheiro - Ministério das Comunicações

Consultores

Sra. Esmeralda Eudóxia Gonçalves Teixeira - Ministério das Comunicações

Sra. Tereza Mondino Beiler - Ministério das Comunicações

Sr. Francisco Júlio de Paiva Rehelo - RADIOPRÁS

Sr. Gustavo Germano Flad Stangler - RADIOPRÁS

Sr. Victor Purri Neto - ABERT

Sr. Djalma Ferreira - ABERT

Sr. Fernando Antonio Fernandes Ferreira - ABERT

Sr. Ronald Siqueira Barbosa - ABERT

Sr. Ivo Facca - ABERT

Sr. Higino Italo Germani - ABERT

Sr. Lutfalla Aurani - ABERT

Sr. Eulogio Ferreira Borba - ABERT

2.2. Objetivos

O principal objetivo da delegação brasileira à CARR-81 foi o de proteger as emissoras nacionais contra interferências estrangeiras. Isto deveria ser alcançado através da inclusão no Plano Regional de todas as emissoras brasileiras em operação ou planejadas. Era objetivo da delegação, também, propugnar pela adoção, a nível regional, de parâmetros técnicos adequados à realidade do país, com o menor impacto econômico possível sobre as emissoras. No tocante ao Acordo, havia a necessidade de se incluir um certo grau de flexibilidade para inclusão de futuras emissoras no Plano, tendo em vista a política de radiodifusão brasileira, baseada, predominantemente, em um modelo privado competitivo de exploração do serviço.

3. ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA CONFERÊNCIA

A Conferência foi aberta no dia nove de novembro de 1981 no Hotel Nacional, Rio de Janeiro, e teve uma duração de seis semanas. A Agenda da Conferência está no Anexo 1 (documento nº 5569 da reunião do Conselho de Administração da UIT de 1980).

Os trabalhos foram divididos entre seis Grupos de Trabalho e um Grupo Técnico, conforme o Anexo 2 (documento nº 37 da Conferência). Este anexo contém os mandatos de cada Grupo de Trabalho. O Anexo 3 (documento nº 36(Rev.1)) mostra o presidente e Vice-Presidentes da Conferência, assim como os presidentes e vice-presidentes dos diversos Grupos de Trabalho e do Grupo de Trabalho Técnico da Plenária.

Cabe aqui mencionar o decisivo e competente apoio prestado pela EMBRATEL ao bom andamento dos Trabalhos da Conferência. Havia, no Hotel Nacional, quatro terminais conectados ao computador IBM 370 da EMBRATEL, servindo a Conferência, além de facilidades (terminal e impressora no local) para uso da delegação brasileira.

4. PRINCIPAIS RESULTADOS DA CONFERÊNCIA

4.1. Parâmetros Técnicos

Em geral, foram adotados os parâmetros e critérios técnicos acordados durante a primeira sessão da Conferência, em Buenos Aires. Apenas alguns aspectos do método de previsão da intensidade de campo e a divisão das zonas de ruído foram alterados na Conferência do Rio de Janeiro. Um parâmetro técnico que não foi ainda adotado na primeira sessão, e que se constituiu em motivo de muita consideração no período intersessional, foi a separação entre canais.

4.1.1. Separação entre canais

As Regiões 1 e 3 da UIT (Europa, África e Oceania) adotaram, ao planejarem a radiodifusão em ondas hectométricas, um espaçamento entre canais de 9 kHz. Aparentemente, sob o ponto de vista estritamente da interferência interregional (interferência do tipo heterodíodo), seria conveniente para a Região 2 (Américas) adotar o mesmo espaçamento. Entretanto, aspectos técnicos e econômicos importantes determinaram o contrário.

Para examinar as vantagens e desvantagens técnicas de ambas as opções, foi criado um Grupo de Peritos que trabalhou, no período intersessional, sob a coordenação da IFRB e que, face aos inúmeros e complexos problemas que tiveram que considerar, agravados por uma limitação de tempo, não logrou os resultados desejados.

Com relação aos aspectos econômicos envolvidos, a grande maioria dos países da Região não teria que efetuar grandes mudanças em seus sistemas, no caso da redução para 9 kHz, visto serem eles unidirecionais em sua quase totalidade; Canadá e os Estados Unidos, que possuem um grande número de estações com siste-

nas irradiantes diretivas sofreriam consequências econômicas mais significativas. O Brasil tende a aumentar o número de sistemas direcionais.

Também no contexto dos problemas econômicos, muitos receptores de sintonia digital estão sendo introduzidos no mercado e um grande número deles tornar-se-ia obsoleto com a redução para 9 kHz.

Estudos realizados no Brasil, antes da Conferência do Rio de Janeiro, com relação a um possível espaçamento de 9 kHz, indicaram que:

- a) há aumento do potencial de interferência entre canais adjacentes;
- b) o aumento da quantidade de canais não implicará em um aumento proporcional da capacidade do plano de abrigar novas estações ou de resolver incompatibilidades já existentes, tendo em vista a necessidade de maior proteção dos canais adjacentes;
- c) existe a possibilidade de que poucos países africanos (Região 1) tenham notificado estações à IFRB, com este espaçamento, e os colocado em operação, ainda que constem do Plano das Regiões 1 e 3 (1975). Este fato nos asseguraria, após registradas nossas estações, direitos prioritários nas coordenações que eventualmente fossem necessárias com esses países para resolver problemas de interferência interregional. Desta maneira, os problemas de interferência heterodina seriam resolvidos sem haver a necessidade de se adotar uma separação de 9 kHz.

O Grupo de Trabalho brasileiro considerou, ainda, como duvidosa a capacidade de grande maioria dos países latino-americanos de se adaptarem a um Plano de 9 kHz, em um período conveniente.

Assim, a delegação brasileira defendeu a manutenção do status quo, isto é, uma separação de canais de 10 kHz. Este foi o resultado adotado pela Conferência.

4.1.2. Método de Cálculo de Intensidade de Campo Ionosférico Noturno

A primeira sessão da Conferência, em Buenos Aires, adotou um método de previsão da intensidade do campo ionosférico noturno baseado em medidas realizadas nos Estados Unidos, durante três meses, na década de trinta. Para tornar o método válido em outras partes do mundo, foram introduzidos dois fatores de correção: o ganho do mar e a perda de acoplamento de polarização. Desde o início se tomou a decisão de não se levar em conta o ganho do mar no planejamento.

O Brasil, depois de uma detida consideração, submeteu à segunda sessão, no Rio, a proposta de também não se levar em conta a perda de acoplamento de polarização para o planejamento. A evidência experimental era, ainda, pequena e o próprio CCIR reconhecia a necessidade de mais medidas experimentais. Além disso, essa perda parecia ser prejudicial ao Brasil, no confronto com outros países, na hora de ser protegido e dar proteção às áreas de serviço das emissoras. A perda de acoplamento de polarização variava numa gama de valores bastante grande: do zero a 56dB. Depois de alguma resistência da França e do Reino Unido, a proposta brasileira prevaleceu e o planejamento acabou sendo feito sem a perda de acoplamento de polarização.

4.1.3. Intensidade de Campo Ionosférico para Cálculo de Interferência Interregional

Os métodos de cálculo do campo ionosférico noturno adotados pelas Regiões 1 e 3 e pela Região 2 são diferentes. O primeiro utiliza o método recomendado pelo CCIR, baseado em medidas realizadas na Europa, enquanto o segundo utiliza medidas levadas a cabo na América do Norte. A Conferência adotou a solução política de para o cálculo da interferência interregional, usar a média

aritmética dos dois métodos (ver Recomendação Nº 1 das Atas Finais da Conferência).

Essa solução de compromisso foi importante, pois interessa à região a não objeção, por parte das outras duas regiões da UIT, aos resultados da Conferência do Rio.

4.1.4. Zonas de Ruído

A primeira sessão da Conferência estabeleceu três zonas de ruído, tendo, cada uma, intensidades de campo nominal associadas. A zona de ruído menos ruidosa é a 1, seguida pela 2 e pela 3. Observe-se que ao menor ruído associa-se o menor campo nominal utilizável. A proteção dada e a recebida por uma emissora dependem estreitamente da zona de ruído. Assim, alguns países liderados pela Venezuela, concluíram, na segunda sessão da Conferência, que a zona de ruído 3, na qual estavam situados, os prejudicava, e propuseram a pura e simples extinção dessa zona. A Conferência decidiu manter, ao estabelecer o plano, as três zonas de ruído originais, mas, quando o Acordo entrar em vigor, somente as zonas de ruído 1 e 2 serão consideradas; o que era zona de ruído 3 passará a 2. Este resultado foi inteiramente aceitável para o Brasil.

Reconhecendo a gravidade do problema do ruído e a necessidade de estudos mais aprofundados, a Conferência adotou a Resolução Nº 5.

4.2. Planejamento

A Comissão de Planejamento foi dividida em quatro grupos de trabalho. O território brasileiro ficou dividido entre dois destes grupos, conforme mapa da FIGURA 1.

Para o desenvolvimento de seu trabalho, cada grupo recebia os resultados dos cálculos de proteção e interferência referentes às estações instaladas em suas respectivas áreas.

Em uma primeira fase, foram inscritas no Plano, as estações que não causavam e não recebiam interferências prejudiciais além dos limites estabelecidos pela conferência.

Foram, também, incluídas no Plano, nesta primeira fase, as estações que recebiam interferência exclusivamente de outras do próprio país, tendo em vista tratar-se de um problema interno de cada administração.

Em uma segunda fase se efetivaram as negociações propriamente ditas, ou seja, os delegados participantes de cada Grupo de Planejamento procederam à busca de soluções técnicas para reduzir as interferências. As soluções adotadas variaram segundo os Grupos de Planejamento, podendo ser resumidas da seguinte forma:

- aceitação de certos níveis de interferência mútua;
- redução de potência;
- utilização de antenas direcionais;
- mudança de frequência

Em diversos casos o Brasil aceitou determinados níveis de interferência mútua, ou seja, casos em que a estação tanto recebia quanto causava interferência, com base nas seguintes premissas:

- qualquer outra solução técnica para resolver o problema seria por demais onerosa, e nem sempre satisfatória para os radiodifusores;
- tratava-se de casos de interferências já existentes e consideradas aceitáveis pelo Brasil.

Os casos mais graves de interferência foram resolvidos através de uma das soluções técnicas mencionadas anteriormente.

Vale ressaltar que se procurou introduzir um mínimo de modificações nas estações brasileiras já instaladas (em operação).

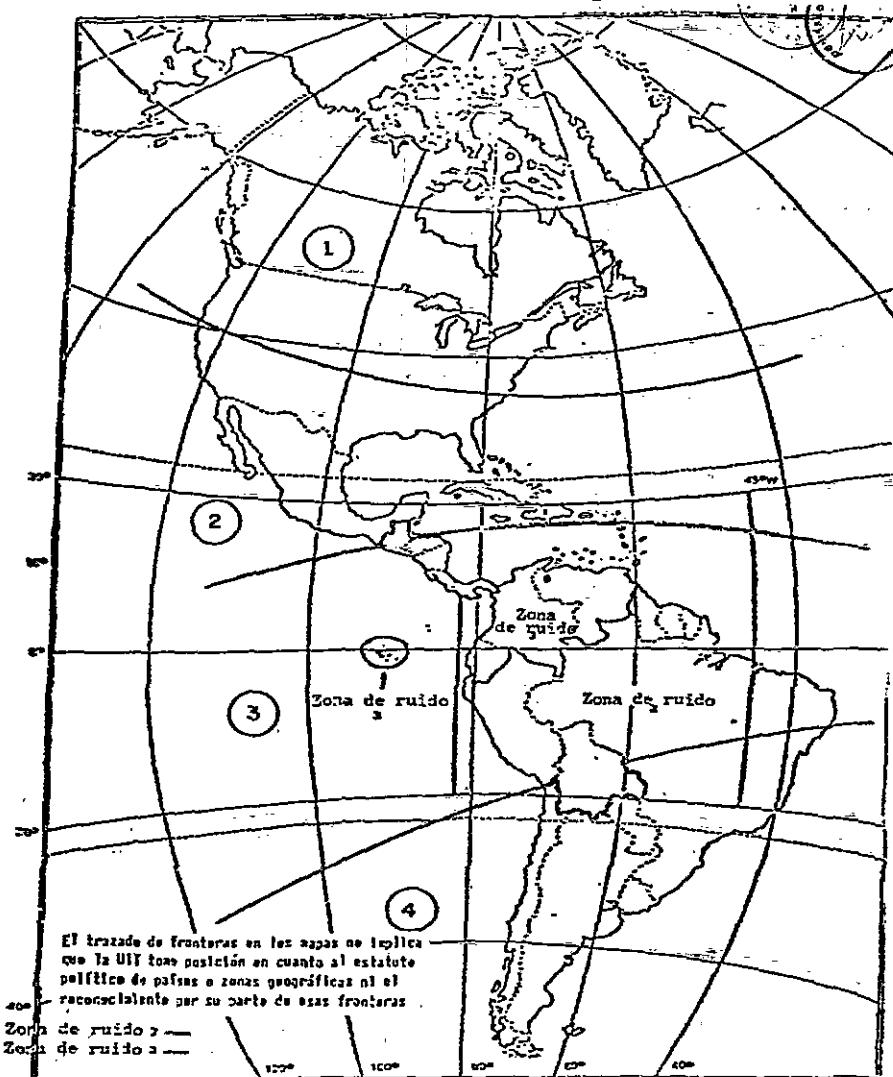


FIGURA 1

Mapa con los límites de las tres zonas de ruido y las áreas para el estudio comparativo

Tendo em vista que nem todos os casos de interferência puderam ser resolvidos durante a conferência, o Plano foi dividido em duas partes:

- lista A: compreende as consignações de todos os países, cuja interferência causada ou recebida foi aceita por todas as partes interessadas;

- lista B: compreende as consignações que não constam da lista A.

As estações constantes da lista "A" estão protegidas contra qualquer futura modificação do Plano, enquanto que as estações da lista "B" têm garantida um proteção relativa, até que seja resolvido o problema de interferência e passem para a lista "A".

Para o tratamento dos casos de interferência que não puderam ser resolvidos durante a Conferência, e, portanto, para a transferência de consignações da lista "B" para a lista "A", foram previstos dispositivos especiais que figuram no Anexo 2 à Resolução nº 2.

De aproximadamente 1500 (mil e quinhentas) estações brasileiras que foram inscritas no Plano, somente 5 (cinco) foram incluídas na lista "B".

Estas estações são as seguintes:

- 1) Esteio-RS (1010 kHz): causa interferência não aceita em estações do Uruguai e da Argentina.

- 2) Rio de Janeiro-RJ (800 kHz): a pedido do Brasil, por não aceitar interferência produzida por estações das Antilhas Holandesas (Bonaire).
- 3) Brasília-DF (800 kHz): idem Rio de Janeiro (800 kHz).
- 4) Salvador-BA (740 kHz): a pedido do Brasil, por não aceitar interferência produzida por estação de Monteserrat.
- 5) Manaus-AM (540 kHz): a pedido do Brasil, por não aceitar interferência produzida por estações da Venezuela.

Assim, o Brasil teve menos de 1% de suas emissoras na lista "B", o que pode ser considerado um resultado bastante satisfatório, visivelmente superior à média alcançada pela Conferência, onde aproximadamente 20% das estações inscritas no Plano figuram na lista "B".

4.3 O Acordo Regional

4.3.1. Introdução

Os resultados da Conferência do Rio de Janeiro, CARR/81, constituíram um Acordo Regional adotado sob reserva de aprovação das autoridades competentes de cada país. A Fig.2 apresenta um esquema simplificado das Atas Finais da Conferência, e a Fig.3 apresenta um detalhamento, também simplificado, do corpo do Acordo.

4.3.2. Acordo Regional

A Conferência adotou um método de planejamento que atendesse, da forma mais equilibrada, as necessidades dos países da Região 2 com relação tanto às estações já existentes e operacionais, quanto às estações planejadas. Entretanto, além de um Plano que acomodasse todos os requisitos-operacionais e planejados - apresentados à Conferência, era necessário o estabelecimento

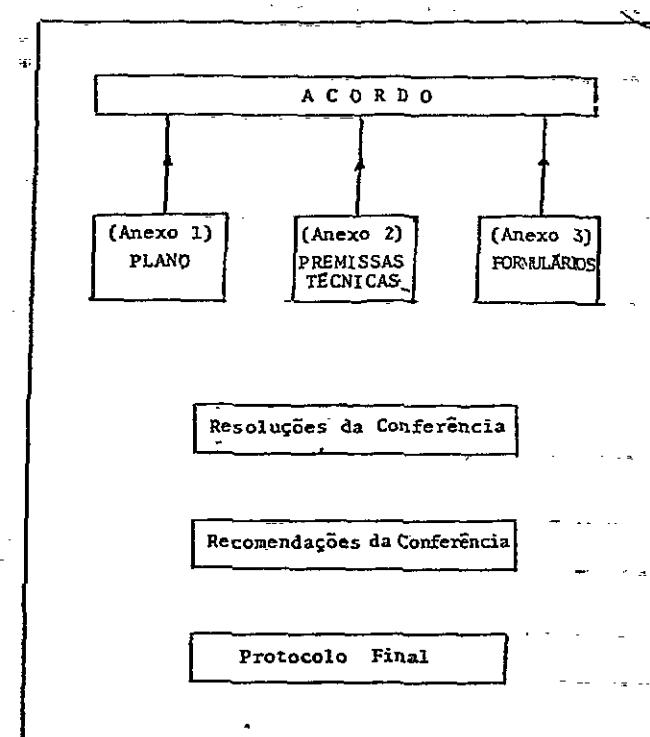


Fig. 2 Atas Finais da CARR RAD MF 81
(esquema simplificado)

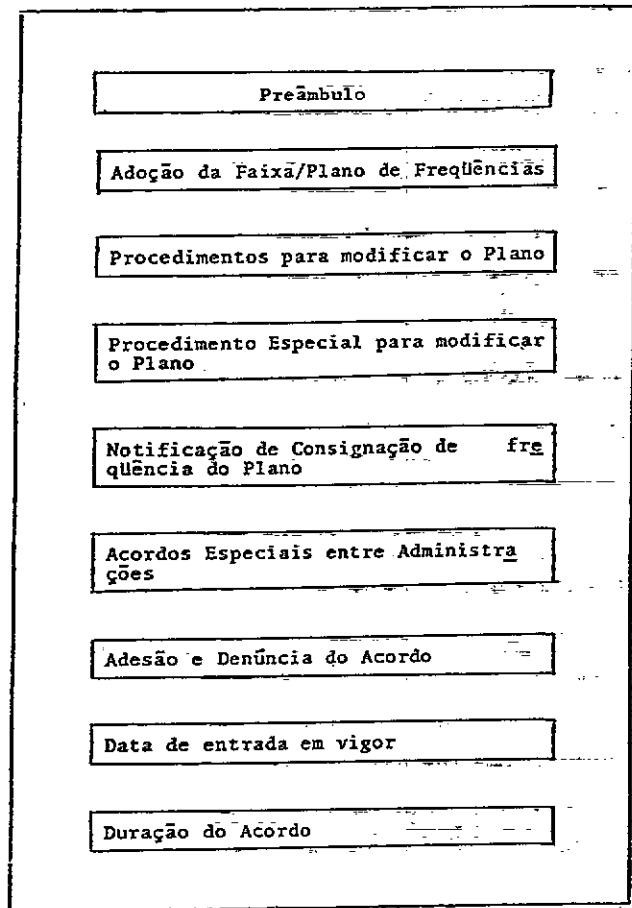


Fig. 3 CARR RAD MF/81
ACORDO (esquema Simplificado)

e a adoção de um mecanismo de execução do Plano compatível com a realidade política, social e econômica dos países, que, seguidamente ocasionaria modificação a médio e longo prazo naqueles requisitos, principalmente nos planejados.

A Conferência adotou, então, um "Procedimento para modificação do Plano" (Artigo 4), que prevê uma série de estudos técnicos e de negociações entre os países que, como Membros Contratantes do Acordo pretendam:

- i) modificar as características de uma consignação de frequência de uma estação planejada ou em operação;
- ii) introduzir no Plano uma nova consignação de frequência;
- iii) pôr em serviço uma nova estação; ou
- iv) anular uma consignação de frequência de uma estação.

Esse procedimento faz com que toda a Região 2 tome conhecimento de eventuais modificações pretendidas por um país, permite que todas as consequências técnico/operacionais em outras consignações de frequências sejam detectadas e propicia condições necessárias para a aceitação ou não da modificação proposta. Levando em consideração a importância da radiodifusão para o desenvolvimento e o bem estar social, a Conferência acatou proposição brasileira de se estabelecer um procedimento adicional especial para modificar o Plano, de forma que, mesmo que a aplicação dos primeiros procedimentos demonstre a potencial existência de administrações que seriam desfavoravelmente afetadas por mudanças ao Plano, certas modificações sempre seriam permitidas e suas influências desfavoráveis seriam minimizadas. Esse procedimento especial deu ao mecanismo de execução do Acordo uma flexibilidade máxima, constituindo uma inovação em termos de outros Acordos da própria UIT, permitindo o atendimento maximizado das necessidades da Região 2.

A colocação em operação de uma consignação de frequência do Plano é precedido por uma Notificação (Artigo 5) dessa consignação à IFRB. Essa notificação deve comprovar que a consignação de frequências será usada de acordo com o estabelecido no Plano.

Deve ser considerado que estar no Plano não significa necessariamente estar no Registro Mestre da IFRB. Para que isto ocorra, a IFRB terá que aplicar os procedimentos do Artigo 12 do Regulamento de Radiocomunicações da UIT, no tocante à interferência interregional.

4.3.3. Entrada em vigor

O Acordo entrará em vigor em 1º de julho de 1983.

4.3.4. Duração

O Acordo e seus anexos foram estabelecidos de modo a atender as necessidades da Região 2 durante 10 anos, aproximadamente.

4.3.5. Protocolo Final

Como de praxe nas Conferências da UIT, consta dos Atos Finais da CARR 81 um Protocolo Final onde os países interessados fazem as declarações unilaterais que julgam convenientes. Vale a pena destacar, em particular, a Declaração Nº 16, feita pela Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, reconhecendo que as partes do Acordo Sul Americano de Radiocomunicações de Buenos Aires, 1955, revisão de Santiago do Chile, 1940, relacionadas ao serviço de radiodifusão ficaram superadas pelo Acordo Regional adotado pela CARR 81.

5. CONCLUSÃO

Na sexta-feira, 18 de dezembro de 1981, à noite, a Conferência adotou o Plano, oficialmente chamado Plano do Rio de Janeiro, conforme o disposto na Resolução nº 6. Foi esta a primeira vez em que uma Conferência Administrativa Regional de Radiocomunicações da UIT adotou um plano para a Região 2. Os resultados obtidos podem ser considerados satisfatórios para os países da Região, não obstante o trabalho ainda por realizar no que concerne a eliminação dos casos de interferência não resolvidos durante a conferência e que figuram na Lista "B".

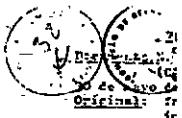
Cabe ressaltar que esta foi, também, a primeira Conferência da UIT onde se fez amplo uso do computador como ferramenta de planejamento. Apesar de alguns percalços, pode-se concluir que a experiência é encorajadora.

O saldo para o Brasil pode ser considerado amplamente favorável, já que apenas cinco, entre mil e quinhentas, das nossas emissoras figuram na Lista "B", com problemas de interferência ainda não resolvidos.

A Administração brasileira deve considerar os seguintes pontos nos trabalhos futuros relativos ao serviço de radiodifusão em ondas hectométricas (médias):

- acompanhar todos os pedidos de modificação do Plano do Rio de Janeiro, com o objetivo de detectar possíveis interferências às estações brasileiras;
- negociar com as Administrações envolvidas, a solução das interferências das emissoras brasileiras hoje constantes da Lista "B";
- desenvolver uma campanha de medições e estudos de propagação ionosférica e ruído atmosférico, para melhor conhecimento da realidade desses parâmetros no Brasil e a correta utilização deles nas próximas Conferências;
- considerar devidamente os resultados da CARR-81 em futura revisão da Norma Técnica de Ondas Médias.

A A D U A L
UNIÓN INTERNACIONAL DE TELECOMUNICACIONES
CONSEJO DE ADMINISTRACIÓN

35^a REUNIÓN — GINEBRA — MAYO 1980**RESOLUCIÓN****R.M.^a 848 CONFERENCIA ADMINISTRATIVA REGIONAL DE RADIODIFUSIÓN POR ONDAS HECTOMÉTRICAS (PSGI)**El Consejo de Administración.Considerando el resultado de la consulta efectuada por telegrama de 21 de mayo de 1980.Folleto

1. Que la segunda reunión de la Conferencia se convoque con una duración de seis semanas.
2. Que el orden del día de la segunda reunión sea el siguiente:

Elaborar un acuerdo y un plan asociado de asignaciones de frecuencia en la banda de radiodifusión por ondas hectométricas (535 - 1 605 kHz) en la Región 2 sobre la base del Informe de la primera reunión relativo a los criterios técnicos y operacionales y al método de planificación, teniendo debidamente en cuenta los resultados del estudio comparativo sobre la elección de la separación entre canales mencionado en la Resolución A de la primera reunión y la informe que ha de facilitar la Comisión de Estudio 6 del CCIR sobre los métodos más apropiados para el cálculo relativo a la propagación de la onda ionosférica con fines de planificación entre las Regiones.

3. En el caso de que no se reciba invitación, la Conferencia se iniciaría en Ginebra el 2 de noviembre de 1981. Sin embargo, si antes del 15 de agosto de 1980 se recibe una invitación para celebrar la Conferencia dentro de la Región 2, el Secretario General queda autorizado a consultar a los Miembros de la mencionada Región de la Unión sobre esa invitación particular sobre la base de que la Conferencia comience el 9 de noviembre de 1981 y, si la mayoría de los Miembros de la Región 2 están de acuerdo, a tomar las medidas preliminares necesarias en espera de la 36.^a reunión del Consejo.

A N E X O 2

UNIÓN INTERNACIONAL DE TELECOMUNICACIONES
CONFERENCIA REGIONAL
DE RADIODIFUSIÓN

(SEGUNDA REUNIÓN) RÍO DE JANEIRO, 1981

Documento N.^o 37-S
 6 de noviembre de 1981
 Original: inglés

Nota del Secretario GeneralSESIÓN PLEMARIAESTRUCTURA DE LAS COMISIONES

De conformidad con lo acordado en la reunión de Jefes de Delegación acerca de la estructura de Comisiones propuesta para la Conferencia y teniendo en cuenta que

- el Consejo de Administración en su 35.^a reunión, Ginebra, 1980 adoptó la Resolución N.^o 848 que contiene el orden del día de la Conferencia Administrativa Regional de Radiodifusión, Segunda Reunión, Río de Janeiro, 1981. (Dicha Resolución se reproduce en el Anexo al Documento N.^o 1 de esta Conferencia); y que

- las siguientes sugerencias han sido inspiradas en la estructura de las Comisiones de conferencias anteriores y teniendo en cuenta las disposiciones de la Resolución del Consejo de Administración arriba mencionada; se han sometido a la atención de las administraciones participantes en la Segunda Reunión de la conferencia por medio de la carta de la UIT N.^o 3293 de fecha 28 de mayo de 1981; la Conferencia adoptó en su primera sesión plenaria la estructura de Comisiones siguiente:

Comisión 1 - Comisión de dirección

Mandato: Coordinar los trabajos de las Comisiones, fijar los horarios de las sesiones, etc.

Comisión 2 - Comisión de verificación de credenciales

Mandato: Verificar las credenciales de cada delegación (N.^o 369 del Convenio Internacional de Telecomunicaciones, Málaga-Torremolinos, 1973).

Comisión 3 - Comisión de control del presupuesto

Mandato: Determinar la organización y los medios que han de ponerse a disposición de los delegados, examinar y aprobar las cuentas de los gastos realizados durante toda la Segunda Reunión de la Conferencia (N.^o 142 del Convenio Internacional de Telecomunicaciones, Málaga-Torremolinos, 1973).

Comisión 4 - Comisión de planificación

Mandato: - Examinar los estudios relativos a los ejercicios de planificación realizados entre las dos reuniones de la Conferencia con vistas a adoptar la separación de canales;
 - Establecer, sobre la base de los criterios técnicos acordados, planes de asignación de frecuencia (que se asociarán al Acuerdo Regional) para las estaciones de radiodifusión en la Región 2 en la banda 535 - 1 605 kHz; y

Documento N.^o 37-S
 Página 2

- determinar los datos relativos a una asignación de frecuencia que han de incluirse en los planes.

Comisión 5 - Comisión del Acuerdo

Mandato: - Establecer un Acuerdo Regional relativo a la utilización por el servicio de radiodifusión de frecuencias en la banda 535 - 1 605 kHz

en la Región 2, teniendo debidamente en cuenta lo dispuesto en el R.^o 47 del Convenio Internacional de Telecomunicaciones y las disposiciones aplicables del Reglamento de Radiocomunicaciones.

Comisión 6 - Comisión de Redacción

Mandato: Perfeccionar la forma, sin alterar el sentido de los textos a incorporar en las Actas Finales de la Conferencia (N.^o 527 del Convenio Internacional de Telecomunicaciones, Málaga-Torremolinos, 1973).

Grupo de Trabajo específico (técnico) de la Plenaria

- Mandato: - Examinar el Informe del CCIR sobre los criterios técnicos adicionales relativos a la interferencia interregional y resultantes de los estudios realizados entre las dos reuniones de la Conferencia;
- Examinar los problemas referentes a las dificultades encontradas al utilizar el Informe de la Primera Reunión en los trabajos de planificación emprendidos en el período entre las dos reuniones;
- Elaborar a partir del Informe de la Primera Reunión, los criterios técnicos que acompañarán al Acuerdo y que se utilizarán para aplicar los procedimientos de revisión del plan.

El Secretario General,

M. MILLI

A A D U A L
UNIÓN INTERNACIONAL DE TELECOMUNICACIONES
CONFERENCIA REGIONAL
DE RADIODIFUSIÓN

(SEGUNDA REUNIÓN) RÍO DE JANEIRO, 1981

Documento N.^o 36(Rev.1)
 11 de noviembre de 1981
 Original: inglés

Nota del Secretario de la ConferenciaPRESIDENTES Y VICEPRESIDENTES DE LA CONFERENCIAPresidente de la Conferencia

Ing. R.V. FURTADO (Brasil)

Vicepresidentes de la Conferencia

Ing. R. SAIDMAN (Argentina)
 Ing. B. GUTIÉRREZ MARTÍNEZ (Cuba)
 Sr. K. SCHAEFER (Estados Unidos)

Comisión 1 - Comisión de dirección

(Constituida por el Presidente y los Vicepresidentes de la Conferencia y los Presidentes y Vicepresidentes de las demás Comisiones y del Grupo de trabajo específico (técnico) de la Plenaria)

Comisión 2 - Comisión de verificación de credenciales

Presidente : Sr. J. VIVANCO ARRIAS (Ecuador)

Vicepresidente : Sr. R.E. CASE (Guayana)

Comisión 3 - Comisión de control del presupuesto

Presidente : Sr. L.V. MC NEILY (Trinidad y Tobago)

Vicepresidente : Sr. H.J. EIKELÉNBOOM (Países Bajos)

Comisión 4 - Comisión de planificación

Presidente : Sr. G. COURTEMACHE (Canadá)

Vicepresidente : Sr. L.M. MELIDE ARIZABALDI (Uruguay)

Comisión 5 - Comisión del Acuerdo

Presidente : Sr. M.J. PIZARRO ARAGONES (Chile)

Vicepresidente : Sr. S.E. MONTANARO CARZANO (Paraguay)

Documento N.^o 36(Rev.1)-S

Página 2

Comisión 6 - Comisión de redacción

Presidente : Sr. H.M. PALMA NUÑEZ (Venezuela)

Vicepresidente : Sra. M. MURET (Francia)
 Sr. P.R.A. MULROM (Reino Unido)

Grupo de trabajo específico (técnico) de la Plenaria

Presidente : Ing. O. RODRÍGUEZ CADENA (Colombia)

Vicepresidente : Ing. J. BATISTA CARDENAS (Panamá)

El Vicesecretario General,
 R.E. BUTLER

A N E X O 4FORMULÁRIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE MODIFICAÇÃO DO PLANO (ARTIGO 4 DO ACORDO)

Complementando aqueles procedimentos descritos no Art.4 do Acordo, a Conferência discutiu e adotou formulários que deverão ser utilizados pelas Administrações, sempre que desejem modificar o Plano. Com esses formulários, todas as partes envolvidas - a IFRB, a Administração que pretenda modificar o Plano, e as Administrações interessadas em conhecer o impacto da modificação pretendida em suas consignações de frequência do Plano - terão a seu dispor todas as informações técnicas operacionais e administrativas necessárias aos estudos pertinentes, de modo a maximizar o atendimento de novos requisitos através ou do procedimento normal ou do procedimento especial, ambos contidos no Artigo 4 do Acordo.

A N E X O 5RESOLUÇÕES E RECOMENDAÇÕESResolução nº 1 : Notificação das Consignações Inscritas no Plano das Estações em Serviço.

O Acordo adotado pela CARR-81 organiza melhor os recursos do espectro de frequências para uso do serviço de radiodifusão em ondas médias no âmbito da Região 2. Entretanto os direitos dos países americanos devem ser resguardados também com relação às estações de radiodifusão dos países das Regiões 1 e 3, e vice-versa. E isso se dá através das disposições do Artigo 12 do Regulamento de Radiocomunicações da UIT, que define procedimentos aplicáveis às Administrações e à IFRB e que, quando aplicados com sucesso, conduzem a uma situação final de proteção também inter-regional. O mérito maior da Resolução nº 1 foi a decisão conjunta - Administrações e IFRB - no sentido de que todas as consignações das estações em operação inscritas nas Listas

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1986, que acaba de ser lido, receberá emendas, perante a primeira Comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco Sessões Ordinárias, nos termos do art. 141, II, b, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, ofício do Sr. 4º-Secretário da Câmara dos Deputados, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 28 de maio de 1986

Nº 156
Substitui Autógrafos do
Projeto de Lei nº 3.006-D,
de 1976.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência os Autógrafos do Projeto de Lei nº 3.006-D, de 1976, que "instaura a obrigatoriedade do combate à febre aftosa e a outras doenças animais que específica, cria o Programa Nacional de Saúde Animal — PRONASA, e determina outras providências", a fim de substituirmos os enviados anteriormente, que apresentavam incorreções.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — José Frejat, Quarto-Secretário, no exercício da Primeira Secretaria.

A e B seriam consideradas como notificadas para fins de aplicação do Artigo 12 do Regulamento de Radiocomunicações, sem que fosse necessário notificar cada uma separadamente.

Resolução nº 2: Procedimentos Provisórios Aplicáveis ao Período Posterior à Conferência

Dado o elevado número de requisitos apresentados à Conferência entre estações em operação e planejadas, e o também elevado número de incompatibilidades existentes entre eles, nem todos os problemas puderam ser resolvidos durante a Conferência. Assim sendo, adotaram, através da Resolução Nº 2, procedimentos que permitiram à IFRB e às Administrações corrigirem e otimizarem o Plano, solucionarem as incompatibilidades remanescentes, além de facilitarem a adesão dos países não signatários.

Resolução nº 3: Aplicação Provisória dos Artigos 4 e 5 do Acordo

Dado o lapso de tempo entre o término da Conferência e a entrada em vigor de seus Atos Finais, e face à grande probabilidade de que seriam necessárias mudanças no Plano, mesmo antes de sua entrada em vigor, a CARR 81 decidiu pela aplicação antecipada dos procedimentos pertinentes dos Artigos 4 (Modificação do Plano) e 5 (Notificação de Consignações de Frequência).

Recomendação Nº 2: Planejamento da faixa de 1605-1705 kHz na Região

Em consequência da decisão da Conferência Mundial de 1979 de atribuir a faixa de 1605-1705 kHz ao serviço de radiodifusão, na Região 2, para uso após um planejamento feito por uma Conferência Regional, a CARR 81, através da Recomendação Nº 2, tomou as primeiras decisões relacionadas com o planejamento e utilização da nova faixa. Deve ser observado que esta Recomendação considera também a possibilidade da revisão do Plano do Rio de Janeiro na Conferência que planejaria a nova faixa. Esse enfoque deve ser analisado cuidadosamente pela Administração Brasileira, já que o Acordo adotado pela CARR 81 poderá estar atendendo bem aos interesses brasileiros ou poderá não ter transcorrido o tempo necessário para a sua adequada avaliação.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O expediente lido será anexado ao Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1984.

Nos termos do disposto no art. 361, § único, alínea b, do Regimento Interno, a proposição será objeto de re-exame das Comissões de Agricultura e de Saúde, e, em seguida, será encaminhada à Comissão de Finanças, para cumprimento do despacho inicial.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 121, de 1986Dispõe sobre a fixação ou reajuste do aluguel nas locações prediais urbanas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A convenção do aluguel de imóveis urbanos, residenciais ou comerciais, não poderá exceder de 1% (um por cento) do valor venal reconhecido ao prédio, a preços de mercado.

§ 1º O locatário poderá requerer judicialmente a avaliação do imóvel e consequente fixação do limite do aluguel, ou instituir o juízo arbitral para o mesmo fim.

até 30 (trinta) dias após a celebração do respectivo contrato ou de sua prorrogação.

§ 2º Será nula e de nenhum efeito qualquer convenção, acordo com compromisso pactuado com o locatário ou proponente à locação do imóvel que importe restrição ou renúncia ao direito assegurado no parágrafo anterior.

Art. 2º O valor arbitrado ou homologado judicialmente, na forma do § 1º do artigo precedente, retroagirá à data do início do contrato ou de sua prorrogação.

Parágrafo único. Os acréscimos verificados no preço do aluguel, correspondentes aos meses decorridos desde o termo inicial, serão compensados nos aluguéis vincendos, ou havidos de uma só vez, no prazo de 10 (dez) dias, achando-se extinta a relação locatícia.

Art. 3º Finda ou rescindida a locação, o imóvel não poderá ser novamente locado, entre as mesmas partes ou terceiros, por preço superior ao que resultar da aplicação dos §§ 2º e 3º do artigo 15 ou do § 2º do artigo 49 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, observadas as disposições decorrentes do Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, salvo se o imóvel permaneceu locado ou desocupado, ou sujeito a outra forma de utilização, continuada ou não, por mais de 3 (três) anos no período imediatamente anterior.

Art. 4º Os locadores ficam obrigados a promover, a suas expensas, o registro dos contratos de locação em curso ou celebrados na vigência desta lei, e respectivos

instrumentos de alteração contratual, perante os ofícios privativos ou cartórios de registro de títulos e documentos da circunscrição territorial do imóvel locado.

§ 1º Em se tratando de locação verbal, deverá o locador formalizar o registro resumido do ajuste, mediante comunicação escrita ao cartório competente, de que constem os nomes e condição jurídica das partes, valor e prazo da locação e descrição sucinta do imóvel locado. Neste caso, o locatário será regularmente notificado do registro.

§ 2º Juntamente com o contrato de locação, será levada a registro a sentença que arbitrar ou homologar o preço do aluguel, na ocorrência das hipóteses previstas no § 1º do art. 1º ou no art. 6º desta lei, ou sempre que o respectivo montante decorrer de julgado.

Art. 5º Incumbe ao locador, ou a quem o represente, comprovar, perante o proponente à locação, o preço estipulado ao aluguel e respectivos reajustes ou majorações verificadas nas locações do mesmo imóvel, no período de 3 (três) anos imediatamente anteriores, à vista dos documentos referidos no art. 4º, ou por outros meios hábeis, no caso de situações havidas antes desta lei.

Parágrafo único. Comprovada pelo locatário, a qualquer tempo durante a locação, a preexistência de situação contratual relativa ao imóvel, prazo ou valor diverso, de que resultaria preço inferior para o aluguel por ele devido, indenizará o locador em dobro a diferença apurada, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 6º Em qualquer caso de locação predial urbana, a revisão judicial do aluguel será permitida de 3 (três) em 3 (três) anos, na vigência do mesmo contrato ou de contrato subsequente, entre as mesmas partes ou não, a fim de ajustá-lo ao preço de mercado.

Parágrafo único. Na revisão dos aluguéis, observar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 53 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, para as locações residenciais e não-residenciais, é no art. 31 do Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934, para as locações comerciais ou industriais sujeitas ao regime especial do mencionado Decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A questão do inquilinato reveste-se de peculiaridades sociais e econômicas de difícil solução ou equacionamento, capaz de consultar os interesses das partes envolvidas e permitir o equilíbrio de posições antagonistas.

Nesse terreno, muitas são as práticas viciosas ou abusivas que se alastraram no mercado imobiliário, igualmente sensível às flutuações e contingências do mercado e permeável às manobras especulativas, como, de resto, qualquer setor da economia capitalista.

Por outro lado, em face da escassez de oferta de novos imóveis para locação, o quadro vem-se tornando nos últimos anos cada vez mais nebuloso, o que explica a dificuldade de encontrar-se a melhor disciplina legal para reger a espécie e atalhar os conflitos que se sucedem.

Após a edição do chamado Plano Tropical ou Programa de Estabilização Econômica, mercê de seus critérios de deflação e outras providências ali contidas, o problema agudizou-se e assumiu contornos cruciais, mormente nos grandes centros urbanos, agravando sobremaneira as relações entre proprietários em geral, seus eventuais intermediários (corretores ou empresas do ramo) e os inquilinos.

A imprensa diária registra os choques de interesses, as denúncias se avolumam diante do atropelo por que passam todos aqueles que necessitam de alugar uma moradia ou estabelecer-se em imóvel comercial, e principalmente dos que lutam por preservar as locações em curso.

As distorções seguidamente apontadas, como óbvio, não poderão ser resolvidas a contento através de medidas singelas, de cunho repressivo, por um lado, ou paternalista, de outro. A simples proibição da retomada dos imóveis locados, como apregoam próceres governistas, não enfrente o cerne da questão, porque trará consequências indesejáveis no plano da expansão da oferta.

A raiz do problema mergulha profundamente na estrutura sócio-econômica e revela a necessidade de estudos para a implantação de uma autêntica reforma urbana, tal como procedeu o Governo diante do conflito ge-

neralizado no campo, através da implementação da reforma agrária.

É imperativa a expansão do mercado imobiliário e a intensificação dos programas habitacionais e de novas construções. Conhecendo, todavia, as limitações que marcam qualquer realização governamental nesse sentido, urge a adoção de mecanismos legais que possam minorar o panorama adverso e evitar o mal maior, representado pela explosão inflacionária dos preços dos aluguéis e concomitante escassez de oportunidades no setor.

Através do Projeto em tela, não abandonamos o propósito que tradicionalmente inspirou a legislação do inquilinato. Buscamos, assim, estabelecer regras que vissem proteger a situação dos moradores, locatários via de regra à mercê do poder econômico e jungidos por necessidade básica de moradia; não olvidamos, entretanto, a legítima expectativa daqueles que se dispõem a investir na propriedade imobiliária e oferecer oportunidades de locação ao mercado.

São aspectos importantes ou inovadores constantes da proposição em comento:

1º) limitação do preço do aluguel em 1% do valor comercial do imóvel;

2º) garantia ao locatário, até trinta dias após a celebração do contrato ou da sua prorrogação, de requerer judicialmente a fixação do limite anterior, caso o locador tenha exorbitado o valor real, a preços de mercado;

3º) retroatividade do aluguel, fixado judicialmente, ao termo inicial da locação ou prorrogação contratual;

4º) resarcimento ao locatário, pelo montante da diferença que vier a ser apurada em relação ao aluguel;

5º) aplicação das regras de fixação e reajuste do aluguel às locações subsequentes, entre as mesmas partes ou não, no espaço de três anos a contar da primeira, abrangendo inclusive as situações havidas antes da vigência da lei dentro do interregno de três anos;

(Estabelece-se, por essa forma, a continuidade da situação ou condição "ex locato" do imóvel, atribuindo efeitos pós-contratuais, de tal sorte que não mais aproveitará ao locador a simples retomada ou rescisão contratual, para em seguida realugar o prédio a preços superdimensionados.)

6º) obrigatoriedade do registro, nos cartórios de títulos e documentos, dos contratos de locação ou dos instrumentos de prorrogação;

(A providência tem por fim possibilitar a comprovação dos aluguéis vigorantes nas sucessivas locações, dentro dos intervalos de três anos, a fim de preservar a observância das normas sobre fixação e reajustamento do preço, entre as mesmas partes ou terceiros.)

7º) uniformização, em três anos, do interregno a ser observado para o ajuizamento da ação revisional de aluguéis, em qualquer tipo de locação.

(Atualmente, a legislação contempla apenas as locações residenciais, a que fixa o prazo de 3 anos, e as locações estritamente comerciais, quando autoriza a revisão do aluguel de 3 em 3 anos. O Projeto evita a adoção de prazo longo, e estende o intervalo de 3 anos e o direito à ação revisional a todas as locações.)

Esta a contribuição que entendemos indispensável a fim de preservar a política econômico-financeira governamental e o programa de inflação zero, cujos resultados animadores vêm sendo lamentavelmente colocados em cheque em alguns setores, a exemplo do problema aqui enfrentado.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1986. — José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.649 — DE 16 DE MAIO DE 1986

Regula a locação predial urbana e dá outras provisões.

Seção II Do Aluguel

Art. 15. É livre a convenção do aluguel.

§ 1º A correção monetária do aluguel somente poderá ser exigida quando o contrato a estipular, fixando a época em que será efetuada as condições a que ficará sujeita.

§ 2º A correção monetária do aluguel não poderá ultrapassar a variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 31 do Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934, é admitida a correção monetária dos aluguéis, na forma e pelos índices que o contrato fixar limitada pelo disposto no § 2º deste artigo.

Art. 49. Durante a prorrogação da locação de que trata o art. 48, o aluguel somente poderá ser reajustado quando o salário mínimo legal no País for aumentado, ou por mútuo acordo.

§ 1º O aluguel reajustado será exigível a partir do segundo mês após o da entrada em vigor do novo salário mínimo.

§ 2º O aluguel será reajustado na mesma proporção da variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional, ocorrida entre os meses da entrada em vigor do antigo e do novo salário mínimo.

Art. 53. A atualização dos aluguéis das locações residenciais, contratados antes de 7 de abril de 1967, será feita por arbitramento judicial ou por acordo entre as partes. Após reajustar-se-á na forma do art. 49 desta lei.

§ 1º A ação poderá ser proposta:

a) para as locações contratadas até 30 de novembro de 1957;

b) a partir de 1º de agosto de 1979, para as locações contratadas entre 1º de dezembro de 1957 a 30 de novembro de 1964;

c) a partir de 1º de dezembro de 1979, para as locações contratadas entre 1º de dezembro de 1964 a 6 de abril de 1967.

§ 2º Na falta de acordo, o aluguel será arbitrado pelo juiz.

§ 3º Os acréscimos de aluguel correspondentes aos meses decorridos durante a ação de revisão serão pagos pelo locatário, corrigidos na proporção da variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional, em parcelas mensais fixadas pelo juiz, até o máximo de seis, a partir do mês seguinte ao que a sentença da ação de revisão transitar em julgado.

À Comissão de Constituição e Justiça.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 122, de 1986

Isenta do imposto de importação os bens que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção do imposto de importação aos aparelhos fotográficos, suas partes, peças separadas e acessórios, sem similar nacional, importados por fotógrafos profissionais, para seu uso exclusivo.

Parágrafo único. A concessão do benefício fiscal fica condicionada à comprovação de que o fotógrafo profissional é registrado em sua respectiva entidade de classe.

Art. 2º Aplicam-se ao benefício previsto no artigo 1º as normas relativas ao reconhecimento, concessão e gozo de isenções do imposto de importação, bem como as que disciplinam as isenções vinculadas à qualidade do importador.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A aquisição de aparelhos e equipamentos fotográficos de procedência estrangeira, isentos do imposto de importação, é uma antiga aspiração da laboriosa e dedicada classe dos profissionais das Artes Fotográficas.

A justa pretensão dos fotógrafos profissionais tem encontrado, entretanto, barreiras e dificuldades até agora intransponíveis, daí decorrendo, às vezes, a entrada ilegal daqueles aparelhos e instrumentos fotográficos no País, vez que são de excelente qualidade e não têm similares nacionais.

Atualmente é grande o número de fotógrafos profissionais que não podem realizar bons trabalhos, porque não têm condições de substituir seus aparelhos fotográficos, já velhos e desgastados, por outros modernos e de alta precisão e eficiência, indispensáveis à execução de serviços de boa qualidade nas diferentes áreas da fotografia — fotojornalismo, publicidade, estúdio, aerofotogrametria, gráfico etc.

Apesar dos esforços e das providências dos fotógrafos profissionais no sentido de verem seu pleito atendido pelos órgãos e autoridades do Governo, até hoje não obtiveram nenhuma resposta sobre o assunto, motivo por que julgamos necessária e conveniente a iniciativa que ora tomamos através da apresentação deste Projeto de Lei.

Pela presente Proposição, ficam isentos do imposto de importação os aparelhos fotográficos, bem como suas partes, peças separadas e acessórios, desde que não tenham similar nacional e se destinem, exclusivamente, ao uso de fotógrafos profissionais registrados em sua respectiva entidade de classe.

Como ocorre com as demais isenções do imposto de importação, à isenção prevista no Projeto em exame aplicam-se as normas aduaneiras pertinentes, inclusive as relativas às isenções vinculadas à qualidade do importador, as quais regulam as hipóteses de transferência de propriedade ou uso dos bens importados com isenção.

Entendemos que o benefício fiscal previsto no Projeto em apreço é uma medida oportuna e correta, pois virá atender à reivindicação justa de uma classe merecedora do apoio governamental, a qual quer e precisa obter equipamentos adequados e altamente técnicos para o melhor desempenho de uma atividade de inegável importância social para o País.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1986. — Odacir Soares.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 107, de 1986

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno, requeiremos que em data a ser marcada, seja realizada sessão especial para homenagear a memória do Senador Aderval Jurema.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1986. — Moacyr Duarte — Marcondes Gadelha — Octávio Cardoso — Jamil Haddad — Nivaldo Machado — Passos Pôrto — Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O requerimento que vem a ser lido será votado após a Ordem do Dia, nos termos regimentais. (Pausa.)

Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 108, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1986 (nº 7.157/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a transmissão do programa oficial referido na alínea e do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O requerimento lido será votado ao final da Ordem do dia da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1985 (nº 2.114/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto do Açúcar e do Álcool — IAA a alienar bens de sua propriedade, localizados nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Bahia, Alagoas, Pernambuco e Paraíba, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 262 e 263, de 1986, das comissões:

— de Economia; e

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 65, de 1985

(Nº 2.114/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Instituto do Açúcar e do Álcool — IAA a alienar bens de sua propriedade, localizados nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Bahia, Alagoas, Pernambuco e Paraíba, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto do Açúcar e do Álcool — IAA, autarquia federal vinculada ao Ministério da Indústria e Comércio, autorizado a alienar os seguintes bens de sua propriedade:

I — Destilaria Desidratadora de Volta Grande, localizada no Município de Volta Grande, Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, compreendendo as maquinarias da fábrica, as construções civis e respectivos terrenos, com área total de 51.421 m² (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e um metros quadrados), constituída de várias glebas, áreas e lotes, desvio de linha ferroviária com 460 m (quatrocentos e sessenta metros) de extensão, inclusive cessão de todos os direitos e vantagens decorrentes do contrato que tem a Estrada de Ferro Leopoldina para utilização de um desvio de 2 (duas) chaves e 2 (dois) subdesvios, situados entre os quilômetros 267.305,45 e 267.531, conforme transcrição sob o nº 7.090, fls. 119 do Livro 3 "p", datada de 2 de setembro de 1953, do Cartório do Registro de Imóveis daquela Comarca;

II — Destilaria Desidratadora de Guararema, localizada no Município de Guararema, Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, compreendendo os equipamentos industriais, as construções civis e respectivos terrenos, bem como o terreno onde o mencionado estabelecimento industrial se encontra instalado, com área total de 1 (um) alqueire paulista, de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), conforme transcrição sob o nº 38.784, fls. 37 do Livro 3 "BA", datada de 14 de julho de 1955, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos daquela Comarca;

III — Destilaria Desidratadora de Ubirama, localizada no Município de Lençóis Paulista, Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, compreendendo as maquinarias da fábrica, as construções civis e respectivos terrenos, bem como o terreno em que o mesmo estabelecimento industrial se encontra instalado, com área total de 22.100 m² (vinte e dois mil e cem metros quadrados), conforme transcrição sob nº 5.043, fls. 246 do Livro nº 3

"L", datada de 15 de junho de 1945, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos daquela Comarca;

IV — Destilaria Desidratadora Gileno de Carli, localizada no Município e Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, compreendendo as construções civis e industriais e o terreno com área de 15.214 m² (quinze mil, duzentos e quatorze metros quadrados), conforme transcrição sob o nº 28.788, do Livro nº 3 "V", datada de 28 de setembro de 1959, do 1º Cartório do Registro de Imóveis daquela Comarca;

V — Terreno localizado no Parque Industrial de Iburá, Município de Recife, Estado de Pernambuco, com área de 155.586,9206 m² (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis metros quadrados e nove mil duzentos e seis centímetros quadrados), bem como uma faixa de terreno anexa, com área de 500 m² (quinquenta metros quadrados), ambos localizados frente à linha férrea da Rede Ferroviária do Nordeste, antiga "Great Western", com benfeitorias constituídas de prédios residenciais, grupo escolar e instalação de antiga fábrica de amido, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas fls. 65 v. a 98 v. do Livro nº 199, datada de 8 de junho de 1954, do Cartório do 6º Ofício de Notas da Cidade de Recife e transcrição sob o nº 67.795, fls. 233 v., do Livro 3 "BY", datada de 25 de agosto de 1961, do 1º Cartório do Registro Geral de Imóveis daquela município;

VI — Prédio localizado à rua Leão Coroado nº 334, Município e Comarca de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, ocupando totalmente o terreno de área de 149,38 m² (cento e quarenta e nove metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), arrematados em hasta pública dos bens penhorados da Cooperativa Central de Bangüzeiros e Fornecedores de Cana de Pernambuco, conforme transcrição sob o nº 3.697, fls. 6 do Livro 3 "H", datada de 10 de novembro de 1956, do Registro de Imóveis daquela Comarca;

VII — Prédio situado na rua Alcâo Marrocos, nº 412, e respectivo terreno, localizado no Município e Comarca de Timbaúba, Estado de Pernambuco, construído em área de 600 m² (seiscientos metros quadrados), conforme transcrição sob o nº 4.585, fls. 87 do Livro 3 "L", datada de 28 de junho de 1958, do Registro Geral de Imóveis daquela Comarca;

VIII — Prédio situado na rua Maués s/nº, e respectivo terreno, localizado no Município e Comarca de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, com 14 m (quatorze metros) de frente e 24 (vinte e quatro) de fundos, com todas as dependências e cômodos, conforme transcrição sob o nº 6.919, fls. 95-v. do Livro 3 "Q" datada de 21 de setembro de 1954, do Registro de Imóveis daquela Comarca;

IX — Gleba de Terra situada no Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, à margem da Rodovia João Pessoa-Cabedelo (Distrito Industrial B), com área total de 1.033.692,35 m² (um milhão e trinta e três mil, seiscentos e noventa e dois metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), sendo 618.094,85 m² (seiscientos e dez mil e noventa e quatro metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados) de terreno de mata e 415.597,50 m² (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e noventa e sete metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados) de terreno de marinha, bem como casas residenciais e arcabouço de destilaria, remanescente da "Usina Mandacaru", conforme transcrição sob o nº 308, fls. 120 do Livro 3º do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade de João Pessoa;

X — Prédio residencial localizado na rua Pedro Monteiro nº 87, Município e Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com área útil de 236,92 m² (duzentos e trinta e seis metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), em terreno com área total de 458,85 m² (quatrocentos e cinqüenta e oito metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), conforme transcrição sob o nº 1.454, fls. 197/98 do Livro nº 3 "A", do Cartório do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas daquela Comarca;

XI — Gleba de Terra localizada no Município e Comarca de Cachoeira, Estado da Bahia, com área de 3.158 (três mil cento e cinqüenta e oito) tarefas de terras próprias, ou 1.375 ha (hum mil trezentos e setenta e cinco hectares), denominada Fazenda "Vitória do Paraguaçu", antigo Engenho "Vitória do Paraguaçu" com as terras do Engenho "Conceição", formando uma só pro-

priedade agrícola sob aquela denominação, com suas terras e benfeitorias existentes, conforme transcrição sob o nº 6.585, fls. 95/96 do Livro nº 3 "K", datada de 26 de abril de 1954, do Registro de Imóveis daquela Comarca;

Parágrafo único. Fica facultado ao IAA aplicar essa autorização à medida em que for julgada oportuna a alienação, levando em conta as condições particulares de cada um dos bens patrimoniais, inclusive desmembrando-os para alienação, em partes, quando conveniente.

Art. 2º A alienação obedecerá, no que couber, às normas do Título XII do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Os bens de que trata o art. 1º desta lei serão previamente avaliados por uma Comissão, nomeada para esse fim, pelo Presidente do IAA, integrada por elementos de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral.

Art. 4º O Instituto do Açúcar e do Álcool — IAA, será representado, nos atos das alienações autorizadas por esta lei, por seu Presidente ou seu bastante Procurador.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1984 (nº 53/84, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1982, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 275, de 1986, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 20, de 1984

(Nº 53/84, na Câmara dos Deputados)

Aprova as Contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as Contas prestadas pelo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1982, conforme disposto nos arts. 44, inciso VIII, e 81, inciso XX, da Constituição Federal, com ressalvas aos valores lançados à Conta "Diversos Responsáveis", pendentes de ulterior verificação pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União tomará as providências cabíveis para a aplicação das sanções decorrentes das ressalvas a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1986-DF, que autoriza o Distrito Federal a abrir crédito especial de Cz\$ 35.291.000,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e um mil cruzados) e altera o orçamento para o exercício de 1986, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 394, de 1986, da Comissão de Distrito Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 95, de 1986-DF

Autoriza o Distrito Federal a abrir crédito especial de Cz\$ 35.291.000,00 e altera o orçamento para o exercício de 1986.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a abrir ao orçamento aprovado pela Lei nº 7.426, de 17 de dezembro de 1985, o crédito especial de Cz\$ 35.291.000,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e um mil cruzados), à unidade orçamentária 20001 — Secretaria de Serviços Públicos, obedecida a seguinte classificação:

16.91.5712.932 — Subsídio ao Transporte Coletivo do Distrito Federal

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.1.0 — Transferências Intragovernamentais

3.2.1.2 — Subvenções Econômicas

02 — Outras Despesas Correntes

Art. 2º Fica excluída do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1986 a receita proveniente da Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única, Códigos 1721.01.20 e 242.01.20, no total de Cz\$ 8.896.300,00 (oitocentos milhões, oitocentos e noventa e seis mil e trezentos cruzados).

Parágrafo único. Os projetos e atividades e os respectivos elementos de despesa, financiados com recursos da Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única, passarão a ser financiados com recursos ordinários do Distrito Federal.

Art. 3º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de acréscimo na Receita do Distrito Federal proveniente da Receita do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, instituído pela Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985.

Art. 4º O Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1986, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro, dos Órgãos da Administração Indireta e das Fundações, passa de Cz\$ 5.002.048.313,00 (cinco bilhões, dois milhões, quarenta e oito mil, trezentos e treze cruzados), para Cz\$ 5.037.339.313,00 (cinco bilhões, trinta e sete milhões, trezentos e trinta e nove mil e trezentos e treze cruzados).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1986 (apresentado pela Comissão do Distrito Federal como conclusão de seu Parecer nº 272, de 1986), que aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1984, tendo

PARECERES, sob nºs 273 e 274, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 25, de 1986

Aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1984.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São aprovadas as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1984, e de acordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado em sessão especial realizada em 19 de junho de 1985.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento lido no expediente, de autoria do Senador Moacyr Duarte e outros Senhores Senadores, solicitando a realização, em data a ser oportunamente marcada, de uma sessão especial destinada a reverenciar a memória do Senador Aderval Jurema.

Votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do plenário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 108, de urgência, lido no expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 4/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4/86, que dispõe sobre a transmissão do programa oficial referido na alínea e do art. 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, Código Brasileiro de Telecomunicações, dependendo do parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Concede a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, para proferir o parecer da referida Comissão.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De autoria da Mesa da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei em exame objetiva liberar, em caráter excepcional e transitório, as emissoras de rádiodifusão da obrigatoriedade de transmitir o Programa a "Voz do Brasil" no período compreendido entre 2 e 30 de junho próximo vindouro, quando se realiza, no México, o Campeonato Mundial de Futebol.

A matéria vem ao encontro dos desejos do povo brasileiro, todo ele voltado, naquele período, para as disputas futebolísticas que se travarão nos campos mexicanos, onde o Brasil espera voltar a repetir os feitos gloriosos de 1958, 1962 e 1970.

A alteração do programa oficial de informações assegura-se medida de interesse nacional e não encontra óbice de natureza legal e constitucional.

Evidenciando-se constitucional, jurídico e atendendo às exigências da técnica legislativa, opinamos no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 4, de 1986 (nº 7.157, de 1986, na Câmara dos Deputados).

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, a matéria vai à sanção.

O Sr. João Lobo — Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Solicitada a verificação, na forma do Regimento, terfamos que suspenda a sessão por 10 minutos. Mas, como há possibilidade de haver número mesmo nesses 10 minutos regimentais, a matéria deixa de ser aprovada e constará na Ordem do Dia da sessão ordinária de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michilles.

A SRA. EUNICE MICHLLES (PDS — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como é do conhecimento dos Senhores, recebemos recentemente nesta Casa a visita de 450 (quatrocentos e cinqüenta) menores, oriundos de diversos Estados da Federação, integrantes do Movimento Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos e Meninas da Rua.

Ouvimos relatos e questionamentos dos mais profundos, as cobranças, as mais tocantes.

Nesse contato, embora fúgido, esse desassistido ser humano trouxe-nos a imagem dura da sua vida amarga, da luta por ele travada pela simples sobrevivência.

A Nação, é certo, está abraçando novos e alentadores rumos. O Governo instituiu, entre outros, o plano do cruzado. O homem jogou por terra a desesperança e prosseguimos confiantes em dias melhores.

É pois, tempo de mudanças, e nessa busca responsável de soluções, nós, os brasileiros, temos o dever de encararmos, verdadeiramente, o problema do menor carente no País, não apenas como prioridade nacional, mas como um problema afeto a cada um, a cada cidadão.

Um Estado não se faz "soberano" composto por minorias privilegiadas e maiorias desassistidas. O País progressista está diretamente ligado ao bem-estar geral de sua gente, à igualdade de chances, à equidade por exceléncia.

A nossa população é composta em sua maior parte por crianças e jovens e é lamentável que nos mostrem as estatísticas que esses, representam, em massa, os chamados "meninos e meninas da rua". São inteligentes, vibrantes; buscam, porém, no grande vazio de um futuro promissor, respostas para a realidade que lhes sobrevem: Por que o abandono, o difícil acesso às escolas? Por que a fome e a inexistência de chances iguais, quando todos esses fatores dizem respeito aos direitos universais do homem?

Conclamo a todos para que envoltos no novo clima nacional em que estamos, criemos mais um plano, o da grande cruzada em prol do menor carente brasileiro, que será o homem de amanhã. Ele será, sem dúvida, o espelho da nossa ação ou omissão. Conclamo, em suma, que o tiremos da rua e ingressemos nas veredas da educação e da justiça social.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 1986 (Em Regime de Urgência — Art. 371, B, do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1986, de autoria do Senador Murilo Badaró, que estabelece normas para a propaganda eleitoral nas eleições de 1986 e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS, proferido em Plenário, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; 2º pronunciamento: favorável às Emendas de Plenário de nºs 1 (Substitutivo) e 3, e contrário às de nºs 2 e 4 a 10.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 1986 (Em Regime de Urgência — Art. 371, B, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1986 (nº 7.157/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a transmissão do programa oficial referido na alínea e do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações, tendo

PARECER ORAL, favorável, proferido em Plenário da Comissão:

— de Constituição e Justiça.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1981 (nº 816/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 110 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento, pelo infrator, de multa de trânsito de sua responsabilidade, tendo

PARECERES, sob nºs 83 e 84, de 1984, das Comissões:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto e José Lins.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1981 (nº 81/79, na Casa de origem), que modifica a redação do caput do art. 7º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição de casa própria, tendo

PARECERES, sob nºs 1.055 e 1.056, de 1983, das Comissões:

— de Economia, favorável; e

— de Finanças, favorável, com Emenda que apresenta de nº 1-CF.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1981 (nº 3.652/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, dispondo sobre os Conselhos Federal e Regionais de Economia, tendo

PARECERES, sob nºs 72 e 73, de 1983, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável; e

— de Constituição e Justiça, (exame solicitado em Plenário) pela constitucionalidade e juridicidade.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1979 (nº 3.923/77, na Casa de origem), que especifica condições para inscrição e registro de embarcações, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 175, de 1981, da Comissão:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1984 (nº 2.736/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a alienação de imóveis pertencentes aos municípios e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.215 e 1.216, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e

— de Municípios.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1985 (nº 4.967/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa valores de retribuição da Categoria Funcional de Biomédico e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 200 e 201, de 1986, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 169, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.147, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Acre a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) destinada a carregar recursos para o programa rodoviário daquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.148, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

10

REQUERIMENTO Nº 92, DE 1986 (Artigo 239, Inciso VI, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 92, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, através do Ministério da Indústria e do Comércio, informações à Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, acerca da interrupção havida nas atividades de empresas de previdência privada e consequentes providências porventura tomadas visando à defesa dos associados dessas entidades.

11

Votação, em turno único, do Requerimento nº 95, de 1986, de autoria do Senador Lenoir Vargas, solicitando, nos termos do art. 279, II, C, 4, combinado com o art. 195, I, do Regimento Interno, a inclusão, em ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 16, de 1985, de sua autoria e de outros Senhores Senadores, que concede aos ex-Senadores da República o direito de utilização dos serviços técnicos-assistenciais do Senado Federal que discrimina, e dá outras providências.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1984, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para dispor sobre indenização dos aposentados espontaneamente e que contavam mais de dez anos de serviço na mesma empresa anteriormente a setembro de 1966, tendo

PARECERES, sob nºs 584 e 585, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito favorável; e

— de Legislação Social, favorável.

13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que revoga disposição do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, tendo

PARECERES, sob nºs 279 a 281, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito favorável; e

— de Legislação Social e de Finanças, favoráveis.

14

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações no Código Penal, com vistas a ampliar a imunidade penal do advogado no exercício de sua atividade postulatória judicial, tendo

PARECER, sob nº 206, de 1986, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito favorável.

15

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 151, DE 1985

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 195, I, do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 373, de 1986, e oral, proferido em Plenário, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de Segurança Nacional, contrário ao Projeto e ao Substitutivo.

16

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984, de autoria do Senador João Lobo, que dá nova redação ao art. 7º, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que "fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º Graus", tendo

PARECERES, sob nºs 872 e 873, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Educação e Cultura, favorável, com Emenda que apresenta de nº 1-CEC.

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1984 (nº 953/83, na Casa de origem), que institui o Programa Nacional do Milho — PROMILHO, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 747 e 748, de 1985, das Comissões:

- de Agricultura, favorável; e
- de Economia, favorável, com Emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CE.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 93, de 1986, de autoria do Senador João Lobo, de adiamento da discussão para o dia 12 de junho próximo).

18

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 12, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 191, de 1986), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.405.727,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos), tendo

PARECER, sob nº 192, de 1986, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

19

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 13, de 1986 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 193, de 1986), com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) destinada ao programa de financiamento da dívida externa daquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará S.A., tendo

PARECER, sob nº 194, de 1986, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 27-5-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ÓRADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE). Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dois assuntos nos trazem a esta tribuna. O primeiro deles, já com tanta inteligência, com tanto sentimento, percutido pelo eminentíssimo Senador Jamil Haddad: o falecimento desse jovem que, repetimos nós, deve ser lembrado como um paradigma para a política cearense, para todos aqueles que entram nessa difícil área, como um exemplo, um exemplo de dignidade, um exemplo de firmeza nas suas convicções, um exemplo de altivez de grandeza quando na adversidade. Permitimo-nos fazer nossas todas as palavras pronunciadas pelo eminentíssimo representante do Estado do Rio de Janeiro.

O segundo, Sr. Presidente, é chamar a atenção da Casa para um fato, singular. Passa tão despercebida, às vezes, na vida pública nossa, matéria de importância transcendental para o futuro do País, que nós até nos admiramos. E, Sr. Presidente, em lugar de ter aqui a ressonância a que fazia jus, lemos apenas no jornal *O Globo*, como uma declaração entusiástica de um dos diretores da PETROBRÁS, acontecimento que realmente já dá ao Brasil fundamentos para pensar que aquela idéia tão perseguida, pelo Governo passado, e que teve por coincidência em nosso colega, o ex-Ministro César Cals, um dos seus mais ardentes defensores, está a caminho de se concretizar: é justamente a constatação pelo RJS-344, do

campo de Merlin, de que este é um dos maiores campos do mundo, bem superior ao maior até agora encontrado no Mar do Norte, e que revolucionou completamente, à época, a concepção da existência de ouro negro naquela região.

Sr. Presidente, numa hora de mudança de direção da PETROBRÁS, numa hora de mudança de Diretor de Exploração, também daquela estatal, face a uma notícia dessa, achamo-nos na obrigação de trazê-la à Casa para que pelo menos conste dos Anais este fato tão auspicioso e tão fundamental para o futuro procedimento naquela fenda da auto-suficiência de petróleo. Somos daqueles, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que achamos bobagens, mas bobagens, para não dizermos um termo mais forte, a afirmativa desses supostos técnicos de meia tigela de que a decida, a queda, o despencar do preço internacional do petróleo deveria nos fazer pensar um pouco sobre os grandes investimentos a serem efetuados nas águas profundas, para que se torne realidade aquilo que a pesquisa já deu e que a exploração está a exigir.

O Sr. Cesar Cals — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Um momento, daremos com todo prazer, eminentíssimo Senador César Cals, justamente porque V. Ex^e foi um dos maiores incentivadores para que a PETROBRÁS tomasse a peito a mística dessa auto-suficiência a curto prazo.

Mas, Sr. Presidente, queria lembrar que esse poço tem uma lâmina d'água acima de 800 metros. Isto significa que precisa a PETROBRÁS — este é o fulcro das nossas considerações — de recursos e mais recursos para desenvolver uma tecnologia que, essa sim, é de ponta no mundo, já que nós bem adiantados estamos, talvez mais do que qualquer outra nação, quanto à exploração em águas profundas. Mas esta exploração será em águas duas vezes mais profundas que as atualmente em atividade. E, quando se fala, para desespero daqueles que pensam no Brasil maior, que é preciso comedimento nos gastos, nos investimentos para a exploração, para a pesquisa deste verdadeiro manancial que temos, quando vemos a toda hora esses xeques que viveram à tripa-forra anunciar que mais dias menos dias vão aumentar de novo o preço do petróleo, isso se nos afigura uma verdadeira loucura. Que pelo menos alguma autoridade responsável neste País não deixe algum dos seus auxiliares dizer tal sardineira. Com prazer ouvimos o aparte do eminentíssimo Senador César Cals.

O Sr. Cesar Cals — Nobre Senador Virgílio Távora, cumprimento V. Ex^e por trazer a esta Casa não só a notícia de um campo gigante, que a PETROBRÁS acaba de comprovar, mas também sobre a análise que faz daqueles apressados economistas e, eu diria até “econometristas” que estão pensando só no hoje e não no amanhã, e que acham que em função de uma conjuntural baixa dos preços do petróleo poder-se-ia abandonar investimentos em áreas consideradas de tecnologia de vanguarda, como é a prospecção, em Campos, de águas profundas. Na realidade, ainda hoje, lendo os jornais daqui de Brasília, mais precisamente o *Correio Braziliense*, li um comentário do Ministro Ahmed Zaki Yamani, da Arábia Saudita, que é Ministro do Petróleo há 30 anos, sem pertencer à família real, porque realmente S. Ex^e é competente. Conheci o Ministro Ahmed Zaki Yamani quando não só fui visitar a Arábia Saudita, em Riad, como também, quando S. Ex^e esteve aqui no Brasil. S. Ex^e é um homem profundamente informado, como não poderia deixar de ser, e tem quase uma consultoria internacional de análises de vários eventos no campo da energia e, em particular, no campo do petróleo. S. Ex^e, hoje, nas suas declarações, mostrava aquilo que exatamente V. Ex^e quer evitar que aconteça no Brasil, que a tendência de alta de preço do petróleo — em função da nova alta que virá por aí — é em função do crescimento de consumo, que até enche o próprio Ministro Yamani de perplexidade. Voltou o consumo de petróleo a ser praticamente fora das taxas normais, o que significa esbanjamento. E o Brasil, também, está voltando a essa taxa de crescimento de consumo de petróleo. E, também, segundo diz S. Ex^e, o abandono de alguns países produtores de petróleo em campos tidos agora como não econômicos, em função da prospecção em águas profundas. Então, V. Ex^e está exatamente dentro do diagnóstico que faz o Ministro Yamani, querendo evitar que o Brasil entre nessa

ilusão de que a baixa do preço do petróleo não é apenas conjuntural e sim uma tendência de muitos anos. Cumprimento V. Ex^e, porque é necessário que homens como V. Ex^e, que estão sempre acompanhando o desenvolvimento nacional, possam proferir pronunciamentos alertando sobre o risco de uma política impensada.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Agradecemos a V. Ex^e, eminentíssimo Senador César Cals, o aparte. Aparte dado com tanta mais autoridade, quanto V. Ex^e como Ministro de Minas e Energia foi alvo até de zombarias, quando estabelecia metas a serem atingidas e que hoje já praticamente ultrapassadas pela PETROBRÁS quanto à produção de petróleo. E estabelecia, também, aquelas diretrizes fundamentais para nossa sonhada auto-suficiência.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, dirão os senhores que justamente o que aqui estamos proclamando é fruto apenas de um sentimento de um Líder da Oposição, que sempre acha motivos para criticar algo. Não, Sr. Presidente, Srs. Senadores, deixá-nos absolutamente apreensivos essa somatória de notícias — deixá-nos, e como nos deixa! de que justamente recursos da PETROBRÁS sejam desviados para, num jogo muito conhecido de economistas, penalizar quem está com lucro e subsidiar quem está no prejuízo.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Um instante, nobre Senador. Já concederemos o aparte a V. Ex^e. Permita-nos, apenas, concluir o nosso raciocínio.

É o apelo que aqui fazemos, um apelo de brasileiro ao Presidente da República: que todo esse manejo dos seus magos da economia tenha um limite, o limite da necessidade de não parar a pesquisa dessa tecnologia de ponta que, justamente, é a perfuração e a exploração de petróleo em águas profundas acima de 400 metros, e, ao mesmo tempo, a continuação do esforço que está fazendo a PETROBRÁS, na manutenção do mesmo ritmo para a obtenção em águas com menos de 400 metros e que está a exigir inversões consideráveis. Este é o apelo não do Líder da Oposição, mas um apelo de brasileiro.

O Sr. Cid Sampaio — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois não. Ouviremos, com prazer, o aparte de V. Ex^e após o do nobre Senador Jorge Kalume. Permita-nos apenas concluir nosso raciocínio.

Mas — continuando — é o apelo que todo brasileiro que pensa no futuro desta terra, que não é louco, faz a Sua Excelência, o Senhor Presidente da República.

Ouviremos com prazer, o aparte do eminentíssimo Senador Jorge Kalume e, em seguida, o aparte do eminentíssimo Senador por Pernambuco, Cid Sampaio.

O Sr. Jorge Kalume — Nobre Senador Virgílio Távora, V. Ex^e está dando uma notícia alvissareira para esta Casa e, por que não dizer, para o Brasil, e notícia dessa natureza deve ser difundida por todos os meios, para que nós, brasileiros, estejamos sempre animados. O Brasil é um País privilegiado e, por que não dizer sem receios que é um dos mais privilegiados do mundo. Nas horas mais difíceis sempre aparece uma Serra Pelada ou mais petróleo na orla marítima, como V. Ex^e vem de anunciar nesta Casa, através do Poco de Merlin, que vai contribuir para triplicar a produção de petróleo brasileiro. E, nesta oportunidade, não posso deixar de salientar o trabalho hercúleo do nobre colega César Cals, que foi Ministro das Minas e Energia...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Por nós bem realçado, aliás já.

O Sr. Jorge Kalume — Exatamente. Estou endossando as palavras de V. Ex^e. E que, no seu período de Ministério, conseguiu elevar em mais de 100% a produção de petróleo brasileiro fazendo com que o Brasil se tornasse menos dependente e, através do plano deixado naquele Ministério, e que graças ao bom senso, está sendo levado a efeito: os frutos estão vindo nos dias atuais. Portanto, a V. Ex^e as minhas congratulações e as minhas congratulações ao povo brasileiro por esta notícia que nos enche de orgulho.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminentíssimo Senador Jorge Kalume, o aparte de V. Ex^e apenas reforça as pa-

vas descoloridas com que aqui estamos dando este alerta e, ao mesmo tempo, anunciando esta boa nova.

Com prazer, ouvimos o eminente Senador Cid Sampaio.

O Sr. Cid Sampaio — Nobre Senador Virgílio Távora, quero felicitar V. Ex^t porque as suas observações nesta Casa, os seus pronunciamentos sempre versam e analisam problemas do mais alto interesse nacional. Não me recordo de intervenção de V. Ex^t que tenha procurado converter um assunto desse interesse em mero assunto político da conveniência do Partido de Oposição. Quero concordar e, em parte, discordar de V. Ex^t. O Brasil, nessa hora, não pode nem deve interromper o processo de aprofundamento em pesquisa tecnológica, os processos para captação de petróleo em águas profundas e também aperfeiçoar talvez um pouco mais os processos nas profundidades média, o que nós já estamos explorando, quase que rotineiramente. Todavia, nobre Senador, o seu pronunciamento prende-se às novas posições do Governo com relação a determinadas taxações sobre a importação do petróleo que a PETROBRAS agora industrializa.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminent Senador Cid Sampaio, perdão, V. Ex^t então nós entendeu. Nós fixamos um limite, pedimos que S. Ex^t não o deixasse ultrapassar diante das necessidades que tínhamos da aquisição desta tecnologia de ponta única no mundo, ser alcançada pela PETROBRAS, e a continuação daquilo que V. Ex^t aqui há pouco se referiu, ou seja continuar a exploração em águas profundas até 400 m; o que sobrasse, sobre ele o Governo se pronunciasse. Quanto a este último tópico nós não somos contra — dissemos claramente.

Agora, o que nós somos contra, é preciso explicar a V. Ex^t, é que seja feito, como todos os jornais de vez em quando anunciam e recuam logo depois, como V. Ex^t está vendo, e não queremos levar o assunto como discurso de oposição, já que é algo fundamental para o desenvolvimento do País e não pode se projetar como apenas um tema de debate entre o Governo e oposição, o que somos contra, o que não queremos é que, à custa de uma ilusão momentânea, de uma baixa que já chegou aos 10 dólares, e agora já está voltando aos 17 dólares por barril de petróleo, nós desviamos aqueles recursos necessários para alcançar esse desiderado.

Daí para diante, o Governo apresenta seu plano e o discutiremos politicamente. Mas achamos que até esta parte não deve ser colocada a discussão em termos políticos: esse minimum minimorum é o que todo brasileiro deseja que seja atingido. Era isto a expor, talvez — e nos penitenciamos — por não termos sido bem entendidos por V. Ex^t.

O Sr. Cid Sampaio — Nobre Senador Virgílio Távora, queria esclarecer meu ponto de vista com relação às teses que defende V. Ex^t. Não resta dúvida de que o petróleo tende a se tornar um produto escasso. Por outro lado, pelo processo de industrialização através de craqueamento e síntese, inclusive utilização altamente sofisticada de processos industriais, o petróleo substituiu no mundo quase todas as matérias-primas na produção dos mais diferentes produtos. O petróleo, que inicialmente só era usado como combustível, passou a ser a matéria-prima de quase todos os produtos que o homem necessita para viver, passando dos adubos azotados, outrora obtidos através da eletrólise do ar atmosférico ou do azoto. Então, tudo passou a ser resolvido e buscado no petróleo, que vendido a preços insístimos passou a ser quase a matéria-prima universal. Todavia, as reservas de petróleo que permitiam que, há vinte anos passados, em um investimento com o valor energético de um barril de petróleo fossem minerados até 30 barris de petróleo, hoje em dia, para cada barril de petróleo são minerados seis barris de petróleo. Portanto, as condições de extração de petróleo mudaram terrivelmente no mundo: é um produto escasso que devemos utilizar e, no Brasil, aproveitando a extensão territorial, a nossa grande superfície e a nossa localização geográfica. O Brasil é um País fadado à boa utilização da energia solar, porque em produtos, por exemplo, como a cana-de-açúcar, aproveitam-se 40% da energia solar através da transformação das diferentes moléculas e hidrocarbonetos de grandes moléculas. Portanto, é necessário que continuemos a pesquisar, mas eu discordo que continuemos a extrair petróleo, esgotando

quase as nossas reservas, porque enquanto em todo mundo a extração de petróleo limita-se a 10 anos das reservas, que possam servir ao País, portanto, possibilitando a utilização das reservas existentes durante um período mais longo, no Brasil, essa utilização passou a ser muito maior. No Brasil, estávamos com uma média de menos de 7 anos, portanto, estávamos esgotando, expoliando um pouco as nossas reservas. Na hora em que dispomos de energia de outras fontes alternativas, na hora em que o petróleo importado baixa de preços, é justo que recursos possam ser desviados da PETROBRAS para socorrer áreas carentes, estruturar no Brasil um processo de produção modernizado em termos de permitir aos brasileiros um nível de vida condigno com o que têm hoje os povos desenvolvidos. Portanto, concordo com V. Ex^t, quando V. Ex^t afirma que nós não devemos retirar da PETROBRAS aquela receita que nos dão condições de continuar a pesquisar a tecnologia de ponta, que é a exploração de petróleo em águas profundas. Não devemos, também, abandonar as reservas. Diminuir a exploração justifica-se se nós pudermos utilizar menor volume de petróleo, utilizando o importado se o nosso sai mais caro do que o importado. Concordo inteiramente com V. Ex^t, quando diz que essa queda do preço do petróleo é eminentemente episódica. Evidentemente, isso se prende aos processos de especulação que prevalecem no mercado mundial, seja qual for o produto, porque o petróleo vai voltar aos trinta dólares e talvez chegue aos talis sessenta, cem dólares, que eram previsíveis em quase toda a humanidade, há dez anos, quando começou a crise. Para o fim deste século, talvez ele até os atinja, desde que interesse ao equacionamento econômico das grandes potências. Portanto, felicito V. Ex^t e, em grande parte, estou de acordo com as observações que V. Ex^t submete à consideração do Senado. Muito obrigado a V. Ex^t.

O SR. VIRGILIO TÁVORA — Eminent Senador, a quem me liga tantos laços de amizade, porque não dizer de admiração, de campanhas passadas, de lutas, que já se perdem no tempo — não somos assim tão velhos, mas já se perdem no tempo. Alguns dos Senadores aqui não tinham nem entrado para a política quando nós já governávamos Estados juntos.

Gostaria, eminente Senador, de dizer que as palavras de V. Ex^t em parte, são ditadas justamente por essa amizade, e as discordâncias por aquilo que há de bonito, de bom, na democracia, que é a troca de idéias, o embate justamente das teses.

Mas, permitimo-nos, então, na síntese que temos que fazer, porque adiantada já vai a hora, de dizer a V. Ex^t, sem ironia, sem falta de nenhum respeito, que palavras semelhantes ouvimos nesta Casa de Ernesto Geisel, Presidente da PETROBRAS, quando interrogado pelo grande Senador José Ermírio de Moraes, àquela época justificando com outras palavras, não com o brilho de V. Ex^t...

O Sr. Cid Sampaio — Obrigado a V. Ex^t

O SR. VIRGILIO TÁVORA — ... o porquê a PETROBRAS — naqueles anos de 71, de 72, não nos lembramos bem, quando ele veio depor aqui — temos ainda esse depoimento — retificaremos no meio do discurso, se tempo tivermos, a data — e não mais se aplica na extração e na pesquisa de petróleo. E um dos argumentos, agora o diferencial de preços, era justamente que não deveríamos extinguir as nossas reservas.

Mas, eminente Senador, o campo de Marlim, que era um campo médio, com as últimas descobertas da PETROBRAS, transformou-se, afim, no primeiro campo gigante que tem o País, bem maior do que qualquer um daqueles do Mar do Norte. E atendendo ao pregão de V. Ex^t, vai ver que às vezes a Oposição concorda com o Governo — num outro setor, aquela diretriz básica adotada pelo Presidente Sarney, pelo menos é o que vimos nos jornais, pois não temos acesso às intimidades palacianas, hoje em dia; mas pelos jornais, aquela diretriz dada por S. Ex^t, do esforço, afim, a ser efetuado pela PETROBRAS no aproveitamento do gás como elemento básico, e aqui não há crítica ao passado, nós nunca fizemos. Sabe V. Ex^t que países bem mais adiantados do que nós obtêm a nafta primordialmente não do petróleo, mas do gás natural. E acreditamos que S. Ex^t, o Senhor Presidente da República, aconselhado por seus assessores — naturalmente S. Ex^t não é um técnico, não pode ser um técnico de todos os assuntos do mundo — traçou

uma diretriz que nós, da Oposição, pelo menos quem aqui fala, quem representa a Oposição no Senado na Vice-Liderança, estamos completamente de acordo. Vejam V. Ex^ts, voltando ao assunto inicial, que não há discordância de Oposição à diretriz do Governo, mas sim uma discordância ao fato de serem retirados recursos da PETROBRAS indiscriminadamente. Estamos dando aqui aquele limite de retirada que a nosso ver — e isso esperamos que as gerações futuras julgue quem está com a razão — não inutilize essa grande tarefa. O restante, é óbvio: o maior acionista de uma empresa de economia mista pode dar o destino que quiser aos lucros dessa companhia, é óbvio, sem ferir os direitos dos demais acionistas, mas isso é uma questão jurídica e não uma questão que aqui vamos discutir.

De maneira que, no momento em que constatamos isso que, para nós, é algo que nos conforta, a triplicação das reservas brasileiras, só podemos fazer, ao mesmo tempo, um apelo, inclusive ao nobre representante — afim sim, pessoal de S. Ex^t, o Senhor Presidente da República, e lá na PETROBRAS ao Dr. Edilson Távora recentemente escolhido Diretor de Produção — que ponha também seu prestígio junto a seu particular amigo que ocupa o Palácio do Planalto, para que não seja interrompido esse grande programa.

O Sr. Cid Sampaio — Senador Virgílio Távora, creio que o Presidente não reduziu e nem recomendou à PETROBRAS que reduzisse a pesquisa não só tecnológica quanto de reservas, porque a PETROBRAS...

O SR. VIRGILIO TÁVORA — Mas eminent Senador, nós não dissemos que o Presidente fez isso. Em nosso discurso, o apelo que fazemos é para que S. Ex^t não ouça...

O Sr. Cid Sampaio — Que S. Ex^t continue a não fazer. Estou de inteiro acordo com V. Ex^t

O SR. VIRGILIO TÁVORA — ... essas Cassandas que põem ai estão aparecendo, porque o preço do petróleo baixou, porque, justamente, há outras companhias deficitárias, e retire os recursos excedentes da PETROBRAS, ultrapassando este limite. O limite de quê? Nós não somos gestores da coisa pública para, justamente, darmos normas ao Governo, ao Executivo. Fizemos apenas uma exortação para que esse limite mínimo de necessidade não fosse comprometido.

Sr. Presidente, eram estas as palavras que queríamos pronunciar. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ROBERTO CAMPOS NA SESSÃO DE 27-5-86 E QUÊ ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT. Em explanação pessoal.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como meu nome foi citado mais uma vez, gostaria de prestar alguns esclarecimentos históricos e fazer alguns comentários sobre a Lei de Informática, que eu considero um desastre para o desenvolvimento tecnológico do Brasil.

Primeiro, quanto à história. A lei foi votada — e repito — por voto de Liderança; para surpresa minha, e de vários outros Deputados que tinham apresentado projetos contrários ao projeto governamental de informática. Tanto é absurdo dizer que o voto foi unânime, que havia 3 diferentes projetos, todos eles num sentido oposto ao projeto da SEI. Havia o Projeto Roberto Campos, havia o Projeto Salles Leite, e havia o Projeto Luiz Antônio Fayet. É óbvio, que todos esse Parlamentares, tendo apresentado projetos seus, não endossavam o projeto do Governo.

Quando se decidiu que o voto seria por Liderança, eu me apresentei para pedir verificação. Eu recebi um apelo do então Líder do PDS na Câmara — alias, Líder do Governo na Câmara — Sr. Nelson Marchezan, para não fazê-lo. Um apelo insistente. Alegava ele, que o Congresso seria acusado de omissão, face um texto importante. E que além de tudo, o projeto de lei continha dispositivos de flexibilização, que nos habilitariam, mais tarde, a rever a lei e minimizar seus efeitos de imediato. O dispositivo em causa, que ele citou, era sobretudo uma das tarefas atribuídas ao CONIN, de repartir funções entre os órgãos da Administração pública. Isto havia sido nego-

ciado com o Ministério das Comunicações, para evitar uma absurda centralização de poderes na SEI. Então, a Telefônica, por exemplo, seria uma função repartida a um outro órgão, ao Ministério de Comunicações; e a política industrial propriamente dita, seria, através dessa cláusula de repartição de atribuições, atribuída ao Ministério de Indústria e Comércio.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ROBERTO CAMPOS — Com muito prazer.

O Sr. Virgílio Távora — Sabe V. Ex^e que temos pensamentos completamente diversos quanto à informática, respeitando, óbvio, o pensamento de V. Ex^e, e queremos dizer que neste ponto houve uma traição do Executivo: no gabinete que ocupo, o Sr. Ministro Venturini, o Sr. Coronel Dietz, Cristina Tavares, Severo Gomes, um Deputado e outro Senador representando diferentes opiniões sobre o assunto, concordaram exatamente naquele substitutivo que depois foi aprovado na Comissão Mista. V. Ex^e, por coincidência, razões superiores, não estava na ocasião em que houve esta votação na Comissão Mista. E o Executivo, pela primeira vez no Brasil, legislou pelo voto, cortando palavras, frases do projeto mandado à sua sanção, que exatamente dava um sentido oposto àquilo que foi combinado. Isso queremos deixar bem claro, discordamos sempre, V. Ex^e sabe, com o devido respeito às colocações de V. Ex^e, mas neste ponto queremos dizer que foi exatamente fôr púnica. O prometido, combinado, organizado todo o substitutivo com a aceitação de todas as partes e depois, pelo voto, onde era "sim" conseguiu-se colocar "não" na parte da repartição das funções. Que isto seja fixado uma, duas, três, quatro, cinco, seis vezes, aqui, em plenário, porque além disto o nosso Plenário aprovou posterior projeto de nossa autoria que nada mais fazia do que pôr aqueles vetos fundamentais abertos; foi aprovado, aqui, por unanimidade — não sei se V. Ex^e estava presente — e dorme hoje nas gavetas da Câmara. O Congresso esquecido, porque o Executivo da administração passada esqueceu aquilo que era um atribuição nossa. Desculpe-me o aparte alargado.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Nobre Senador Roberto Campos, V. Ex^e continua com a palavra e a Mesa solicita que não conceda mais apartes, porque V. Ex^e fala em explicação pessoal, onde não é permitido o aparte.

O Sr. Virgílio Távora — Mas o aparte eu era obrigado a dar.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Muito obrigado ao Senador Virgílio Távora pela complementação que deu à minha reminiscência histórica. Ele está correto. O que houve no caso foi uma traição; repitamos a palavra: traição.

O nobre Senador Américo de Souza procurou estabelecer um paralelo entre a reserva de mercado, que ele imagina ter sido dada à indústria automobilística e a reserva de mercado para a informática.

Como Secretário-Geral do Conselho de Desenvolvimento ao tempo em que se criou a indústria automobilística, através do grupo CEIA, posso historiar os eventos e demonstrar a S. Ex^e que não há paralelo entre as duas coisas. Em primeiro lugar, uma das características da Lei de Informática é não só proibir o acesso do produto importado ao País, o que seria, talvez, concebível, mas proibir também a vinda de capitais, proibir também a vinda do produtor. Isso é uma anomalia na experiência econômica internacional. Um dos objetivos do protecionismo é barrar o ingresso do produto para atrair os produtores para que venham produzir no País, criando empregos e gerando renda. É inteiramente bizarro este tipo de protecionismo que adotamos na informática, que é de barrar a entrada do produto e também do produtor e ainda por cima dificultar o acesso à tecnologia.

O que aconteceu nô caso da indústria automobilística? Exatamente o contrário: o Presidente Kubitschek tinha ido à Europa, em viagem anteriormente à sua posse, como candidato eleito, e fui o conselheiro econômico dessa viagem, para convidar investidores estrangeiros a virem para o Brasil, a fim de implantar a indústria automobilística, que existiu apenas em face de montagem; e só conseguiu reação favorável em um país, assim mesmo de uma pequena fábrica, a DKW, na Alemanha. Mas foi o Presidente do Brasil que foi à Europa solicitar a vinda

de capitais para criar a indústria. Pouco depois conseguiu-se um outra adesão, que foi a da Mercedes Benz, já uma grande fábrica, que se dispôs a fabricar caminhões no Brasil. E eu, como Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, outorguei um financiamento à Volkswagen, que foi a terceira empresa a aderir ao Programa. Já havia empresas aqui americanas, General Motors e Ford, mas faziam apenas montagem — outorguei um financiamento à Volkswagen, com o consentimento e aprovação do Presidente Kubitschek, financiamento que era proporcional à participação brasileira na empresa; essa participação era de 20% e finançamos através do BNDE 20% do investimento.

Veja o Senador que nessa ocasião estávamos convocando os capitais a virem para aqui, agora estamos rejeitando capitais. Como falar em reserva de mercado no mesmo sentido? Dir-se-á: mas era proibida a importação de automóveis também, como hoje está proibida a importação de computadores. Não era também esse o caso. O que havia era tarifas proibitivas, tarifas altas, e a tarifa é um método de proteção aceito na prática econômica internacional como algo muito menos nocivo do que a reserva de mercado. Entre 1957, que foi quando se instalou propriamente a indústria e 1968 não houve proibição de importações. Portanto na fase de implantação da indústria, não houve a reserva de mercado a que alude V. Ex^e.

Em seguida, diz V. Ex^e que essa reserva de mercado, fictícia como já demonstrei, teria sido destinada a beneficiar empresas americanas. Mas a verdade, Sr. Senador, é que feita a concorrência para a implantação de fábricas de automóveis, aqui, quais as fábricas que se tornaram maiores? A Volkswagen, que é uma fábrica alemã, e não as fábricas americanas.

Dirá V. Ex^e — o mercado ficou reservado só para essas fábricas. Não houve nenhuma reserva legal de mercado. Apenas o grupo executivo — GEI — fez uma concorrência, marcando uma data-limite para as firmas se candidatarem; candidataram-se algumas firmas, que foram aprovadas. Infelizmente não se conseguiu trazer para cá, então, nem os franceses nem os ingleses, mas conseguimos empresas alemãs e americanas.

Para demonstrar que nunca houve reserva de mercado, basta lembrar que alguns anos depois o Governador Rondon Pacheco foi à Europa e conseguiu trazer para cá a Fiat, também uma empresa européia, e a Volvo, sueca, se instalou subsequentemente no Paraná, a Toyota se implantou no Brasil ainda que em escala muito pequena; durante certo tempo a Renault esteve no Brasil, tendo comprado uma participação minoritária da Willys Overland.

O panorama é completamente diferente, Sr. O Senador Severo Gomes labora em ignorância da história automobilística brasileira, quando estabelece paralelos.

Mas, voltemos, Sr. Presidente, ao caso da informática. Minha oposição à Lei de Informática, tal como votada, é porque ela retardará o desenvolvimento tecnológico e industrial do Brasil.

Qual será o objetivo da política de informática, pergunto eu? Se for enriquecer alguns grupos às expensas do usuário, ela está certa; mas se o propósito é informatizar o País rapidamente, ela está errada. E demonstro porque está errada. Com a reserva de mercado que se estabeleceu, e que é abusivamente ampla, como o Senador Virgílio Távora já demonstrou, com essa reserva de mercado o que está sucedendo com os preços para o pobre usuário individual, que usa um computador, ou para a pequena e média empresas que querem ter acesso a um computador? Um computador PC custa no Brasil 3,9 vezes mais que um computador no mercado americano ou japonês; quer dizer, com o preço de um computador, no Brasil, um pequeno industrial americano ou japonês pode comprar quatro. Se pensarmos em termos de PCXT, que está se tornando o padrão na indústria de informática, a situação é pior ainda; a relação é de 5,5 para um; quer dizer, com o preço que se paga no Brasil por um computador, uma pequena e média empresas, uma loja, por exemplo, uma fábriqueta nos Estados Unidos, no Japão, na Coréia, compram cinco computadores e mero. Ultimamente a relação tornou-se ainda mais desfavorável ao pobre do usuário brasileiro, porque os últimos computadores vendidos pela Coréia, nos Estados Unidos, estão custando 1.100 dólares, o que significa uma relação de 1 para 7, em relação ao preço brasileiro.

Isso é meio de informatizar o País? Não! Isso é meio de saquear o usuário, punir o usuário, retardar o desenvolvimento do Brasil. Mas dir-se-á: isto é apenas a peça do computador. Negativo. Se o Senhor lançar os olhos para os periféricos e para os instrumentos complementares, por exemplo um disco Winchester, que é essencial para armazenamento de dados, custa mais 11 vezes no Brasil, (preço ao fabricante) que o preço internacional. Uma impressora custa no mínimo 3 a 4 vezes o preço de uma impressora internacional.

Será isso um meio de informatizar o País? Não! Isso é meio de saquear, oprimir e punir o usuário, retardando a industrialização do Brasil, para gerar situações tais que, graças a essa reserva de mercado absoluta, as ações das empresas de informática na bolsa, antes mesmo da concessão de subsídios, já eram vendidas com uma relação preço/lucro de 50 a 60 e, em um caso específico 100. Isso significa, que à base da lucratividade existente, o investidor levaria 100 anos para reaver o seu capital. Isto é uma loucura que em nenhum País existe, e só é ensejada por essa "reserva de mercado", que é uma verdadeira "punição do mercado". Isso é que é preciso compreender.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O tempo de V. Ex^e está esgotado. Eu solicitaria que V. Ex^e concluisse a sua explicação.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Sr. Presidente, como Vice-Líder, pediria ao Líder que me cedesse o tempo de Liderança.

O Sr. Jorge Kalume — Tem V. Ex^e o apoio da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — V. Ex^e fala agora como Líder.

O Sr. Jorge Kalume — Pediria ao Presidente que concedesse a palavra ao nobre Senador Roberto Campos, como Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Mesa já concedeu. V. Ex^e falará, agora, como Líder do PDS.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Qual o cerne da disputa? O cerne da disputa consiste em saber qual o método melhor para acelerar o desenvolvimento informático do Brasil. Consideremos exemplos internacionais. Em todo o mundo o que se faz é recorrer à joint-venture, à empresa mista. É o método de mobilização, a busca de mobilização de todos os capitais; estrangeiros, nacionais ou mistos, para acelerar o desenvolvimento industrial. Fazem isso não apenas países subdesenvolvidos. Fazem-no países desenvolvidos, como a França, que começou com uma política nacionalista, semifechada, nos tempos pavoneantes de Charles de Gaulle e mudou o rumo na direção de uma política hoje aberta uma política de mobilização. A Europa se julga atrasada na tecnologia de informática sente que não pode acompanhar o passo japonês e americano, e promove dois tipos de agrupamentos: primeiro, empresas mistas europeias e, depois, associações com empresas japonesas e americanas. Evidentemente, Sr. Presidente, a Europa dispõe de recursos tecnológicos e financeiros muito superiores aos do Brasil. Tomemos o caso de um país comunista: a China. A China passou legislação recente que liberaliza a implantação de empresas estrangeiras de alta tecnologia, permitindo que elas sejam 100% estrangeiras; anteriormente, e só as admitia nas zonas costeiras; nas zonas interioranas, havia várias composições de empresas mistas, 50/50, 60/40, mas agora há permissão, inclusive, para implantação fora das chamadas zonas econômicas de empresas totalmente estrangeiras. Não é isso que eu propunha para o Brasil. No meu projeto de lei apresentado ao Senado, e ainda aqui tramitando lentamente pelas gavetas burocráticas, o que eu propunha é que dessemos incentivos fiscais, preferências nas compras governamentais e incentivos creditícios àquelas associações em que os capitais brasileiros tivessem maioria. Não se proibia a implantação de nenhuma empresa, mas aquela que não desse maioria a capitais brasileiros estaria em severa desvantagem.

O Sr. Américo de Souza — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ROBERTO CAMPOS — Pois não.

O Sr. Américo de Souza — Nobre Senador Roberto Campos, sou seu admirador declarado e sempre procura ouvi-lo com a atenção necessária, para receber os ensinamentos que V. Ex^a profere. Perguntaria a V. Ex^a, tão conhecedor do assunto de informática que é, se não seria o caso de o Brasil, mantendo a reserva de mercado para os minis, micros e periféricos, procurasse estimular as empresas estrangeiras a virem instalar fábricas de grandes computadores e, também — o que é muito importante — que essas empresas, em vindo ao País instalar fábricas de grandes computadores de que o Brasil já é um bom consumidor e também poderia partir para a exportação — trariam, com certeza, tecnologia especializada no setor que, em consequência, seria a mesma tecnologia para micro e para minis. Esta é a pergunta que faço agora, e que pediria que V. Ex^a, com seu conhecimento profundo a respeito, me ilustrasse sobre o assunto.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Muito obrigado, Senador Américo de Souza, pelas palavras amáveis.

Na realidade, já existem duas fábricas de grandes computadores, que são a IBM e a Burroughs, que têm treinando, já, gerações de brasileiros. A IBM está no Brasil há 70 anos, a Burroughs há pouco menos tempo. Essas empresas, aliás, são responsáveis, inclusive, pelo treinamento da grande maioria dos industriais que hoje se beneficiam da reserva de mercado; inclusive, o atual presidente da ABICOM é um ex-funcionário da IBM. Essa empresa tem treinado, ao longo do tempo, no mínimo 53 engenheiros por ano, que envia aos seus centros de treinamento no exterior para se imergirem numa cultura tecnologicamente mais avançada, e se propõnhá a criar um centro de pesquisa no Brasil, se não lhe fosse cercado o direito de expansão.

Perguntará V. Ex^a: E farão exportações? Sim. A IBM exporta 60% do que produz. Não é o Brasil que dá mercados à IBM, mas a IBM que dá mercados externos ao Brasil, pois que só 40% são vendidos no mercado doméstico. A Burroughs vende no mercado doméstico 70% do que produz, mas exporta 30%, o que já é uma parcela apreciável. E, em desenvolvendo exportações a partir do Brasil, terão que nos transferir a mais moderna tecnologia, pois seria inconcebível uma tecnologia de segunda ordem, exportada sob o logótipo dessas firmas. O meio de a gente assegurar a última tecnologia, é exigir de quem se implanta no Brasil, sejam multinacionais sejam empresas mistas, que exportem. Porque, em assim sendo, estarão exportando a última tecnologia. A rigor, a IBM está exportando o computador 4031, se não me engano, do Brasil para o Japão, e tinha um projeto para produzir no Brasil o computador chamado 32 que, hoje, é 36. Essa produção foi vetada e a fabricação transferiu-se para o Japão.

Portanto, esse intercâmbio de tecnologia já existe. Quanto ao caso dos microcomputadores, Sr. Senador, eu diria até que não há objeção estrangeira a que o Brasil projeta, da maneira que quiser, a sua indústria de microcomputadores. O problema é a maneira de proteção, através da proibição total de importações. Isso é proibido pelo Gatt, é um acordo internacional que o Brasil assinou. O Gatt permite tarifas aduaneiras e, excepcionalmente, cotas de importação, mas não proibição de importação. E, mesmo assim, têm que ser notificadas as partes contratantes, e a importação de cotas ser precedida de consulta prévia. Então, o Brasil está violando essas regras internacionais. Mas o mercado de microcomputadores não é realmente o cerne do problema. Tem-se, no debate vulgar, a impressão de que, no tocante aos microcomputadores, estamos ferindo seriamente os americanos. Não os estamos ferindo. Ao contrário, nesse particular desfrutam, até de uma situação confortável, pois eles não produzem microcomputadores aqui — estão fabricando-os na Argentina e no México — e nós continuamos importando, por contrabando, um bocado de computadores — quase tanto como a produção local. Dessarte, eles continuam nos exportando microcomputadores. Seria muito melhor que aqui operassem, — empregando paulistas, mineiros, ou baianos — ao invés de empregarem gente na Califórnia, para exportar para o Brasil, com a agravante de que nosso Governo perde recaída fiscal.

Em segundo lugar, eles têm ainda a vantagem de exportar o coração do computador, que é o microprocessador. Os microprocessadores de lógica continuam sendo

importados. O Brasil estabeleceu há três anos uma "reserva de mercado" para os semicondutores digitais. Mas o que sucede é que as fábricas brasileiras não se implantaram ainda. Algumas estão fazendo o projeto e encapsulamento aqui, mas a difusão é feita lá.

Na prática, os dois microprocessadores mais usados — Motorola e INTEL — estão sendo importados dos Estados Unidos. Isso é mau para o Brasil e bom para os americanos, pois não correm o risco do investimento e, além disso, ainda têm a vantagem de continuar com o mercado. Em nosso entusiasmo juvenil pela reserva de mercado, nós não percebemos que seria muito melhor ter essas fábricas produzindo aqui do que na Califórnia.

O problema que surge — e o Senador Virgílio Távora já o indicou — não é relação a microcomputadores, mas à definição abusiva de informática. A definição da lei votada às pressas é tal, que se inclui como informática tudo aquilo que tem semicondutor. Isso abrange qualquer equipamento industrial moderno: automação de escritório, eletromedicina, marcapasso, e um eletrocardiógrafo, por exemplo, seriam informática; uma máquina de costura moderna, que tenha chips, ou qualquer máquina farramenta seria, para efeito da reserva de mercado assimilada à informática.

— Telecomunicação está na definição de informática. Isso é objeto de constantes brigas — que V. Ex^a conhece — entre o Ministério das Comunicações e a Secretaria Especial de Informática. Essa briga é constante, e o programa telefônico brasileiro está sendo retardado pela lentidão da SEI em administrar as licenças de importação para componentes telefônicos que, às vezes, não representam senão 2% do valor final do telefone. E nós, usuários, estamos sendo prejudicados por essa absurda interpretação legal. Brinquedos com chips — e, hoje, grande parte dos chamados brinquedos mecânicos les jouets mécaniques, contém um chip — teoricamente também são informática. Na realidade, nada escapa à informática. Acho, aliás que quando se propõe essa definição absurdamente, foi exatamente para centralizar o poder nas mãos de um pequeno grupo que, hoje, na realidade, pode asfixiar a economia nacional, mantendo toda a indústria sob sua completa dependência.

E se isso é grave, é grave também a atitude de completa rejeição de capitais. Como V. Ex^a sabe, a lei, tal qual foi votada, exigia 100% de capital votante nacional. Isto obrigou as várias empresas estrangeiras, que já haviam transferido 51% aos brasileiros, a transferirem mais ainda. E os próbres brasileiros, que já tinham controle das empresas, se viram obrigados a comprar ações inúteis que não lhes dão mais controle, simplesmente para satisfazer a um preconceito ideológico.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO CAMPOS — Com muita honra, sobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Era só para uma explicação a V. Ex^a. Não foi por desatenção que nos retiramos do plenário. Quando de início da sua oração estamos em uma reunião aprazada no gabinete nosso, aqui perto do plenário. Mas, queremos dizer a V. Ex^a que a lei é um todo coerente, e assumimos integral responsabilidade pelo substitutivo aprovado pelo Congresso. Agora, afirmamos neste plenário, e tivemos o apoio de todo o Senado, que pela primeira vez, na história do País, conseguiu o Executivo legislar com o voto, porque voto, quando muito, é para supressão de algo que ele acha inconveniente. Nunca se utilizou o voto para dizer o contrário do que a lei estatua. Depois disso, a lei se tornou, realmente, em determinados pontos, incoerente. E um dos pontos que está tocado — e depois, primeira ocasião, teremos o enredo de abordar o brilhante discurso de V. Ex^a — é justamente o choque do Ministério das Comunicações com a SEI. Pelo projeto aprovado o CONIN, subordinado à Presidência da República, distribuía as atribuições e responsabilidades desta área pelos diferentes ministérios, bem especificados: telecomunicações Ministério das Comunicações. Todo o produto final — e isto ficou muito assente, ficou muito combinado — todo o produto final industrial que não fosse do seu conjunto um elemento de informática, mas que tivesse um componente digital por menor que fora, este era pelo Ministério da Indústria e do Comércio regulamentado, ficando à SEI cometida a apreciação tudo que dissesse respeito ao computador em si, à indústria de computadores e à microeletrônica. De-

pois, houve o que houve. Nós, divergindo bastante de V. Ex^a, daremos aqui em, ocasião oportuna, não agora, porque interrompemos uma reunião para vir aqui dar essa explicação, daremos justamente as razões pelas quais achamos que as nossas divergências, embora fundamentais, todas contribuem para o mesmo fato, que é a indústria de informática se instalar no País. Procuraremos provar isto, podemos está errado. Mas, dizemos que o Congresso e o Senado, em seguida, cumpriram aquilo que eram suas obrigações, dentro de acordo feito com o Executivo e violado por este, e que, mercê de um projeto nosso, aprovado aqui por unanimidade dos presentes, sem voz discordante, aqui se restaurou aqueles dispositivos vetados pelo Executivo, já que não se conseguiu derrubar o voto do Executivo quando na apreciação. Desculpe-me ter que me retirar, porque não podíamos ter o dom profético de saber que haveria tão profícua discussão, neste momento. Mas, esse ponto desejamos deixar bem claro. Aqui, deteremos muito contra a saída do CONIN da Presidência da República, de um órgão do mais alto escalão, órgão presidido pelo Presidente da República, para ser por um decreto subordinado a um ministério. Declararemos, ainda mais, pela constituição do ministério ter sido feita com órgão ainda inexistente: o distrito de exportação, e foram vetadas partes que ainda teriam que ser criadas. Como é que iam fazer parte de um ministério? Tudo que aqui fizemos, éminente Senador Roberto Campos, pelo menos teve uma característica: dentro daquilo que julgamos certo — e a verdade nem Cristo soube o que era — quid est veritas? Podia ter respondido: est vis qui abert — V. Ex^a, que gosta de latim, sabe disso, e fazíamos um anagrama com as letras — era o varão que estava presente... Pois bem, não queremos dizer est de vis de jades..., mas tudo que fizemos não temos a veleidade de pensar que é a verdade, mas, pelo menos, cartesianamente, foi coerente até o fim. As incoerências hoje existentes na Lei de Informática foram devidas a vetos que contrariavam compromissos assumidos. Desculpe o alongado do aparte.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Muito Obrigado, o aparte de V. Ex^a não só é útil mas é fundamental para a história desse capítulo, que eu considero triste, da política industrial brasileira. E V. Ex^a fala com autoridade porque era o relator da matéria.

O Sr. Virgílio Távora — Aliás, perguntamos a V. Ex^a, interrompendo: V. Ex^a recebeu os dois volumes? Porque eu pedi, na minha ausência, que o gabinete enviasse a todos os Srs. Senadores...

O SR. ROBERTOS CAMPOS — Não, não recebi. Eu gostaria de os ler.

O Sr. Virgílio Távora — Mandarei hoje mesmo ao gabinete de V. Ex^a.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Muito obrigado.

O Sr. Américo de Souza — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. ROBERTO CAMPOS — Pois não.

O Sr. Américo de Souza — Senador Roberto Campos, disse V. Ex^a, ainda há pouco, do elevado preço que paga o consumidor brasileiro pelos microcomputadores fabricados no País. V. Ex^a tem razão. É na verdade um abuso dessa indústria que cobra preços exorbitantes ou escrachantes. Mas, eu chamaria a atenção de V. Ex^a para um abuso muito mais grave, e que me parece, praticamente, um crime que se está cometendo contra o usuário ou dos pretensos usuários de um computador, de um microcomputador, que não têm a menor idéia de que seja um programa, vêm as empresas vendedoras de micro e de mini-computadores, usando e abusando da capacidade de mentir dos seus vendedores, prometendo milagres para um eventual comprador, que se vê envolvido por todas as espécies de sofismas e que termina comprando o computador daquela empresa. E o que vemos? Por desconhecer totalmente a existência de software, do que é ele, de como é feito, de como é usado, muitos e muitos microcomputadores estão parados, sem qualquer utilidade, por parte de seus compradores. Não sei, Senador Roberto Campos, que tipo de providência poderia ser tomada — e até o presente momento não me ocorreu nenhuma — para proferir esses eventuais compradores. Tenho exemplos de computadores e até de microcomputadores que foram comprados, em que representantes da fábrica

— e no caso até um vice-presidente da referida fábrica — para vender o equipamento informou que o mesmo produzia tudo o que desejava o eventual comprador. E senti-me triste por ver que esse comprador depois de investir importâncias razoáveis de suas economias não só em instalações como em periféricos, ou através de cursos dados a funcionários seus, verificou que o computador não tinha sequer capacidade para atender à necessidade inicial do comprador. Ao reclamar, a fábrica induziu a que mudasse o tipo de equipamento, comprando um mais caro e dito mais avançado tecnologicamente, negando-se porém, a receber o computador vendido como parte do pagamento. Resultado, desistiu o comprador de ingressar a sua organização na era da informática. Portanto, Senador Roberto Campos, creio que não devemos nos preocupar somente com o preço dos equipamentos. Se o preço dos equipamentos é alto, seria barato se o software chegasse às mãos do comprador e lhe fosse disponível para atender as suas necessidades. Acontece que os vendedores continuam usando e abusando da inocência dos compradores, informando características dos equipamentos inexistentes. Daí, Sr. Senador Roberto Campos, o neste momento sólito, a V. Ex^a que, com o conhecimento que tem sobre o assunto, possamos todos encontrar um meio, quer através do Executivo, estimulando-o a fazê-lo, quer através de legislação ordinária, para proteger esses incautos compradores de equipamentos eletrônicos.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Muito obrigado, nobre Senador, as observações de V. Ex^a são muito pertinentes. O nível de cultura informática ainda é baixo no País e por isso muitos compradores são ilaqueados em sua boa-fé. Esse baixo nível de cultura informática é agravado pela falta de competição; um dos resultados da reserva de mercado é exatamente esse, em que o vendedor, superprotégido, num clima de estufa, vende tudo o que quer, sem preocupação de dar serviço. Se o ambiente fosse mais competitivo, o vendedor teria que se preocupar não só em vender equipamento, mas também em vender o serviço. Hoje é tal a facilidade com que os vendedores mercadejam suas mercadorias protegidas, que os compradores não sabem muitas vezes que quando estão comprando um computador estão também comprando os serviços de uma oficina de reparos, tal é a inconfiabilidade do equipamento.

O grande remédio do mercado para essas situações é a concorrência, e a nossa política de informática é destinada a minimizar a concorrência que fica restrita a um pequeno grupo de produtores aprovados pela SEI. Os empresários brasileiros não são livres para produzir se quiserem; têm que registrar na SEI, pois a SEI é que escolhe os produtores. Isso faz com que a competição seja, por assim dizer, tão excitante como a de um time que se encontra jogando contra si mesmo.

Eventualmente o mercado estabelecerá algumas formas de organização para atender a este problema, entre elas os *bureaux de serviços* ou consultorias de serviço, que serão — digamos — o primeiro estágio, anterior à compra de computador, porque estudarão os problemas da empresa e verificarão se para a empresa — pressupostamente a pequena e média empresas — é mais conveniente apenas comprar horas e tempo em organização de computação, do que comprar um computador. E se for o caso de compra do computador, que tipo de computador comprar e qual o software mais adequado. O software incidentalmente é também caro no Brasil; é três a quatro vezes o preço internacional. Entendo que as consultorias de serviço, os *bureaux de serviços*, que nascerão mais ou menos espontaneamente no mercado serão, de futuro, a proteção contra esse ilaqueamento da boa-fé, que está ocorrendo, e que foi muito bem apontado pelo ilustre Senador.

Voltando à questão da eficácia dos diferentes modelos, cabe perguntar: Qual o modelo brasileiro de informática? O modelo brasileiro de informática é modelo de restrição. Qual o modelo que se está popularizando no mundo? É o modelo de mobilização. Aderiram ao modelo de mobilização países que anteriormente praticavam o modelo restritivo, a França é um caso, a Índia é um outro caso, a Espanha é um terceiro, assim como a Argentina e o México. Os países do leste-asiático sempre utilizaram o método de mobilização e por isso estão muito mais avançados que nós em informática. O valor da produção de informática, na Coréia do Sul, onde estive re-

centemente, é de fazer corar de vergonha qualquer brasileiro. Eles são grandes produtores de microeletrônica. Produzem, por exemplo, o chip de 256 kilobytes de memória aleatória, que não é produzido em nenhum país da Europa, somente nos Estados Unidos e Japão. Esses países já estão marchando para os chips de memória de um milhão de kilobytes. Estão, portanto, muitas vezes avançados em relação ao Brasil e acabam de exportar para os Estados Unidos, o último dado que vi indicava 50 mil computadores e a escala é crescente, leading edge que é um PC-XT competitivo com a IBM e vendido no mercado norte-americano a um preço 30% inferior ao da IBM. Já é uma competição que incomoda naquele grande mercado. Estamos, portanto, adotando um modelo que é hoje, no mundo, único, em termos de isolacionismo.

Se quisermos uma outra comparação de eficácia basta olharmos para uma província inglesa, a Escócia, que iniciou sua política de informática aproximadamente ao mesmo tempo em que a CAPRE se instalava no Brasil — 1975 — antes mesmo da SEI. A Scottish Development Authority resolveu, para se compensar do enfraquecimento das indústrias pesadas da Escócia, notadamente, o aço e a construção naval, embarcar no campo da alta tecnologia. A Scottish Development Authority estabeleceu um programa de atração de indústrias de alta tecnologia. Não só aceitava multinacionais como as atraia. Não só as atraía como as subvencionava, oferecendo, gratuitamente, 22% do custo de construção, desde que os materiais fossem comprados nas ilhas britânicas; 22% do total do investimento e 90% do custo de treinamento. A idéia é que o importante é trazer tecnologia e empregar mão-de-obra; pois pior seria pagar o desempregado. Os resultados foram espetaculares. A Escócia tem mais de duzentas empresas, sendo cerca de dez europeias, quarenta americanas e três japonesas. Estes são dados de três anos atrás. Os dados de hoje devem ser maiores. Tornou-se o maior exportador de semicondutores da Europa e também o maior exportador de computadores pessoais, isto exatamente no mesmo período da implantação da indústria brasileira de informática. Aqui, ela emprega 25 mil pessoas; lá, ela emprega 45 mil.

Acho que dificilmente se encontrará demonstração mais clara da eficácia desse modelo de mobilização, comparativamente ao nosso modelo de restrição. Das empresas multinacionais originalmente implantadas na Escócia nasceram várias empresas puramente escocesas. São engenheiros ali treinados que fundaram suas próprias empresas. Duas delas — Rodyne e as Fortronics — são hoje de expressão internacional.

Outra objeção que fiz à lei votada no Congresso é quanto à sua constitucionalidade. Como V. Ex^a sabe, o caso está nas mãos do Procurador-Geral da República há sete meses. Infelizmente, o Procurador-Geral tem sido lento no exame da matéria. Trata-se de uma arguição de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, assinada por 12 Senadores e 42 Deputados, o que, novamente, desmente a suposta unanimidade à que se referia o Senador Carlos Chiarelli. Esses parlamentares alguém, perante o Supremo Tribunal Federal, por intermédio do Procurador-Geral da República, a constitucionalidade da lei, por violar quatro ou cinco princípios constitucionais.

Quatro aspecto para o qual convém atentar é que a lei foi feita tão atabalhoadamente que o seu art. 12, que é o artigo central da Reserva de Mercado de Investimentos, e que define a empresa nacional, foi tal que várias empresas brasileiras de capital aberto foram por ele desnacionalizadas. A redação original da lei, tal como saiu do Congresso e sancionada pelo Executivo, prevê a exigência de que 100% das ações votantes estejam em mãos de residentes e domiciliados no País.

Qra, uma sociedade de capital aberto que lança em bolsa ações ao portador, não sabe qual o comprador final das ações ordinárias. Elas podem estar em mãos brasileiras e podem estar em mãos estrangeiras. Consequentemente, as sociedades nacionais de capital aberto — e isso inclui as empresas em que participam o BRADESCO, a ELEBRA e o Itaú — não seriam empresas nacionais, segundo a definição legal. Não poderiam assim beneficiar-se de incentivos. Foi tal o choque, na própria comunidade de informática brasileira, em ver que uma lei tosca desse tipo, as havia desnacionalizado que imediatamente o Executivo teve que providenciar um

decreto-lei para corrigir esse dispositivo. No decreto-lei se prevê que basta a demonstração de que 2/3 das ações votantes e 70% do capital estão em mãos de residentes e domiciliados no Brasil. Com isso, as empresas brasileiras anteriormente desnacionalizadas voltaram a ser nacionalizadas.

Veja V. Ex^a a que ponto chegou o fanatismo.

O bizarro é que esse decreto-lei que renacionalizou empresas brasileiras de capital aberto anteriormente desnacionalizadas, é inconstitucional. Como V. Ex^a sabe, pelo art. 55 da Constituição Federal, o decreto-lei só pode incidir sobre matérias de segurança pública, finanças públicas e vencimentos de funcionalismo. Ora, composição acionária de empresas é algo que não se capitulo em nenhum desses itens. Portanto, o Decreto nº 2.023 é rigorosamente inconstitucional e as empresas brasileiras de capital aberto continuam desnacionalizadas, não podem beneficiar-se de incentivos. Haverá melhor demonstração, Sr. Presidente, das circunstâncias frívolas em que foi votada a lei?

A tecnologia de informática é, à parte a biogenética, talvez a tecnologia de evolução mais rápida do Mundo. Produtos se tornam obsoletos, às vezes, em 18 meses a 2 anos; pesados investimentos se tornam desatualizados. Uma fábrica de microeletrônica, de chips, uma fábrica moderna custa 100 milhões de dólares, e há sempre o perigo de, ao se completar a fábrica, já seja inadequada para nova geração de chips no mercado. Por isso é que é imprescindível adotarmos o método de joint-ventures, convidando as empresas líderes, que continuamente evoluem nesse setor, a se instalarem no Brasil, preferivelmente dando maioria a capitais brasileiros.

Estamos às vésperas do computador de processamento paralelo, de arquitetura diferente das arquiteturas atuais, que são as arquiteturas von neuman. As novas arquiteturas serão "non von neuman" e, certamente o Brasil não terá condições de acompanhar o passo tecnológico. Já se delineia para mais alguns anos, talvez uma década, o computador de inteligência artificial. Isso nos será inacessível. E por que nos será inacessível, se continuarmos com a atual Política fechada de Informática? Porque o Brasil investe em pesquisa de informática meio pôr cento do que o Mundo investe. Com esse nível de investimento, que não podemos expandir, se não em escala muito limitada, ser-nos-á impossível alcançar a auto-suficiência que objetivamos, objetivo ambiciosamente equivocado aliás. Deveríamos ter como objetivo maximizar a produção de informática no País, não necessariamente por capitais brasileiros, mas por quaisquer outros capitais, senão ficaremos na maior dependência possível, que é a dependência possível, que é a dependência de importações. É a isso que nos condenará a atual Política de Informática. Sob o pretexto de nos dar independência tecnológica, vai criar a verdadeira dependência tecnológica, que é dependermos de importações, quando podíamos ter, através de associações e joint-ventures com as companhias líderes, essa produção realizada aqui no País. É isso que me torna triste, depois de ter batalhado, anos e anos, pelo desenvolvimento de uma política industrial sadia para o Brasil, e de ter algumas realizações a meu crédito, como o problema de metas preparado para o Presidente Juscelino Kubitschek. Muito obrigado. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MURILLO BADARÓ NA SESSÃO DE 19-5-86, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN — (SEÇÃO II) — DE 20-5-86:

O SR. MURILLO BADARÓ (PDS — MG. Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nós, em Minas, somos avessos às manifestações radicais. Por isso, agrada-me vir aqui à tribuna oferecer aplausos e solidariedade ao Governador do Estado que, em entrevista à imprensa nacional, contestou a decisão da Comissão de Estudos Constitucionais com relação à Polícia Militar, proferindo sentença que, de certa maneira, encontra unanimidade no sentimento e no coração dos mineiros. "A Polícia Militar de Minas é intocável".

Não se conhece, nos últimos tempos, idéia mais estapafúrdia e mais carente de objetividade e de oportunidade de mesmo, como a contida na decisão da Comissão de Estudos Constitucionais.

Essa proposta no sentido de transformar as Polícias Militares como meros ramos fardados das Polícias Civis nos Estados foi tachada pelo Professor Miguel Reale, naquela Comissão, como uma decisão irresponsável. Palavras do grande jurista brasileiro Miguel Reale: "decisão irresponsável".

O que se quer fazer através da proposta aprovada ali por escassa maioria, é mudar a competência das Polícias Militares, o que significa a sua extinção. No caso mineiro, Sr. Presidente, em especial, diria a V. Ex^e, a Polícia Militar de Minas, que teve entre seus componentes o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, que é o seu Patrono, é uma das instituições mais profundamente vinculadas

ao espírito e às nossas tradições. Os serviços que ela presta, não só produzindo segurança, mas também no setor social, praticamente ocupa espaço das mais variadas naturezas na vida mineira. Há, inclusive, um oficial da Polícia Militar que escreveu um livro muito curioso sobre a sociologia mineira, chamado: "Sua Excelência o Cabo", onde mostra a presença do cabo da Polícia Militar nas diversas regiões do Estado e naquelas pequenas cidades, praticamente exercitando uma atividade multi-forme e a mais diversificada. Hoje, ainda, para completar esse quadro de atividade bastante diversa, a Polícia Militar é responsável, também, por todo o sistema de defesa civil do Estado. Então, ela é um agrupamento fardado, que presta segurança fardada, ostensiva, mas tam-

bém atua, inclusive, na área florestal e agora possui os batalhões femininos.

Ora, Sr. Presidente, a polícia de Minas Gerais não pode, por decisão de uma comissão de estudos constitucionais, ser sequer ameaçada porque isto para nós seria intolerável e insuportável. Portanto, dou a minha solidariedade, como mineiro, ao Governador do Estado pela sua posição irretocável nessa matéria, e creio que é de Minas Gerais como um todo, por unanimidade. Foi infeliz e, mais do que isso, absolutamente desarrazoada a sugestão da comissão, que em meio a tantos assuntos urgentes e sérios, coloca um tema que, absolutamente, não necessitava ser trazido à colação nesta oportunidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)